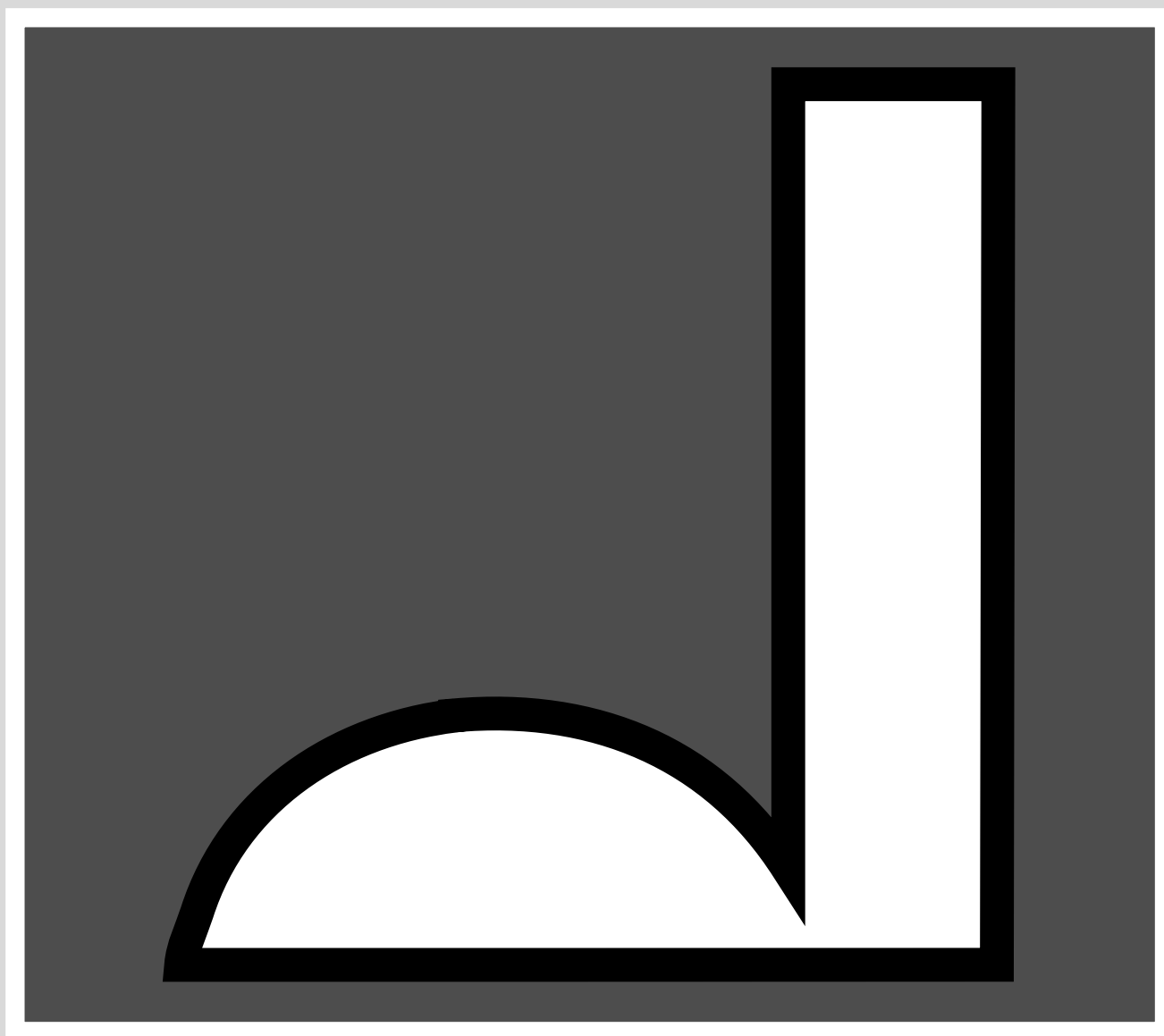




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIX - Nº 179 - QUINTA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2004 - BRASÍLIA-DF

MESA		
Presidente José Sarney – PMDB – AP 1º Vice-Presidente Paulo Paim – BLOCO – PT – RS 2º Vice-Presidente Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO 1º Secretário Romeu Tuma – PFL – SP 2º Secretário Alberto Silva – PMDB – PI	3º Secretário Heráclito Fortes – PFL – PI 4º Secretário Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS Suplentes de Secretário 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Silhessarenko – BLOCO – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC 4º Marcelo Crivella – PL – RJ	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO – 19 (PT–13, PSB – 3, PTB – 3) LÍDER – PT Ideli Salvatti – PT Vice-Líderes Roberto Saturnino – PT Ana Júlia Carepa – PT Flávio Arns – PT Fátima Cleide – PT LÍDER – PSB – 3 João Capiberibe – PSB Vice-Líder PSB Geraldo Mesquita Júnior LÍDER – PTB – 3 Duciomar Costa – PTB LIDERANÇA DO PMDB – 22 LÍDER Renan Calheiros – PMDB Vice-Líderes Hélio Costa Sérgio Cabral Luiz Otávio Ney Suassuna Garibaldi Alves Filho Romero Jucá Papaléo Paes	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA – 29 PFL– 17, PSDB – 12 LÍDER Efraim Morais – PFL Vice-Líderes Tasso Jereissati – PSDB César Borges – PFL Eduardo Azeredo – PSDB Rodolpho Tourinho – PFL LÍDER – PFL – 17 José Agripino – PFL Vice-Líderes Paulo Octávio Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho José Jorge João Ribeiro LÍDER – PSDB – 12 Arthur Virgílio – PSDB – AM Vice-Líderes Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan Álvaro Dias	LIDERANÇA DO PDT – 5 LÍDER Jefferson Péres – PDT Vice-Líder Almeida Lima LÍDER – PL – 3 Magno Malta – PL Vice-Líder Aelton Freitas LIDERANÇA DO PPS – 2 LÍDER Mozarildo Cavalcanti – PPS LIDERANÇA DO GOVERNO LÍDER Aloizio Mercadante – PT Vice-Líderes Fernando Bezerra – PTB Patrícia Sabóya Gomes – PPS Hélio Costa – PMDB Marcelo Crivella – PL Ney Suassuna – PMDB Ideli Salvatti – PT
EXPEDIENTE		
Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Ronald Cavalcante Gonçalves Diretor da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 780, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.782, de 5 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de novembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 151ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 3 DE NOVEMBRO DE 2004

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 308, de 2004 – Complementar, de autoria do Senador Paulo Paim, que prorroga o prazo para se firmar o Termo de Adesão, relativo aos complementos de atualização monetária de saldos de contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS, de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001..... 34706

Projeto de Lei do Senado nº 309, de 2004, de autoria do Senador Paulo Paim, que define os crimes resultantes de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem..... 34708

Projeto de Lei do Senado nº 310, de 2004, de autoria do Senador Eduardo Siqueira Campos, que altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento aos Estudantes do Ensino Superior e dá outras providências, para eliminar a necessidade de fiador para obtenção do financiamento..... 34712

Projeto de Lei do Senado nº 311, de 2004, de autoria do Senador Leonel Pavan, que dispõe sobre a prestação de serviço público de transporte individual de passageiros por meio de motocicletas e veículos congêneres de aluguel, denominado moto-táxi..... 34713

1.2.2 – Comunicação da Presidência

Convalidação do Requerimento nº 1.331, de 2004, lido na sessão do dia 25 de outubro último, no sentido de que não fosse realizada sessão do Senado Federal no dia 1º de novembro e nem que houvesse expediente em sua Secretaria. O referido Requerimento não foi votado naquela oportunidade por se tratar de sessão não-deliberativa..... 34715

1.2.3 – Pareceres

Nº 1.614, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 759, de 2004 (nº 3.168/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação E Cultura Aliança a executar

serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro..... 34716

Nº 1.615, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 760, de 2004 (nº 3.229/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicações (Rádio Comunitária Paraíso FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terra Santa, Estado do Pará..... 34719

Nº 1.616, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 761, de 2004 (nº 3.233/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Cem a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro..... 34722

Nº 1.617, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 762, de 2004 (nº 3.234/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Jaime Henrique Eugênio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Milagres, Estado do Ceará..... 34726

Nº 1.618, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 764, de 2004 (nº 3.255/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Taperoense – ASCOMTAP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taperoá, Estado da Paraíba..... 34730

Nº 1.619, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 765, de 2004 (nº 3.256/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cidadania Echaporã – ACE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo..... 34734

Nº 1.620, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 774, de 2004 (nº 106/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Emissoras Reunidas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul..... 34738

Nº 1.621, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 778, de 2004 (nº 139/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura De Assis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Assis, Estado de São Paulo.	34741	de 2004 (nº 215/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação De Radiodifusão Comunitária Açurema "FM" de Itaíba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaíba, Estado de Pernambuco.	34766
Nº 1.622, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 780, de 2004 (nº 156/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à San Marino Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ampére, Estado do Paraná.	34744	Nº 1.630, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 806, de 2004 (nº 231/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Dos Movimentos Populares de Córrego Danta – AMP-CD a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais.	34769
Nº 1.623, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 783, de 2004 (nº 169/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Rádio Digital FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ilha Solteira, Estado de São Paulo.	34747	Nº 1.631, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 809, de 2004 (nº 235/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.	34773
Nº 1.624, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 784, de 2004 (nº 182/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Equatorial Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.	34750	Nº 1.632, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 810, de 2004 (nº 237/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade de Ação Comunitária Canaã – SACC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Marias, Estado de Minas Gerais.	34776
Nº 1.625, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 785, de 2004 (nº 184/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Liberdade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.	34753	Nº 1.633, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 812, de 2004 (nº 246/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mauá, Estado de São Paulo.	34779
Nº 1.626, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 787, de 2004 (nº 159/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação De Radiodifusão Comunitária Vista Alegre a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.	34756	Nº 1.634, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 817, de 2004 (nº 258/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ACESM – Associação Comunitária de Educação e Saúde do Mondubim a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.	34783
Nº 1.627, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 788, de 2004 (nº 165/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e Televisão Rotioner Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Icaraíma, Estado do Paraná.	34759	Nº 1.635, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 824, de 2004 (nº 399/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade Amigos de Santa Cruz da Conceição a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo.	34787
Nº 1.628, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 800, de 2004 (nº 212/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná.	34763	Nº 1.636, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 825, de 2004 (nº 402/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Antonina, Estado do Paraná. .	34791
Nº 1.629, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 802,		Nº 1.637, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 828,	

de 2004 (nº 317/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Liberdade de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Russas, Estado do Ceará. ... 34794

Nº 1.638, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 835, de 2004 (nº 341/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Rainha da Paz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Illicínea, Estado de Minas Gerais. 34797

Nº 1.639, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 836, de 2004 (nº 344/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Nova Laranjeiras de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná. 34801

Nº 1.640, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 837, de 2004 (nº 361/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Para Cidadania e Desenvolvimento Social de Monte Azul Paulista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo. 34805

Nº 1.641, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 842, de 2004 (nº 938/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Mater Dei para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vigia, Estado do Pará. 34808

Nº 1.642, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 848, de 2004 (nº 260/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Mirante Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Luís, Estado do Maranhão. 34812

Nº 1.643, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 849, de 2004 (nº 274/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Capão da Canoa – ARCCC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul. 34815

Nº 1.644, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 696, de 2004 (nº 309/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Abrigo Luz do Amanhã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina. 34818

Nº 1.645, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 755, de 2004 (nº 433/2003, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Caçador Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina. 34821

Nº 1.646, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 773, de 2004 (nº 99/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Turvo, Estado de Santa Catarina. 34825

Nº 1.647, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 823, de 2004 (nº 398/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural pela Democratização dos Meios de Comunicação do Contestado a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina. 34828

Nº 1.648, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 826, de 2004 (nº 403/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Araranguá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina. . 34831

Nº 1.649, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 827, de 2004 (nº 407/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Betel FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina. 34834

Nº 1.650, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 852, de 2004 (nº 303/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jornal FM Fernandópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo. 34837

Nº 1.651, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 853, de 2004 (nº 316/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Real – Cafelândia FM Ltda. – ME. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo. 34840

Nº 1.652, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 855, de 2004 (nº 539/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina. 34843

Nº 1.653, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 856, de 2004 (nº 677/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Shalon a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais..... 34846

Nº 1.654, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 858, de 2004 (nº 1.792/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Recreativa dos Bairros: Urbis, Planalto E Santo Antônio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catu, Estado da Bahia..... 34850

Nº 1.655, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 859, de 2004 (nº 1.822/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Assistencial Rio de Contas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jequié, Estado da Bahia..... 35454

Nº 1.656, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 860, de 2004 (nº 1.868/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Cultura FM de Araci a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araci, Estado da Bahia. 34857

Nº 1.657, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 861, de 2004 (nº 2.387/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Defesa e Educação do Meio Ambiente – ADEMA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná. 34860

Nº 1.658, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 863, de 2004 (nº 392/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da TV Coligadas de Santa Catarina S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina. 34863

Nº 1.659, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 864, de 2004 (nº 394/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora São Francisco Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina. 34866

Nº 1.660, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 865, de 2004 (nº 397/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Salto Veloso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina..... 34869

Nº 1.661, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 851, de 2004 (nº 282/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade de Corupá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gravatal, Estado de Santa Catarina. 34873

Nº 1.662, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 854, de 2004 (nº 372/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária Yper FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iperó, Estado de São Paulo. 34876

Nº 1.663, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 857, de 2004 (nº 3.216/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Passira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passira, Estado de Pernambuco. 34880

Nº 1.664, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 862, de 2004 (nº 390/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Radiodifusora Asa Branca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará. 34884

Nº 1.665, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 868, de 2004 (nº 442/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária e Cultural de Verdejante – PE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Verdejante, Estado de Pernambuco. 34887

Nº 1.666, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 869, de 2004 (nº 443/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária Herotildes Pereira de Lira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Primavera, Estado de Pernambuco. 34891

Nº 1.667, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 870, de 2004 (nº 444/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Míriam de Amparo Social e Cultural de Bezerros a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bezerros, Estado de Pernambuco. 34894

Nº 1.668, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 872, de 2004 (nº 454/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Pinhalzinho FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina..... 34898

Nº 1.669, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 874,

de 2004 (nº 457/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação pelo Desenvolvimento Comunitário dos Meios de Comunicação de Lebon Régis – ADECOL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina. 34902

Nº 1.670, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 876, de 2004 (nº 459/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Organização Não Governamental Porão do Rock – ONG Porão do Rock a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasília, Distrito Federal. 34906

Nº 1.671, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 877, de 2004 (nº 460/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Ecológica Vale do Sol a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná. 34909

Nº 1.672, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 878, de 2004 (nº 405/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusão Sul Riograndense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul. 34913

Nº 1.673, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 880, de 2004 (nº 463/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de São Francisco do Pará – ARCOSFA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco do Pará, Estado do Pará. 34916

Nº 1.674, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 881, de 2004 (nº 464/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária da Cidadania a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco do Maranhão, Estado do Maranhão. 34920

Nº 1.675, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 882, de 2004 (nº 465/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Esperança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Açailândia, Estado do Maranhão. 34923

Nº 1.676, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 884, de 2004 (nº 468/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora das Missões Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul. 34927

Nº 1.677, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 889, de 2004 (nº 476/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza ao Centro Social Piedadense de Comunicação a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais. 34930

Nº 1.678, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 891, de 2004 (nº 478/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Cáceres Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso. 34934

Nº 1.679, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 894, de 2004 (nº 483/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação “Ancilla Donini de Amparo Social e Cristão” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caiuá, Estado de São Paulo. 34937

Nº 1.680, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 896, de 2004 (nº 488/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Atividade de Sirinhaém a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sirinhaém, Estado de Pernambuco. 34941

Nº 1.681, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 900, de 2004 (nº 680/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carpina, Estado de Pernambuco. 34944

Nº 1.682, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 902, de 2004 (nº 831/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Jofeco e Comunicação para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco. 34948

Nº 1.683, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 903, de 2004 (nº 3.148/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade de Desenvolvimento Comunitário e Social do Céu Azul – SODESCCA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás. 34952

Nº 1.684, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 905, de 2004 (nº 3.191/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação De Desenvolvimento Comunitário do Bairro Centro – ASDECOBAC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará. 34956

Nº 1.685, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 908, de 2004 (nº 475/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Show de Igarapava Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo. 34960

Nº 1.686, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 909, de 2004 (nº 280/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural E Comunitária do Bairro do Zumbi – PE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Recife, Estado de Pernambuco. 34964

Nº 1.687, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 910, de 2004 (nº 294/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Ibiranga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itambé, Estado de Pernambuco..... 34968

Nº 1.688, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 913, de 2004 (nº 354/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Pescadores São Pedro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Rico do Maranhão, Estado do Maranhão..... 34972

Nº 1.689, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 915, de 2004 (nº 359/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária – Rádio do Povo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul. 34975

Nº 1.690, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 917, de 2004 (nº 371/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Golfinho FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Imbé, Estado do Rio Grande do Sul. 34979

Nº 1.691, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 918, de 2004 (nº 376/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Tijuco para o Desenvolvimento da Cultura, Educação, Esporte e Ação Comunitária para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais.... 34983

Nº 1.692, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 919, de 2004 (nº 385/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Atalaia de Maringá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maringá, Estado do Paraná. 34988

Nº 1.693, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2003, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal. (Apropriação indébita contra associação ou fundação)..... 34991

Nº 1.694, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 323, de 2003, de autoria do Senador César Borges, que Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Oeste da Bahia (UNIFOESTE)..... 34994

Nº 1.695, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 262, de 2002, de autoria do Senador Luiz Pastore, que Insere no artigo 3º inciso I, da Lei nº 8313, de 23 de dezembro de 1991, a alínea “d”, para estimular a participação de artistas plásticos locais e regionais, nas atividades voltadas aos alunos do ensino básico, em escolas sem fins lucrativos. 34998

Nº 1.696, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2000, tendo como primeiro signatário a Senadora Heloísa Helena, que Dispõe sobre a obrigatoriedade e gratuidade da educação infantil para crianças de zero a seis anos de idade. 35004

1.2.4 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 696, 755, 773, 823, 826, 827, 852, 853, 855, 856, 858, 859, 860, 861, 864 e 865, de 2004; 759, 760, 761, 762, 764, 765, 774, 778, 780, 783, 784, 785, 787, 788, 800, 802, 806, 809, 810, 812, 817, 824, 825, 828, 835, 836, 837, 842, 848 e 849, de 2004; 851, 854, 857, 862, 868, 869, 870, 872, 874, 876, 877, 878, 880, 881, 882, 884, 889, 891, 894, 896, 900, 902, 903, 905, 908, 909, 910, 913, 915, 917, 918 e 919, de 2004, sejam apreciados pelo Plenário, tendo em vista o recebimento dos Ofícios nºs 65, 74 e 75 de 2004, do Presidente da Comissão de Educação, comunicando a aprovação das matérias. 35007

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nºs 262, de 2002, sejam apreciados pelo Plenário, tendo em vista o recebimento do Ofício nº 69, de 2004, do Presidente da Comissão de Educação, comunicando a aprovação da matéria..... 35007

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 323, de 2003, sejam apreciados pelo Plenário, tendo em vista o recebimento do Ofício nº 70 de 2004, do Presidente da Comissão de Educação, comunicando a aprovação das matérias. 35007

Término do prazo, dias 29 e 28 últimos, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 363 e 766, de 2004, respectivamente, aprovados em caráter terminativo pela Comissão de Educação. 35008

Término do prazo, dia 28 de outubro último, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, dos Projeto de Lei do Senado nºs 203, de 2002, 520, de 2003 e 31, de 2004, aprovados terminativamente pela Comissão de Educação. 35008

1.2.5 – Leitura de requerimentos

Nº 1.335, de 2004, de autoria do Senador Luiz Otávio, solicitando voto de pesar pelo falecimento de Sérgio Luiz Almeida Maneschky, Presidente do Iterpa, Instituto de Terras do Estado do Pará. 35008

Nº 1.336, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de pesar pelo falecimento, vítima de assassinato, do sertanista Apoená Meireles. 35008

Nº 1.337, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de pesar pelo falecimento do jornalista Mário Miguel Nichola Garófalo, pioneiro da imprensa em Brasília e fundador da Brasília Super Rádio FM. 35009

Nº 1.338, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Ministro de Estado da Saúde as informações que menciona. 35009

Nº 1.339, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando a Ministra de Estado das Minas e Energia as informações que menciona.... 35009

Nº 1.340, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento as informações que menciona. 35010

Nº 1.341, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso à romancista e poeta austríaca, Elfriede Jelinek, ganhadora do Prêmio Nobel de Literatura. 35010

Nº 1.342, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso ao SEST/SENAT do Amazonas, pela iniciativa de promover, em seu Teatro de Manaus, a representação de peças teatrais de cunho sociológico, enfocando a realidade mundial em grupos de idosos e de crianças. 35010

Nº 1.343, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas pelo transcurso de seu 95º aniversário de fundação.... 35011

Nº 1.344, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso aos vencedores da primeira versão do Prêmio Marcantonio Vilaça, de Artes Plásticas. 35011

Nº 1.345, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso à Procurador-Geral de Justiça do Amazonas, Maria do Socorro

Guedes, pela sua eleição para a Vice-Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público. 35011

Nº 1.346, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso ao Ministro e Senador Paulo Brossard, na data de lançamento do livro “Brossard, 80 anos na História Política do Brasil. 35012

Nº 1.347, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso ao jovem político amazonense Chiquilito Ersi, que, nas recentes eleições municipais, foi um dos candidatos mais votados para Vereador em Porto Velho, Rondônia. 35012

Nº 1.348, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso ao Projeto Bodozal, pelo seu sexto ano de funcionamento na Escola Municipal Terezinha Moura, no bairro Compensa, em Manaus. 35012

Nº 1.349, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso ao centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas – CEFET, pela sua elevação à categoria de estabelecimento de ensino superior. 35013

Nº 1.350, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso ao jornal O Estado de S. Paulo, pela renovação de seu estilo gráfico, implantado desde o dia 17 de outubro de 2004. 35013

Nº 1.351, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de pesar pelo falecimento do jornalista Sinval Gonçalves, ex-presidente da Empresa Amazonense de Turismo – EMANTUR e da Seção do Amazonas da ABAN. 35014

Nº 1.352, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso ao Dr. Almino Afonso, ex-Deputado Federal e Vice-Governador de São Paulo, pela conferência proferida na inauguração do Auditório Prof. José Russo, na Universidade do Amazonas, no dia 20 de setembro de 2004, sob o tema Voto Obrigatório. 35014

Nº 1.353, de 2004, de autoria da Senadora Roseana Sarney, solicitando voto de aplauso pela passagem dos 80 anos do jornalista, escritor e poeta, radicado no Maranhão, José Chagas. 35014

Nº 1.354, de 2004, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, solicitando voto de aplauso ao Ministro da Cultura Gilberto Gil, agraciado com o prêmio Polar Music, concedido pela Real Academia Sueca de Música. 35014

Nº 1.355, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Ministro de Estado da Defesa as informações que menciona. 35015

Nº 1.356, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão as informações que menciona. 35015

Nº 1.357, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Ministro de Estado da Previdência as informações que menciona. 35016

Nº 1.358, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego as informações que menciona. 35016

Nº 1.359, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando a retirada do Requerimento nº 288, de 2004, de sua autoria..... 35017

Nº 1.360, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando a retirada do Requerimento nº 718, de 2004, de sua autoria..... 35017

Nº 1.361, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando a retirada do Requerimento nº 717, de 2004, de sua autoria..... 35017

Nº 1.362, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando a retirada do Requerimento nº 1.166, de 2004, de sua autoria..... 35017

Nº 1.363, de 2004, de autoria Marcelo Crivella, solicitando a retirada do Requerimento nº 1.610, de 2003, de sua autoria..... 35017

1.2.6 – Discursos do Expediente

SENADOR HÉLIO COSTA, como Líder – Congratulando-se com os prefeitos eleitos, em segundo turno, nos municípios mineiros com mais de 200 mil habitantes. 35018

SENADOR JOSÉ JORGE – Considerações sobre os resultados das eleições municipais. 35019

SENADOR EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS, como Líder – Comentários à matéria publicada no jornal **Correio Braziliense** sobre as altas taxas de desemprego entre a população jovem do Brasil. Críticas aos critérios instituídos para concessão de Bolsa, pela Medida Provisória nº 213, de 2004, que institui o Programa Universidade para Todos – Prouni. 35022

SENADOR CÉSAR BORGES – Críticas à utilização da máquina estatal pelo Partido dos Trabalhadores nas eleições para prefeitos em segundo turno..... 35023

SENADOR JOSÉ AGRIPINO, como Líder – Avaliação dos resultados das eleições..... 35031

1.2.7 – Comunicações da Presidência

Convocação de sessão solene do Congresso Nacional a realizar-se dia 12 do corrente, às 16 horas, no Plenário do Senado Federal, destinada a recepcionar o Presidente da República Popular da China, Sr. Hu Jintao. 35033

Designação da Senadora Roseana Sarney e do Senador Luiz Otávio, como Relatores Revisores das Medidas Provisórias nºs 193 e 194, de 2004, respectivamente. 35033

1.3 – ORDEM DO DIA

Item 1

Medida Provisória nº 193, de 2004, que autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Es-

tados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País. **Apreciação transferida** para amanhã, tendo em vista a falta de acordo entre as lideranças para apreciação da matéria..... 35033

Item 2

Medida Provisória nº 194, de 2004, que abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), para os fins que especifica. **Apreciação transferida** para amanhã..... 35033

Item 3

Projeto de Lei de Conversão nº 45, de 2004, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo para bloqueio temporário da recepção de programação inadequada e dá outras providências, proveniente da Medida Provisória nº 195, de 2004. **Apreciação transferida** para amanhã..... 35033

Item 4

Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2003- Complementar, de autoria do Senador João Capiberibe, que acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Apreciação transferida** para amanhã..... 35033

Item 5

Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2002, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que autoriza o Poder Executivo a criar um Colégio Militar em Boa Vista – Capital do Estado de Roraima. **Apreciação transferida** para amanhã..... 35034

Item 6

Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2004 (nº 2.399/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – Hemobrás e dá outras providências. **Apreciação transferida** para amanhã..... 35034

Item 7

Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Francisco Escórcio, que inclui § 8º no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a finalidade de ampliar a vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef). **Apreciação transferida** para amanhã..... 35034

Item 8

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2003, tendo como primeiro signatário o Sena-

por Maguito Vilela, que altera o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, para determinar que os pagamentos de obrigações devidas aos idosos sejam feitos em espécie e excluídos da obrigatoriedade de expedição de precatórios. **Apreciação transferida para amanhã.....** 35034

Item 9

Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2004 (nº 575/98, na Câmara dos Deputados), que altera o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal. (Excluindo dos bens da União as ilhas costeiras que contenham a sede de Município). **Apreciação transferida para amanhã.....** 35034

Item 10

Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2003 (nº 306/2000, na Câmara dos Deputados), que acrescenta o § 3º ao art. 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura. **Apreciação transferida para amanhã.....** 35034

Item 11

Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2002 – Complementar (nº 4.610/2001, na Casa de origem), que dispõe sobre a linguagem inclusiva na legislação e documentos oficiais. **Apreciação transferida para amanhã.....** 35034

Item 12

Projeto de Lei do Senado nº 253, de 2004, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a exploração sexual, que altera o Título VI (dos crimes contra os costumes) da Parte Especial do Código Penal. **Apreciação transferida para amanhã.....** 35035

Item 13

Projeto de Lei do Senado nº 254, de 2004, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a exploração sexual, que altera o art. 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (dispõe sobre os crimes relativos a cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças e adolescentes). **Apreciação transferida para amanhã.....** 35035

Item 14

Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2004, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a exploração sexual, que altera dispositivos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (prevê o fechamento definitivo de hotel, pensão, motel ou congêneres, quando hospedarem crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, ou sem autorização). **Apreciação transferida para amanhã.....** 35035

Item 15

Mensagem nº 92, de 2004 (nº 365/2004, na origem), pela qual o Presidente da República solicita a retirada da Mensagem nº 209, de 2003, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Fernando Antônio da Câmara Freire

para exercer o cargo de Diretor da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – Adene. **Apreciação transferida para amanhã.....** 35035

Item 16

Requerimento nº 437, de 2004, do Senador Eduardo Azeredo, solicitando, nos termos regimentais, a convocação do Ministro de Estado dos Transportes, Alfredo Pereira do Nascimento, para prestar, perante o Plenário do Senado Federal, esclarecimentos sobre o estado de conservação e os planos para o atendimento às necessidades urgentes de infra-estrutura e segurança das estradas brasileiras. **Apreciação transferida para amanhã.....** 35035

1.3.1 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO – Análise dos resultados das últimas eleições para prefeito, em segundo turno, como um indicador de insatisfação da população brasileira com o atual governo. 35035

SENADOR EDUARDO SUPPLY – Solicita tramitação rápida para a aprovação de ofício do Senador Marcelo Crivella que solicita compor a Subcomissão Permanente de Proteção dos Cidadãos Brasileiros no Exterior que visitará os Estados Unidos. Apelo ao Presidente Lula para que faça gestões visando o retorno dos filhos seqüestrados da Sra. Genilma Boehler, atualmente no Paraguai. Contraposição às alegações do Sr. Valdemir Garreta, que atribuiu a S. Exª parte da responsabilidade pela criação e divulgação do preconceito de que seria vítima a prefeita Marta Suplicy. Apelo ao Sr. George W. Bush, presidente reeleito dos EUA, para que reveja suas ações belicosas no Iraque..... 35048

SENADOR SIBÁ MACHADO – Análise do desempenho do Partido dos Trabalhadores no último pleito eleitoral..... 35061

SENADOR EDUARDO AZEREDO, como Líder – Cumprimentos ao Tribunal Superior Eleitoral pela eficiência no processo eleitoral. Homenagem de pesar pelo falecimento do Conselheiro do Tribunal de Contas de Minas Gerais, Sr. José Ferraz da Silva. Fortalecimento do PSDB com o resultado das últimas eleições municipais. 35065

1.3.2 – Leitura de requerimentos

Nº 1.364, de 2004, de autoria Alvaro Dias, solicitando voto de aplauso a Márcio Moreira Alves pelo prêmio recebido da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO)..... 35067

Nº 1.365, de 2004, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, solicitando inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais Dr. José Ferraz da Silva. 35067

1.3.3 – Discursos após a Ordem do Dia (continuação)

SENADOR LEONEL PAVAN – Evolução do PSDB no Estado de Santa Catarina..... 35068

SENADORA IDELI SALVATTI, como Líder – Dados que demonstram o crescimento nacional do Partido dos Trabalhadores.	35071
SENADOR PAULO PAIM – Comentário sobre o cinquentenário da feira do livro em Porto Alegre – RS, destacando o lançamento de seu livro no próximo sábado.	35074
SENADOR LEONEL PAVAN – Registro de matérias publicadas na imprensa nacional que de- monstram a vitória do PSDB no último pleito elei- toral.	35075
1.3.4 – Discursos encaminhados à publi- cação	
SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Defesa da adoção de mecanismos destinados ao desenvolvimento econômico da região Norte do Brasil.	35077
SENADORA ROSEANA SARNEY – Home- nagem pela celebração dos 80 anos do poeta pa- raibano José Chagas.	35077
SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO – Considera- ções sobre reportagem publicada pelo jornal The New York Times , intitulada “Pesca predatória afeta a população da Amazônia”, de autoria do jornalista Larry Porter.	35078
SENADOR ROMERO JUCÁ – Comentários sobre o documento denominado “Auditoria da Qua- lidade das Obras Rodoviárias Federais”, elaborada pelo Tribunal de Contas da União.	35080
SENADOR PAPALÉO PAES – Considerações sobre a educação no Brasil e às novas medidas que visam a aumentar a qualidade e o desempenho es- colar.	35081
1.3.5 – Comunicação da Presidência	
Lembrando ao Plenário a realização de ses- são deliberativa ordinária a realizar-se amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anterior- mente designada.	35082

1.4 – ENCERRAMENTO	
2 – DISCURSO PRONUNCIADO EM SES- SÃO ANTERIOR	
Do Senador Marco Maciel, proferido na ses- são do dia 27 de outubro de 2004.	35085
3 – SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Resenha das matérias apreciadas pelo Se- nado Federal no período de 1º a 31 de outubro de 2004.	35089
4 – ATAS DE COMISSÕES (Publicadas em suplemento a este Diário)	
5 – PORTARIA DO DIRETOR-GERAL	
Nº 146, de 2004.	35129
6 – ATOS DO DIRETOR-GERAL	
Nºs 1.863 a 1.867, de 2004.	35130
SENADO FEDERAL	
7 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA	
8 – SECRETARIA DE COMISSÕES	
9 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PER- MANENTES	
10 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
11 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR	
12 – PROCURADORIA PARLAMENTAR	
13 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER- CIDADÃ BERTHA LUTZ	
CONGRESSO NACIONAL	
14 – CONSELHO DA ORDEM DO CON- GRESSO NACIONAL	
15 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SO- CIAL	
16 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUN- TA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)	
17 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)	

Ata da 151ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 3 de novembro de 2004

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney, Paulo Paim, Heráclito Fortes e Marcelo Crivella

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aloizio Mercadante – Alvaro Dias – Ana Júlia Carepa – Antonio Carlos Magalhães – Arthur Virgílio – César Borges – Delcídio Amaral – Demostenes Torres – Edison Lobão – Eduardo Azeredo – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Efraim Morais – Geraldo Mesquita Júnior – Gerson Camata – Hélio Costa – Heráclito Fortes – Ideli Salvatti – João Alberto Souza – João Batista Motta – João Capiberibe – João Ribeiro – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Jorge – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Leonel Pavan – Luiz Otavio – Mão Santa – Marcelo Crivella – Marco Maciel – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Paulo Paim – Renildo Santana – Rodolpho Tourinho – Romero Jucá – Romeu Tuma – Roseana Sarney – Sérgio Guerra – Serys Slhessarenko – Sibá Machado – Tasso Jereissati – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Valdir Raupp – Valmir Amaral.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 308, DE 2004 – COMPLEMENTAR

Prorroga o prazo para se firmar o Termo de Adesão, relativo aos complementos de atualização monetária de saldos de contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar nº 110, de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 4º

§ 2º A data final para assinatura do Termo de Adesão é 30 de dezembro de 2008. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei Complementar nº 110, de 2001, autorizou a Caixa Econômica Federal a creditar, nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), o complemento de atualização monetária resultante das perdas decorrentes dos planos econômicos Verão (1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989) e Collor I (abril de 1990), desde que o correntista assinasse termo de adesão com várias condições previstas nesta mesma Lei Complementar.

A Lei nº 10.555, de 2002, permitiu a disponibilização dos créditos dos complementos de atualização monetária em parcela única, independentemente do valor, aos trabalhadores com idade igual ou superior a setenta anos. A Lei nº 10.936, de 2004, por sua vez, reduziu essa idade para sessenta anos.

Ocorre que o regulamento da Lei Complementar nº 110, de 2001, dispõe que a data final para assinatura do Termo de Adesão terminou em 30 de dezembro de 2003.

No entanto, várias pessoas que na época não tinham setenta anos de idade, não podendo receber em parcela única, talvez agora, com a diminuição da idade, tenham interesse em assinar o termo de adesão.

Por esse motivo é que propomos uma extensão do prazo, para que esses novos interessados possam assinar o termo de adesão e terem creditado, nas suas contas vinculadas do FGTS, o complemento de atualização monetária em parcela única.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004. – Senador **Paulo Paim**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 101,
DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I – disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea **b** do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II – (VETADO)

III – (VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I – avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.

II – demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III – evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV – avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

LEI Nº 10.555, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

Autoriza condições especiais para o crédito de valores iguais ou inferiores a R\$100,00, de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 55, de 2002, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, promulgo a seguinte lei:

LEI Nº 10.936, DE 12 DE AGOSTO DE 2004

Altera a Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002, que autoriza condições especiais para o crédito de valores iguais ou inferiores a R\$100,00, de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 185, de 2004, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte lei:

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 309, DE 2004

Define os crimes resultantes de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

SEÇÃO I**Disposição preliminar**

Art. 1º Serão punidos, na forma desta lei, os crimes resultantes de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

SEÇÃO II**Dos crimes em espécie**

Discriminação resultante de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem

Art. 2º Negar, impedir, interromper, restringir, constranger ou dificultar, por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem, o gozo ou exercício de direito assegurado a outra pessoa:

Pena – reclusão, de um a três anos.

Aumento da pena

§ 1º A pena aumenta-se de um terço se a discriminação é praticada:

I – contra menor de dezoito anos;

II – por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;

III – contra o direito ao lazer, à educação e à saúde;

IV – contra a liberdade de consumo de bens e serviços.

Violência resultante de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem

§ 2º A pena aumenta-se de metade se a discriminação consiste na prática de:

I – lesões corporais (art. 129, caput, do Código Penal);

II – maus-tratos (art. 136, caput, do Código Penal);

III – ameaça (art. 147 do Código Penal);

IV – abuso de autoridade (arts. 3º e 4º da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965).

Homicídio qualificado, lesões corporais de natureza grave e lesão corporal seguida de morte

§ 3º Se o homicídio é praticado por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem, aplica-se a pena prevista no art. 121, § 2º, do Código Penal, sem prejuízo da competência do tribunal do júri; no caso de lesão corporal de natureza grave e de lesão corporal seguida de morte, aplicam-se, respectivamente, as penas previstas no art. 129, §§ 1º, 2º e 3º do Código Penal, aumentadas de um terço.

Discriminação no mercado de trabalho

Art. 3º Deixar de contratar alguém ou dificultar sua contratação por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem:

Pena – reclusão, de dois a cinco anos.

§ 1º A pena aumenta-se de um terço se a discriminação se dá no acesso aos cargos, funções e contratos da Administração Pública.

§ 2º Nas mesmas penas incorre quem, durante o contrato de trabalho ou relação funcional, discrimina alguém por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

Injúria resultante de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem

Art. 4º Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, com a utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião ou origem:

Pena – reclusão, de um a três anos.

Apologia ao racismo

Art. 5º Difundir, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem:

Pena – reclusão, de um a três anos.

Parágrafo único. Se o crime é praticado por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza, ou da rede mundial de computadores – Internet, a pena é aumentada de um terço.

Atentado contra a identidade étnica, religiosa ou regional

Art. 6º Atentar contra as manifestações culturais de reconhecido valor étnico, religioso ou regional, por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem:

Pena – reclusão, de um a três anos.

Associação criminosa

Art. 7º Associarem-se três ou mais pessoas, sob denominação própria ou não, com o fim de cometer algum dos crimes previstos nesta lei:

Pena – reclusão, de dois a cinco anos.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem financia ou de qualquer modo presta assistência à associação criminosa.

SEÇÃO III**Disposições gerais**

Art. 8º Os crimes previstos nesta lei são inafiançáveis e imprescritíveis, na forma do art. 5º, XLII, da Constituição Federal.

Art. 9º No crime previsto no art. 5º, procede-se mediante queixa.

Art. 10. A concorrência de motivos diversos ao preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem não exclui a ilicitude dos crimes previstos nesta lei.

Art. 11. Nas hipóteses dos arts. 5º e 7º, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

I – o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo;

II – a cessação das respectivas transmissões radiofônicas ou televisivas;

III – a suspensão das atividades da pessoa jurídica que servir de auxílio à associação criminosa.

Parágrafo único. Constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido e a dissolução da pessoa jurídica que servir de auxílio à associação criminosa.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

Justificação

No Brasil, o racismo ainda é negado por diversos discursos que pregam a plena assimilação do negro e do mulato à cultura dominante. Ou, então, a discriminação racial não é assumida como rotina (mas, no máximo, como prática eventual ou episódica!), ou não é confessada como sentimento pessoal (mas que sempre está no outro!). Em contrapartida, como observado por Antonio Sérgio A. Guimarães, “reconhecer a idéia de raça e promover qualquer ação anti-racista baseada nesta idéia, mesmo se o autor é negro, é interpretado como racismo” (GUIMARÃES. *Combatendo o racismo*, p. 107).

De modo ainda incipiente, esse fenômeno começa a ser enfrentado por meio de mecanismos concretos de reparação, tendo em vista o recente despertar do Estado brasileiro para os programas de ação afirmativa. No outro flanco, não podemos renunciar à repressão penal do racismo, como consagrada no texto constitucional de 1988: “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei” (art. 5º, XLII, da Constituição Federal).

A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que regulamentou o citado dispositivo constitucional, teve como precursora a Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951 (que incluía entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceitos de raça ou de cor), também conhecida como Lei Afonso Arinos, em referência ao seu autor intelectual, o Deputado mineiro Afonso Arinos de Melo Franco. Ao tempo de sua edição, referida

lei adotou a estratégia do casuísmo, selecionando um número fechado de situações que caracterizariam o racismo penalmente relevante.

Posteriormente, a Lei nº 7.437, de 20 de dezembro de 1985 (que incluía entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, dando nova redação à Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951 – Lei Afonso Arinos), manteve a natureza contravencional das infrações de cunho racista, reprimindo, simultaneamente, outras formas de discriminação (em razão de sexo ou de estado civil), mas padecendo do mesmo casuísmo ou simplesmente reproduzindo artigos da lei anterior, não contribuindo, pois, com sensíveis inovações no tratamento da matéria.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, como já foi lembrado, a prática do racismo tornou-se “crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei” (art. 5º, XLII). Embora prevendo novas modalidades delituosas (vide arts. 4º e 11), a Lei nº 7.716, de 1989, filiou-se à tradição de casuísmo das leis precedentes, retratando o racismo penalmente relevante a partir do lugar de sua ocorrência (hotéis, restaurantes, estabelecimentos de ensino, estabelecimentos esportivos, salões de cabeleireiros, edifícios públicos, elevadores, meios de transporte, forças armadas, etc.). A natureza da ação discriminatória continuava descrita por quatro principais verbos, a saber, “impedir”, “obstar”, “negar”, “recusar”.

Seguir-se-iam as alterações proporcionadas pela Lei nº 8.081, de 21 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.882 de 3 de junho de 1994. Estas, porém, tiveram os conteúdos sobrepostos pela Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997, que alterou os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 1989, além de definir a injúria qualificada pela utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião ou origem, acrescentando o § 3º ao art. 140 do Código Penal (CP). Com isso, rompeu-se parcialmente com o casuísmo, uma vez que a nova redação oferecida ao art. 20 da Lei nº 7.716, de 1989, contemplava um tipo genérico de discriminação racial.

No entanto, cabe a seguinte indagação: quando um ato de discriminação racial (analisado no seu aspecto substantivo) encontrar referência num outro tipo penal, como, por exemplo, o crime de lesões corporais (art. 129 do CP), como ele deverá ser punido? Seria possível incriminá-lo à luz do caput do art. 20 da Lei nº 7.716, de 1989? Segundo alguns autores, a motivação racista, como elemento subjetivo que dá especial coloração aos crimes raciais, não é suficiente para decidir qual é a conduta especial. O grau de detalhamento da conduta, sim, funcionaria como o “fiel da balança” do princípio da especialidade. Resultado:

um sem-número de condutas, embora facilmente identificadas no senso comum como prática de racismo, deixam de caracterizar a infração do caput do art. 20 da Lei nº 7.716, de 1989, uma vez que sujeitas a disposições penais mais específicas.

Para superar o impasse, o presente projeto de lei adota uma outra estratégia criminalizadora: cria um tipo genérico de crime racial (discriminação racial), descrevendo mais detalhadamente o aspecto objetivo da ação discriminatória por acréscimo de outros verbos típicos, quais sejam, “negar”, “impedir”, “interromper”, “constranger”, “restringir”, “dificultar” o exercício de direitos por parte da pessoa discriminada. Sem dúvida alguma, esses verbos são mais consentâneos com as manifestações do racismo na sociedade brasileira, geralmente sub-reptícias, insidiosas, veladas e não explicitamente acusativas.

A par disso, a proposta seleciona algumas condutas como causa especial de aumento da pena, como, por exemplo, se a discriminação é praticada contra menor de dezoito anos; por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las; contra os direitos sociais (trabalho, lazer, educação e saúde); contra a liberdade de consumo de bens e serviços. Em seguida, cuidamos de oferecer tratamento autônomo à violência racial nas hipóteses em que a discriminação coincide com a prática de lesões corporais, maus-tratos, ameaça e abuso de autoridade. Da mesma forma, o homicídio praticado por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem passa a ser punido na forma qualificada do art. 121, § 2º, do Código Penal.

Outra importante inovação do projeto diz respeito à incriminação do “atentado à identidade étnica, religiosa ou regional” (art. 6º). Com efeito, o princípio do repúdio ao racismo protege a igualdade e o pluralismo como valores fundamentais do texto constitucional. As legítimas manifestações culturais dos grupos historicamente marginalizados merecem especial proteção penal. O modo de ver, sentir, pensar e viver dessas enormes parcelas da população deve ser protegido contra todas as formas de preconceito. Caso contrário, o pluralismo seria sempre uma figura de retórica.

A proposta define, ainda, o crime de associação criminosa racista (art. 7º). As organizações, associações ou grupos racistas receberão, doravante, punição mais severa do que a prevista no Código Penal. Serão punidas, igualmente, as pessoas que financiarem ou prestarem qualquer tipo de assistência às referidas organizações. Ao juiz facultar-se-á a suspensão das atividades da pessoa jurídica que porventura servir de auxílio à associação criminosa.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004. – Senador **Paulo Paim**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....
Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I – independência nacional;
- II – prevalência dos direitos humanos;
- III – autodeterminação dos povos;
- IV – não-intervenção;
- V – igualdade entre os Estados;
- VI – defesa da paz;
- VII – solução pacífica dos conflitos;
- VIII – repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X – concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....
XLII – a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

.....
Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....
Art. 11. Nas empresas de mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

LEI Nº 4.898, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1965

Regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

Art. 3º Constitui abuso de autoridade qualquer atentado:

- a) à liberdade de locomoção;
- b) à inviolabilidade do domicílio;
- c) ao sigilo da correspondência;
- d) à liberdade de consciência e de crença;
- e) ao livre exercício do culto religioso;
- f) à liberdade de associação;
- g) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício do voto;

h) ao direito de reunião;

i) à incolumidade física do indivíduo;

j) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional. (Incluído pela Lei nº 6.657, de 5-6-79)

Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:

a) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder;

b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;

c) deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa;

d) deixar o juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada;

e) levar à prisão e nela deter quem quer que se proponha a prestar fiança, permitida em lei;

f) cobrar o carcereiro ou agente de autoridade policial carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa, desde que a cobrança não tenha apoio em lei, quer quanto à espécie quer quanto ao seu valor;

g) recusar o carcereiro ou agente de autoridade policial recibo de importância recebida a título de carceragem, custas, emolumentos ou de qualquer outra despesa;

h) o ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal;

i) prolongar a execução de prisão temporária, de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de cumprir imediatamente ordem de liberdade. (Incluído pela Lei nº 7.96 a de 21-12-89)

LEI Nº 7.716. DE 5 DE JANEIRO DE 1989

Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

Art. 1º Serão punidos, na forma desta lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de

raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15-5-97)

Art. 20 Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15-5-97)

LEI Nº 1.390. DE 3 DE JULHO DE 1951

Vide Decreto-Lei nº 3.688, de 3-10-1941

Inclui entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceitos de raça ou de cor.

LEI Nº 7.437, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1985

Vide Decreto-Lei nº 3.668, de 3-10-1941

Inclui, entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, dando nova redação à Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951 – Lei Afonso Arinos.

LEI Nº 8.081, DE 21 DE SETEMBRO DE 1990

Estabelece os crimes e as penas aplicáveis aos atos discriminatórios ou de preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional, praticados pelos meios de comunicação ou por publicação de qualquer natureza.

LEI Nº 8.882, DE 3 DE JUNHO DE 1994

Revogada pela Lei nº 9.459, de 13-5-1997

Acrescenta parágrafo ao nº 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que “define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor”.

LEI Nº 9.459, DE 13 DE MAIO DE 1997

Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo ao nº 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

DECRETO-LEI Nº 2.848,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal.

Art. 121. Matar alguém:

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 20 (vinte) anos.

Caso de diminuição de pena

§ 2º Se o homicídio é cometido:

I – mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe; II – por motivo fútil;

III – com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV – à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

V – para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:

Pena – reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

Art 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Lesão corporal de natureza grave

§ 1º Se resulta:

I – incapacidade para as ocupações habituais, por mais de 30 (trinta) dias;

II – perigo de vida;

III – debilidade permanente de membro, sentido ou função;

IV – aceleração de parto:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

§ 2º – Se resulta:

I – incapacidade permanente para o trabalho;

II – enfermidade incurável;

III – perda ou inutilização de membro, sentido ou função;

IV – deformidade permanente;

V – aborto:

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 310, DE 2004

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento aos Estudantes do Ensino Superior e dá outras providências, para eliminar

a necessidade de fiador para obtenção do financiamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O arts. 52 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

VI – comprovação de idoneidade cadastral do estudante na assinatura do contrato.

§ 4º Na hipótese de verificação de inidoneidade cadastral do estudante após a assinatura do contrato, ficará sobrestado o aditamento do mesmo até a comprovação da restauração da respectiva idoneidade.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Lamentavelmente, o Fies não tem conseguido atender à demanda dos estudantes por financiamento. Em 2003, por exemplo, dos 291 mil estudantes inscritos, foram atendidos apenas 42 mil. A fim de facilitar a habilitação aos financiamentos o presente projeto propõe uma mudança na lei em tela: eliminar a referência ao fiador, figura cuja exigência tem dificultado e até impedido que as candidaturas de milhares de estudantes obtenham sucesso. Sobre esse ponto, cumpre ressaltar a impropriedade de se exigir fiador de estudantes cujo círculo familiar e de amigos se constitui de pessoas de baixa renda.

Esta proposta seria dar a chance ao jovem universitário brasileiro de ter o seu financiamento sem pelo menos a figura do fiador – já derrubada pela Justiça. Temos o papel e a obrigação de dizer que acreditamos neste País. Independentemente da sigla partidária, todos temos que ajudar.

Considerando que essa proposição permitirá o aprimoramento e fortalecimento do programa de financiamento do estudante, peço apoio aos nobres pares para sua discussão e aprovação.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004. – Senador **Eduardo Siqueira Campos.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.260, DE 12 DE JULHO DE 2001

Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I

Do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES)

VI – rendimento de aplicações financeiras sobre suas disponibilidades; e

CAPÍTULO II

Das Operações

Art. 4º São passíveis de financiamento pelo FIES até setenta por cento dos encargos educacionais cobrados dos estudantes por parte das instituições de ensino superior devidamente cadastradas para esse fim pelo MEC, em contraprestação aos cursos de graduação em que estejam regularmente matriculados.

§ 1º O cadastramento de que trata o caput deste artigo far-se-á por curso oferecido, sendo vedada a concessão de financiamento nos cursos com avaliação negativa nos processos conduzidos pelo MEC.

§ 2º Poderá o Ministério da Educação, em caráter excepcional, cadastrar, para fins do financiamento de que trata esta lei, cursos para os quais não haja processo de avaliação concluído.

§ 3º Cada estudante poderá habilitar-se a apenas um financiamento, destinado à cobertura de despesas relativas a um único curso de graduação, sendo vedada a concessão a estudante que haja participado do Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei nº 8.436, de 1992.

Art. 5º financiamentos concedidos com recursos do FIES deverão observar o seguinte:

I – prazo: não poderá ser superior à duração regular do curso;

II – juros: a serem estipulados pelo CMN, para cada semestre letivo, aplicando-se desde a data da celebração até o final da participação do estudante no financiamento;

III – oferecimento de garantias adequadas pelo estudante financiado;

IV – amortização: terá início no mês imediatamente subsequente ao da conclusão do curso, ou antecipadamente, por iniciativa do estudante financiado, calculando-se as prestações, em qualquer caso:

a) nos doze primeiros meses de amortização, em valor igual ao da parcela paga diretamente pelo estudante financiado à instituição de ensino superior no semestre imediatamente anterior;

b) parcelando-se o saldo devedor restante em período equivalente a até uma vez e meia o prazo de permanência na condição de estudante financiado;

V – risco: os agentes financeiros e as instituições de ensino superior participarão do risco do financiamento nos percentuais de vinte por cento e cinco por cento, respectivamente, sendo considerados devedores solidários nos limites especificados;

VI – comprovação de idoneidade cadastral do estudante e do(s) fiador(es) na assinatura dos contratos.

§ 1º Ao longo do período de utilização do financiamento, o estudante financiado fica obrigado a pagar, trimestralmente, os juros incidentes sobre o financiamento, limitados ao montante de R\$50,00 (cinquenta reais).

§ 2º É permitido ao estudante financiado, a qualquer tempo, observada a regulamentação do CMN, realizar amortizações extraordinárias do financiamento.

§ 3º Excepcionalmente, por iniciativa da instituição de ensino superior à qual esteja vinculado, poderá o estudante dilatar em até um ano o prazo de que trata o inciso I do caput deste artigo, hipótese na qual as condições de amortização permanecerão aquelas definidas no inciso IV e suas alíneas.

§ 4º Na hipótese de verificação de inidoneidade cadastral do estudante ou de seu(s) fiador(es) após a assinatura do contrato, ficará sobrestado o aditamento do mesmo até a comprovação da restauração da respectiva idoneidade, ou a substituição do fiador inidôneo.

Art. 6º Em caso de inadimplemento das prestações devidas pelo estudante financiado, a instituição referida no § 3º do art. 3º promoverá a execução das garantias contratuais, conforme estabelecido pela instituição de que trata o inciso II do **caput** do mesmo artigo, repassando ao FIES e à instituição de ensino superior a parte concernente ao seu risco.

(Às Comissões de Assuntos Econômicos, e de Educação, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 311, DE 2004

Dispõe sobre a prestação de serviço público de transporte individual de passageiros por meio de motocicletas e veículos congêneres de aluguel, denominado moto-táxi.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei regula a prestação de serviço público de transporte individual de passageiros por meio

de motocicletas e veículos congêneres de aluguel, denominado moto-táxi.

Art. 2º É facultado aos Municípios e ao Distrito Federal instituir, organizar, prestar, diretamente ou mediante permissão, e controlar os serviços de moto-táxi em sua jurisdição.

Parágrafo único. A prestação de serviço de moto-táxi sujeita-se às condições estabelecidas nesta lei e nas normas municipais complementares, bem como, no que couber, ao disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 3º Somente poderão obter permissão para operar serviço de moto-táxi as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de sociedades comerciais ou cooperativas.

§ 1º As permissões dependerão de prévio procedimento licitatório, observados os preceitos de precariedade do contrato e de sua revogabilidade unilateral pelo poder permissório, sem que caiba aos permissionários indenização de qualquer natureza.

§ 2º É vedada a transferência a terceiros, a qualquer título, da permissão outorgada.

§ 3º A permissão a empresa ou cooperativa para a operação dos serviços não elide a exigência de licenciamento específico para cada veículo integrante da frota operacional do permissionário, cuja comprovação poderá ser exigida, a qualquer tempo, pela autoridade do trânsito.

Art. 4º São requisitos mínimos exigidos dos veículos empregados nos serviços de moto-táxi, sem prejuízo de outros requeridos pelo poder permissório:

I – identificação, mediante inscrição em placa ou pintura da expressão “moto-táxi”, combinada a dispositivo luminoso que possibilite visibilidade diurna e noturna;

II – dispositivos metálicos, instalados na parte lateral e posterior do veículo, destinados à sustentação e apoio do passageiro;

III – isolamento térmico do cano de escape;

IV – capacete de segurança, dotado de forração interna descartável, para uso do passageiro.

Art. 5º Para operar serviço de moto-táxi exigirse-á do condutor do veículo, além dos demais requisitos legais:

I – idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

II – aprovação em exame específico sobre condução de passageiro em motocicleta, aplicado pelo órgão executivo de trânsito.

Art. 6º Ao transportar passageiro, o condutor não poderá imprimir ao veículo velocidade superior a sessenta quilômetros por hora.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exige o condutor do veículo de observar limites inferiores de velocidade, quando decorrentes de regulamentação local quanto ao uso das vias.

Art. 7º Compete ao condutor do veículo exigir do passageiro embarcado o uso do capacete de segurança ao longo de todo o trajeto.

Art. 8º O detentor de permissão para explorar serviço de moto-táxi, obtida na forma desta lei, é o responsável pela reparação de dano causado a passageiro transportado em veículo integrante de sua frota operacional, envolvido em sinistro ocorrido durante o trajeto.

Art. 9º Os Municípios e o Distrito Federal providenciarão a edição de normas e atos complementares necessários ao adequado funcionamento de serviço de moto-táxi, observadas as condições estabelecidas nesta lei.

§ 1º As normas complementares incluirão, necessariamente:

I – o regulamento da prestação do serviço, contendo:

a) especificações operacionais e demais características do serviço a ser prestado;

b) definições quanto ao regime tarifário e à forma de medição e cobrança de tarifa ao usuário.

II – o código disciplinar do serviço, estabelecendo:

a) direitos e deveres do permissionário, do condutor do veículo e do usuário do serviço;

b) penalidades cabíveis em caso de infração, fixadas em consonância com o disposto na legislação federal de trânsito.

§ 2º Os valores de tarifa aplicáveis ao serviço de moto-táxi e a respectiva vigência serão fixados em ato da autoridade permissionária.

Art. 10. Pelo descumprimento do disposto nesta lei, o proprietário e o condutor do veículo assim como o permissionário do serviço sujeitam-se às penalidades previstas na Lei nº 9.503, de 1997, e naquelas que, em complementação, vierem a ser estabelecidas nos respectivos termos de permissão e em código disciplinar próprio do serviço local de moto-táxi.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Nos últimos anos tem proliferado em muitas cidades o uso de motocicletas como veículo de transporte

de passageiros. Ao combinarem a cobrança de tarifas módicas com a agilidade que esse tipo de veículo oferece em vias crescentemente congestionadas, os chamados serviços de moto-táxi prosperam em decorrência da ineficácia que caracteriza, em quase todas as cidades brasileiras de maior porte, os tradicionais sistemas de transporte coletivo. Segundo as entidades do setor, o Brasil já conta com mais de 500 mil motos-táxi em operação.

Em alguns municípios, o serviço, de início prestado clandestinamente, passou a ser regulamentado. Em muitos outros, não há regras formais, o que expõe os usuários dessa modalidade de transporte a riscos ainda maiores que aqueles próprios do tipo de veículo utilizado. De outra parte, em que pese a competência reservada à União no sentido de instituir diretrizes para o transporte urbano e legislar sobre trânsito e transporte, fixada nos arts. 21, XX, e 22, XI, da Constituição Federal, não há norma federal que aborde a matéria.

Ainda que no plano da idealidade devêssemos advogar a exclusividade de veículos mais seguros que motocicletas para a prestação dos serviços de transporte urbano de passageiros, na prática, a realidade se impôs e as instituições não podem simplesmente desconhecer-las. Como se trata de um serviço de natureza pública, cabe à legislação federal fixar preceitos que preservem a segurança dos usuários, circunstância que não deve estar sujeita a diferentes e múltiplas interpretações, promovidas no âmbito particular de cada municipalidade. Convém, assim, que se estabeleçam em lei federal os critérios e condições essenciais a serem obrigatoriamente observados na prestação de serviços dessa natureza.

Nesse sentido, o presente projeto busca harmonizar-se com a prerrogativa municipal de organizar e prestar, direta ou indiretamente, os “serviços de interesse local”, estatuída no art. 30, V, da Lei Maior, ao estabelecer tão-somente a disciplina básica necessária à operação dos serviços de moto-táxi.

Ao lado das exigências já previstas no Código de Trânsito Brasileiro relativamente às motocicletas, são requeridos dispositivos. Como a identificação específica dos veículos, mecanismos de proteção e apoio dos passageiros e, também para esses, capacetes com forro descartável. Os condutores, a seu turno, deverão satisfazer requisitos como idade mínima de 21 (vinte e um) anos e aprovação em exame específico.

De outra parte, a prestação dos serviços, na forma de permissão, dependerá de prévio procedimento licitatório a que somente poderão acorrer pessoas jurídicas (sociedades comerciais ou cooperativas), as quais serão responsabilizadas pelos danos causados aos passageiros transportados.

Em face de sua importância, estamos certos de que a proposição ora submetida à apreciação dos nobres parlamentares merecerá o apoio necessário à sua aprovação.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004. – Senador **Leonel Pavan**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

LEI Nº 9.074, DE 7 DE JULHO DE 1995

Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos à Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Na sessão do dia 25 de outubro último, foi lido o **Requerimento nº 1.331, de 2004**, no sentido de que não fosse realizada sessão do Senado Federal no dia 1º de novembro nem que houvesse expediente em sua Secretaria. O referido requerimento não foi

votado naquela oportunidade, por se tratar de sessão não-deliberativa.

Não havendo objeção do Plenário, fica convalidada a decisão da não-realização da sessão daquele dia. (Pausa.)

O requerimento vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)
– Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 1.614, DE 2004

Da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 759, de 2004 (nº 3.168, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Aliança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 759, de 2004 (nº 3.168, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Aliança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.175, de 3 de julho de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002,

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão

de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 759, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 759, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Aliança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 759 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osamar Dias (Senador Osamar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
RELATOR	6- MÁRIO CALIXTO
JOSÉ MARANHÃO	

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 759104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUÇOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: OL

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PARECER Nº 1.615, DE 2004

Da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 760, de 2004 (nº 3.229, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicações (Rádio Comunitária Paraíso FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terra Santa, Estado do Pará.

Relator: Senador **Duciomar Costa**

Relator **ad hoc**: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 760, de 2004 (nº 3.229, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicações (Rádio Comunitária Paraíso FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terra Santa, Estado do Pará.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.585, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão

e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 760, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 760, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicações (Rádio Comunitária Paraíso FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terra Santa, Estado do Pará, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 760 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
RELATOR	6- (VAGO)
AELTON FREITAS	7- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Criv</i>	8- (VAGO)
VALMIR AMARAL	

PMDB

HÉLIO COSTA <i>Helio</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo</i>
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo</i>
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio</i>
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA <i>Almeida</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 766104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELETON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PARECER Nº 1.616, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 761, de 2004 (nº 3.233/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultura Cem a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

Relator “**ad hoc**”: Senador **Gerson Camata**.

I – Relatório

Chega a esta comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 761, de 2004 (nº 3.233, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultura Cem a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.592, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão

e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 761, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 761, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela Aprovação do ato que autoriza a Associação Cultura Cem a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 761/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>FLAVIO ARNS</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>IDELI SALVATTI</i>	3-DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>CRISTOVAM BUARQUE</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>HÉLIO COSTA</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>GARIBALDI ALVES FILHO</i>
VALDIR RAUPP <i>VALDIR RAUPP</i>	3- PAPALÉO PAES <i>PAPALÉO PAES</i>
GERSON CAMATA <i>GERSON CAMATA</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL <i>(relator ad hoc)</i>	5- ROMERO JUCÁ
RELATOR	
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1-EDISON LOBÃO <i>EDISON LOBÃO</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>LEONEL PAVAN</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>EDUARDO AZEREDO</i>
LUIZ PONTES <i>LUIZ PONTES</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>TEOTÔNIO VILELA FILHO</i>
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA <i>ALMEIDA LIMA</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>JUVÊNCIO DA FONSECA</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>MOZARILDO CAVALCANTI</i>	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 761/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVAITI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.617, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 762, de 2004 (nº 3.234/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Jaime Henrique Eugênio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Milagres, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Luiz Pontes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 762, de 2004 (nº 3.234, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.593, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Jaime Henrique Eugênio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Milagres, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 762, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 762, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Jaime Henrique Eugênio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Milagres, Estado do Ceará, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 762/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osamar Dias (Senador Osamar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
RELATOR	4- LÚCIA VÂNIA
ANTERO PAES DE BARROS	

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 762/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.618, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 764, de 2004 (nº 3.255/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Taperoaense – ASCOMTAP, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taperoá, Estado da Paraíba.

Relator: Senador **Efraim Moraes**

Relator **ad hoc**: Senador **Luiz Pontes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 764, de 2004 (nº 3.255, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.507, de 6 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Taperoaense – ASCOMTAP, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taperoá, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 764, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 764, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Taperoaense – ASCOMTAP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taperoá, Estado da Paraíba, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 764/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Guaraciopa (Senador Omar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>FLAVIO ARNS</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>IDELI SALVATTI</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>CRISTOVAM BUARQUE</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>HÉLIO COSTA</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>GARIBALDI ALVES FILHO</i>
VALDIR RAUPP <i>VALDIR RAUPP</i>	3- PAPALÉO PAES <i>PAPALÉO PAES</i>
GERSON CAMATA <i>GERSON CAMATA</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>EDISON LOBÃO</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
RELATOR	5- PAULO OCTÁVIO
(VAGO)	6- JOÃO RIBEIRO
ROSEANA SARNEY	

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO <i>EDUARDO AZEREDO</i>
LUIZ PONTES <i>LUIZ PONTES</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>TEOTÔNIO VILELA FILHO</i>
ANTERO PAES DE BARROS <i>ANTERO PAES DE BARROS</i>	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA <i>ALMEIDA LIMA</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>JUVÊNCIO DA FONSECA</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>MOZARILDO CAVALCANTI</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

764,04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAP'IBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHIO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 14 / 10 / 2004



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.619, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 765, de 2004 (nº 3.256/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cidadania Echaporã – ACE, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Teotônio Vilela Filho**

Relator ad hoc: Senador **Garibaldi Alves Filho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 765, de 2004 (nº 3.256, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cidadania Echaporã – ACE, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.790, de 10 de setembro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se

também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 765, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 765, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cidadania Echaporã – ACE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 765 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE

1- TIÃO VIANA

FLÁVIO ARNS

2- ROBERTO SATURNINO

IDELI SALVATTI

3- DELCÍDIO AMARAL

JOÃO CAPIBERIBE

4- (VAGO)

DUCIOMAR COSTA

5- (VAGO)

AELTON FREITAS

6- (VAGO)

CRISTOVAM BUARQUE

7- (VAGO)

VALMIR AMARAL

8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA

1- MÃO SANTA

MAGUITO VILELA

2- GARIBALDI ALVES FILHO

VALDIR RAUPP

3- PAPALÉO PAES

GERSON CAMATA

4- LUIZ OTÁVIO

SÉRGIO CABRAL

5- ROMERO JUCÁ

JOSÉ MARANHÃO

6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES

1- EDISON LOBÃO

JORGE BORNHAUSEN

2- JONAS PINHEIRO

JOSÉ JORGE

3- JOSÉ AGRIPINO

EFRAIM MORAIS

4- MARCO MACIEL

(VAGO)

5- PAULO OCTÁVIO

ROSEANA SARNEY

6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA

1- ARTHUR VIRGÍLIO

LEONEL PAVAN

2- EDUARDO AZEREDO

LUIZ PONTES

3- TEOTÔNIO VILELA FILHO

RELATOR

ANTERO PAES DE BARROS

4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS

1- JEFFERSON PÉRES

ALMEIDA LIMA

2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI

1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 765 104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 96,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11
DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.620, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 774, de 2004 (nº 106/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Emissoras Reunidas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 774, de 2004 (nº 106, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 13 de janeiro de 1997, que renova a concessão da Emissoras Reunidas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão,

outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 774, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria, preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 774, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Emissoras Reunidas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 774/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osamar Dias (Senador Osamar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>FLÁVIO ARNS</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>IDELI SALVATTI</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>CRISTOVAM BUARQUE</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>HÉLIO COSTA</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>GARIBALDI ALVES FILHO</i>
VALDIR RAUPP <i>VALDIR RAUPP</i>	3- PAPALÉO PAES <i>PAPALÉO PAES</i>
RELATOR	4- LUIZ OTÁVIO
GERSON CAMATA <i>GERSON CAMATA</i>	5- ROMERO JUCÁ
SÉRGIO CABRAL	6- MÁRIO CALIXTO
JOSÉ MARANHÃO	

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>EDISON LOBÃO</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>LEONEL PAVAN</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>EDUARDO AZEREDO</i>
LUIZ PONTES <i>LUIZ PONTES</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA <i>ALMEIDA LIMA</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>MOZARILDO CAVALCANTI</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

774104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EPRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 1.621, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 778, de 2004 (nº 139/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Assis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Teotônio Vilela Filho**

Relator *ad hoc*: Senador **Garibaldi Alves Filho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 778, de 2004 (nº 139, de 2003, na Câmara dos Deputados), que apro-

va o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Assis Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 367, de 5 de julho de 2001, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 778, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior,

nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 778, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos

de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Assis Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Assis, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 778 / 04 NA REUNIÃO DE 19 / 10 / 04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osamar Dias (Senador Osamar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	RELATOR
	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 778104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 14/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.622, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 780, de 2004 (nº 156/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à San Marino Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ampére, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 780, de 2004 (nº 156, de 2003, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que outorga permissão à San Marino Radiodifusão Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ampére, Estado do Paraná.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.100, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 780, de 2004 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica le-

gislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à San Marino Radiodifusão Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ampére, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 780 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

[Assinatura]
(Senador Hélio Costa)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS RELATOR	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 120104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCEIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					IONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 07

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

**LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.623, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 783, de 2004 (nº 169/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Rádio Digital FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ilha Solteira, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Teotônio Vilela Filho**

Relator *ad hoc*: Senador **Garibaldi Alves Filho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 783, de 2004 (nº 169, de 2003, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Rádio Digital FM Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ilha Solteira, Estado de São Paulo.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.934, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 783, de 2004 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legis-

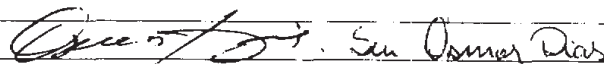
lativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão ao Sistema Rádio Digital FM Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 783 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:


BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE

1- TIÃO VIANA

FLÁVIO ARNS

2- ROBERTO SATURNINO

IDELI SALVATTI

3- DELCÍDIO AMARAL

JOÃO CAPIBERIBE

4- (VAGO)

DUCIOMAR COSTA

5- (VAGO)

AELTON FREITAS

6- (VAGO)

CRISTOVAM BUARQUE

7- (VAGO)

VALMIR AMARAL

8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA

1- MÃO SANTA

MAGUITO VILELA

2- GARIBALDI ALVES FILHO

VALDIR RAUPP

3- PAPALÉO PAES

GERSON CAMATA

4- LUIZ OTÁVIO

SÉRGIO CABRAL

5- ROMERO JUCÁ

JOSÉ MARANHÃO

6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES

1- EDISON LOBÃO

JORGE BORNHAUSEN

2- JONAS PINHEIRO

JOSÉ JORGE

3- JOSÉ AGRIPINO

EFRAIM MORAIS

4- MARCO MACIEL

(VAGO)

5- PAULO OCTÁVIO

ROSEANA SARNEY

6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA

1- ARTHUR VIRGÍLIO

LEONEL PAVAN

2- EDUARDO AZEREDO

LUIZ PONTES

3- TEOTÔNIO VILELA FILHO

ANTERO PAES DE BARROS

RELATOR

4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS

1- JEFFERSON PÉRES

ALMEIDA LIMA

2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI

1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 783124

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SAI VATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIONAR COSTA					VAGO				
AEITON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUÍZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILLIA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 - SIM: 14 NÃO: 1 - ABS: 0 - AUTOR: 0 - PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.624, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 784, de 2004 (nº 182/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Equatorial Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

Relator: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 784, de 2004 (nº 182, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 463, de 28 de abril de 1993, que renova a permissão

outorgada à Sociedade Rádio Equatorial Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 784, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 784, de 2004, não evidenciou

violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Equatorial Ltda., para explorar ser-

viço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 784 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE

1- TIÃO VIANA

FLÁVIO ARNS

2- ROBERTO SATURNINO

IDELI SALVATTI

3- DELCÍDIO AMARAL

JOÃO CAPIBERIBE

4- (VAGO)

DUCIOMAR COSTA

5- (VAGO)

AELTON FREITAS

6- (VAGO)

CRISTOVAM BUARQUE

7- (VAGO)

VALMIR AMARAL

8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA

1- MÃO SANTA

MAGUITO VILELA

2- GARIBALDI ALVES FILHO

VALDIR RAUPP

3- PAPALÉO PAES

GERSON CAMATA

4- LUIZ OTÁVIO

SÉRGIO CABRAL

5- ROMERO JUCÁ

JOSÉ MARANHÃO

6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES

1- EDISON LOBÃO

JORGE BORNHAUSEN

2- JONAS PINHEIRO

JOSÉ JORGE

3- JOSÉ AGRIPINO

EFRAIM MORAIS

4- MARCO MACIEL

(VAGO)

5- PAULO OCTÁVIO

ROSEANA SARNEY

6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA

1- ARTHUR VIRGÍLIO

LEONEL PAVAN

2- EDUARDO AZEREDO

LUIZ PONTES

3- TEOTÔNIO VILELA FILHO

ANTERO PAES DE BARROS

4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS

1- JEFFERSON PÉRES

ALMEIDA LIMA

2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI

1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

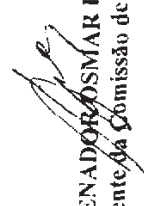
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 784/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUÇOMIAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
FERAÍM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONIL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: CA

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004


 SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.625, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 785, de 2004 (nº 184/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Liberdade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Teotônio Vilela Filho**

Relator *ad hoc*: Senador **Garibaldi Alves Filho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 785, de 2004 (nº 184, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova

o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Liberdade Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 13 de janeiro de 1997, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 785, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido pro-

jeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 785, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos

de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Liberdade Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, na forma do projeto de decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 785 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmar Dias Sen. Osmar Dias

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE

FLÁVIO ARNS

IDELI SALVATTI

JOÃO CAPIBERIBE

DUCIOMAR COSTA

AELTON FREITAS

CRISTOVAM BUARQUE

VALMIR AMARAL

1- TIÃO VIANA

2- ROBERTO SATURNINO

3- DELCÍDIO AMARAL

4- (VAGO)

5- (VAGO)

6- (VAGO)

7- (VAGO)

8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA

MAGUITO VILELA

VALDIR RAUPP

GERSON CAMATA

SÉRGIO CABRAL

JOSÉ MARANHÃO

1- MÃO SANTA

2- GARIBALDI ALVES FILHO

3- PAPALÉO PAES

4- LUIZ OTÁVIO

5- ROMERO JUCÁ

6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES

JORGE BORNHAUSEN

JOSÉ JORGE

EFRAIM MORAIS

(VAGO)

ROSEANA SARNEY

1- EDISON LOBÃO

2- JONAS PINHEIRO

3- JOSÉ AGRIPINO

4- MARCO MACIEL

5- PAULO OCTÁVIO

6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA

LEONEL PAVAN

LUIZ PONTES

ANTERO PAES DE BARROS

1- ARTHUR VIRGÍLIO

2- EDUARDO AZEREDO

3- TEOTÔNIO VILELA FILHO

RELATOR

4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS

ALMEIDA LIMA

1- JEFFERSON PÉRES

2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI

1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 785 104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVALTI	X				DEI CÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGLHO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALFO PAIS	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					MARIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBAO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
ETRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNIY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LUONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTONIO VILELA FILHO				
ANTONIO PAES DE BARROS					LUCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERIS				
ALMEIDA LIMA	X				JUVENIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.626, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 787, de 2004 (nº 159/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Vista Alegre a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

Relator *ad hoc*: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 787, de 2004 (nº 159, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodi-

fusão Comunitária Vista Alegre a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 983, de 12 de junho de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 787, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 787, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela apro-

vação do ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Vista Alegre a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.– **Osmar Dias**, Presidente. – **Gerson Camata**, Relator **Ad hoc**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 787 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE

FLÁVIO ARNS

IDELI SALVATTI

JOÃO CAPIBERIBE

DUCIOMAR COSTA

AELTON FREITAS

CRISTOVAM BUARQUE

VALMIR AMARAL

1- TIÃO VIANA

2- ROBERTO SATURNINO

3- DELCÍDIO AMARAL

4- (VAGO)

5- (VAGO)

6- (VAGO)

7- (VAGO)

8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA

MAGUITO VILELA

VALDIR RAUPP

GERSON CAMATA

SÉRGIO CABRAL

RELATOR

JOSÉ MARANHÃO

1- MÃO SANTA

2- GARIBALDI ALVES FILHO

3- PAPALÉO PAES

4- LUIZ OTÁVIO

5- ROMERO JUCÁ

6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES

JORGE BORNHAUSEN

JOSÉ JORGE

EFRAIM MORAIS

(VAGO)

ROSEANA SARNEY

1- EDISON LOBÃO

2- JONAS PINHEIRO

3- JOSÉ AGRIPINO

4- MARCO MACIEL

5- PAULO OCTÁVIO

6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA

LEONEL PAVAN

LUIZ PONTES

ANTERO PAES DE BARROS

1- ARTHUR VIRGÍLIO

2- EDUARDO AZEREDO

3- TEOTÔNIO VILELA FILHO

4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS

ALMEIDA LIMA

1- JEFFERSON PÉRES

2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI

1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 787/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATHI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTIENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: C1

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/11/2004



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os

procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER DE Nº 1.627, DE 2004

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 788, de 2004 (nº 165/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga per-

**missão à Rádio e Televisão Rotioner Ltda.
para explorar serviço de radiodifusão so-
nora em onda média na cidade de Icaraíma,
Estado do Paraná.**

Relator: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 788, de 2004 (nº 165, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e Televisão Rotioner Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Icaraíma, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.483, de 2 de agosto de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu Relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão,

permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 788, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 788, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio e Televisão Rotioner Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Icaraíma, Estado do Paraná, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 13 de outubro de 2004. – **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Flávio Arns**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 788/ 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osamar Dias Sen. Osamar Dias

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS RELATOR	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 788104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JOSÉ BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.628, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 800, de 2004 (nº 212/2003, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 800, de 2004 (nº 212, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão

sonora em onda média na cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 24 de abril de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 800, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior,

nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 800, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos

aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Educadora Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

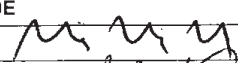
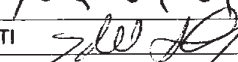
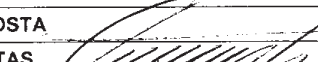
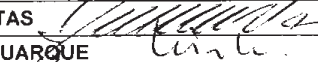
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 800 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04.
OS SENHORES SENADORES:**

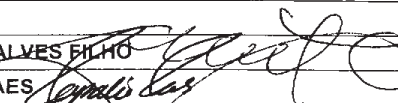
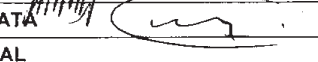
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

 (Senador
Hélio Costa)

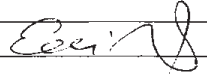
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS 	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI 	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS 	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

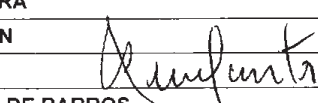
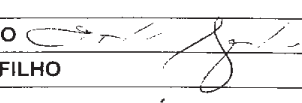
PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA 	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

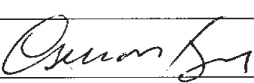
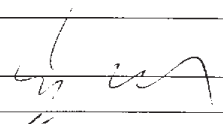
PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO 
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN 	2- EDUARDO AZEREDO 
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS RELATOR 	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA 

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI 	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 80904

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHIAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTIUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004


SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

**LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.629, DE 2004

Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 802, de 2004 (nº 215, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Açurema “FM” de Itaíba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaíba, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **José Jorge**

Relator *ad hoc*: Senador **Cristovam Buarque**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 802, de

2004 (nº 215, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 476, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Açurema “FM” de Itaíba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaíba, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 802, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 802, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo

reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Açurema “FM” de Itaíba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaíba, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 802 / 04 NA REUNIÃO DE 19/11/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Sen. Osmar Dias</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>FLÁVIO ARNS</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>IDELI SALVATTI</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>CRISTOVAM BUARQUE</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL <i>(relator ad hoc)</i>	8- (VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA <i>HÉLIO COSTA</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <i>MAGUITO VILELA</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>GARIBALDI ALVES FILHO</i>
VALDIR RAUPP <i>VALDIR RAUPP</i>	3- PAPALÉO PAES <i>PAPALÉO PAES</i>
GERSON CAMATA <i>GERSON CAMATA</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO
PFL	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>EDISON LOBÃO</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
RELATOR	4- MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	5- PAULO OCTÁVIO
(VAGO)	6- JOÃO RIBEIRO
ROSEANA SARNEY	
PSDB	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>LEONEL PAVAN</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>EDUARDO AZEREDO</i>
LUIZ PONTES <i>LUIZ PONTES</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>TEOTÔNIO VILELA FILHO</i>
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>JEFFERSON PÉRES</i>
ALMEIDA LIMA <i>ALMEIDA LIMA</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>JUVÊNCIO DA FONSECA</i>
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI <i>MOZARILDO CAVALCANTI</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS Sed 104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIDJO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGÊ BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: --- ABS: --- AUTOR: --- PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PARECER Nº 1.630, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 806, de 2004 (nº 231/2003, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que autoriza a Associação dos Movimentos Populares de Córrego Danta – AMPCD, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais”.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

Relator *ad hoc*: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 806, de 2004 (nº 231, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 93, de 22 de março de 2000, que autoriza a Associação dos Movimentos Populares de Córrego Danta – AMPCD, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o nº 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora

e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 806, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 806, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação dos Movimentos Populares de Córrego Danta – AMPCD, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 806 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
RELATOR	7- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	8- (VAGO)
VALMIR AMARAL	

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 806 104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILFLA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.
.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)
.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.
.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.
.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)
.....

PARECER Nº 1.631, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 809, de 2004 (nº 235/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 809, de 2004 (nº 235, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2000, que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e au-

torização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 809, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 809, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 809 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmar Dias Sen. Osmar Dias

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>FLAVIO ARNS</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>IDELI SALVATTI</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>CRISTOVAM BUARQUE</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>HÉLIO COSTA</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>GARIBALDI ALVES FILHO</i>
VALDIR RAUPP <i>VALDIR RAUPP</i>	3- PAPALÉO PAES <i>PAPALÉO PAES</i>
GERSON CAMATA <i>GERSON CAMATA</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>EDISON LOBÃO</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>LEONEL PAVAN</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>EDUARDO AZEREDO</i>
LUIZ PONTES <i>LUIZ PONTES</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA <i>ALMEIDA LIMA</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>JUVÊNCIO DA FONSECA</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
RELATOR <i>MOZARILDO CAVALCANTI</i>	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 809,04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELETON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAIS	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: CL

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.632, DE 2004

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 810, de 2004 (nº 237/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade de Ação Comunitária Canaã – SACC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Marias, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

Relator *ad hoc*: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 810, de 2004 (nº 237, de 2003, na Câmara dos Deputados),

destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 94, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Sociedade de Ação Comunitária Canaã – SACC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Marias, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 810, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 810, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação

do ato que autoriza a Sociedade de Ação Comunitária Canaã – SACC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Marias, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 810 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

Osmar Dias Sen. Osmar Dias

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
RELATOR	
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 86164

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					ILÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDEL SALVATI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUOTOMAR COSTA					VAGO				
ALLTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ILILIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPO				
LEIRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSIFANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEVEDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEO LÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LUCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTE	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 11 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.633, DE 2004

Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 812, de 2004 (nº 246, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o

ato que renova a concessão da Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mauá, Estado de São Paulo.

Relatora: Senadora **Lúcia Vânia**

Relator **ad hoc**: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 812, de 2004, que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mauá, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 1º de abril de 2002, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela entidade Sistema Mauá de Comunicação Ltda., razão por que se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre

a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 812, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 812, de 2004, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

Emenda Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 812, de 2004, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 1º de abril de 2002, que renova por dez anos, a partir de 4 de outubro de 1998, a concessão da Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, outorgada originalmente a Sistema Mauá de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mauá, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 812/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osamar Dias (Senador Osamar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

RELATOR

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 312 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCLÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 812, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mauá, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 1º de abril de 2002, que renova por dez anos, a partir de 4 de outubro de 1998, a concessão da Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, outorgada originalmente a Sistema Mauá de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mauá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 19 de outubro 2004. – Senador **Osmar Dias**, Presidente.

PARECER Nº 1.634, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 817, de 2004 (nº 258/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ao que autoriza a ACESM – Associação Comunitária de Educação e Saúde do Mondubim a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Luiz Pontes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 817, de 2004 (nº 258, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ACESM – Associação Comunitária de Educação e Saúde do Mondubim, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 839, de 24 de maio de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 817, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 817, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a ACESM – Associação Comunitária de Educação e Saúde do Mondubim a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004. – **Osmar Dias**, Presidente – **Luiz pontes**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 817 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Quarta-feira Sen. Osmar Dias

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
RELATOR	4- LÚCIA VÂNIA
ANTERO PAES DE BARROS	

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

517/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA**ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****Seção II****Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o regulamento do serviço de radiodifusão comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.635, DE 2004

II – Análise

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 824, de 2004 (nº 399/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade Amigos de Santa Cruz da Conceição a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo.

Relatora: Senadora **Lúcia Vânia**

Relator **ad hoc**: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 824, de 2004, destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 234, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Sociedade Amigos de Santa Cruz da Conceição a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 824, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

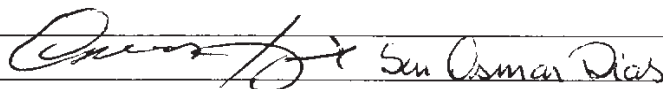
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 824, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Sociedade Amigos de Santa Cruz da Conceição a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

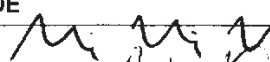
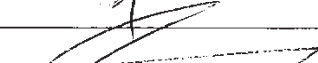
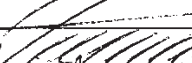
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 824 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

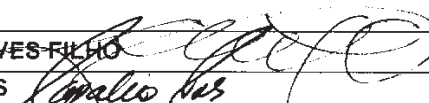
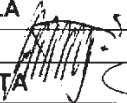
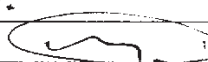
PRESIDENTE:



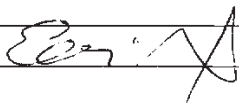
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS 	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI 	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS 	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

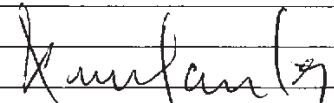
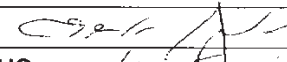
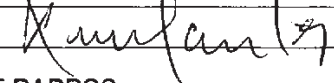
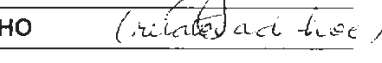
PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES-FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA 	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

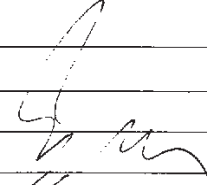
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO 
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN 	2- EDUARDO AZEREDO 
LUIZ PONTES 	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO  (relat. ad hoc)
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

RELATOR

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES 
ALMEIDA LIMA 	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI 	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 324/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TLÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					IONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.812, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.636, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 825, de 2004 (nº 402/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Antonina, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 825, de 2004 (nº 402, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Antonina, Estado do Paraná.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.099, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições

que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 825, de 2004 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela Aprovação do ato que outorga permissão à Prisma Engenharia em

Telecomunicações Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Antonina, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 825/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRÉSIDENTE:

RELATOR:

Osmar Dias (Senador Osmar Dias)
Flávio Arns (Senador Flávio Arns)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1-TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2-ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3-DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4-(VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5-(VAGO)
AELTON FREITAS	6-(VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7-(VAGO)
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1-MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2-GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3-PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4-LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5-ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6-MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1-EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3-JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4-MARCO MACIEL
(VAGO)	5-PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6-JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1-ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2-EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4-LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 825 104.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VÁLMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EIRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.637, DE 2004

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 828, de 2004 (nº 317, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Liberdade de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Russas, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Luiz Pontes**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 828, de 2004 (nº 317, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº

1.067, de 26 de junho de 2002, que outorga a permissão ao Sistema Liberdade de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Russas, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 828, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 828, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opina-

mos pela aprovação do ato que outorga a permissão ao Sistema Liberdade de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Russas, Estado do Ceará, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 828 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmar Dias Sen. Osmar Dias

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE

FLÁVIO ARNS

IDELI SALVATTI

JOÃO CAPIBERIBE

DUCIOMAR COSTA

AELTON FREITAS

CRISTOVAM BUARQUE

VALMIR AMARAL

1- TIÃO VIANA

2- ROBERTO SATURNINO

3- DELCÍDIO AMARAL

4- (VAGO)

5- (VAGO)

6- (VAGO)

7- (VAGO)

8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA

MAGUITO VILELA

VALDIR RAUPP

GERSON CAMARA

SÉRGIO CABRAL

JOSÉ MARANHÃO

1- MÃO SANTA

2- GARIBALDI ALVES FILHO

3- PAPALÉO PAES

4- LUIZ OTÁVIO

5- ROMERO JUCÁ

6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES

JORGE BORNHAUSEN

JOSÉ JORGE

EFRAIM MORAIS

(VAGO)

ROSEANA SARNEY

1- EDISON LOBÃO

2- JONAS PINHEIRO

3- JOSÉ AGRIPINO

4- MARCO MACIEL

5- PAULO OCTÁVIO

6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA

LEONEL PAVAN

LUIZ PONTES

RELATOR

ANTERO PAES DE BARROS

1- ARTHUR VIRGÍLIO

2- EDUARDO AZEREDO

3- TEOTÔNIO VILELA FILHO

4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS

ALMEIDA LIMA

1- JEFFERSON PÉRES

2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI

1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 828104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVAITI	X				DELÍCIDO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					IONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: C.J.

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.638, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 835, de 2004 (nº 341/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Rainha da Paz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilícinea, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

Relator *ad hoc*: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 835, de 2004 (nº 341, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.978, de 1º de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Rainha da Paz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ilícinea, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 835, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998,

tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga".

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 835, de 2004, não eviden-

ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Rainha da Paz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Illicínea, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 835 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	<i>Senador Osmar Dias</i>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
RELATOR	
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA <i>Hélio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <i>Maguito Vilela</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO
PFL	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
PSDB	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES <i>Luiz Pontes</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS <i>Osmar Dias</i>	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 835/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA					
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO					
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL					
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO					
DUCIOMAR COSTA					VAGO					
AELTON FREITAS					VAGO					
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO					
VALMIR AMARAL					VAGO					
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA					
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO					
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA					
JOSE MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO					
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO					
JOSE JORGE					JOSÉ AGRIPINO					
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL					
VAGO					PAULO OCTÁVIO					
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO					
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO					
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X				
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO					
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA					
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES					
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES					

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 24

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA**ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****SEÇÃO II****Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.639, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 836, de 2004 (nº 344/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Nova Laranjeiras de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 836, de 2004 (nº 344, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.998, de 7 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Nova Laranjeiras de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e

de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 836, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 836, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Nova Laranjeiras de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 836/ 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
RELATOR	
IDELI SALVATTI	3-DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1-EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 836 104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GÉRSION CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
FERAÍM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: CL

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA**ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****SEÇÃO II****Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.640, DE 2004

Da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 837, de 2004 (nº 361, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para Cidadania e Desenvolvimento Social de Monte Azul Paulista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

Relatora: Senadora **Lúcia Vânia**

Relator **ad hoc**: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 837, de 2004, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para Cidadania e Desenvolvimento Social de Monte Azul Paulista a executar serviço de radiodifusão Comunitária na Cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.368, de 6 de novembro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se

também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 837, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 837, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária para Cidadania e Desenvolvimento Social de Monte Azul Paulista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 837/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmar Dias

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
LUIZ PONTES <i>Luiz Pontes</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>(relator ad hoc)</i>
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

RELATOR

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Pêres</i>
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 837104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIONAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PARECER Nº 1.641, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 842, de 2004 (nº 938/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Fundação Mater Dei para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vigia, Estado do Pará.

Relator: Senador **Duciomar Costa**

Relator *ad hoc*: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 842, de 2004.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal, ato constante da Portaria nº 1.299, de 16 de julho de 2002, que outorga permissão à Fundação Mater Dei para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Vigia, Estado do Pará.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de outorga pelo Poder Executivo para execução de serviço de radiodifusão educativa obedece a exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 13, § 1º e 2º, que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a aprecia-

ção dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 842, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 842, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Mater Dei, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vigia, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 842 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:
Osmar Dias (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
RELATOR	6- (VAGO)
AELTON FREITAS	7- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	8- (VAGO)
VALMIR AMARAL	

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

(relator ad hoc)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 842104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					ILÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SAIURNINO				
IDELI SALVATI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUONIOMAR COSTA					VAGO				
AEITON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTHRO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962.

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 10. As outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

PARECER Nº 1.642, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 848, de 2004 (nº 260/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Mirante Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Relator: Senador **Edison Lobão**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 848, de 2004 (nº 260, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 10 de julho de 2002, que renova a concessão da Televisão Mirante Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Luís, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição

e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 848, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 848, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Televisão Mirante Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

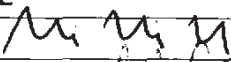
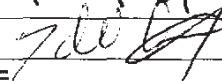
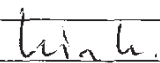
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 848 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

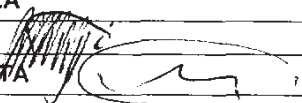
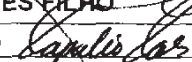
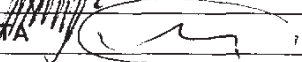
PRESIDENTE:



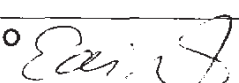
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS 	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI 	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

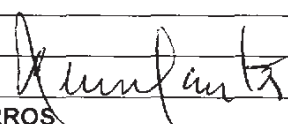
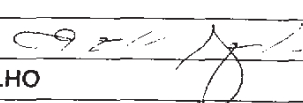
PMDB

HÉLIO COSTA 	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA 	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

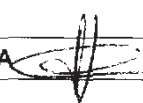
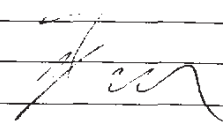
PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO  RELATOR
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

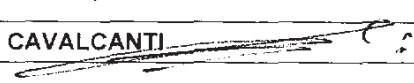
PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN 	2- EDUARDO AZEREDO 
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA 	2- JUVÊNCIO DA FONSECA 

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI 	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

748/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM DUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MARIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LORÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 DE 10, 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.643, DE 2004

Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 849, de 2004 (nº 274, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Capão da Canoa – ARCCC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 849, de 2004 (nº 274, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.488, de 2 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Capão da Canoa – ARCCC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita

consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 849, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 849, de 2004, não evidenciou

violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Capão da Canoa – ARCCC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 849 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Chaves Jr (Senador César Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE

1- TIÃO VIANA

FLÁVIO ARNS

2- ROBERTO SATURNINO

IDELI SALVATTI

3- DELCÍDIO AMARAL

JOÃO CAPIBERIBE

4- (VAGO)

DUCIOMAR COSTA

5- (VAGO)

AELTON FREITAS

6- (VAGO)

CRISTOVAM BUARQUE

7- (VAGO)

VALMIR AMARAL

8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA

1- MÃO SANTA

MAGUITO VILELA

2- GARIBALDI ALVES FILHO

VALDIR RAUPP
RELATOR

3- PAPALÉO PAES

GERSON CAMATA

4- LUIZ OTÁVIO

SÉRGIO CABRAL

5- ROMERO JUCÁ

JOSÉ MARANHÃO

6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES

1- EDISON LOBÃO

JORGE BORNHAUSEN

2- JONAS PINHEIRO

JOSÉ JORGE

3- JOSÉ AGRIPINO

EFRAIM MORAIS

4- MARCO MACIEL

(VAGO)

5- PAULO OCTÁVIO

ROSEANA SARNEY

6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA

1- ARTHUR VIRGÍLIO

LEONEL PAVAN

2- EDUARDO AZEREDO

LUIZ PONTES

3- TEOTÔNIO VILELA FILHO

ANTERO PAES DE BARROS

4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS

1- JEFFERSON PÉRES

ALMEIDA LIMA

2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI

1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 849/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AEILTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PARECER Nº 1.644, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 696, de 2004 (nº 309/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Abrigo Luz do Amanhã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Leonel Pavan**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 696, de 2004 (nº 309, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 660, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Abrigo Luz do Amanhã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da há nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão

de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 696, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 696, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Abrigo Luz do Amanhã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 696/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Valmir Amaral (Senador Amaral)

RELATOR:

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1-TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2-ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3-DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4-(VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5-(VAGO)
AELTON FREITAS	6-(VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7-(VAGO)
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1-MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2-GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3-PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4-LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5-ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6-MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1-EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3-JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4-MARCO MACIEL
(VAGO)	5-PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6-JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1-ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2-EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4-LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 696/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNIAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGÉ					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUÍZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTE					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 45 SIM: 44 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º
Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

PARECER Nº 1.645, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 755, de

2004 (nº 433/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Caçador Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caçador; Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Leonel Pavan**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 755, de 2004 (nº 433, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.961, de 1º de outubro de 2002, que renova a permissão outorgada à Rádio Caçador Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido a apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre

a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 755, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 755, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Caçador Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 755/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osório (Amada Ismar Dias)

RELATOR:

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1-TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2-ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3-DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4-(VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5-(VAGO)
AELTON FREITAS	6-(VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7-(VAGO)
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1-MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2-GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3-PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4-LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5-ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6-MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1-EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3-JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4-MARCO MACIEL
(VAGO)	5-PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6-JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1-ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2-EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4-LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 755/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VAIDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUÍZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.646, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 773, de 2004 (nº 99/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Turvo, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Leonel Pavan**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 773,

de 2004 (nº 99, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.562, de 8 de agosto de 2002, que outorga a permissão à Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Turvo, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 773, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da

Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 773, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constituio-

nalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga a permissão à Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Turvo, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 773/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Senador Osmar Dias)

RELATOR:

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1-TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2-ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3-DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4-(VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5-(VAGO)
AELTON FREITAS	6-(VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7-(VAGO)
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1-MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2-GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3-PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4-LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5-ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6-MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1-EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3-JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4-MARCO MACIEL
(VAGO)	5-PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6-JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1-ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2-EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4-LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 743104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCLIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA	X			
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNIAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
ANTERO PAES DE BARROS					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		LÚCIA VÂNIA				
OSMAR DIAS					SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA					JEFFERSON PERES				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
MOZARILDO CAVALCANTI					SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 44 NÃO: 11 ABS: 11 AUTOR: 11 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.647, DE 2004

Da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 823, de 2004 (nº 398, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural pela Democratização dos Meios de Comunicação do Contestado a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Leonel Pavan**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 823, de 2004 (nº 398, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural pela Democratização dos Meios de Comunicação do Contestado a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 812, de 21 de dezembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 823, de 2004, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga".

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 823, de 2004, não eviden-

ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural pela Democratização dos Meios de Comunicação do Contestado a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 823 / 04 NA REUNIÃO DE 05/10/04 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osman Dias (Senador Osman Dias)

RELATOR:

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1-TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2-ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3-DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4-(VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5-(VAGO)
AELTON FREITAS	6-(VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7-(VAGO)
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1-MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2-GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3-PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4-LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5-ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6-MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1-EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3-JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4-MARCO MACIEL
(VAGO)	5-PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6-JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1-ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2-EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4-LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 823 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				DELÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES	X			
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PARECER Nº 1.648, DE 2004

Da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 826, de 2004 (nº 403, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Araranguá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Leonel Pavan**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 826, de 2004 (nº 403, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Araranguá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 950, de 7 de junho de 2002, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e au-

torização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 826, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

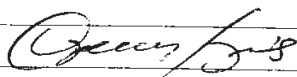
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 826, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Araranguá Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sada da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDSNº 826 / 04 NA REUNIÃO DE 05 / 10 / 04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:



(Senador Osmar Dias)

RELATOR:

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1-TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2-ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3-DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4-(VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5-(VAGO)
AELTON FREITAS	6-(VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7-(VAGO)
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1-MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2-GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3-PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4-LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5-ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6-MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1-EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3-JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4-MARCO MACIEL
(VAGO)	5-PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6-JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1-ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2-EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4-LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 826104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOAO CAPIBERIBE					VAGO				
DUONIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PARECER Nº 1.649, DE 2004

Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 827, de 2004 (nº 407, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Betel FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Leonel Pavan**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 827, de 2004 (nº 407, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.793, de 10 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Betel FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.”

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Co-

missão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 827, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 827, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Betel FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 827/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Aracida Ismar Dias

RELATOR:

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1-TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2-ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3-DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4-(VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5-(VAGO)
AELTON FREITAS	6-(VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7-(VAGO)
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1-MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2-GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3-PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4-LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5-ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6-MÁRIO CALIXTO

RFL

DEMÓSTENES TORRES	1-EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3-JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4-MARCO MACIEL
(VAGO)	5-PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6-JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1-ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2-EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4-LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 827104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MARIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 1 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PARECER Nº 1.650, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 852, de 2004 (nº 303/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jornal FM Fernandópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Delcídio Amaral**

Relator **ad hoc**: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 852, de 2004 (nº 303, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jornal FM Fernandópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 90, de 13 de março de 1998, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e au-

torização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 852, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 852, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jornal FM Fernandópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 852/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Guaraci (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE ELICACÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 852 104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDEELI SALVATTI	X				DELCLÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DENÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPIO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGÓ					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

PARECER Nº 1.651, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 853, de 2004 (nº 316/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Real – Cafelândia FM Ltda. – ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Delcídio Amaral**

Relator **ad hoc**: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 853, de 2004 (nº 316, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Real – Cafelândia FM Ltda. – ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.082, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, a Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 853, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 853, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Real – Cafelândia FM Ltda., – ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 853/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *Osamar Dias* (Senador Osamar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 853104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELCLÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNIAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNLEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 95 SIM: 94 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.652, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 855, de 2004 (nº 539/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina.

Relatora: Senadora **Ideli Salvatti**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo

nº 855, de 2004 (nº 539, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.577, de 08 de agosto de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão e televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 855, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais

relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 855, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Re-

solução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 855/2004 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:

05 11 04

PRESIDENTE:

[Assinatura] (Senador Omar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE

1- TIÃO VIANA

FLÁVIO ARNS

2- ROBERTO SATURNINO

IDELI SALVATTI

3- DELCÍDIO AMARAL

RELATORA

JOÃO CAPIBERIBE

4- (VAGO)

DUCIOMAR COSTA

5- (VAGO)

AELTON FREITAS

6- (VAGO)

CRISTOVAM BUARQUE

7- (VAGO)

VALMIR AMARAL

8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA

1- MÃO SANTA

MAGUITO VILELA

2- GARIBALDI ALVES FILHO

VALDIR RAUPP

3- PAPALÉO PAES

GERSON CAMATA

4- LUIZ OTÁVIO

SÉRGIO CABRAL

5- ROMERO JUCÁ

JOSÉ MARANHÃO

6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES

1- EDISON LOBÃO

JORGE BORNHAUSEN

2- JONAS PINHEIRO

JOSÉ JORGE

3- JOSÉ AGRIPINO

EFRAIM MORATIS

4- MARCO MACIEL

(VAGO)

5- PAULO OCTÁVIO

ROSEANA SARNEY

6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA

1- ARTHUR VIRGÍLIO

LEONEL PAVAN

2- EDUARDO AZEREDO

LUIZ PONTES

3- TEOTÔNIO VILELA FILHO

ANTERO PAES DE BARROS

4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS

1- JEFFERSON PÉRES

ALMEIDA LIMA

2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI

1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 255104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNIAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUÍZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 25 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.653, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 856, de 2004 (nº 677/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Shalon a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Pinheiro Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**
Relator *ad hoc*: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 856, de 2004 (nº 677, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.156, de 16 de outubro de 2002, que autoriza da Associação Comunitária Shalon a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 856, de 2004, não evidenciou violação das formalidades

estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga".

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 856, de 2004, não eviden-

ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Shalon a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, de outubro de 2004. –

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 856/2004 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES: 05/10/04

PRESIDENTE:

Osman Dias

Sen. Osman Dias

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	RELATOR
ANTERO PAES DE BARROS	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

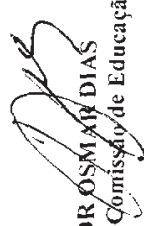
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 856 / 64

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GABRIEL ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES	X			
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para O serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10,597, de 11.12.2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.654, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 858, de 2004 (nº 1.792/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Recreativa dos Bairros: Urbis, Planalto e Santo Antônio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catu, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Papaléo Paes**

Relator **ad hoc**: Senador **José Jorge**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 858, de 2004 (nº 1.792, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 486, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação comunitária Cultural e Recreativa dos Bairros: Urbis, Planalto e Santo Antônio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catu, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de con-

cessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 858, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 858, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Recreativa dos Bairros: Urbis, Planalto e Santo Antônio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catu, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004. –

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 858/04 NA REUNIÃO DE 05 11/01/2004
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osvaldo *San. Roman Dias*

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	RELATOR
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

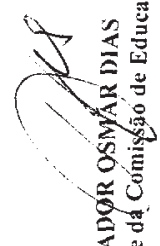
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 858 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MAO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SERGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MARIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 10 SIM: 15 NÃO: 10 ABS: 10 AUTOR: 04 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.655, DE 2004

Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 859, de 2004 (nº 1.822, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Assistencial Rio de Contas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jequié, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 859, de 2004 (nº 1.822, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 664, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Assistencial Rio de Contas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jequié, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e

de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 859, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 859, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Assistencial Rio de Contas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jequié, Estado da Bahia, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004. –

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 859/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE ELICIAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 85904

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALIDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 45 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PARECER Nº 1.656, DE 2004

Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 860, de 2004 (nº 1.868, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Cultura FM de Araci a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araci, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 860, de 2004 (nº 1.868, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 505, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Cultura FM de Araci a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araci, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que

versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 860, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 860, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Cultura FM de Araci a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araci, Estado da Bahia, na forma do Projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004. –

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 860/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>→</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>→</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>→</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES <i>→</i>
GERSON CAMATA <i>→</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>→</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS <i>→</i>	4- MARCO MACIEL <i>→</i>
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>→</i>	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
	RELATOR <i>→</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 260/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIONAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUIHO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PARECER Nº 1.657, DE 2004

Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 861, de 2004 (nº 2.387, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Defesa e Educação do Meio Ambiente – ADEMA, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 861, de 2004 (nº 2.387, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 215, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação de Defesa e Educação do Meio Ambiente – ADEMA, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de con-

cessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 861, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

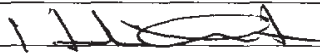
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 861, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Defesa e Educação do Meio Ambiente – ADEMA, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

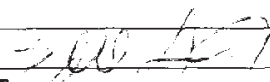
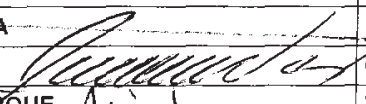
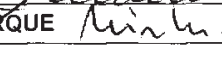
Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004. –

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

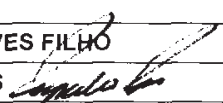
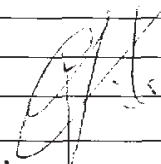
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 861/04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:  Sen. Hélio Costa

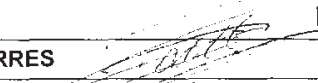
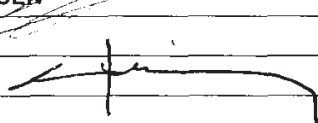
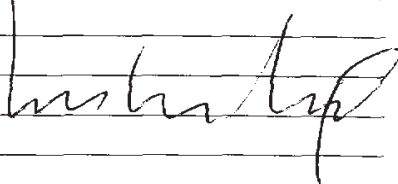
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI 	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS 	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

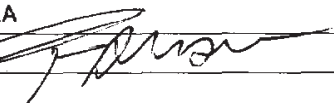
PMDB

HÉLIO COSTA 	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO 

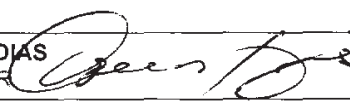
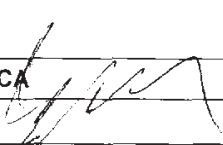
PFL

DEMÓSTENES TORRES 	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS 	4- MARCO MACIEL 
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA 	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS RELATOR 	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA 

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 861 104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AEILTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

12807
SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PARECER Nº 1.658, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 863, de 2004 (nº 392/2003, na Câmara dos Deputados, que aprova o ato que renova a concessão da TV Coligadas de Santa Catarina S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Leonel Pavan**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 863, de 2004 (nº 392, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da TV Coligadas de Santa Catarina S.A. para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 17 de julho de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, de-

vendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 863, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

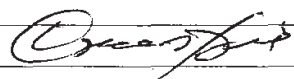
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 863, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da TV Coligadas de Santa Catarina S.^a, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004. –

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 863/D4 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:

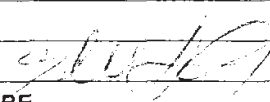
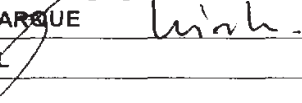
PRESIDENTE:



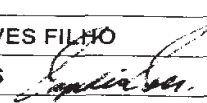
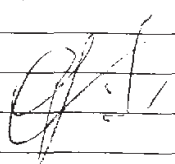
(Osmar Osório Dias)

RELATOR:

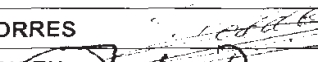
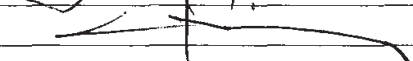
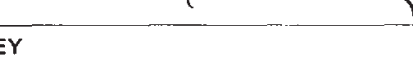
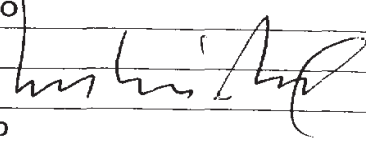
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1-TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2-ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI 	3-DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4-(VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5-(VAGO)
AELTON FREITAS 	6-(VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 	7-(VAGO)
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)

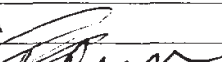
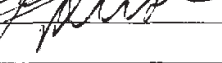
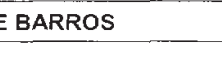
PMDB

HÉLIO COSTA	1-MÃO SANTA
MAGUITO VILELA 	2-GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3-PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA 	4-LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5-ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6-MÁRIO CALIXTO 

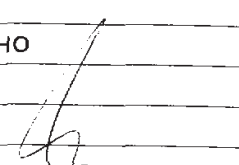
PFL

DEMÓSTENES TORRES 	1-EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE 	3-JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS 	4-MARCO MACIEL 
(VAGO)	5-PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6-JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA 	1-ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN 	2-EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES 	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4-LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES 
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 863 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCTIONAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É a competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.659, DE 2004

Da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 864, de 2004 (nº 394, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora São Francisco Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Leonel Pavan**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 864, de 2004 (nº 394, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora São Francisco Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 253, de 16 de maio de 2001, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que, a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 864, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 864, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora São Francisco Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004. –

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 864 / 04 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	<i>Osmar Dias</i> (Sen Osmar Dias)
RELATOR:	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1-TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2-ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3-DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4-(VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5-(VAGO)
AELTON FREITAS	6-(VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7-(VAGO)
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA	1-MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2-GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3-PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4-LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5-ROMERO JUCA
JOSÉ MARANHÃO	6-MÁRIO CALIXTO
PFL	
DEMÓSTENES TORRES	1-EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3-JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4-MARCO MACIEL
(VAGO)	5-PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6-JOÃO RIBEIRO
PSDB	
SÉRGIO GUERRA	1-ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2-EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4-LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 864 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 03

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PARECER N° 1.660, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 865, de 2004 (n° 397/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Salto Veloso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina.

Relatora: Senadora **Ideli Salvatti**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo n° 865, de 2004 (n° 397, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria n° 74, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Cultural Salto Veloso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3°, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei n° 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 61 da Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 03 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS n° 865, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS n° 865, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural Salto Veloso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004. –

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 865/2004 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:

05/10/04

PRESIDENTE:

Quaranta (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3-DELCÍDIO AMARAL
RELATORA	
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1-EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 865 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO	X			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAV/ALCANT					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 05/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.661, DE 2004

Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 851, de 2004 (nº 282, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga a permissão à Rádio Cidade de Corupá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gravatal, Estado de Santa Catarina.

Relatora: Senador **Ideli Salvatti**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 851, de 2004 (nº 282, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.947, de 1º de outubro de 2002, que outorga a permissão à Rádio Cidade de Corupá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gravatal, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e au-

torização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 851, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 851, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga a permissão à Rádio Cidade de Corupá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gravatal, Estado de Santa Catarina, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004. –

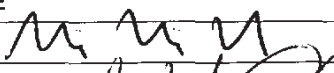
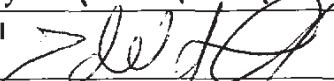
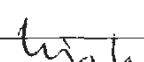
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 851/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

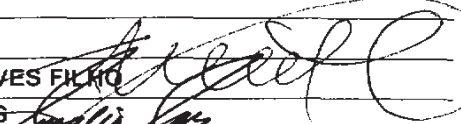
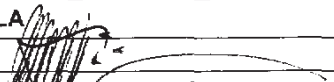
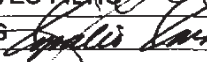
PRESIDENTE:

 (Sen. Osman Dias)

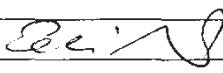
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS 	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
RELATOR 	4- (VAGO)
JOÃO CAPIBERIBE	5- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	6- (VAGO)
AELTON FREITAS	7- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 	8- (VAGO)
VALMIR AMARAL	

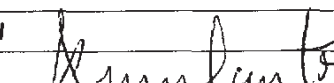
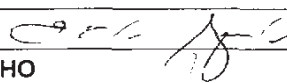
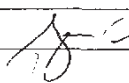
PMDB

HÉLIO COSTA 	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA 	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

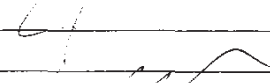
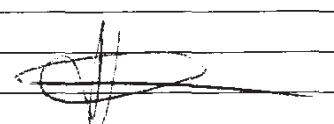
PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO 
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN 	2- EDUARDO AZEREDO 
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO 
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES 
ALMEIDA LIMA 	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI 	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

SF-204 1283

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 851/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVAITI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGÉ					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: --- ABS: --- AUTOR: --- PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

Publicado no DSF de 04/11/2004 - 20-

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PDS 851/04
De 143

PARECER Nº 1.662, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 854, de 2004 (nº 372/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária Yper FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iperó, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Delcídio Amaral**

Relator **ad hoc**: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 854, de 2004 (nº 372, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.597, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a Associação de Rádio Comunitária Yper FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iperó, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 30, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável,

O que levou ao seu deferimento, o referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radio-

difusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o POS nº 854, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 854, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária Yper FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iperó, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004. –

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 854 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osman Dias (Sen. Osman Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	RELATOR
DUCIOMAR COSTA	4- (VAGO)
AELTON FREITAS	5- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	6- (VAGO)
VALMIR AMARAL	7- (VAGO)
	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>Helio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio da Fonseca</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES <i>Patricia Saboya Gomes</i>

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 854104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDEL SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUÍZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.663, DE 2004**II – Análise**

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 857, de 2004 (nº 3.216/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Passira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passira, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **José Jorge**

Relator *ad hoc*: Senador **Cristovam Buarque**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 857, de 2004 (nº 3.216, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.491, de 02 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Passira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passira, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

À exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu a parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e as atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 857, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 857, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Passira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passira, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004. –

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 857/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Sen. Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE

FLÁVIO ARNS

IDELI SALVATTI

JOÃO CAPIBERIBE

DUCIOMAR COSTA

AELTON FREITAS

CRISTOVAM BUARQUE

VALMIR AMARAL

1- TIÃO VIANA

2- ROBERTO SATURNINO

3- DELCÍDIO AMARAL

4- (VAGO)

5- (VAGO)

6- (VAGO)

7- (VAGO)

8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA

MAGUITO VILELA

VALDIR RAUPP

GERSON CAMATA

SÉRGIO CABRAL

JOSÉ MARANHÃO

1- MÃO SANTA

2- GARIBALDI ALVES FILHO

3- PAPALÉO PAES

4- LUIZ OTÁVIO

5- ROMERO JUCÁ

6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES

JORGE BORNHAUSEN

JOSÉ JORGE

RELATOR

EFRAIM MORAIS

(VAGO)

ROSEANA SARNEY

1- EDISON LOBÃO

2- JONAS PINHEIRO

3- JOSÉ AGRIPINO

4- MARCO MACIEL

5- PAULO OCTÁVIO

6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA

LEONEL PAVAN

LUIZ PONTES

ANTERO PAES DE BARROS

1- ARTHUR VIRGÍLIO

2- EDUARDO AZEREDO

3- TEOTÔNIO VILELA FILHO

4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS

ALMEIDA LIMA

1- JEFFERSON PÉRES

2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI

1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 85+104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVAITI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				ALDO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. **(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002).**

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (NR)

PARECER Nº 1.664, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 862, de 2004 (nº 390/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Radiodifusora Asa Branca Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Luiz Pontes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 862, de 2004 (nº 390, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 17 de julho de 2000, que renova a concessão da Radiodifusora Asa Branca Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens,

devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 862, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e as atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 862, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Radiodifusora Asa Branca Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 862/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osamar Dias (Sen. Osamar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE

FLÁVIO ARNS

IDELI SALVATTI

JOÃO CAPIBERIBE

DUCIOMAR COSTA

AELTON FREITAS

CRISTOVAM BUARQUE

VALMIR AMARAL

1- TIÃO VIANA

2- ROBERTO SATURNINO

3- DELCÍDIO AMARAL

4- (VAGO)

5- (VAGO)

6- (VAGO)

7- (VAGO)

8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA

MAGUITO VILELA

VALDIR RAUPP

GERSON CAMATA

SÉRGIO CABRAL

JOSÉ MARANHÃO

1- MÃO SANTA

2- GARIBALDI ALVES FILHO

3- PAPALÉO PAES

4- LUIZ OTÁVIO

5- ROMERO JUCÁ

6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES

JORGE BORNHAUSEN

JOSÉ JORGE

EFRAIM MORAIS

(VAGO)

ROSEANA SARNEY

1- EDISON LOBÃO

2- JONAS PINHEIRO

3- JOSÉ AGRIPINO

4- MARCO MACIEL

5- PAULO OCTÁVIO

6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA

LEONEL PAVAN

LUIZ PONTES

RELATOR

ANTERO PAES DE BARROS

1- ARTHUR VIRGÍLIO

2- EDUARDO AZEREDO

3- TEOTÔNIO VILELA FILHO

4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS

ALMEIDA LIMA

1- JEFFERSON PÉRES

2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI

1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 562 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATII	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.665, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 868, de 2004 (nº 442/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária e Cultural de Verdejante – PE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Verdejante, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **José Jorge**

Relator *ad hoc*: Senador **Cristovam Buarque**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 868, de 2004 (nº 442, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.418, de 21 de novembro de 2002, que autoriza a Associação de Rádio Comunitária e Cultural de Verdejante – PE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Verdejante, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não con-

traria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 868, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 868, de 2004, não eviden-

ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária e Cultural de Verdejante – PE, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Verdejante, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004. –

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 868 / 04 NA REUNIÃO DE 19.10.04
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

Osamar Dias (Sen. Osamar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE

FLÁVIO ARNS

IDELI SALVATTI

JOÃO CAPIBERIBE

DUCIOMAR COSTA

AELTON FREITAS

CRISTOVAM BUARQUE

VALMIR AMARAL

1- TIÃO VIANA

2- ROBERTO SATURNINO

3- DELCÍDIO AMARAL

4- (VAGO)

5- (VAGO)

6- (VAGO)

7- (VAGO)

8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA

MAGUITO VILELA

VALDIR RAUPP

GERSON CAMATA

SÉRGIO CABRAL

JOSÉ MARANHÃO

1- MÃO SANTA

2- GARIBALDI ALVES FILHO

3- PAPALÉO PAES

4- LUIZ OTÁVIO

5- ROMERO JUCÁ

6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES

JORGE BORNHAUSEN

JOSÉ JORGE

RELATOR

EFRAIM MORAIS

(VAGO)

ROSEANA SARNEY

1- EDISON LOBÃO

2- JONAS PINHEIRO

3- JOSÉ AGRIPINO

4- MARCO MACIEL

5- PAULO OCTÁVIO

6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA

LEONEL PAVAN

LUIZ PONTES

ANTERO PAES DE BARROS

1- ARTHUR VIRGÍLIO

2- EDUARDO AZEREDO

3- TEOTÔNIO VILELA FILHO

4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS

ALMEIDA LIMA

1- JEFFERSON PÉRES

2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI

1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 868 104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. **(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)**

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.666, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 869, de 2004 (nº 443/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária Herotildes Pereira de Lira para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Primavera, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **José Jorge**

Relator **Ad Hoc**: Senador **Cristovam Buarque**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 869, de 2004 (nº 443, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária Herotildes Pereira de Lira para explorar o serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Primavera, Estado de Pernambuco.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.419, de 21 de novembro de 2002, que autoriza autorização para a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão,

outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 869, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 869, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a autorização a Associação Cultural e Comunitária Herotildes Pereira de Lira, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Primavera, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004. –

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 869 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osman Dias (Sen. Osman Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>FLÁVIO ARNS</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>IDELI SALVATTI</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>CRISTOVAM BUARQUE</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL <i>(relator ad hoc)</i>	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>HÉLIO COSTA</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>GARIBALDI ALVES FILHO</i>
VALDIR RAUPP <i>VALDIR RAUPP</i>	3- PAPALÉO PAES <i>PAPALÉO PAES</i>
GERSON CAMATA <i>GERSON CAMATA</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>EDISON LOBÃO</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
RELATOR	
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>LEONEL PAVAN</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>EDUARDO AZEREDO</i>
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>TEOTÔNIO VILELA FILHO</i>
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>JEFFERSON PÉRES</i>
ALMEIDA LIMA <i>ALMEIDA LIMA</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>JUVÊNCIO DA FONSECA</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>MOZARILDO CAVALCANTI</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 269104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.667, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 870, de 2004 (nº 444/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Míriam de Amparo Social e Cultural de Bezerros a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bezerros, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **José Jorge**

Relator *ad hoc* Senador **Cristovam Buarque**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 870, de 2004 (nº 444, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Míriam de Amparo Social e Cultural de Bezerros a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bezerros, Estado de Pernambuco.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.421, de 21 de novembro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 870, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 870, de 2004, não eviden-

ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Minam de Amparo Social e Cultural de Bezerras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bezerras, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004. –

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 870 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: <i>Osamar Dias</i> (Sen. Osamar Dias)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL <i>(relator ad hoc)</i>	8- (VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO
PFL	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
RELATOR	4- MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	5- PAULO OCTÁVIO
(VAGO)	6- JOÃO RIBEIRO
ROSEANA SARNEY	
PSDB	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 870 104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.616, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

PARECER Nº 1.668, DE 2004**II – Análise**

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 872, de 2004 (nº 454/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Pinhalzinho FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina.

Relatora: Senadora **Ideli Salvatti**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 872, de 2004 (nº 454, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.435, de 21 de novembro de 2002, que autoriza a Rádio Comunitária Pinhalzinho FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não confraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 872, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 872, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Rádio Comunitária Pinhalzinho FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinhalzinho Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004. –

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 872/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osman Dias (Sen. Osman Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE

1- TIÃO VIANA

FLÁVIO ARNS

2- ROBERTO SATURNINO

IDELI SALVATTI

3- DELCÍDIO AMARAL

RELATOR

JOÃO CAPIBERIBE

4- (VAGO)

DUCIOMAR COSTA

5- (VAGO)

AELTON FREITAS

6- (VAGO)

CRISTOVAM BUARQUE

7- (VAGO)

VALMIR AMARAL

8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA

1- MÃO SANTA

MAGUITO VILELA

2- GARIBALDI ALVES FILHO

VALDIR RAUPP

3- PAPALÉO PAES

GERSON CAMATA

4- LUIZ OTÁVIO

SÉRGIO CABRAL

5- ROMERO JUCÁ

JOSÉ MARANHÃO

6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES

1- EDISON LOBÃO

JORGE BORNHAUSEN

2- JONAS PINHEIRO

JOSÉ JORGE

3- JOSÉ AGRIPINO

EFRAIM MORAIS

4- MARCO MACIEL

(VAGO)

5- PAULO OCTÁVIO

ROSEANA SARNEY

6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA

1- ARTHUR VIRGÍLIO

LEONEL PAVAN

2- EDUARDO AZEREDO

LUIZ PONTES

3- TEOTÔNIO VILELA FILHO

ANTERO PAES DE BARROS

4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS

1- JEFFERSON PÉRES

ALMEIDA LIMA

2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI

1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 872/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: CL

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal,

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

PARECER Nº 1.669, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 874, de 204 (nº 457/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação pelo Desenvolvimento Comunitário dos Meios de Comunicação de Lebon Régis – ADECOL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina.

Relatora: Senadora **Ideli Salvatti**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 874, de 204 (nº 457, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação pelo Desenvolvimento Comunitário dos Meios de Comunicação de Lebon Régis – ADECOL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.759, de 2 de dezembro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de con-

cessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, iuridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato ao Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 874, de 204, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar e prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 874, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação pelo Desenvolvimento Comunitário dos Meios de Comunicação de Lebon Régis – ADECOL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 874/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osamar Dias (Sen. Osamar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
RELATOR	
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Crish</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>Helio</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir</i>	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA <i>Gerson</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo</i>
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA <i>Almeida</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 874,04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPIÑO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEFANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: C3

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

PARECER Nº 1.670, DE 2004

Da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 876, de 2004 (nº 459, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Organização Não Governamental Porão do Rock – ONG Porão do Rock a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Relator: Senador **Cristovam Buarque**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 876, de 2004 (nº 459, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Organização Não Governamental Porão do Rock – ONG Porão do Rock a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.761, de 2 de dezembro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de

radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 876, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 876, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Organização Não Governamental Porão do Rock – ONG Porão do Rock a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasília, Distrito Federal, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 876 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osamar Dias (Sen Osamar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3-DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
RELATOR <i>Valmir Amaral</i>	
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>Helio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1-EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio da Fonseca</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 876104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DIUCOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					IONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PARECER Nº 1.671, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 877, de 2004 (nº 460/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Ecológica Vale do Sol a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 877, de 2004 (nº 460, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Ecológica Vale do Sol a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.762, de 2 dezembro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade como disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de

radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 877, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 877, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural e Ecológica Vale do Sol a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 877/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

[Assinatura] (Senador
Hélio Costa)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS RELATOR	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 877 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	☒				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	☒				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	☒				DELÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	☒				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	☒				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	☒			
VALDIR RAUPP	☒				PAPALÉO PAES	☒			
GERSON CAMATA	☒				LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	☒			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	☒			
LUIZ PONTES	☒				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	☒				JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	☒			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	☒				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 04 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

1 
SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.
.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)
.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.
.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.
.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º . ..

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)
.....

PARECER Nº 1.672, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 878, de 2004 (nº 405/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusão Sul Riograndense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 878, de 2004 (nº 405, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.017, de 20 de junho de 2002, que renova a permissão outorgada à Rádio Difusão Sul Riograndense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão

de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 878, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 878, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusão Sul Riograndense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 878 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osman Dias (Sen. Osman Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Arns</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>Helio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi</i>
VALDIR RAUPP RELATOR	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edi</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo</i>
LUIZ PONTES <i>Luiz Pontes</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 878/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUONIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 01 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

PARECER Nº 1.673, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 880, de 2004 (nº 463/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de São Francisco do Pará – ARCOSFA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco do Pará, Estado do Pará.

Relator: Senador **Duciomar Costa**

Relator *ad hoc*: Senador **Mozarildo Cavalcanti**.

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 880, de 2004 (nº 463, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.766, de 2 dezembro de 2002, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de São Francisco do Pará – ARCOSFA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco do Pará, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei

Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 880, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 880, de 2004, não evidenciou

violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de São Francisco do Pará – ARCOSFA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco do Pará, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004. –

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 880 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Sen. Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE

FLÁVIO ARNS

IDELI SALVATTI

JOÃO CAPIBERIBE

DUCIOMAR COSTA

RELATOR

AELTON FREITAS

CRISTOVAM BUARQUE

VALMIR AMARAL

1- TIÃO VIANA

2- ROBERTO SATURNINO

3- DELCÍDIO AMARAL

4- (VAGO)

5- (VAGO)

6- (VAGO)

7- (VAGO)

8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA

MAGUITO VILELA

VALDIR RAUPP

GERSON CAMATA

SÉRGIO CABRAL

JOSÉ MARANHÃO

1- MÃO SANTA

2- GARIBALDI ALVES FILHO

3- PAPALÉO PAES

4- LUIZ OTÁVIO

5- ROMERO JUCÁ

6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES

JORGE BORNHAUSEN

JOSÉ JORGE

EFRAIM MORAIS

(VAGO)

ROSEANA SARNEY

1- EDISON LOBÃO

2- JONAS PINHEIRO

3- JOSÉ AGRIPINO

4- MARCO MACIEL

5- PAULO OCTÁVIO

6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA

LEONEL PAVAN

LUIZ PONTES

ANTERO PAES DE BARROS

1- ARTHUR VIRGÍLIO

2- EDUARDO AZEREDO

3- TEOTÔNIO VILELA FILHO

4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS

ALMEIDA LIMA

1- JEFFERSON PÉRES

2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI

1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

(relator ad hoc)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 880104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELJO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGÉ					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.812, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.674, DE 2004

Da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 881 de 2004 (nº 464, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária da Cidadania a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco do Maranhão, Estado do Maranhão.

Relator: Senador **Edison Lobão**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 881, de 2004 (nº 464, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária da Cidadania a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco do Maranhão, Estado do Maranhão.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.767, de 2 dezembro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radio-

difusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 881, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 881, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária da Cidadania a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco do Maranhão, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 881/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osman Dias (Sen. Osman Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>M. Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Crish</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>H. Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison</i>
JORGE BORNHAUSEN	RELATOR
JOSÉ JORGE	2- JONAS PINHEIRO
EFRAIM MORAIS	3- JOSÉ AGRIPINO
(VAGO)	4- MARCO MACIEL
ROSEANA SARNEY	5- PAULO OCTÁVIO
	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo</i>
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA <i>Almeida</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 881104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PARECER Nº 1.675, DE 2004

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 882, de 2004 (nº 465/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Esperança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Açailândia, Estado do Maranhão.

Relator: Senador **Edison Lobão**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 882, de 2004 (nº 465, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Esperança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Açailândia, Estado do Maranhão.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.778, de 5 dezembro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se

também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 882, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

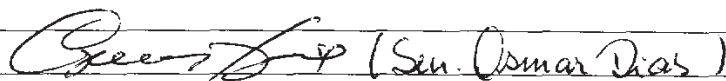
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 882, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Esperança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Açailândia, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

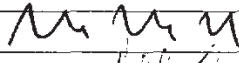
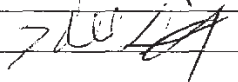
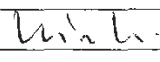
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 882/04 NA REUNIÃO DE 19/11/04
OS SENHORES SENADORES:

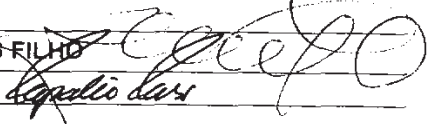
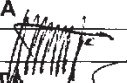
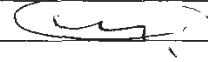
PRESIDENTE:

 (Sen. Osmar Dias)

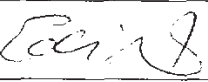
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS 	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI 	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE 	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

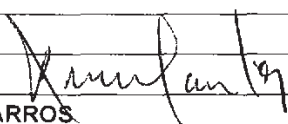
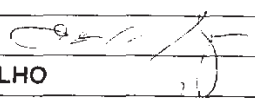
PMDB

HÉLIO COSTA 	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP 	3- PAPALÉO PAES 
GERSON CAMATA 	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

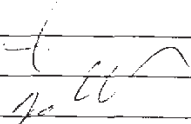
PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO 
JORGE BORNHAUSEN	RELATOR
JOSÉ JORGE	2- JONAS PINHEIRO
EFRAIM MORAIS	3- JOSÉ AGRIPINO
(VAGO)	4- MARCO MACIEL
ROSEANA SARNEY	5- PAULO OCTÁVIO
	6- JOÃO RIBEIRO

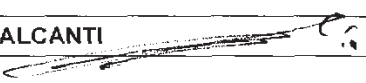
PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN 	2- EDUARDO AZEREDO 
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES 
ALMEIDA LIMA 	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI 	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

882/041

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				DELÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
FERAÍM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.815, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.676, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 884, de 2004 (nº 468/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádiodifusora das Missões Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 884, de 2004 (nº 468, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 61, de 4 de fevereiro de 1997, que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora das Missões Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão

de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 884, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 884, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora das Missões Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004. –

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 884 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Sen. Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Crish</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>Helio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi</i>
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO RAES <i>Papaleo Raes</i>
RELATOR	4- LUIZ OTÁVIO
GERSON CAMATA	5- ROMERO JUCÁ
SÉRGIO CABRAL	6- MÁRIO CALIXTO
JOSÉ MARANHÃO	

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson</i>
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 84104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUÇOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MARIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.677, DE 2004

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 889, de 2004 (nº 476/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza ao Centro Social Piedadense de Comunicação a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senado **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 889, de 2004 (nº 476, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza ao Centro Social Piedadense de Comunicação a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 670, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 889, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três

para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 889, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo

reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Centro Social Piedadense de Comunicação a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 889 / 04 NA REUNIÃO DE 19 / 10 / 04
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

Osman Dias (Sen. Osman Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	RELATOR
ANTERO PAES DE BARROS	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 889,04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 11 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.678, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 891, de 2004 (nº 478/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Cáceres Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical tia cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

Relator *ad hoc*: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 891, de 2004 (nº 478, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Cáceres Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do decreto de 10 de fevereiro de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de

sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 891, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 891, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Cáceres Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004. –

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 891 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osamar Dias (Sen. Osamar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Elton</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>Helio</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	RELATOR
EFRAIM MORAIS	3- JOSÉ AGRIPINO
(VAGO)	4- MARCO MACIEL
ROSEANA SARNEY	5- PAULO OCTÁVIO
	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo</i>
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA <i>Almeida</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

(relator act hoc)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 391104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.679, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 894, de 2004 (nº 483/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação “Ancilla Donini de Amparo Social e Cristão” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caiuá, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 894, de 2004 (nº 483, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.995, de 7 de outubro de 2002, que autoriza a Associação “Ancilla Donini de Amparo Social e Cristão” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caiuá, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 1º de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei

Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 894, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 894, de 2004, não eviden-

ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação “Ancilla Donini de Amparo Social e Cristão” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caiuá, Estado de São Paulo, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004. –

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 894 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Sen. Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE

FLÁVIO ARNS

IDELI SALVATTI

JOÃO CAPIBERIBE

DUCIOMAR COSTA

AELTON FREITAS

CRISTOVAM BUARQUE

VALMIR AMARAL

1- TIÃO VIANA

2- ROBERTO SATURNINO

3- DELCÍDIO AMARAL

4- (VAGO)

5- (VAGO)

6- (VAGO)

7- (VAGO)

8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA

MAGUITO VILELA

VALDIR RAUPP

GERSON CAMATA

SÉRGIO CABRAL

JOSÉ MARANHÃO

1- MÃO SANTA

2- GARIBALDI ALVES FILHO

3- PAPALÉO PAES

4- LUIZ OTÁVIO

5- ROMERO JUCÁ

6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES

JORGE BORNHAUSEN

JOSÉ JORGE

EFRAIM MORAIS

(VAGO)

ROSEANA SARNEY

1- EDISON LOBÃO

2- JONAS PINHEIRO

3- JOSÉ AGRIPINO

4- MARCO MACIEL

5- PAULO OCTÁVIO

6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA

LEONEL PAVAN

LUIZ PONTES

ANTERO PAES DE BARROS

1- ARTHUR VIRGÍLIO

2- EDUARDO AZEREDO

3- TEOTÔNIO VILELA FILHO

4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS

ALMEIDA LIMA

1- JEFFERSON PÉRES

2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI

RELATOR

1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 894104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDEL SALVATI	X				DELÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do ad. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.680, DE 2004

Da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 896, de 2004 (nº 488, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Atividade de Sirinhaém a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sirinhaém, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **José Jorge**

Relator **ad hoc** : Senador **Cristóvam Buarque**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 896, de 2004 (nº 488, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Atividade de Sirinhaém a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sirinhaém, Estado de Pernambuco.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.438, de 21 de novembro de 2002, que autoriza a execução de serviço de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de

radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 896, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 896, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Atividade de Sirinhaém a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sirinhaém, Estado de Pernambuco, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19, de outubro de 2004. –

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 896 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osman Dias (Sen Osman Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL <i>(relator ad hoc)</i>	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>Hélio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <i>Maguito Vilela</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
RELATOR	
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
LUIZ PONTES <i>Luiz Pontes</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio Vilela Filho</i>
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 896 / 04

TÍTULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIONAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TÍTULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TÍTULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHIAUSEN					IONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGIE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TÍTULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TÍTULARES - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TÍTULARES - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 1 AUT: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PARECER Nº 1.681, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 900, de 2004 (nº 680/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carpina, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **Marco Maciel**

Relator **ad hoc** : Senador **Almeida Lima**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 900, de 2004 (nº 680, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.465 de 22 de novembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser para executar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Carpina, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Cumprida à Comissão de Educação, conforme o art. 102, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga

e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, de acordo com o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 900, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carpina, Estado de Pernambuco, com fins exclusivamente educativos, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19-10-2004. –

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 900/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osman Dias (Sen. Osman Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Uirah</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>Helio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	RELATOR
ROSEANA SARNEY	5- PAULO OCTÁVIO
	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
LUIZ PONTES <i>Luiz Pontes</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Peres</i>
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio da Fonseca</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 900 104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				DELÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VÁLMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal,

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117
(*), de 27 de agosto de 1962.**

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.682, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 902, de 2004 (nº 831/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Jofeco e Comunicação para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **Marco Maciel**

Relator *ad hoc*: Senador **Almeida Lima**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 902, de 2004 (nº 831, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 786, de 15 de maio de 2002, que outorga permissão à Fundação Jofeco e Comunicação para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional, por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 32, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Cumpra à Comissão de Educação, conforme o art. 102, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar acerca de proposições que versem sobre co-

municação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido a sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, de acordo com o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 902, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Jofeco e Comunicação para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco, com fins exclusivamente educativos, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004. –

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 902/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osman Dias (Sen. Osman Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Crísto. Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>Helio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <i>Maguito Vilela</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	RELATOR
ROSEANA SARNEY	5- PAULO OCTÁVIO
	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
LUIZ PONTES <i>Luiz Pontes</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio Vilela Filho</i>
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Pêres</i>
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES <i>Patrícia Saboya Gomes</i>

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 902 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MARIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTIUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117
(*), de 27 de agosto de 1962.**

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

PARECER Nº 1.683, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 903, de 2004 (nº 3.148/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade de Desenvolvimento Comunitário e Social do Céu Azul – SODESCCA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

Relator **ad hoc** : Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 903, de 2004 (nº 3.148, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 986, de 12 de junho de 2002, que autoriza a Sociedade de Desenvolvimento Comunitário e Social do Céu Azul – SODESCCA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia. Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11

de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 903, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 903, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Sociedade de Desenvolvimento Comunitário e Social do Céu Azul – SODESCCA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19-10-2004. –

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 903 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *Osamar Dias* (Sen. Osamar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Crish</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>Helio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo Paes</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
RELATOR	
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 903 104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTE	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições Do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências,

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

PARECER Nº 1.684, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 905, de 2004 (nº 3.191/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Centro – ASDECOBAC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará.

Relator: Senador **Duciomar Costa**

Relator *ad hoc*: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 905, de 2004 (nº 3.191, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portada nº 1.126, de 26 de junho de 2002, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Centro – ASDECOBAC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, tele-

visão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 905, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.”

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 905, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Centro – ASDECOBAC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 905 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osman Dias (Sen. Osman Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE

FLÁVIO ARNS

IDELI SALVATTI

JOÃO CAPIBERIBE

DUCIOMAR COSTA

RELATOR

AELTON FREITAS

CRISTOVAM BUARQUE

VALMIR AMARAL

1- TIÃO VIANA

2- ROBERTO SATURNINO

3- DELCÍDIO AMARAL

4- (VAGO)

5- (VAGO)

6- (VAGO)

7- (VAGO)

8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA

MAGUITO VILELA

VALDIR RAUPP

GERSON CAMATA

SÉRGIO CABRAL

JOSÉ MARANHÃO

1- MÃO SANTA

2- GARIBALDI ALVES FILHO

3- PAPALÉO PAES

4- LUIZ OTÁVIO

5- ROMERO JUCÁ

6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES

JORGE BORNHAUSEN

JOSÉ JORGE

EFRAIM MORAIS

(VAGO)

ROSEANA SARNEY

1- EDISON LOBÃO

2- JONAS PINHEIRO

3- JOSÉ AGRIPINO

4- MARCO MACIEL

5- PAULO OCTÁVIO

6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA

LEONEL PAVAN

LUIZ PONTES

ANTERO PAES DE BARROS

1- ARTHUR VIRGÍLIO

2- EDUARDO AZEREDO

3- TEOTÔNIO VILELA FILHO

4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS

ALMEIDA LIMA

1- JEFFERSON PÉRES

2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI

1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

(relator ad hoc)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 905104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGÉ BORNIAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUÍZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.685, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 908, de 2004 (nº 475/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Show de Igarapava Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 908, de 2004 (nº 475, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Show de Igarapava Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 13 de junho de 2001, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que a permissão foi originalmente concedida à entidade Rádio Transmissora Igarapava Ltda., razão por que se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e au-

torização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 908, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 908, de 2004, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Show de Igarapava Ltda. atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 01 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 908, de 2004, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 13 de junho de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Show de Igarapava Ltda., outorgada originalmente à Rádio Transmissora Igarapava Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004. –

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 908 / 04 NA REUNIÃO DE 19/11/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>Helio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo Paes</i>
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio da Fonseca</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
RELATOR	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MARIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES	X			
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 01 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 14 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 908 104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELETON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 66 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 908, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Show de Igarapava Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 13 de junho de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Show de Igarapava Ltda., outorgada original mente à Ródio Transmissora Igarapava Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004. – **Osmar Dias**, Presidente – **Mozarildo Cavalcanti**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.686, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 909, de 2004 (nº 280/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária do Bairro do Zumbi – PE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **Marco Maciel**

Relator *ad hoc*: Senador **Almeida Lima**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 909, de 2004 (nº 280, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.882, de 19 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária do Bairro do Zumbi – PE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Recife, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei

Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 909, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 909, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária do Bairro do Zumbi – PE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004. –

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 909 / 04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Sen. Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBÉ	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	RELATOR
ROSEANA SARNEY	5- PAULO OCTÁVIO
	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

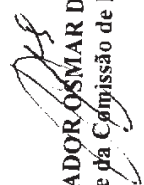
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 909/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AEÍTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MARIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 45 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: OA

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores,

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.687, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 910, de 2004 (nº 294/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Ibiranga a executar serviço de radiodifusão, comunitária na cidade de Itambé, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **José Jorge**

Relator **ad hoc**: Senador **Cristovam Buarque**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 910, de 2004 (nº 294, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.698, de 29 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Ibiranga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itambé, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e

Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que

institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 910, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 910, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Ibiranga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados

Sala da Comissão, 19 de Outubro de 2004

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 910/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osman Dias (Sen. Osman Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
RELATOR	
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 910, 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MARIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 5º da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes”. (NR)

PARECER Nº 1.688, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 913, de 9004 (nº 354/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Pescadores São Pedro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Rico do Maranhão, Estado do Maranhão.

Relator: Senador **Edison Lobão**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 913, de 2004 (nº 354, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Pescadores São Pedro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Rico do Maranhão, Estado do Maranhão.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Podaria nº 2.162, de 16 de outubro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados já contempla correção do prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão

de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 913, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.”

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 913, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Pescadores São Pedro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Rico do Maranhão, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004. –

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 913/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osamar Dias (Sen. Osamar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>FLAVIO ARNS</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>IDELI SALVATTI</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>CRISTOVAM BUARQUE</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>HÉLIO COSTA</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <i>MAGUITO VILELA</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>VALDIR RAUPP</i>	3- PAPALÉO PAES <i>PAPALÉO PAES</i>
GERSON CAMATA <i>GERSON CAMATA</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>EDISON LOBÃO</i>
JORGE BORNHAUSEN	RELATOR
JOSÉ JORGE	2- JONAS PINHEIRO
EFRAIM MORAIS	3- JOSÉ AGRIPINO
(VAGO)	4- MARCO MACIEL
ROSEANA SARNEY	5- PAULO OCTÁVIO
	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>LEONEL PAVAN</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>EDUARDO AZEREDO</i>
LUIZ PONTES <i>LUIZ PONTES</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>TEOTÔNIO VILELA FILHO</i>
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA <i>ALMEIDA LIMA</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>JUVÊNCIO DA FONSECA</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>MOZARILDO CAVALCANTI</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 913104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGÊ BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002).

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o regulamento do serviço de radiodifusão comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º... ..

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.689, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 915, de 2004 (nº 359/2003, na Câmara dos Depu-

tados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária – Rádio do Povo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 915, de 2004 (nº 359, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.365, de 6 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária – Rádio do Povo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão

de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 915, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 915, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária – Rádio do Povo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 915/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osamar Dias (Sen. Osamar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>Hélio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
RELATOR	4- LUIZ OTÁVIO
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	5- ROMERO JUCÁ
SÉRGIO CABRAL	6- MÁRIO CALIXTO
JOSÉ MARANHÃO	

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 915104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências.

Art. 6º compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o regulamento do serviço de radiodifusão comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

PARECER Nº 1.690, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 917, de 2004 (nº 371/2003, na Câmara dos Depu-

tados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Golfinho FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Imbé, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 917, de 2004 (nº 371, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.250, de 23 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Rádio Golfinho FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Imbé, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão

de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 917, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 917, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Golfinho FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Imbé, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 917/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osvaldo (Sen. Osvaldo Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>Crish</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>Helio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi</i>
VALDIR RAUPP RELATOR	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo</i>
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo</i>
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 917,04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do

Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.815, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o regulamento do serviço de radiodifusão comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.691, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 918, de 2004 (nº 376/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Tijuco para o Desenvolvimento da Cultura, Educação, Esporte e Ação Comunitária para executar serviço de

radiodifusão de sons e imagens na cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 918, de 2004.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal, ato constante do Decreto de 20 de dezembro de 2002, que outorga concessão à Fundação Tijuco para o Desenvolvimento da Cultura, Educação, Esporte e Ação Comunitária para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de outorga pelo Poder Executivo para execução de serviço de radiodifusão educativa obedece a exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 918, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não confraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 918, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão a Fundação Tijuco para o Desenvolvimento da Cultura, Educação, Esporte e Ação Comunitária para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 918/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osamar Dias (Sen Osamar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>M m y</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI <i>de 10</i>	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE <i>hialu</i>	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL <i>to</i>	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>1 H</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi</i>
VALDIR RAUPP <i>Valdir</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo</i>
GERSON CAMATA <i>Gerson</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES <i>Luiz Pontes</i>	RELATOR <i>Relator</i>
ANTERO PAES DE BARROS	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio</i>
	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA <i>Almeida</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

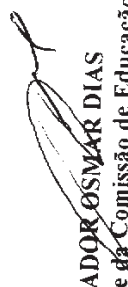
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 418 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHIAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARI DO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: CL

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 10 / 2004



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117
(*), de 27 de agosto de 1962

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

PARECER Nº 1.692, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 919, de 2004 (nº 385/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Atalaia de Maringá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 919, de 2004 (nº 385, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Atalaia de Maringá Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 8 de agosto de 1994, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 919, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 919, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão outorgada à Rádio Atalaia de Maringá Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 919/04 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

Helio Costa
(Senador Hélio Costa)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3-DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS RELATOR	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 919/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUÍZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.693, DE 2004

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2003, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito das ONGs, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Relator: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2003, que visa acrescentar à Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, o art. 168-A, referente à apropriação indébita contra associação ou fundação.

O referido projeto é fruto da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), criada pelo Requerimento nº 22, de 2001, para apurar as denúncias veiculadas a respeito da atuação irregular de Organizações Não-Governamentais (ONGs).

Justifica-se que se deve coibir condutas nas quais os entes privados são mal utilizados, em prejuízo de terceiros e do interesse público.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – Análise

A Constituição Federal garantiu muitos direitos às associações, como os seguintes, previstos nos incisos do art. 5º indicados entre parênteses: plena liberdade de associação para fins lícitos, independentemente de autorização governamental (XVII e XVIII); legitimidade de representação judicial ou extrajudicial (XXI); possibilidade de impetração de mandado de segurança coletivo (LXX, **b**); dissolução somente após o trânsito em julgado de sentença definitiva (XIX).

A criação de fundação está assegurada nos termos do art. 37, XIX e XX, da Constituição Federal.

Estabelecendo a distinção entre as fundações e associações, assinala Caio Mário da Silva Pereira:

Análogas às sociedades e associações nos resultados de personalização, delas difere a fundação, essencialmente, na sua constituição, que não se origina, como aquela, de uma aglomeração orgânica de pessoas naturais; o que se encontra, aqui, é a atribuição de personalidade jurídica a um patrimônio, que a vontade humana destina a uma finalidade social. E um pecúlio, ou um acervo de bens, que recebe da ordem legal à faculdade de agir no mundo jurídico, e realizar as finalidades a que visou o instituidor.

Pode-se apreender do citado Relatório Final da CPI das ONGs (passim):

Alie-se a tais direitos constitucionais, a finalidade de utilidade pública ou coletiva com que devem atuar as organizações não-governamentais, bem como a implementação fática de tais prerrogativas e adoção de novas tecnologias de comunicação e transporte típicas da última década do século XX; o aumento do espectro de atuação; a utilização de mão-de-obra e meios econômicos globais que formam, enfim, um

quadro de franco aumento dos poderes e faculdades das ONGs.

Em suma: observa-se, por conseguinte, que o crescimento de importância das ONGs não foi acompanhado dos imprescindíveis mecanismos de controle estatal, como demonstrado, quiçá devido à velocidade com que se deu a recente multiplicação desse fenômeno da pós-modernidade.

Dados fornecidos pelo Gabinete Institucional da Presidência da República dão conta de que estão registradas naquele órgão cerca de 7.504 ONGs classificadas como de “utilidade pública”. Há 37 ONGs estrangeiras pleiteando autorização para se instalar no Brasil e 286 que já foram autorizadas a funcionar.

A verdade é que o Poder Público não está controlando as ONGs de modo algum, não só em razão da inépcia dos controles internos, mas também porque elas se encontram configuradas como qualquer associação da sociedade civil e suas ações são imunes à ingerência estatal, estando ao resguardo do dispositivo constitucional (art. 5º, XVIII, da C F).

Algum controle pode instalar-se no momento que a ONG se envolve com o Poder Público Federal, visando à obtenção de algum título ou qualificação prevista em legislação específica, como é o caso do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS/MPAS; da Declaração de Utilidade Pública Federal e da Qualificação como OSCIP, ambos concedidos pela Divisão de Outorgas e Títulos do Ministério da Justiça – DIVOT/MJ.

Ao lado de prestarem bons serviços à sociedade e complementarem de forma extremamente útil às ações de governo (autonomamente ou contratadas como “terceirização”), as ONGs não deixam de ser um meio de vida para seus dirigentes e quadros profissionais.(...) A fiscalização sobre a fonte e aplicação de seus recursos não é geralmente, de conhecimento público, se é que existe.

O art. 11 da Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), estabelece que as organizações se sujeitam à lei do estado em que se constituem.

As normas gerais para o reconhecimento de utilidade pública por qualquer das entidades político-administrativas da nação (União, Estados e Municípios) estão contidas na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelos Decretos nºs 50.517, de 2-5-61, e 1.117, de 10-6-62.

O direito tem como finalidade a regulamentação das relações sociais de modo a garantir a estabilidade da sociedade, podendo limitar a atuação dos indivíduos nas relações travadas entre si ou com o próprio grupo social ou órgão político que o representa, personificado no Estado moderno.

O objetivo jurídico a ser protegido pela lei em que se converter o citado projeto é o patrimônio das entidades privadas reconhecidas como de utilidade pública, cuja fiscalização sobre a fonte e aplicação de seus recursos não tem sido efetivada eficientemente em nosso País.

Entendemos procedente o projeto, já que visa punir conduta fraudulenta ainda não definida como delito pela norma penal.

III – Voto

A proposição atende aos pressupostos da constitucionalidade e juridicidade e, quanto ao mérito, deve ser aprovada, cabendo, todavia, efetuar algumas alterações em sua redação, a fim de aperfeiçoá-la e adequá-la às disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 do Senado.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 9, de 2003, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1-CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 9, DE 2003

Acrescenta artigo ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal para tipificar como crime a apropriação indébita de recursos destinados às entidades que indica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Retenção ou apropriação de recursos destinados à associação ou fundação

“Art. 168-B Deixar de repassar, no prazo e forma legal, ou repassar, sem observância dos requisitos legais, valores ou bens móveis destinados a associação ou fundação, ou apropriar-se deles indevidamente.

Pena reclusão, de dois a cinco anos, e multa.”

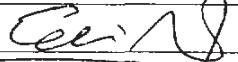
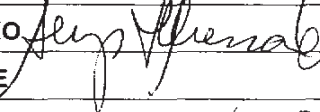
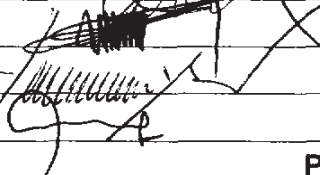
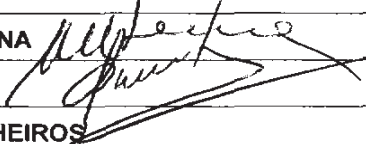
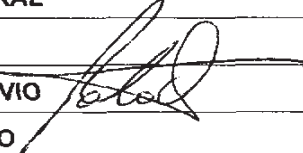
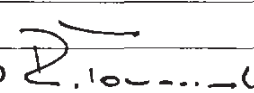
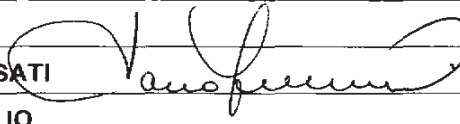
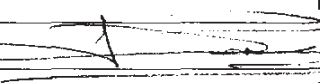
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 20 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 9 DE 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 2010 12004, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: 	
RELATOR: 	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	
SERYS SLHESSARENKO 	1-EDUARDO SUPLICY
ALOIZIO MERCADANTE	2-ANA JÚLIA CAREPA
TIÃO VIANA	3-SIBÁ MACHADO 
ANTONIO CARLOS VALADARES	4-DUCIOMAR COSTA
MAGNO MALTA	5-GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FERNANDO BEZERRA	6-JOÃO CAPIBERIBE
MARCELO CRIVELLA 	7-AELTON FREITAS
PMDB	
LEOMAR QUINTANILHA	1-NEY SUASSUNA 
GARIBALDI ALVES FILHO	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	3- RENAN CALHEIROS
JOÃO BATISTA MOTTA	4-JOÃO ALBERTO SOUZA
ROMERO JUCÁ	5-MAGUITO VILELA
PEDRO SIMON	6-SÉRGIO CABRAL
PFL	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	1-PAULO OCTÁVIO 
CÉSAR BORGES	2-JOÃO RIBEIRO
DEMÓSTENES TORRES	3-JORGE BORNHAUSEN
EDISON LOBÃO (PRESIDENTE)	4-EFRAIM MORAIS
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO 
PSDB	
ÁLVARO DIAS	1- ANTERO PAES DE BARROS
TASSO JEREISSATI 	2-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	3-LEONEL PAVAN
PDT	
JEFFERSON PÉRES 	1-ALMEIDA LIMA
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI (RELATOR)	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XVII – é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII – a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX – as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XXI – as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

LXX – o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir

as áreas de sua atuação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

LEI Nº 91, DE 28 DE AGOSTO DE 1935

Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

DECRETO-LEI Nº 4.657,
DE 4 DE SETEMBRO DE 1942

Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro.

Art. 11. As organizações destinadas a fins de interesse coletivo, como as sociedades e as fundações, obedecem à lei do estado em que se constituírem.

DECRETO Nº 50.517, DE 2 DE MAIO DE 1961

Regulamenta a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.

PARECER Nº 1.694, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 323, de 2003, de autoria do Senador César Borges, que autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Oeste da Bahia (UNI-FOESTE).

Relator: Senador **Almeida Lima**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 323, de 2003, de iniciativa do Senador César Borges, autoriza, em seu art. 1º, o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Oeste da Bahia (UNIFOESTE).

O art. 2º do projeto define como objetivo da Unifoeste ministrar o ensino superior, desenvolver a pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

A estrutura e o funcionamento da Unifoeste, conforme determina o art. 3º, serão estabelecidos em seu estatuto e em normas legais pertinentes, observado o princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

A criação da universidade subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos, funções e empregos essenciais ao seu desenvolvimento, segundo o disposto no art. 4º.

Encaminhada à Comissão de Educação para decisão terminativa, a proposição não recebeu emendas.

II – Análise

A primeira escola de ensino médico no País – a Faculdade de Medicina da Bahia – foi criada em 1808. Essa e outras iniciativas posteriores foram integradas, em 1946, mediante instalação da Universidade da Bahia, que, quatro anos mais tarde, passou a ser denominada Universidade Federal da Bahia (UFBA).

A UFBA e o Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET/BA são as duas únicas instituições federais de ensino superior na Bahia.

Pelo Censo de 2000, a população do estado era de 13 milhões de habitantes. O número de alunos de graduação na UFBA e no Cefet/BA, em 2001, era de 19.489, o que corresponde a cerca de 1,5 matrícula para cada mil habitantes. Nos Estados de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul, essa proporção é de 3,75 matrículas por mil habitantes. Para alcançar igual proporção, o Estado da Bahia deveria dispor de mais 29.896 alunos matriculados em instituições federais de ensino superior.

No esforço para suprir a carência na oferta de educação superior, o Estado da Bahia aumentou 77,13%

o número de alunos matriculados nos cursos de graduação nas instituições de ensino superior estaduais, de 1995 para 2001.

Assim, há 20 anos, foi criada a Universidade do Estado da Bahia (UNEB) que hoje se faz presente em quase 60 municípios, entre os quais o de Barreiras, situado na região oeste. Todavia, a Uneb conta com recursos limitados e, por isso, enfrenta sérias dificuldades para se expandir e até mesmo para se manter, uma vez que os gastos do estado em educação têm como prioridades o ensino médio, a educação profissional e a educação de jovens e adultos.

Portanto, a demanda por educação superior pública na região oeste da Bahia não consegue ser suprida por essa instituição, não obstante o enorme esforço do Governo nessa direção. Especialmente se considerarmos o expressivo aumento de concluintes do ensino médio e a conseqüente pressão por mais vagas no ensino superior gratuito.

Assim, os jovens da região se vêem impedidos de continuar seus estudos, porque, em sua maioria, não podem se deslocar para centros mais desenvolvidos por trabalharem para auxiliar na sobrevivência de suas famílias.

A criação de uma universidade federal no oeste da Bahia contribuirá para o desenvolvimento regional, mediante a ampliação de oportunidades de qualificação universitária, a geração de conhecimento e a inovação de tecnologia voltadas para a solução dos problemas regionais.

Considerando, pois, a limitada oferta de vagas em instituições federais de ensino superior em relação à população total da Bahia, a inviabilidade de atendimento com recursos estaduais à crescente demanda por educação superior e a importância da instalação de uma universidade federal para o desenvolvimento da região, julgamos procedente o pleito da criação da Unifoeste.

III – Voto

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 323, de 2003.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 323/03 NA REUNIÃO DE 19/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

(Assinatura) (Senador Esmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>M M M</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>(Assinatura)</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>(Assinatura)</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>(Assinatura)</i>
VALDIR RAUPP <i>(Assinatura)</i>	3- PAPALÉO PAES <i>(Assinatura)</i>
GERSON CAMATA <i>(Assinatura)</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>(Assinatura)</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>(Assinatura)</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>(Assinatura)</i>
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA <i>(Assinatura)</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>(Assinatura)</i>
RELATOR	

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>(Assinatura)</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 323/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
LUIZ PONTES	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO
ART. 250 DO REGIMENTO INTERNO**

Relator: Senador **Eurípedes Camargo**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 323, de 2003, de iniciativa do Senador César Borges, autoriza, em seu art. 1º, o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Oeste da Bahia (UNIFOESTE).

O art. 2º do projeto define como objetivo da Unifoeste ministrar o ensino superior, desenvolver a pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

A estrutura e o funcionamento da Unifoeste, conforme determina o art. 3º, serão estabelecidos em seu estatuto e em normas legais pertinentes, observado o princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

A criação da universidade subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos, funções e empregos essenciais ao seu desenvolvimento, segundo o disposto no art. 4º.

Encaminhada à Comissão de Educação para decisão terminativa, a proposição não recebeu emendas.

II – Análise

A primeira escola de ensino médico no País – a Faculdade de Medicina da Bahia – foi criada em 1808. Essa e outras iniciativas posteriores foram integradas, em 1946, mediante instalação da Universidade da Bahia, que, quatro anos mais tarde, passou a ser denominada Universidade Federal da Bahia (UFBA).

A UFBA e o Centro Federal de Educação Tecnológica CEFET/BA são as duas únicas instituições federais de ensino superior na Bahia. Pelo Censo de 2000, a população do estado era de 13 milhões de habitantes. O número de alunos de graduação na UFBA e no Cefet/BA, em 2001, era de 19.489, o que corresponde a cerca de 1,5 matrícula para cada mil habitantes. Nos Estados de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul, essa proporção é de 3,75 matrículas por mil habitantes. Para alcançar igual proporção, o Estado da Bahia deveria dispor de mais 29.896 alunos matriculados em instituições federais de ensino superior.

No esforço para suprir a carência na oferta de educação superior, o Estado da Bahia aumentou 77,13%

o número de alunos matriculados nos cursos de graduação nas instituições de ensino superior estaduais, de 1995 para 2001.

Assim, há 20 anos foi criada a Universidade do Estado da Bahia (UNEB) que hoje se faz presente em mais de 57 municípios, entre os quais o de Barreiras, situado na região oeste. Todavia, a Uneb conta com recursos limitados e, por isso, enfrenta sérias dificuldades para se expandir e até mesmo para se manter, uma vez que os gastos do Estado em educação tem como prioridades o ensino médio, a educação profissional e a educação de jovens e adultos.

Portanto, a demanda por educação superior pública na região oeste da Bahia não consegue ser suprida por essa instituição, não obstante o enorme esforço do governo nessa direção. Especialmente se considerarmos o expressivo aumento de concluintes do ensino médio e a conseqüente pressão por mais vagas no ensino superior gratuito.

Assim, os jovens da região se vêem impedidos de continuar seus estudos porque, em sua maioria, não podem se deslocar para centros mais desenvolvidos por trabalharem para auxiliar na sobrevivência de suas famílias.

A criação de uma universidade federal no oeste da Bahia contribuirá para o desenvolvimento regional, mediante a ampliação de oportunidades de qualificação universitária, a geração de conhecimento e a inovação de tecnologia voltadas para a solução dos problemas regionais.

Considerando, pois, a limitada oferta de vagas em instituições federais de ensino superior em relação à população total da Bahia, a inviabilidade de atendimento com recursos estaduais à crescente demanda por educação superior e a importância da instalação de uma universidade federal para o desenvolvimento da região, julgamos procedente o pleito da criação da Unifoeste.

III – Voto

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 323, de 2003.

Sala da Comissão.

PARECER Nº 1.695, DE 2004

**Da Comissão de Educação, sobre o
Projeto de Lei do Senado nº 262, de 2002,
de autoria do Senador Luiz Pastore, que in-**

sere no art. 3º, inciso I, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, a alínea d para estimular a participação de artistas plásticos locais e regionais, nas atividades voltadas aos alunos do ensino básico, em escolas sem fins lucrativos.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Vem a esta comissão, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 262, de 2002, de autoria do Senador Luiz Pastore, que acrescenta alínea d ao inciso I do art. 3º da Lei nº 8.313, de 1991 (Lei Rouanet), com a seguinte redação:

Art. 3º

I –

.....

d) participação de artistas plásticos locais e regionais em projetos escolares que visem ao estímulo e desenvolvimento artístico e cultural de alunos da educação básica, em escolas sem fins lucrativos.

Em sua justificação, o Senador alega que o projeto visa incentivar a presença dos artistas plásticos regionais nas escolas, a fim de gerar maior interesse dos jovens pelas artes e promover o fortalecimento da cultura regional.

O PLS nº 262, de 2002, será apreciado nesta Comissão de Educação em caráter terminativo.

II – Análise

A Lei Rouanet instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor. Ela permite que projetos aprovados pelo Conselho Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC) recebam patrocínios e doações de empresas e pessoas físicas, que poderão abater parte dos benefícios concedidos no impostos de renda devido.

O art. 3º da lei define que os projetos culturais aprovados pra receberem os recursos do Pronac deverão atender a pelo menos um dos seguintes objetivos: incentivo à formação artística e cultural; fomento à produção cultural e artística; preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico; e estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais.

O projeto de lei em exame pretende inserir a alínea d entre os meios relacionados pela Lei Rouanet para atingir o objetivo de preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico. Com isso, busca incentivar a participação de artistas regionais em projetos escolares que visem ao estímulo e ao desenvolvimento artístico e cultural dos alunos.

A despeito de concordar com o princípio que inspira a proposição, é necessário apresentar ponderação que entendo de fundamental importância.

Não vislumbro qualquer razão para se criar uma nova imposição legal dessa natureza, uma vez que não existe norma coercitiva no sentido de impedir ou sequer dificultar o objetivo colimado pelo PLS nº 262, de 2002, em apreço.

Ao contrário, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu art. 26, determina que os currículos dos ensinos fundamental e médio, a par de uma base nacional comum, devem ser complementados por um conteúdo específico, intrinsecamente relacionado às características e à cultura locais.

No mesmo art. 26, o § 2º vai mais além, nos seguintes termos:

Art. 26.

.....

§ 2º O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

Mais, entendo que um ditame da hipótese de não estar contemplada na legislação específica – o que não se confirma, conforme citado – não deve ser incluída e pulverizada em diplomas legais reguladores de outras matérias, como vem a ser a Lei nº 8.313, de 1991 – Lei de Incentivos à Cultura, sob pena de se tornar inócuo.

Nesse sentido, considero o tratamento da matéria não apenas inoportuno, como, sobretudo, superado.

III – Voto

Em vista do exposto, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 262, de 2002.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 262/02 NA REUNIÃO DE 05/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Osmar Dias (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
RELATOR	
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 262 / 02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI		X			DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS		X			VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE		X			VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA		X			MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA		X			GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP		X			PAPALÉO PAES				
GERSON CAMATA		X			LUIZ OTÁVIO		X		
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					MÁRIO CALIXTO		X		
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES		X			EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN		X			JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE		X			JOSÉ AGRIPINO				
EPRAIM MORAIS					MARCO MACIEL		X		
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA		X		
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: — NÃO: 14 ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 10 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**DOCUMENTOS ANEXADOS, PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA NOS TERMOS
DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO
DO REGIMENTO INTERNO**

RELATÓRIO

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 262, de 2002, de autoria do Senador Luiz Pastore, que acrescenta alínea **d** ao inciso I do art. 32 da Lei nº 8.313, de 1991 (Lei Rouanet), com a seguinte redação:

Art. 3º

I –

.....

d) participação de artistas plásticos locais e regionais em projetos escolares que visem ao estímulo e desenvolvimento artístico e cultural de alunos da educação básica, em escolas sem fins lucrativos.

Em sua justificação, o Senador alega que o projeto visa incentivar a presença dos artistas plásticos regionais nas escolas, a fim de gerar maior interesse dos jovens pelas artes e promover o fortalecimento¹ cultura regional.

O PLS nº 262, de 2002, será apreciado nesta Comissão de Educação em caráter terminativo.

II – Análise

A Lei Rouanet instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC, com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor. Ela permite que projetos aprovados pelo Conselho Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC) recebam patrocínios e doações de empresas e pessoas físicas, que poderão abater parte dos benefícios concedidos no impostos de renda devido.

O art. 3º da lei define que os projetos culturais aprovados para receberem os recursos do Pronac deverão atender a pelo menos um dos seguintes objetivos: incentivo à formação artística e cultural; fomento à produção cultural e artística; preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico; e estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais.

O projeto de lei em exame pretende inserir a alínea **d** entre os meios relacionados pela Lei Rouanet para atingir o objetivo de preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico. Com isso, busca incentivar a participação de artistas regionais

em projetos escolares que visem ao estímulo e ao desenvolvimento artístico e cultural dos alunos.

É inegável o mérito da proposição de fortalecer o papel da escola no processo de preservação e difusão do nosso patrimônio artístico-cultural.

A presença de artistas regionais nas escolas do ensino básico facilitará o desenvolvimento da identidade cultural dos jovens em contato com as expressões culturais genuínas da sua comunidade. Essa interação enriquecerá a formação do aluno e lhe ajudará a adquirir códigos e a reconhecer habilidades próprias.

Além disso, essa participação dos artistas regionais nas escolas também permitirá aos professores promover o engajamento dos alunos nas diferentes etapas do processo criativo.

Sendo assim, a presente iniciativa é meritória e oportuna, estando de acordo com os objetivos da Lei Rouanet ao ajudar a assegurar a preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico, por meio da participação de artistas nas atividades escolares ligadas ao ensino de artes.

Lembro, entretanto, que o currículo escolar abrange o ensino de música, artes visuais, dança e teatro. Assim, julgo mais adequado que o projeto de lei permita à escola contratar o artista na especialidade que considerar mais apropriada, e não apenas os artistas plásticos.

Consido, ainda, que seria mais conveniente destinar somente às escolas públicas os benefícios propostos pelo referido PLS, uma vez que a legislação em vigor é muito imprecisa ao classificar instituições sem fins lucrativos, e deixa lacunas que dão espaço para encampar entidades que a rigor não se enquadrariam nessa categoria.

Finalmente, sugiro a retirada do termo “locais” cujo sentido já está incluído no termo “regionais” também constante do texto.

A proposição atende aos pressupostos de constitucionalidade e juridicidade.

III – Voto

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 262, de 2002, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº

Dê-se à ementa do PLS nº 262, de 2002, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 8.313, de 23 de novembro de 1991, para estimular a participação de artistas regionais em projetos escolares que visem ao desenvolvimento artístico e cultural de alunos da educação básica em escolas públicas.”

EMENDA Nº

Dê-se à alínea **d** do inciso I do art. 32 da Lei nº 8.313, de 1991, nos termos do art. 1º do PLS nº 262, de 2002, a seguinte redação:

“Art. 3º.....
I –

d) participação de artistas regionais em projetos escolares que visem ao desenvolvimento artístico e cultural de alunos da educação básica em escolas públicas.

..... (NR)”

Sala da Comissão.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Ricardo Santos**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 262, de 2002, de autoria do Senador Luiz Pastore, acrescenta ao inciso 1º do art. 3º da Lei nº 8.313, de 1991, a seguinte alínea **d**:

“Art. 3º.....
I –

d) participação de artistas plásticos locais e regionais em projetos escolares que visem ao estímulo e desenvolvimento artístico e cultural de alunos da educação básica em escolas sem fins lucrativos. (NR)

A iniciativa em foco tem como propósito assegurar a participação de artistas locais em atividades curriculares na educação básica, em virtude da importância do ensino de artes no desenvolvimento integral do indivíduo. Determina, portanto, que seja alterada a Lei Rouanet, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura, de modo que o incentivo à formação artística e cultural previsto nessa lei beneficie também os alunos da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio. Ressalta, ainda, como resultados positivos da iniciativa proposta o maior interesse dos jovens pelas artes e o fortalecimento da cultura local.

II – Análise

O ensino de artes na escola visa promover o desenvolvimento cultural e artístico indispensável à formação integral do aluno.

Durante a educação básica, que compreende a educação infantil, o ensino fundamental e ensino médio, deve ser dada à criança e ao jovem a oportunidade de adquirir códigos e habilidades próprios de produções artísticas.

Integrado ao currículo escolar, o ensino de artes requer, além de professores qualificados, o engajamento de artistas da região, de modo a permitir a efetiva participação do aluno nas diferentes etapas do processo criativo.

É, portanto, meritória e oportuna a presente iniciativa que estende os benefícios da lei Rouanet à participação de artistas em atividades escolares relacionadas com o ensino de artes.

Todavia, considerando que o currículo escolar abrange o ensino de música, artes visuais, dança e teatro julgamos conveniente ampliar tal possibilidade, de modo que a escola contrate o artista na modalidade que julgar necessário, e não apenas artistas plásticos.

Além disso, consideramos oportuno limitar o benefício concedido por meio da Lei Rouanet apenas para escolas públicas, uma vez que o termo “sem fins lucrativos” tornou-se elástico e, por vezes, designa instituições que, a rigor, não deveriam classificar-se nessa categoria.

Por fim, como o termo “regionais” já inclui o termo “locais”, optamos por omitir este último.

A proposição atende aos pressupostos de constitucionalidade e juridicidade.

III – Voto

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 262, de 2002, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1

Dê-se à ementa do PLS nº 262, de 2002, a seguinte redação:

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de novembro de 1991, para estimular a participação de artistas regionais em projetos escolares que visem ao desenvolvimento artístico e cultural de alunos da educação básica em escolas públicas.

EMENDA Nº 2

Dê-se, no art. 1º do PLS nº 262, de 2002, a seguinte redação à alínea **d** do inciso I do art. 3º da Lei nº 8.313, de 1991:

“Art. 3º.....
I –

d) participação de artistas regionais em projetos escolares que visem ao desenvolvimento artístico e cultural de alunos da educação básica em escolas públicas. (NR)

Sala da Comissão,

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR JOSÉ JORGE

Apresentado Junto à Comissão De Educação.

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 262, de 2002, de autoria do Senador Luiz Pastore, insere nova alínea no inciso I, do art. 3º, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, a chamada Lei Rouanet ou Lei de Incentivos à Cultura, no intuito de estimular a participação de artistas plásticos locais e regionais em atividades voltadas aos alunos do ensino básico, em escolas sem fins lucrativos.

A 29 de junho de 2004, no âmbito da Comissão de Educação, em exame de caráter terminativo, o eminente Relator, Senador Demóstenes Torres, apresentou parecer pela aprovação do PLS nº 262, de 2004, com oferecimento de duas emendas.

Na ocasião, nos termos do art. 132, § 1º do Regimento Interno do Senado Federal, foi-me concedida vista do processo.

II – Análise

A despeito de concordar com o princípio que inspira a proposição e o referido parecer, que com ele se harmoniza, entendo necessário apresentar uma ponderação fundamental.

Em primeiro lugar, não existe qualquer razão para se criar uma nova imposição legal dessa natureza, uma vez que não existe qualquer norma coercitiva, no sentido de impedir ou sequer dificultar o objetivo colimado pelo PLS nº 262, de 2002.

Muito ao contrário, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu art. 26, determina que os currículos dos ensinos fundamental e médio, a par de uma base nacional comum, devem ser complementados por um conteúdo específico, intrinsecamente relacionado às características e à cultura locais.

No mesmo art. 26, o § 2º vai mais além, nos seguintes termos:

Art. 26.

§ 2º O ensino da arte constituirá componente curricular **obrigatório**, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos. (Grifo meu)

Por outro lado, entendemos que um ditame da política educacional, na hipótese de não estar contemplada na legislação específica – o que não se confirma,

como acabamos de informar – não deve ser incluída e pulverizada em diplomas legais reguladores de outra matéria, como vem a ser a Lei nº 8.313, de 1991, Lei de Incentivos à Cultura, sob pena de se tornar inócuo.

Nesse sentido, consideramos o tratamento da matéria não apenas inoportuno, como, sobretudo, superado.

III – Voto

Pelo exposto, voto, contrariamente ao entendimento do Senhor Relator, pela rejeição ao Projeto de Lei do Senado nº 262, de 2002.

Sala da Comissão, – Senador **José Jorge**, Senador da República.

*LEGISLAÇÃO CITADA,
ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA*

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 2º O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

PARECER Nº 1.696, DE 2004

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2000, tendo como 1ª signatária a Senadora Heloísa Helena, que dispõe sobre a obrigatoriedade e gratuidade da educação infantil para crianças de zero a seis anos.

Relator: Senador **Tião Viana**

I – Relatório

A Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2000, de autoria da Senadora Heloísa Helena, altera o inciso IV, do art. 208, da Constituição Federal, que passaria a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

.....
IV – acolhimento obrigatório, público e gratuito à toda demanda pela educação infantil, em creches e pré-escolas para as crianças de zero a seis anos de idade.

..... (NR)”

Dessa forma, embora os pais mantenham a liberdade de colocar ou não seus filhos menores de sete anos de idade na escola, aqueles que assim o desejarem deverão obrigatoriamente ter sua demanda atendida.

De acordo com exigência regulamentar, a proposta foi subscrita por vinte e sete senadores.

II – Análise

A educação infantil tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a seis anos de idade. É durante esse período que são fixados os alicerces da vida emocional da criança, que irão influenciar decisivamente em seu desenvolvimento e aprendizagem futuros. É, portanto, inegável o valor da educação infantil, o que justifica a preocupação com o atendimento à sua demanda.

No que diz respeito aos aspectos constitucionais e jurídicos da proposta, não há reparos a fazer.

A prioridade do ensino fundamental, assegurada em todas as esferas administrativas, contribuiu decisivamente para a melhoria, embora incipiente, do rendimento escolar e a notável expansão da taxa de matrícula de seus alunos.

O aperfeiçoamento que o ensino fundamental vem alcançando ocorre devido, principalmente, à implantação, em 1997, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF).

A concentração de esforços no ensino fundamental refletiu negativamente na educação infantil, cuja matrícula apresentou um decréscimo, passando de 4,3 milhões, em 1997, para 4,1 milhões, em 1998. Após esse impacto inicial, contudo, vem ocorrendo uma recuperação no índice de matrículas, especialmente de crianças entre zero e três anos de idade.

Esses dados, no entanto, eram precários e incompletos, porque as informações que o Ministério da Educação (MEC) dispunha sobre educação infantil, coletadas pelo Censo Escolar, contemplavam apenas as creches e pré-escolas ligadas a instituições que também atendiam alunos a partir da 1ª série do ensino fundamental. Eram, portanto, desconsideradas as creches e pré-escolas que funcionam isoladamente.

Pela primeira vez no País, foi realizado o Censo de Educação Infantil que forneceu o número de crianças efe-

tivamente freqüentando as creches e pré-escolas. Foram também colhidas informações a respeito da infra-estrutura dos estabelecimentos, do material pedagógico utilizado, do número de professores e de seu grau de formação, que permite identificar a qualidade dos serviços prestados.

Além disso, em março de 1999, o MEC elaborou os “Parâmetros Curriculares da Educação Infantil” com o objetivo de orientar as instituições a definirem seu projeto pedagógico.

Nesse contexto, o censo escolar de 2002 revelou que existem 6.130.358 alunos matriculados no ensino infantil público e privado do País.

Tais iniciativas mostram que, embora mantida a prioridade do ensino fundamental, há o empenho em se conhecer a realidade da educação infantil, visando seu aperfeiçoamento e ampliação. Mas é apenas o início. Muito ainda há que ser feito, como, por exemplo, o trabalho participativo com os sistemas de ensino dos municípios para definição de prioridades e criação de condições mínimas, humanas e materiais, que possibilitem a realização de um trabalho de qualidade.

Em recente audiência pública realizada na Comissão de Educação do Senado, o Ministro da Educação afirmou que um dos eixos que o ministério perseguirá será a implantação da “escola ideal”. Para tanto, o ministro disse que pretende assegurar que todas as crianças brasileiras estejam na escola a partir dos quatro anos de idade.

Na oportunidade o ministro anunciou, também, que em breve estaria apresentando, para apreciação do Congresso Nacional, proposta de criação do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico (FUNDEB) que encampará o Fundef e atenderá desde o ensino infantil até o ensino médio.

Toda a orientação dada pelos órgãos centrais da educação do País, especialmente por meio dos Parâmetros Curriculares Nacionais, ressalta a necessidade de trabalhar a educação visando à construção das capacidades afetivas, éticas, cognitivas, físicas e sociais da pessoa humana. Nesse sentido, a responsabilidade do Estado com a educação deve começar por oferecer esse direito a todos.

O advento do Fundeb propiciará condições para garantir a oferta gratuita do ensino infantil e, dessa forma, assegurar que toda criança tenha acesso a educação que lhe servirá de alicerce para o resto da vida.

III – Voto

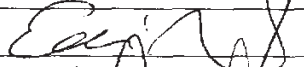
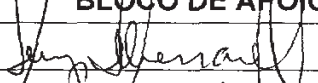
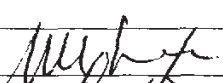
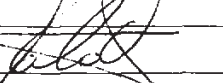
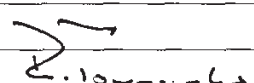
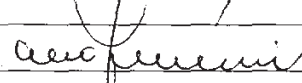
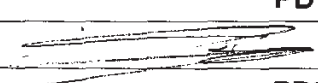
Em vista das considerações apresentadas, o voto é pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2000.

Sala da Comissão, 20 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 40 DE 2000

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 20/10/2004, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: 	
RELATOR: <u>Sen. TIÃO VIANA</u>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	
SERYS SLHESSARENKO 	1-EDUARDO SUPPLY
ALOIZIO MERCADANTE	2-ANA JÚLIA CAREPA
TIÃO VIANA (RELATOR) 	3-SIBÁ MACHADO 
ANTONIO CARLOS VALADARES	4-DUCIOMAR COSTA
MAGNO MALTA	5-GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FERNANDO BEZERRA	6-JOÃO CAPIBERIBE
MARCELO CRIVELLA 	7-AELTON FREITAS
PMDB	
LEOMAR QUINTANILHA	1-NEY SUASSUNA 
GARIBALDI ALVES FILHO	2-LUIZ OTÁVIO 
JOSÉ MARANHÃO	3- RENAN CALHEIROS
JOÃO BATISTA MOTTA	4-JOÃO ALBERTO SOUZA
ROMERO JUCÁ	5-MAGUITO VILELA
PEDRO SIMON 	6-SÉRGIO CABRAL
PFL	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	1-PAULO OCTÁVIO 
CÉSAR BORGES	2-JOÃO RIBEIRO
DEMÓSTENES TORRES	3-JORGE BORNHAUSEN
EDISON LOBÃO (Presidente) 	4-EFRAIM MORAIS
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO 
PSDB	
ÁLVARO DIAS 	1- ANTERO PAES DE BARROS
TASSO JEREISSATI 	2-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	3-LEONEL PAVAN
PDT	
JEFFERSON PÉRES 	1-ALMEIDA LIMA
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI 	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Os pareceres lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– A Presidência recebeu os **Ofícios nº 65, 74 e 75, de 2004**, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação em caráter terminativo, respectivamente, dos seguintes **Projetos de Decreto Legislativo**, cujos pareceres acabam de ser lidos:

- **nºs 696, 755, 773, 823, 826, 827, 852, 853, 855, 856, 858, 859, 860, 861, 863, 864 e 865, de 2004;**
- **nºs 759, 760, 761, 762, 764, 765, 774, 778, 780, 783, 784, 785, 787, 788, 800, 802, 806, 809, 810, 812, 817, 824, 825, 828, 835, 836, 837, 842, 848 e 849, de 2004;**
- **nºs 851, 854, 857, 862, 868, 869, 870, 872, 874, 876, 877, 878, 880, 881, 882, 884, 889, 891, 894, 896, 900, 902, 903, 905, 908, 909, 910, 913, 915, 917, 918 e 919, de 2004.**

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

São os seguintes os ofícios lidos:

Of. nº CE/65/2004

Brasília, 5 de outubro de 2004

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião do dia de hoje, os Projetos de Decretos Legislativos de nºs 696, 755, 766, 773, 823, 826, 827, 852, 853, 855, 856, 858, 859, 860, 861, 863, 864, 865 e 906 de 2004.

Atenciosamente, – Senador **Osmar Dias**, Presidente da Comissão de Educação.

Of. nº CE/74/2004

Brasília, 19 de outubro de 2004

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião do dia de hoje, os Projetos de Decretos Legislativos de nºs 759, 760, 761, 762, 764, 765, 774, 778, 780, 783, 784, 785, 787, 788, 800, 802, 806, 809, 810, 812, 817, 824, 825, 828, 835, 836, 837, 842, 848 e 849 de 2004.

Atenciosamente, – Senador **Osmar Dias**, Presidente da Comissão de Educação.

Of. nº CE/75/2004

Brasília, 19 de outubro de 2004

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião do dia de hoje, os Projetos de Decretos Legislativos de nºs 851, 854, 857, 862, 868, 869, 870, 872, 874, 876, 877, 878, 880, 881, 882, 884, 889, 891, 894, 896, 900, 902, 903, 905, 908, 909, 910, 913, 915, 917, 918 e 919 de 2004.

Atenciosamente, – Senador **Osmar Dias**, Presidente da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência recebeu os Ofícios nºs 69 e 70, de 2004, da Comissão de Educação, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 262, de 2002 e a aprovação, em caráter terminativo, do Projeto de Lei do Senado nº 323, de 2003.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os **Projetos de Lei do Senado nºs 262, de 2002, e 323, de 2003**, sejam apreciados pelo Plenário.

São os seguintes os ofícios lidos:

Of. nº CE/69/2004

Brasília, 5 de outubro de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada no dia de hoje, pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 262, de 2002, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Luiz Pastore que, “Insere no artigo 3º inciso I, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, a alínea **d**, para estimular a participação de artistas plásticos locais e regionais, nas atividades voltadas aos alunos do ensino básico, em escolas sem fins lucrativos”.

Atenciosamente, – Senador **Osmar Dias**, Presidente da Comissão de Educação.

Of. nº CE/70/2004

Brasília, 19 de outubro de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo,

em reunião realizada no dia de hoje, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 323, de 2003, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador César Borges que, “Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Oeste da Bahia (UNIFOESTE)”.

Atenciosamente, – Senador **Osmar Dias**, Presidente da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– A Presidência informa ao Plenário que se esgotou, no último dia 29, o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 363, de 2004** (nº 755/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Tendo sido aprovada terminativamente pela Comissão de Educação, a matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– A Presidência informa ao Plenário que se esgotou, no dia 28 de outubro último, o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 766, de 2004** (nº 1.139/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato *que outorga permissão ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rurópolis, Estado do Pará.*

Tendo sido aprovada terminativamente pela Comissão de Educação, a matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – SP)

– A Presidência informa ao Plenário que se esgotou no dia 28 de outubro último o prazo previsto no art. 91, §3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

- **Projeto de Lei do Senado nº 203, de 2002**, de autoria do Senador Casildo Maldaner, que *acrescenta §2º ao art. 3º da Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, renumerando-se o seu parágrafo único, aprovado com a seguinte ementa: acrescenta § 2º ao art. 3º da Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o contrato de trabalho por prazo determinado, para duplicar os limites estabelecidos nos incisos I a III deste artigo,*

desde que o acréscimo decorra de contratação, para o primeiro emprego, de jovens entre 18 e 25 anos de idade;

- **Projeto de Lei do Senado nº 520, de 2003**, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que *dispõe sobre a criação do “Dia Nacional da Consciência Negra” e dá outras providências*, aprovado com a seguinte ementa: *dispõe sobre a criação do “Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra”;* e
- **Projeto de Lei do Senado nº 31, de 2004**, de autoria do Senador Tião Viana, que *institui o Dia Nacional de Prevenção da Obesidade.*

Tendo sido aprovadas terminativamente pela Comissão de Assuntos Sociais e de Educação, as matérias vão à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – SP)

– Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.335, DE 2004

Requeiro, nos termos do artigo 218 do Regimento Interno, a inserção, em ata, de Voto de Pesar pelo falecimento, em Belém, no dia de hoje, de Sérgio Luiz Almeida Maneschy, Presidente do ITERPA, Instituto de Terras do Estado do Pará. Paraense, Sociólogo com especialização em Ciências Políticas, Sérgio Maneschy, como era conhecido, foi um dos fundadores do PSDB no Estado do Pará e Secretário Geral do Partido. Foi Chefe da Casa Civil no Governo Almir Gabriel e ao longo de sua caminhada na administração pública, prestou relevantes serviços ao Estado do Pará.

Requeiro, ainda, que o voto de pesar do Senado seja comunicado ao Governador do Estado do Pará e à sua família.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004. – Senador **Luiz Otávio**, PMDB – PA.

REQUERIMENTO Nº 1.336, DE 2004

Requer Voto de Pesar pelo falecimento, vítima de assassinato, do sertanista Apoenha Meireles.

Requeiro, nos termos do art. 218, do Regimento Interno, a inserção em ata de Voto de Pesar pelo falecimento, vítima de assassinato ocorrido na semana passada, de Apoenha Meireles, um dos mais dedicados sertanistas brasileiros, com notável folha de serviços prestados à Nação, chegando a ser Presidente da Fundação Nacional do Índio – FUNAI.

Requeiro, também, que o voto de pesar do Senado seja comunicado aos familiares do sertanista e ao Presidente da Fundação Nacional do Índio.

Justificação

Os brasileiros, em sua maioria, conhecem, ao menos de nome, o sertanista Apoena Meireles, o primeiro branco a manter contato com a tribo dos índios Cinta-Larga. Ex-dirigente da FUNAI, seu trabalho é reconhecido como uma das mais humanas e eficientes ações de aproximação com os índios brasileiros. Antes de ser assassinado, Apoena esteve em Rondônia, para novo contato com os Cinta-Largas, para o encaminhamento de pontos previstos em recente decreto presidencial que determina o fechamento de garimpos em áreas indígenas.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004. – **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 1.337, DE 2004

Requer Voto de Pesar pelo falecimento do jornalista Mário Miguel Nichola Garófalo, pioneiro da imprensa em Brasília e fundador da Brasília Super Rádio FM.

Requeiro, nos termos do art. 218, do Regimento Interno, a inserção em ata de Voto de Pesar, pelo falecimento do jornalista Mário Miguel Nichola Garófalo, precursor da imprensa em Brasília, ex-diretor do Correio Braziliense, rádio-reporter imbatível e fundador da Brasília Super Rádio FM, emissora que ergueu sozinho, com reduzidos recursos financeiros, mas com grande talento e sensibilidade que situaram a estação como uma das mais ouvidas na Capital do País.

Requeiro também que esse Voto de Pesar seja levado ao conhecimento da viúva, Srª Lúcia Garófalo.

Justificação

O Voto de Pesar que ora requeiro justifica-se pela perseverança com que Mário Garófalo exerceu o jornalismo e o radialismo. Ao lado da sua dedicada mulher Lúcia Garófalo, a passagem de Mário Garófalo pela história da imprensa no País o credencia como um dos mais sérios profissionais da área. Sua vida foi inteiramente dedicada ao jornalismo e, depois de alguns anos em Brasília, para onde veio em 1960, aceitou o desafio de erguer na Capital da República uma estação de rádio em frequência modulada. E conseguiu vencer o desafio, com a ajuda da mulher. Ele, como ela, foi dirigente, locutor, produtor, animador e apresentador. Sempre se destacou pelo seu apreço à música, daí nascendo o cognome da sua emissora: “a diferença é a música”.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – SP) – A Presidência encaminhará os votos de pesar solicitados.

Os requerimentos lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.338, DE 2004

Requer, ao Senhor Ministro da Saúde, informações sobre programas educativos de prevenção do diabetes.

Requeiro, nos termos do art. 216, I, do Regimento Interno, combinado com o disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que sejam solicitadas, ao Senhor Ministro da Saúde, informações sobre a existência, em âmbito nacional, de programas educativos para prevenção do diabetes e da obesidade.

Justificação

O jornal **A Crítica**, de Manaus, publica, em sua edição do dia 13 de outubro de 2004, matéria bem fundamentada sobre o problema do diabetes no País e suas conseqüências, como a cegueira. No caso do Amazonas, diz o jornal, que o problema é extremamente grave, com numerosos casos registrados anualmente, a despeito de o mal poder ser evitado com campanhas educativas. Acrescenta, **A Crítica**, o problema é bem mais grave do que se imagina e sugere campanhas educativas, na área alimentar e de nutrição.

No Título IV, Capítulo I, a Constituição Federal prescreve as atribuições do Congresso Nacional, contemplando, no inciso X do art. 49, as suas prerrogativas de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta. No caso em tela, estou solicitando esclarecimentos diante das informações veiculadas pelo jornal, para que esta Casa fique inteirada se há, em nível nacional, mecanismos de programas de prevenção do diabetes.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 1.339, DE 2004

Requer informações à Ministra das Minas e Energia, acerca da criação de um novo consórcio para o abastecimento de energia elétrica em Manaus.

Requeiro, de acordo com o art. 216, do Regimento Interno, combinado com o que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e considerando a competência

fiscalizadora do Congresso Nacional, que sejam solicitadas, a Ministra das Minas e Energia, informações acerca do projeto de criação de novo consórcio para o abastecimento de energia elétrica em Manaus.

Especificar a composição do Consórcio, percentual de participação de cada grupo, custo e cronograma de implantação e atuação.

Justificação

Os jornais divulgam que, no âmbito do Ministério das Minas e Energia, estariam sendo ultimados estudos para a criação de um novo consórcio para o abastecimento de energia elétrica em Manaus. Dele participariam a Petrobrás, a BR-Distribuidora, a Eletrobrás e a empresa privada CIGÁS. Tendo em vista que o assunto é relevante, formulo este requerimento, no estrito dever do Legislativo, na sua condição de órgão fiscalizador.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 1.340, DE 2004

Requer informações ao Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, acerca de medidas de prevenção e combate à febre aftosa no Amazonas.

Requeiro, de acordo com o art. 216, do Regimento Interno, combinado com o que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional, que sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento informações acerca da existência de febre aftosa no Amazonas, bem como sobre as medidas de prevenção adotadas pelo Governo.

Justificação

Os jornais registram a ocorrência de ao menos um caso de febre aftosa no Amazonas, o suficiente para despertar medidas de defesa por parte de países importadores de carne bovina brasileira. Tendo em vista que o assunto é preocupante, formulo este requerimento, no estrito dever do Legislativo, na sua condição de órgão fiscalizador.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – SP)

– Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.341, DE 2004

Requer Voto de Aplauso à romancista e poeta austríaca Elfriede Jelinek, ganhadora do Prêmio Nobel de Literatura.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso à romancista e poeta austríaca Elfriede Jelinek, ganhadora do Prêmio Nobel de Literatura, concedido pela Academia Sueca, sediada em Estocolmo, pelo “fluxo musical de vozes e contravozes de seus romances e peças, que revelam em uma linguagem de extraordinária paixão o absurdo e a força coercitiva dos clichês sociais”, segundo interpretação da Academia.

Requeiro, ademais, que o Voto de Aplauso proposto seja levado ao conhecimento da ganhadora, por intermédio da Embaixada da Áustria em Brasília e aos membros da Academia do Prêmio Nobel.

Justificação

A homenagem que ora formulo justifica-se pelo fato de ser uma mulher a ganhadora do Prêmio de Literatura, o que não acontecia desde 1996.

A trajetória de Jelinek não foi sempre “pacata”, Militante do Partido Comunista Austríaco por mais de quinze anos, ela é opositora ferrenha do Partido da Liberdade. Em 1999, quando o partido se tornou a segunda força política na Áustria, a escritora proibiu que fossem encenadas peças de sua autoria no país. A crítica política marca a obra mais recente de Jelinek, a peça “Bambiland”, do ano passado, que satiriza a invasão americana no Iraque.

A cerimônia de entrega do Prêmio pela Academia acontecerá no dia 10 de dezembro, aniversário da morte de seu fundador, Alfred Nobel.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – SP)

– Nos termos do art. 222, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será despachado à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.342, DE 2004

Requer Voto de Aplauso ao SEST/Senat do Amazonas, pela iniciativa de promover, em seu Teatro de Manaus, a representação de peças teatrais de cunho sociológico,

enfocando a realidade mundial em grupos de idosos e de crianças.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso ao SEST/Senat, órgãos da Confederação Nacional dos Transportes, pelas promoções teatrais que vem encenando em Manaus, com peças de cunho profundamente humano, enfocando as realidades atuais dos idosos e das crianças.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do Presidente do Serviço Social do Transporte (SEST) e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT) e à Confederação Nacional dos Transportes.

Justificação

A homenagem que ora formulo justifica-se, pelo alcance da iniciativa do SEST/Senat. As peças encenadas no Teatro da instituição enfocam diferentes realidades: com a peça Casa das Meninas, o enfoque é voltado para o imaginário infantil, com temas que versam sobre higiene pessoal, respeito aos idosos e preservação da Natureza. A outra peça, Vida das Meninas Índias, mostra a realidade das meninas índias que vivem no centro de Manaus, passando, como nota o jornal **A Crítica**, “por experiências como trabalho infantil, gravidez e alienação pelo que assistem na mídia”.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 1.343, DE 2004

Requer Voto de Aplauso ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas pelo transcurso de seu 95º aniversário de fundação.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso pelo transcurso, no dia 13 de setembro de 2004, do 95º aniversário de sua criação, em Manaus.

Requeiro, ademais, que o Voto de Aplauso do Senado Federal seja levado ao conhecimento do Diretor-Geral da instituição, Professor Raimundo Vicente Jimenez e, por seu intermédio, aos professores, funcionários e alunos.

Justificação

A comemoração dos quase cem anos do Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas, órgão do MEC, enche-nos de júbilo, pelo significado de uma idéia que deu certo. Pelo importante centro de ensino

já se formaram numerosos técnicos, suprimindo uma lacuna numa região em forte desenvolvimento.

A homenagem que ora formulo justifica-se e muito me apraz saudar o Cefet nesta oportunidade.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 1.344, DE 2004

Requer Voto de Aplauso aos vencedores da primeira versão do Prêmio Marcontônio Vilaça, de Artes Plásticas.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso aos artistas vitoriosos na primeira versão do Prêmio Marcontônio Vilaça de Artes Plásticas, instituído pelo Sesi e CNI. Os artistas vencedores são: Marilá Dardot, com o trabalho intitulado Sob Neblina; Lúcia Koch, Projeto Clarabóias; Paula Trope, Antonio completa um ano; Renata Lucas, Cruzamento; e Thiago Rocha Pitta, Sublimação, Condensação e Precipitação.

Requeiro ainda que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento dos Artistas laureados, bem como à CNI e ao Sesi.

Justificação

A homenagem que ora formulo, justifica-se pela iniciativa do Sesi e da CNI de criar o Prêmio cuja denominação é uma homenagem a Marcontônio Vilaça, galerista renomado e que, até sua morte precoce em 2000, incentivou de forma extraordinária a carreira de vários artistas plásticos brasileiros. A contemplação foi anunciada e entregue em Recife, terra natal do patrono do Prêmio.

Sala das Sessões de 2004, 3 de novembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – SP) – A Presidência encaminhará os votos de aplauso solicitados.

Os requerimentos lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.345, DE 2004

Requer Voto de Aplauso a Procuradora-Geral de Justiça do Amazonas, Maria do Socorro Guedes pela sua eleição para a Vice-Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso à Procuradora-Geral de Justiça do Amazonas, Maria do Socorro Guedes,

pela sua eleição para o cargo de Vice-Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento da homenageada e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Justificação

A homenagem que ora formulo justifica-se pela honrosa deferência a uma cidadã amazonense, Dra. Maria do Socorro Guedes~ escolhida para o cargo de Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público. A escolha é o reconhecimento ao bom trabalho que a Procuradora vem desenvolvendo no Amazonas, na missão de resguardar os interesses da população.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

REQUERIMENTO Nº 1.346, DE 2004

Requer Voto de Aplauso ao Ministro e Senador Paulo Brossard, na data de lançamento do livro “Brossard, 80 Anos na História Política do Brasil”.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso a Paulo Brossard de Souza Pinto, que foi Senador da República e Ministro do Supremo Tribunal Federal, pelo lançamento do livro de Luiz Valls, “Brossard, 80 Anos na História Política do Brasil”, com o registro da vida, da obra política do insigne brasileiro que teve forte e admirada presença no Legislativo e no Judiciário.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do homenageado, à Editora Artes e Ofícios e ao redator do livro, Luiz Valls.

Justificação

A homenagem que ora formulo justifica-se pela notável trajetória política de um dos maiores políticos do Brasil, Paulo Brossard. Como Senador da República, soube como ninguém atuar na oposição ao regime discricionário então vigente. Seu talento e sua extraordinária qualidade de orador, registrados nos anais do Senado, cristalizam valiosa contribuição para que gerações de brasileiros possam entender melhor o período em que só a coragem e o destemor foram capazes de se sobrelevar aos ditames ditatoriais.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

REQUERIMENTO Nº 1.347, DE 2004

Requer Voto de Aplauso ao jovem político amazonense Chiquilito Ersi, que, nas recentes eleições municipais, foi um dos candidatos mais votados para Vereador em Porto Velho, Rondônia.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso ao jovem político amazonense Chiquilito Ersi pelo seu excelente desempenho no recente pleito municipal, elegendo-se, com uma das maiores votações de Rondônia, para o mandato de Vereador em Porto Velho.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do homenageado e à Câmara Municipal de Rondônia.

Justificação

A homenagem que ora formulo justifica-se pelo bom desempenho eleitoral do jovem político Chiquilito Ersi, que obteve uma das mais expressivas votações para a Câmara Municipal de Porto Velho, Rondônia, que passará a integrar como Vereador.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – SP)
– Nos termos do art. 222, § 1º, do Regimento Interno, os requerimentos serão despachados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.348, DE 2004

Requer Voto de Aplauso ao Projeto Bodozal, pelo seu sexto ano de funcionamento na Escola Municipal Terezinha Moura, no bairro Compensa, em Manaus.

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso ao Projeto Bodozal, que completa seis anos de existência, funcionando com êxito na Escola Municipal Terezinha Moura, no bairro Compensa, em Manaus, influiindo, graças ao trabalho dos alunos do educandário, na mudança de comportamento dos moradores da área, inclusive para a melhoria das condições ambientais.

Requeiro, ademais, que, deste Voto de Aplauso, sejam cientificados o Coordenador do Projeto, Prof.

João Batista, à direção da Escola, à Secretaria Municipal de Educação (Semed) e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente (Sedema).

Justificação

Com seis anos de existência, o Projeto Bodozal foi criado numa parceria da Pastoral da Criança com a Prefeitura de Manaus e contando com o apoio da Unicef. Seu objetivo, que vem sendo alcançado com êxito, é conscientizar as populações do bairro Compensa visando à melhoria das condições ambientais e à melhoria das condições de vida. Entre outros exemplos, cita-se o saneamento do Igarapé do Bodozal, afluentes do Igarapé do Franco, que divide as duas áreas de atuação do projeto. Em consequência desse trabalho, puramente de conscientização das populações, o curso d'água já não é sujo; ao contrário, é um igarapé limpo, e isso se alcançou pelo trabalho persistente dos alunos da escola, em visita às residências do lugar.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 1.349, DE 2004

Requer Voto de Aplauso ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas – CEFET, pela sua elevação à categoria de estabelecimento de ensino superior.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas – CEFET pela sua elevação à categoria de estabelecimento de ensino superior, com os três primeiros cursos já reconhecidos, com os seguintes conceitos: Tecnologia em Sistema de Telecomunicações, “A-Ótimo” (equivalente a 93,9); Tecnologia em Produção Publicitária, “B-Bom” (equivalente a 82,25) e Tecnologia em Desenvolvimento em Software, “B-Bom” (equivalente a 80,60).

Requeiro, ademais, que o Voto seja levado ao conhecimento do Diretor-Geral do Cefet – AM, ProL Raimundo Vicente Jimenez.

Justificação

A homenagem que ora formulo justifica-se diante do novo patamar alcançado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas, agora em nível de igualdade com os demais centros universitários, com foco na área tecnológica.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – SP)

– A Presidência encaminhará os votos de aplauso solicitados.

Os requerimentos lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.350, DE 2004

Requer Voto de Aplauso ao jornal O Estado de S.Paulo, pela renovação de seu estilo gráfico, implantado desde o dia 17 de outubro de 2004.

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso ao jornal **O Estado de S.Paulo**, pela implantação de sua nova e moderna feição gráfica, editada desde o último domingo, dia 17 de outubro de 2004.

Requeiro, ademais, que, deste Voto de Aplauso, sejam cientificados o Diretor do jornal, jornalista Ruy Mesquita e, por seu intermédio, os editores, repórteres, gráficos e funcionários da empresa.

Justificação

Um dos mais tradicionais e corajosos jornais do País, **O Estado de S.Paulo** enfrentou duas ditaduras, tendo sido inclusive confiscado por dois anos pelo regime do Estado Novo de Getúlio Vargas. Ao longo do regime militar de 1964, adotou posição de inconformidade com a supressão da liberdade de expressão e, por isso, suas edições foram submetidas à censura prévia, mas nem a ela o jornal se dobrou: no espaço noticioso vetado pelos censores que o Governo colocava na redação, o jornal publicava poemas de Luiz de Camões. Foi a forma de repúdio encontrada para que os leitores, de alguma forma, soubessem que o **Estadão** não se vergava diante do poder de arbítrio.

Centenário, o jornal passou por muitas reformas gráficas e, desde o último domingo, dia 17 de outubro de 2004, adotou um revolucionário modelo gráfico, tornando mais atraente as notícias publicadas, com ilustrações em cores. Na edição dominical, além de outros suplementos, o **Estadão** criou o Aliás, com pormenores sobre os principais fatos noticiados na semana, além de análises de temas da atualidade, como se fosse uma revista semanal.

O Voto de Aplauso que ora requeiro justifica-se. As inovações introduzidas pelo jornal representam,

sem dúvida, mais uma vitória da imprensa brasileira, concorrendo para situá-la em nível de igualdade com a mais avançada imprensa mundial.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – SP) – Nos termos do art. 222, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.351, DE 2004

Requer Voto de Pesar pelo falecimento do jornalista Sinval Gonçalves, ex-presidente da Empresa Amazonense de Turismo-EMANTUR e da Seção do Amazonas da ABAV.

Requeiro, nos termos do art. 218, do Regimento Interno, a inserção em ata de Voto de Pesar, pelo falecimento do jornalista Sinval Gonçalves, fundador da Associação Brasileira de Agentes de Viagem-ABAV, da qual foi presidente da Seção do Amazonas e ex-presidente da Associação dos Jornalistas de TurismoABRAJET.

Requeiro também que esse Voto de Pesar seja levado ao conhecimento da família da jornalista e à direção do Jornal Amazônia em Tempo.

Justificação

O Voto de Pesar que ora requeiro justifica-se pela dedicação de Sinval Gonçalves ao setor do turismo, de que foi um dos expoentes no Amazonas. Foi também presidente do Sindicato dos Jornalistas do Amazonas Sua passagem pelo jornalismo amazonense foi exemplar, pelo que rendemos essa homenagem à memória do jornalista.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004, – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – SP) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

O requerimento lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.352, DE 2004

Requer Voto de Aplauso ao Dr. Almino Afonso, ex-Deputado Federal e Vice-Governador de São Paulo, pela conferência pro-

ferida na inauguração do Auditório Prof. José Russo, na Universidade do Amazonas, no dia 20 de setembro de 2004, sob o tema “Voto Obrigatório”.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, Voto de Aplauso ao Dr. Almino Afonso, pela conferência proferida, no dia 20-9-2004, na inauguração do Auditório Prof. José Russo, da Universidade do Amazonas.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do homenageado, ao Prof. Hidembergue Frota, Reitor da UFAM e ao Prof. Clynio de Araújo Brandão, Diretor da Faculdade de Direito.

Justificação

A homenagem que ora formulo justifica-se pelo oportuno tema da conferência que o Dr. Almino Afonso proferiu na UFAM, “Voto Obrigatório”. O ilustre político foi Deputado Federal e Vice-Governador do Estado de São Paulo e seu nome inscreveu-se na História contemporânea do País. Além de notável parlamentar, Almino é orador de talento invulgar.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – SP) – Nos termos do art. 222, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento lido será despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.353, DE 2004

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que seja apresentado voto de aplauso pela passagem dos 80 anos do jornalista, escritor e poeta, radicado no Maranhão, José Chagas, dia 29-10-2004.

O homenageado é um dos grandes poetas de nossa atualidade, ocupa a cadeira 28 da Academia Maranhense de Letras e tem diversos livros dedicados à cidade de São Luís.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004. – Senadora **Roseana Sarney**.

REQUERIMENTO Nº 1.354, DE 2004

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, voto de aplauso ao Ministro da Cultura Gilberto

Gil, agraciado com o prêmio – Polar Music, concedido pela Real Academia Sueca de Música, pelo seu compromisso criativo de levar ao mundo a essência da música brasileira e pelo seu talento e convicção cultural.

Os premiados receberão o diploma e prêmio das mãos do Rei Carl XVI Gustaf da Suécia, em cerimônia a ser realizada dia 23 de maio de 2005, em Estocolmo.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004. – Senadora **Ideli Salvatti**, Líder do Bloco de Apoio ao Governo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – SP) – A Presidência encaminhará os votos de aplauso solicitados.

Os requerimentos lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.355, DE 2004

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Defesa sobre o contrato firmado entre a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO e a empresa FS3 Comunicação e Sistemas para a comercialização de espaços publicitários aeroportuários.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requero que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Sr. Ministro de Estado da Defesa:

- 1) Qual o objetivo e o critério adotado para a contratação, pela INFRAERO, da empresa FS3 Comunicação e Sistemas?
- 2) Qual a justificativa para a não realização de processo licitatório?
- 3) Qual o valor do referido contrato e quanto já foi desembolsado?
- 4) Qual o prazo previsto no contrato para a implantação do serviço pela FS3?
- 5) Anexar cópia do contrato.

Justificação

A revista **IstoÉ** do último dia 29 de setembro publicou matéria intitulada “Vôo da Alegria”, de autoria do jornalista Weiller Diniz, que mostra que a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO firmou contrato com a empresa FS3 Comunicação e Sistemas para que a mesma desenvolva um sistema que vise a ampliar a receita publicitária da INFRAERO

por meio da comercialização dos espaços publicitários espalhados pelos aeroportos brasileiros.

No entanto, a empresa FS3 não teve que “enfrentar” um processo de concorrência pública como exige a Lei de Licitações para os casos de contratação de serviços de publicidade e divulgação. A INFRAERO alegou “notória especialização” para contratar a FS3, o que não poderia ocorrer.

Além disso, a reportagem mostra que a empresa foi criada somente quatro meses antes de firmar o contrato e que, dez meses após a publicação desse contrato, o sistema ainda não opera em nenhum aeroporto.

As informações que ora requero são de fundamental importância para o cumprimento das atribuições constitucionais.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa para Decisão.)

REQUERIMENTO Nº 1.356, DE 2004

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre a contratação, sem concorrência pública, da organização Movimento Brasil Competitivo – MBC, para a elaboração de estudos visando a modernização do Poder Executivo Federal.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso 1, do Regimento Interno, requero que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre a contratação, sem concorrência pública, da organização Movimento Brasil Competitivo – MBC:

- 1) Existe algum contrato firmado entre esse Ministério e a organização Movimento Brasil Competitivo?
- 2) Qual o objeto desses contratos e seus respectivos valores?
- 3) Quais os valores pagos, até o momento, para o MBC?
- 4) Todos os contratos firmados com o MBC respeitaram o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993?
- 5) Se houve dispensa de licitação em algum contrato, qual foi a justificativa para tal decisão?
- 6) Anexar cópia de inteiro teor desses contratos, bem como dos estudos apresentados pelo MBC.

Justificação

O jornal **Correio Braziliense**, em sua edição de 6 de outubro do corrente, publicou matéria intitulada “Contrato sem concorrência”, mostrando que o Ministério do Planejamento firmou contrato com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP “Movimento Brasil Competitivo – MBC”, para a elaboração de estudos que visem à modernização das atividades do Poder Executivo.

Segundo a reportagem, a contratação do MBC se deu sem a realização de processo licitatório, o que contrariaria a Lei nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Além do mais, a matéria afirma que os estudos preparados pela MBC apresentam conclusões de qualidade duvidosa, sendo que um deles “..copia, sem nenhum constrangimento, várias páginas do estudo Econômidade, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas”.

Assim, senhor Presidente, as informações que ora requeiro são de fundamental importância para o esclarecimento dos fatos acima citados.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004 – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 1.357, DE 2004

Solicita informações ao Sr. Ministro da Previdência sobre pregão realizado no dia 23 de agosto, no valor de R\$146 milhões, envolvendo o aluguel de sete mil computadores, mil e oitocentas impressoras e dois mil e trezentos switches para equipar os postos do INSS.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Sr. Ministro da Previdência sobre pregão realizado no dia 23 de agosto, no valor de R\$ 146 milhões, envolvendo o aluguel de sete mil computadores, mil e oitocentas impressoras e dois mil e trezentos *switches* para equipar os postos do INSS:

1) Quais os motivos que levaram a Dataprev a contratar o aluguel de sete mil computadores em detrimento da hipótese de compra dos mesmos?

2) Quais os cálculos realizados para determinar o valor do contrato?

3) A estatal de informática do Banco do Brasil, Cobra, motivou sua desistência do procedimento licitatório? Qual o motivo apresentado?

4) Estava prevista na minuta do contrato de aluguel, constante do pregão, a possibilidade de a vencedora poder apresentar micros fornecidos por outros fabricantes?

Justificação

A revista **IstoÉ**, de 13 de outubro de 2004, publicou matéria sob o título: “Mamata digital”, segundo a qual a Dataprev, por meio do pregão nº 39, realizou contrato de aluguel de sete mil computadores, mil e oitocentas impressoras e dois mil e trezentos switches para equipar os postos do INSS.

Ocorre que, apenas duas empresas mostraram interesse no procedimento licitatório, a Cobra, que é a estatal de informática do Banco do Brasil, e a Siemens. Com a desistência da Cobra, o contrato foi deixado para a concorrente, a Siemens, que apresentou micros fornecidos pela Novadata, empresa que pertence ao Sr. Mauro Dutra, amigo de boa parte da cúpula do Partido dos Trabalhadores (PT) e financiador de campanhas petistas.

Além disso, a intermediação da Dataprev acarreta um custo extra de 15% sobre o aluguel, só em impostos, fora os 2,5% de remuneração. E mais, ainda sobre a onerosidade excessiva do contrato, questionam-se a opção pelo aluguel dos computadores, afastada a possibilidade de compra dos mesmos, e cláusula contratual de reajuste do aluguel que considera apenas documentos fornecidos pela Siemens.

A título de esclarecimento e rechaçando caráter especulativo, segundo a matéria citada, procuradores da república barraram, na justiça, a conclusão do negócio e vão propor ação civil pública para invalidá-lo definitivamente, considerando que pesquisas preliminares revelaram que os milhões do contrato seriam suficientes para comprar aproximadamente 20 mil micros iguais aos sete mil alugados. Isto demonstra que há um fato determinado a ser esclarecido.

As informações que ora requeiro são de fundamental importância ao cumprimento das atribuições constitucionais.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa para Decisão.)

REQUERIMENTO Nº 1.358, DE 2004

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado do Trabalho e Emprego sobre a decisão dessa Pasta de liberar as Delegacias Regionais do Trabalho para contratação de ONG que dão cursos de capacitação do Programa Primeiro Emprego.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Sr. Ministro de Estado do Trabalho e Emprego:

1) O Ministério do Trabalho e Emprego está autorizando as suas Delegacias Regionais do Trabalho a contratarem Organizações Não-Governamentais para darem capacitação no âmbito do Programa Primeiro Emprego?

2) O ato normativo que autorizou essas contratações encontra-se fundamentado em qual normativo hierarquicamente superior?

3) Quantas Organizações Não-Governamentais foram contratadas diretamente por Delegacias Regionais, até o momento?

4) Encaminhar relação com as ONG contratadas em cada DRT e os respectivos valores recebidos por elas.

Justificação

O jornal **Correio Braziliense** de 28 de setembro de 2004 publicou matéria sob o título “Ciúmes, ciúmes de você”, mostrando que o Ministro do Trabalho teria autorizado as Delegacias Regionais do Trabalho a contratar Organizações Não-Governamentais para ministrar cursos de capacitação no âmbito do Programa Primeiro Emprego. Segundo a reportagem, antes dessa medida somente os Estados, por meio de seus Secretários Estaduais de Trabalho, poderiam promover essas parcerias.

O Ministro justifica tal decisão alegando que a intenção seria oferecer mais facilidade para que os jovens participem dos cursos. No entanto, a possibilidade de uso político e eleitoral não pode ser descartada e, portanto, deve ser fiscalizada.

Assim, o presente requerimento tem a finalidade de buscar os devidos esclarecimentos sobre o assunto, em cumprimento às prerrogativas de órgão fiscalizador do Senado Federal.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – SP)

– Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.359, DE 2004

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 256, § 2º, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a retirada do Requerimento de Informação nº 288, de 2004, de minha autoria.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004, – Senador **Arthur Virgílio**.

REQUERIMENTO Nº 1.360, DE 2004

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 256, § 2º, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a retirada do Requerimento de Informação nº 718, de 2004, de minha autoria.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**.

REQUERIMENTO Nº 1.361, DE 2004

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 256, § 2º, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a retirada do Requerimento de Informação nº 717, de 2004, de minha autoria.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**.

REQUERIMENTO Nº 1.362, DE 2004

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 256, § 2º, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a retirada do Requerimento de Informação nº 1166, de 2004, de minha autoria.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**.

REQUERIMENTO Nº 1.363, DE 2004.

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento de Interno, a retirada do Requerimento nº 1.610, 2003, de minha autoria, para melhor exame da matéria.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004, – Senador **Marcelo Crivella**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – SP)

– A Presidência defere os requerimentos, nos termos do art. 256, § 2º, inciso I do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – SP)

– Há oradores inscritos.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – SP)

– V. Exª tem a palavra.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Pela ordem.)

– Peço a palavra pela Liderança do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – SP)

– Na ausência do Líder, será concedida a palavra a V. Ex^a pela Liderança do PMDB.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB

– TO. Pela ordem.) – Senador Paulo Paim, de acordo com o disposto no Regimento Interno, solicito a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – SP)

– A inscrição de V. Ex^a para uma comunicação inadiável está assegurada, bem como a deste Parlamentar, que será o segundo a falar.

Concedo a palavra, pela Liderança do PMDB, ao nobre Senador Hélio Costa, por cinco minutos.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Pela Liderança do PMDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, neste momento tão especial da vida pública nacional, em que se acabou de concluir o segundo turno das eleições nas cidades com mais de 200 mil habitantes do Brasil, quero saudar os Prefeitos mineiros eleitos no domingo, no meu Estado, Minas Gerais.

Em primeiro lugar, cumprimento por sua qualidade e trabalho o Prefeito Fernando Pimentel, que conseguiu eleger-se já no primeiro turno, com 68% dos votos dos eleitores de Belo Horizonte.

Neste domingo, foram realizadas eleições, em segundo turno, nas cidades de Contagem, Juiz de Fora, Montes Claros e Uberlândia. Em Contagem, meu Partido, o PMDB, aliou-se à candidatura da Prefeita eleita Marília Campos, do PT. Em um pleito sereno, tranquilo, a cidade se manifestou e elegeu a primeira mulher Prefeita.

Contagem é uma cidade-irmã de Belo Horizonte, com a qual, na realidade, quase se confunde. Portanto, a eleição de Fernando Pimentel, em Belo Horizonte, e a de Marília Campos, em Contagem, propiciarão uma nova administração em toda a região metropolitana de Belo Horizonte, que hoje chega a cerca de seis milhões de habitantes.

Da mesma forma, cumprimento o Prefeito eleito da cidade de Juiz de Fora, Alberto Bejani, que também teve o suporte do meu Partido e do candidato apoiado pelo PMDB no primeiro turno, Sebastião Helvécio, Deputado Estadual. Alberto Bejani é ex-Prefeito de Juiz de Fora, um Deputado Estadual competente, que sempre se elege com mais de 50 mil votos em sua própria cidade, o que mostra sua liderança, principalmente junto à população mais carente, aos que não têm privilégios, àqueles que realmente precisam do apoio do Poder público.

Cumprimento o Prefeito eleito de Montes Claros, pelo PPS, Athos Avelino, que foi Vice-Prefeito de Tadeu Leite, do PMDB, com quem concorreu no segundo

turno. Foi uma eleição apertada, entre dois grandes líderes na cidade de Montes Claros.

Tadeu Leite, que perdeu a eleição para Athos Avelino, é um nome, uma liderança consagrada em todo o norte de Minas e certamente merece nosso respeito, nossa atenção; tenho certeza de que vai colaborar com o novo Prefeito de Montes Claros, a capital – por assim dizer – de toda a região norte de Minas e do Jequitinhonha. Athos Avelino é um médico sensível, consciente dos problemas que vai enfrentar em uma cidade como Montes Claros, que é a grande liderança da região mais carente do nosso Estado.

Cumprimento, também, o Prefeito eleito de Uberlândia, Odelmo Leão, que concorreu com o candidato do PL, João Bittar – ambos são duas grandes lideranças. Odelmo, Deputado Federal várias vezes, Líder do seu Partido na Câmara Federal, Presidente da Comissão de Agricultura e de outras comissões, Secretário de Estado da Agricultura no Governo Aécio Neves e uma grande liderança rural e empresarial em toda a região do Triângulo Mineiro – a grande força do agronegócio no Brasil, não só em Minas Gerais –, será Prefeito pela primeira vez. E, certamente, terá o apoio decisivo do Senador Hélio Costa, que, embora se tenha aliado à candidatura de João Bittar – também apoiado pelo Presidente Lula e por outros companheiros do PMDB –, reconhece, evidentemente, a liderança de Odelmo Leão como Prefeito de Uberlândia e, como cidadão honorário de Uberlândia, coloca-se inteiramente à disposição para continuar ajudando a grande cidade do Triângulo Mineiro.

Dessa forma, Sr. Presidente, ficam aqui meus cumprimentos aos Prefeitos eleitos no segundo turno: a jovem e promissora liderança na cidade de Contagem, que é a Prefeita Marília Campos; o Prefeito Carlos Alberto Bejani, em Juiz de Fora; o Prefeito Athos Avelino, em Montes Claros; e o Prefeito Odelmo Leão, em Uberlândia. Cumprimento a todos em nome do meu Partido, o PMDB, em nome das alianças que fizemos e em nome evidentemente de uma administração sadia, competente, capaz, séria e correta, como tenho certeza que farão em benefício dessas cidades-pólo do meu Estado, as mais importantes de Minas Gerais não só pela população que têm, mas também pelo poder econômico e pelas pessoas que lá vivem. Na verdade, o mais importante de cada uma dessas cidades são as pessoas que lá residem.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Passamos a palavra ao nobre Senador José Jorge, próximo orador inscrito.

S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, Sr^{as} e Srs. Senadores, na realidade, sendo eu o primeiro orador inscrito da primeira sessão após a eleição municipal no segundo turno, evidentemente eu não poderia falar de outro tema que não os resultados que essa eleição municipal trouxe para o País e as suas repercussões.

Em primeiro lugar, eu gostaria de dizer que temos que nos congratular com o Brasil pela forma pacífica, ordeira, competente com que a Justiça Eleitoral conduziu essa eleição. De tal maneira que, na própria noite em que finalizamos as eleições municipais – no domingo, dia 31 –, em todos os pontos do País, via Internet, qualquer cidadão brasileiro poderia conhecer o resultado de qualquer cidade. Isso representa uma evolução muito grande se compararmos hoje, por exemplo, com a eleição que houve ontem nos Estados Unidos para Presidente da República. A esta altura – já no outro dia, às 14h40 – ainda não sabemos oficialmente quem ganhou. Pelas projeções, o Presidente George Bush foi reeleito, mas, na realidade, tudo depende ainda de um Estado, onde a apuração ainda não terminou. E, pelo que li na mídia, vai demorar 11 dias para que sejam totalizadas todas as urnas. Então, para um país como os Estados Unidos, a principal nação do mundo, a mais rica e mais poderosa, econômica e militarmente, isso representa realmente um retrocesso; e nós, no Brasil, temos que ficar orgulhosos do sistema de votação e apuração que a nossa Justiça Eleitoral conseguiu implantar.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, em relação a resultados, se olharmos, segundo determinados critérios, todo mundo vai pensar que ganhou e ninguém vai pensar que perdeu. Nós, do PFL, por exemplo, tivemos algumas derrotas importantes em algumas capitais, mas também ganhamos na segunda cidade mais importante do País, ex-capital do Brasil, Rio de Janeiro. Fizemos também um grande número de prefeitos, cerca de 800. Se apurarmos pelo número de cidadãos, o PFL é o partido que tem mais cidadãos sob o comando de prefeitos do partido. Assim, cada um tem os seus critérios.

Mas, sem dúvida alguma, nesse segundo turno houve um resultado muito importante, que foi a vitória do ex-Ministro, ex-Senador, nosso ex-companheiro José Serra, eleito pelo PSDB na cidade de São Paulo. Por quê? Porque isso gera um novo pólo político no País. Então, aquela idéia de que o Presidente Lula estaria reeleito, de que não adiantava montar uma estrutura de oposição para enfrentá-lo em 2006 cai por terra quando se verifica, na realidade, que o ex-candidato a Presidente, o candidato derrotado, o ex-Ministro

José Serra conseguiu uma vitória com mais de 10% de diferença. E numa campanha em que o Governo e o Partido dos Trabalhadores usaram todas as armas de que dispunham, Senador Siqueira Campos, inclusive a presença do Presidente Lula em eventos, utilizando a máquina administrativa federal – Sua Excelência foi inclusive multado pela Justiça Eleitoral em R\$50 mil pela sua participação –, além da participação permanente dos Ministros do Governo, dos Senadores do Governo. Lembro-me bem de que, logo no início da campanha, no final de junho, começo de julho, estive em São Paulo – se não me engano, por dois dias – e só tinha propaganda da candidata Marta Suplicy. Logo no início, durante um mês, parecia que havia uma candidatura única, quer dizer, uma candidatura que dispunha de toda a estrutura, de todos os recursos. Assim mesmo, essa candidatura foi derrotada. Acredito que esse foi um elemento muito importante para que possamos continuar a luta política democrática aqui no Brasil com um maior equilíbrio de forças.

Acho também importante a derrota do PT no Rio Grande do Sul, em três Municípios onde houve segundo turno, inclusive na capital, o que demonstra que, na realidade, as administrações do PT terminam cansando. O Rio Grande do Sul é o Estado onde o PT primeiro assumiu o poder, onde gerou quase que uma escola – neste momento, até preside a sessão um Senador do PT, que sempre trabalhou na Câmara como um Deputado muito atuante. O PT tem quatro Ministros do Rio Grande do Sul, que participaram ativamente da campanha. Inclusive, no dia da eleição, os quatro tomaram café e foram votar com o candidato. Na realidade, eles foram derrotados pelo nosso também ex-companheiro Senador José Fogaça. A meu ver, essa foi uma eleição muito importante.

Verifica-se que agora temos as condições necessárias para que possamos criar uma frente política com o PSBD, com o PFL, com o PDT e com outros partidos menores, para que não tenhamos um partido hegemônico. Isso não é bom para a democracia nem para a governabilidade. Em todas as capitais do centro-sul – Sudeste, Sul e Centro-Oeste –, praticamente o PT foi derrotado. Em Porto Alegre, em Florianópolis, em São Paulo, em Curitiba, também uma derrota importante, em Campo Grande, em Cuiabá, enfim, em todos esses Estados do Sul-Sudeste, que são o centro da economia brasileira, o PT foi derrotado.

Podemos agora ter todas as condições para, a partir do Congresso, com essas administrações estaduais e municipais, fazer uma frente de oposição capaz de obter não só algumas vitórias políticas no Congresso, mas de apresentar uma candidatura viável.

vel a Presidente da República para o ano de 2006, ou mais de uma.

Concedo um aparte ao Senador Eduardo Siqueira Campos.

O Sr. Eduardo Siqueira Campos (PSDB – TO)

– Senador José Jorge, em primeiro lugar, parabéns pela análise que faz do quadro eleitoral no País! A forma como V. Ex^a se posiciona traduz uma grande verdade: não há quem não tenha perdido, não há quem não tenha vencido. Eu diria além: ganhou a democracia. Lembro as palavras do Prefeito eleito de São Paulo, Presidente do nosso Partido, José Serra, que espera que haja em São Paulo uma transição tão democrática quanto a que fez o Presidente Fernando Henrique Cardoso na sua saída. Quero dar um depoimento, Senador José Jorge: como na eleição de 2002 no Tocantins não houve segundo turno, deixei o meu Estado e passei o restante do período do segundo turno de 2002 acompanhando, na cidade de São Paulo, o comitê eleitoral do então candidato a Presidente da República José Serra, e pude ali avaliar a sua humildade, a sua serenidade, o seu equilíbrio diante de uma eleição eminentemente perdida, mas na qual lutou até o último instante. Foi ao último debate e, quando todos o incentivavam a atacar e a procurar uma mudança num último momento, ele, com muita serenidade, disse: “Não, vou ao debate mais uma vez para pregar as minhas idéias; se elas forem compreendidas e aceitas pela Nação brasileira, o quadro muda e serei Presidente da República”. Houve a derrota, o que demonstra que derrota nenhuma tira o brilho e a dignidade de qualquer homem público. Está aí José Serra; está aí Beto Richa; estão outros nomes que souberam perseverar e que foram resgatados pela democracia. Finalizo, Senador José Jorge, parabenizando V. Ex^a e dizendo que temos uma outra expectativa: que, devido ao grande número de prefeitos eleitos pelo PSDB, a cidade de São Paulo, por exemplo, tenha o mesmo tratamento que estava tendo na administração da digna, respeitada e respeitável Prefeita Marta Suplicy; que isso tudo tenha continuidade na respeitabilidade que tem José Serra. Numa última análise, eu diria que a singeleza, mais a eficiência e a firmeza do Governador Geraldo Alckmin foram decisivas para que o Partido pudesse ter essa expressiva vitória em São Paulo e também no País. Parabéns a V. Ex^a!

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Muito obrigado, Senador Eduardo Siqueira Campos.

O resultado eleitoral e a forma como terminou a eleição mostram que o Governo do Presidente Lula, inclusive na sua relação com o Congresso, precisa realizar uma série de mudanças para que volte a funcionar normalmente. Sabemos que, na segunda metade do

mandato, as coisas já são mais difíceis. Muitos aliados no Congresso tiveram dificuldades nas eleições em seus respectivos Municípios e, portanto, voltam com outra forma de encarar sua ligação com o Governo. Esperávamos que o Governo tivesse uma relação mais democrática com o Congresso.

A manchete de hoje do **Jornal do Brasil** diz o seguinte: “Governo Monta Operação Adesão”. Ora, na realidade, o que o Governo tem de realizar para melhorar sua relação com o Congresso? Primeiro, respeitar a Oposição e os demais Partidos da Base do Governo. Diz a matéria:

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva vai, pessoalmente, participar de um processo político que ganhou o sugestivo nome de *Operação Adesão*. Trata-se da tentativa, mais uma, de compor uma base “mais confiável” no Senado, onde o Palácio do Planalto tem sofrido sucessivas derrotas(...).

Este ano, o governo ainda quer ver votados o projeto que disciplina parcerias com a iniciativa privada, as PPPs e a reforma do Poder Judiciário.

Assim, Sr. Presidente, no caso específico, por exemplo, da reforma do Poder Judiciário, não há necessidade de o Governo gerar nenhuma Operação Adesão para que seja realizada sua votação aqui. Já existe um acordo político e já foi votada a principal parte do projeto. Faz-se necessário apenas que o Governo mobilize sua base para estar presente na votação e que não edite tantas medidas provisórias. Desse modo, a pauta não ficará trancada, como está no momento.

Por que não votamos hoje a reforma do Poder Judiciário? Não é por falta de acordo político. Sou Relator e sei disso. Não votamos hoje porque não temos a presença da Base do Governo e também não temos a pauta liberada – está trancada por três medidas provisórias.

A segunda questão diz respeito à governabilidade, à melhoria das condições econômicas do País. Neste segundo semestre, estamos tendo um suspiro de crescimento. As condições internacionais melhoraram bastante, permitindo a ampliação das exportações, mas nossa economia ainda está amarrada por uma taxa de juros, que não é apenas alta, mas também crescente. A taxa de juros cresceu 0,25% em agosto, 0,50%, em setembro, e, na próxima reunião, dizem que crescerá novamente 0,50%. Houve aumento da carga tributária, e o Ministro Palocci, mais de uma vez, prometeu que não iria haver. Se a carga tributária não ultrapassou, está no limite dos 40%. E ainda há o intervencionismo estatal, cada vez mais intenso.

Passo a ler trecho do artigo escrito hoje pela jornalista Miriam Leitão.

O desafio do governo continua sendo bem governar. E, para isso, precisa ter um projeto para o crescimento sustentado do Brasil. O crescimento de hoje é insuficiente e pode ser apenas uma bolha se não houver esforços para convencer o investidor a investir. Ele não se convence com discursos, mas com fatos.

O maior obstáculo aos investimentos é a tentação do intervencionismo estatal. Ele está presente nas regras do novo modelo elétrico, nas decisões do BNDES, na ação da Petrobras, no projeto das agências, nas nomeações para as agências, na intenção de aumentar o número de universidades públicas, na Ancinav, no anúncio de lançamento de satélites, na tentativa de recriar empresas privatizadas ou extintas. [Eu diria, ainda, na ação da Cobra Tecnologia, que vem tumultuando o mercado de informática]. Essa lógica estatal não tem sustentação nos cofres públicos e é desatualizada.

Então, na verdade, há outro aspecto importante: para que entremos no processo de crescimento sustentável, temos de responder com a queda da taxa de juros, com a queda da carga tributária e com a queda do intervencionismo estatal em nosso País. Assim, o setor privado fica desamarrado, podendo fazer os investimentos de que o País necessita.

Em terceiro lugar, Sr. Presidente, cabe ressaltar a questão social. Na realidade, este era um governo de grande esperança para a população mais pobre do Brasil, pela própria história do Presidente Lula, pela história de luta do PT, quando se formou como Partido.

No entanto, verificamos que, na questão social, caminhamos para trás. Toda aquela evolução, conseguida durante o Governo Fernando Henrique Cardoso, andou para trás.

Lembro-me bem do projeto Bolsa-Escola. O Senador Cristovam Buarque foi um dos maiores incentivadores do programa quando Governador do Distrito Federal. S. Ex^a afirmou que o Governo, por intermédio do Ministério da Educação e do próprio Ministério de Desenvolvimento Social, dispensou os alunos da necessidade de frequência escolar para o recebimento do Bolsa-Escola. Então, faço minhas as palavras do Senador Cristovam Buarque, que diz que Bolsa-Escola sem frequência às aulas é uma esmola; não é uma política social que fará com que aquelas pessoas, no futuro, por intermédio de seus filhos educados, venham a dispensar essa ajuda. Essa é uma questão.

O Fome Zero é um programa que praticamente se quer implantar no mundo. O Presidente Lula e alguns Ministros falam a seu respeito na ONU e em fóruns internacionais, quando, na realidade, não foi implantado no Brasil – apresentou resultados pífios em relação às necessidades do País.

Recentemente, aproveitei a oportunidade de um pronunciamento do Senador Eduardo Siqueira Campos para analisar o Programa Primeiro Emprego. Deveriam ser gerados 250 mil empregos no primeiro ano, e surgiram pouco mais de 700 empregos. Então, toda a política social está sendo conduzida de maneira errônea e precisa mudar.

Vou ler também um pequeno texto do artigo escrito hoje pelo jornalista Elio Gaspari, que trata exatamente dessa questão:

Ao deslumbramento proletário somou-se uma administração de parolagem. Enquanto a diretoria do Banco Central e a ekipeknomica da Fazenda atuam em harmonia com a herança tucana e os bons ofícios da banca, a área social do Governo de Lula é uma ruína. Teve três ministros da fome (José Graziano, Benedita da Silva e Patrus Ananias). Revelaram-se fracassos de estilos diversos. Dois foram os ministros da Educação e poucas lembranças permitem. O ministro da Saúde dá compostura à inutilidade. Essa equipe fracassada abriga-se no Planalto sob o guarda-chuva da marqueta-gem. Os ministros acreditam que são ótimos. Tudo seria um problema de *marketing*.

Não há uma preocupação com o bom funcionamento dos programas sociais, mas apenas com que apareçam bem para a população. Entretanto, eles não estão funcionando.

Concedo um aparte ao nobre Senador César Borges, que está aqui de volta. Não vai ser Prefeito de Salvador, mas será um grande Senador conosco nesta Casa.

O Sr. César Borges (PFL – BA) – Nobre Senador José Jorge, é um prazer fazer esse aparte, quando V. Ex^a traça um quadro tão real da atual situação do nosso País. Efetivamente, Senador José Jorge, o Governo Federal preocupa-se apenas com a macroeconomia do País – o valor da exportação, o valor do dólar, como manter as taxas de juros, que voltaram a ser elevadas. No entanto, o problema social do nosso País está cada vez mais agravado. Tive a oportunidade agora de percorrer as ruas de Salvador, tendo contato direto com a população, e verificamos que o desemprego é um problema terrível que está assolando todo o povo brasileiro, em particular na nossa Região

Nordeste; e nenhuma política compensatória, de bolsa alguma, vai resolver o problema do desemprego, porque simplesmente uma esmola não traz dignidade ao homem, nem dá sustento à sua família – muito pelo contrário, às vezes traz constrangimento. V. Ex^a traça muito bem a visão do Governo que quer apenas *marketing*. Quer aparecer para a Nação como um Governo que faz política social, mas, na prática, não o faz. Faz uma política aliada ao grande capital nacional para manter o **status quo** da grande economia brasileira, sem relacionar-se diretamente à vida do cidadão brasileiro, que está sofrendo cada vez mais com o desemprego galopante. Parabenizo V. Ex^a e digo-lhe que pretendo também, da tribuna, fazer algum comentário sobre essas eleições – eleições nas quais, mais uma vez, o governo e o seu partido muito ficaram a dever à Nação, principalmente em relação a tudo o que já tinham dito no passado quanto a procedimento ético e moral com relação às eleições municipais. Muito obrigado e parabenizo-o pelo pronunciamento.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Muito obrigado, Senador César Borges. Alegro-me estarmos novamente juntos aqui.

O que verificamos nas eleições foi que a população colocou na urna a seguinte mensagem: vocês devem se unir para trabalhar em prol do País, para fazer uma oposição responsável, mas vigilante, no sentido de que possamos ter uma alternativa política em 2006. Esta é a conclusão: o governo foi derrotado nas grandes capitais, nas áreas economicamente mais importantes do Brasil. É verdade que, no Nordeste e no Norte, essa mensagem do governo chega depois, mas não há dúvida de que, em 2006, essa mesma mensagem que derrotou o governo nessas principais capitais o derrotará no Brasil inteiro. Nós, da oposição – do PSDB, do PFL, do PDT, daqueles partidos que formam a oposição aqui no Senado Federal, na Câmara dos Deputados e em todos os governos estaduais e municipais –, devemos nos unir para que possamos ter uma proposição majoritária em 2006 que conduza novamente o Brasil a um clima de harmonia e a um clima de desenvolvimento e de emprego.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Sr. Presidente, tendo chegado às mãos de V. Ex^a uma autorização para uma comunicação de interesse partidário, por cinco minutos, eu pediria a V. Ex^a que me concedesse a palavra antes do pronunciamento que fará o nobre Senador César Borges, ao qual pretendo assistir.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Está concedida a palavra a V. Ex^a, pela liderança do PSDB, por cinco minutos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO). Pela liderança do PSDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, meus caros telespectadores da TV Senado, ouvintes da Senado FM – esta sessão é transmitida também em ondas curtas para o meu querido Tocantins, para a Amazônia e para o Nordeste –, venho a esta tribuna para prosseguir abordando um tema de que venho me ocupando recentemente: a nossa juventude.

Desta vez o faço para louvar uma importante matéria assinada por Vicente Nunes e Mariana Flores que foi publicada no Jornal Correio Braziliense e que aprofunda ainda mais a discussão sobre o tema, Sr. Presidente. Baseado em estatísticas e dados do IBGE, esse artigo faz aumentar a nossa preocupação com a juventude brasileira.

Diz a matéria, Sr. Presidente:

Crescimento da população no país com idade entre 15 e 24 anos, que atingirá 35,8 milhões de pessoas em 2005, agrava a carência de vagas para um contingente que enfrenta taxa de desemprego de até 70%.

A matéria diz ainda que poucos países do mundo – veja a importância, Sr. Presidente, dessa colocação – têm uma parcela tão significativa de população se preparando para entrar no mercado de trabalho. Isso deveria ser motivo de orgulho pois, para aqueles que fazem análises econômicas, isso significaria que teremos uma massa com um potencial de trabalho extraordinário, que seriam esses 35 milhões de jovens. Ou seja, somos a nação, dentre os países em desenvolvimento e entre os desenvolvidos, que tem a maior massa de população concentrada nessa faixa etária. Assim é o meu Tocantins, assim é a cidade de Palmas, assim é o País, Sr. Presidente.

Mas o que estamos vendo? Segundo o próprio IBGE, “a média de desemprego no país está em 11%, mas, em se tratando dos jovens, ela passa de 22% e tem uma variação média entre 60 e 70%. Esse é um dado assustador! Além disso, dos jovens entre 15 e 24 anos que trabalham, 60% estão na informalidade, recebendo salários abaixo daqueles recebidos por quem tem carteira assinada – isso é o que mostra a Pesquisa Perfil da Juventude Brasileira, realizada pelo Instituto Cidadania com 3.050 jovens em 198 municípios.

Os próximos vinte anos serão decisivos para definir se o Brasil será um país mais rico ou mais pobre.

Neste ponto, Sr. Presidente, relembro aqui as experiências da Índia no campo da produção de **software** e as experiências de países como a Coreia e o Japão para procurar incentivar o governo federal a prestar atenção no assunto, principalmente quando estamos

discutindo a medida provisória do ProUni que, no meu entendimento, não deveria ter sido encaminhada a esta Casa por medida provisória.

A propósito, chamo a atenção para um artigo do § 1º dessa medida provisória que diz que a bolsa de estudo integral será concedida a brasileiros não-portadores de diploma de curso superior, cuja renda **per capita** não exceda o valor de um salário mínimo e meio.

Sr. Presidente, vamos imaginar uma família pobre cuja renda esteja na faixa de três salários mínimos. É inconcebível pensar que uma família dessas tenha condições de ter um de seus integrantes em uma faculdade – naturalmente uma faculdade privada, porque eles não passam nas públicas e gratuitas da rede de ensino público de terceiro grau. Como uma família que ganha três ou quatro salários mínimos vai poder pagar mensalidades que variam entre R\$600,00 e R\$1.200,00, podendo chegar até a R\$2.000,00? É inimaginável, Sr. Presidente.

Quando da passagem por esta Casa dessa medida provisória, irei discutir esse critério, porque não dá para imaginar que famílias que ganham até um salário mínimo possam ter filhos cursando o ensino superior de 3º grau, Sr. Presidente. Pensar assim, é desconhecer a realidade do País.

Volto a destacar o que traz a matéria: que as dificuldades maiores estão exatamente nas periferias. Entre jovens de 15 a 24 anos, anualmente, foram registrados cerca de 40 mil homicídios, principalmente nos grandes centros brasileiros. Ficamos horrorizados com os números da guerra no Iraque, que informam, depois de mais de um ano, a morte de mil soldados norte-americanos no solo iraquiano. Nós temos 40 mil mortes nas periferias das grandes cidades, Senador Paulo Paim, invariavelmente jovens negros, pardos, mulatos – como diria Caetano Veloso: “quase pretos de tão pobres ou quase pobres, todos negros”. Isso é motivo de grande preocupação, Senador Paulo Paim. V. Exª, inclusive, tem-se debruçado sobre esse tema.

É exatamente quando estamos discutindo o ProUni, o Fies, o sistema de financiamento para o ensino público de terceiro grau, que temos que avaliar qual será o tamanho do prejuízo que a Nação brasileira vai ter com essa lacuna, com essa falta de investimento naquilo que é a nossa melhor matéria-prima. Destaco novamente a matéria: não há país algum que tenha uma massa de 35 milhões de jovens ávidos por participar do mercado de trabalho, mas para os quais não temos nenhuma perspectiva.

A matéria destaca também frases de ministros dizendo que o programa Primeiro Emprego vai mudar. Penso que, mesmo que o programa viesse a dar cer-

to, Sr. Presidente, seria pouco. Eu diria que o maior investimento na infra-estrutura deste País que podemos fazer é investir nessa juventude que estamos perdendo para marginalidade, para o tráfico, em decorrência da falta de oportunidades. Pouco adiantará, Sr. Presidente, investirmos nas estradas e nos portos se não melhorarmos o ensino fundamental, o ensino de segundo grau e, principalmente, abriremos oportunidades para nossa juventude freqüentar as escolas de terceiro grau, as universidades.

Fico, Sr. Presidente, realmente alarmado quando vejo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ONGs, e outras entidades preocupadas com a mortalidade. Aliás, ontem, Sr. Presidente, no Dia de Finados, espero que tenha calado fundo na população brasileira a lembrança da morte da jovem Liane, cujo pai esteve aqui conversando com os Parlamentares. Quero que esta Nação não se esqueça, Sr. Presidente, dos milhares de jovens anônimos vítimas das chacinas e, principalmente, de uma grande manifestação ocorrida na maioria dos grandes centros brasileiros onde a população pedia menos violência e mais paz.

Sr. Presidente, efetivamente – e essa é uma das esperanças que tenho na administração do Prefeito eleito da cidade de São Paulo, que foi o nosso Ministro da Saúde, que criou o programa de distribuição de remédios no combate à Aids e que está sendo copiado por outros países –, tenho a esperança de que possamos criar programas que venham a proteger a infância e a juventude. Aprovamos recentemente o Estatuto do Idoso, que foi muito importante, Sr. Presidente. Todavia, quero crer que falta um projeto nacional para a inserção do jovem brasileiro. Início esse debate discutindo a questão das bolsas de estudo, a questão do ProUni e de outros projetos como o Primeiro Emprego.

Finalizo, Sr. Presidente, dizendo que mantenho a esperança de que o Brasil vai saber valorizar aquilo que temos de mais importante para nos inserirmos no mercado dos países desenvolvidos: aproveitar esses milhares de jovens que desejam participar do desenvolvimento nacional.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Passamos a palavra ao nobre Senador César Borges.

S. Exª dispõe da palavra por até vinte minutos.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é um prazer voltar novamente a assomar esta tribuna depois das eleições municipais e rever, aqui, as Srªs e os Srs. Senadores, pessoas por quem temos a maior admiração e que,

certamente, vão contribuir muito com este País para delinear o futuro que desejamos para a nossa Nação.

Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, o povo brasileiro, no último domingo, deu uma verdadeira aula de cidadania e de democracia, um incontestável exemplo de maturidade política. O Brasil, Sr^{as} e Srs. Senadores, sem sombra de dúvida, proporcionou nessas eleições mais uma demonstração de respeito à diversidade de opiniões e idéias dos seus cidadãos e dos seus partidos políticos.

Tivemos uma eleição livre, como deve ser, e como desejou o grande baiano Rui Barbosa, que, já em sua época, afirmava: “a condição mais substancial do voto é a sua liberdade. Sem liberdade não há voto”.

Isso mostra o quanto a liberdade e o pluralismo são valores definitivamente incorporados à vida da nossa gente. É através do voto que o cidadão dá vida aos seus sonhos e ideais, na intenção de que os seus escolhidos possam, efetivamente, transformar a realidade socioeconômica que o cerca em uma vida melhor para todos, principalmente para a sua família.

Quero, portanto, dar os parabéns a todo o povo brasileiro por ter proporcionado um espetáculo democrático que serve de exemplo para qualquer outra nação do mundo. Foi mais um belo momento na história do nosso País.

Entretanto, Sr. Presidente, se a população deu esse exemplo de respeito à democracia, infelizmente o mesmo não se pode dizer do Partido do Governo, do Partido dos Trabalhadores. O que se viu foi que o Governo Federal não soube manter a isenção e utilizou-se pesadamente da estrutura pública para tentar influenciar o resultado das eleições.

Em nome do poder, o PT valeu-se dos mais inescrupulosos e desprezíveis métodos: o uso da máquina administrativa, o abuso do poder político, o descumprimento da legislação eleitoral, a intimidação e a ameaça, como pudemos ver de perto com o triste caso do qual foi vítima o Senador Heráclito Fortes.

Antes mesmo do início do processo eleitoral, o comportamento do PT no Governo Federal mostrou que a bandeira da ética na política, tão apregoada no passado, foi apenas mais uma bravata utilizada para a tomada do poder.

Ao longo deste ano, os principais meios de comunicação trouxeram ao conhecimento do País dados que comprovam que o Orçamento Geral da União transformou-se em um instrumento político nas mãos do PT, com a liberação de recursos para os amigos e apadrinhados; restando, infelizmente, o cinismo e as desculpas esfarrapadas para a não liberação de recursos para a Oposição.

Um levantamento entre os setenta maiores Municípios do País, divulgado no mês de agosto pelo jornal **Folha de S.Paulo**, revelou que, em média, as prefeituras governistas receberam, em termos **per capita**, cerca de quatro vezes mais recursos que os municípios dirigidos pela Oposição.

Um outro levantamento, este realizado pela Comissão de Orçamento do Congresso, mostrou que a cidade de Vitória da Conquista, administrada pelo PT, obteve até o início do mês de julho R\$12,5 milhões. Mais recursos do que recebeu, por exemplo, a cidade de Salvador ou até mesmo a cidade do Rio de Janeiro, apesar da grande população dessas duas capitais.

E não parou por aí, Sr. Presidente! Em uma manobra inédita que visava favorecer seus candidatos, o Governo Federal, por meio de um parecer da Advocacia-Geral da União, tentou modificar a interpretação da legislação eleitoral e, assim, permitir o repasse de recursos federais para aliados durante a campanha.

De nada adiantaram os apelos da opinião pública e da Oposição para que o Governo desistisse dessa empreitada. Foi necessária a interferência direta do Tribunal Superior Eleitoral para impedir essa manobra ilegal e antidemocrática.

Ora, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu gostaria que V. Ex^{as}, em um breve exercício mental, imaginassem o que diria o antigo PT, o PT da Oposição, sobre um governo que recorre a um parecer da Advocacia-Geral da União para driblar a lei eleitoral e sair distribuindo verbas para Estados e municípios administrados pelo partido do Governo nos três meses que antecedem as eleições. Seria, no mínimo, um escândalo nacional. Há que se dizer: “quem te viu e quem te vê, PT”.

Diante do fraco desempenho dos candidatos do PT nas pesquisas de opinião, o Governo Federal sentiu-se livre para ir até mais longe. Em mais uma afronta à lei eleitoral, o Senhor Presidente da República foi até à cidade de São Paulo pedir votos para a sua candidata Marta Suplicy durante a inauguração de uma obra pública, pois jogava ali o PT uma cartada decisiva visando à reeleição do Senhor Presidente da República.

Mais uma vez, a Justiça Eleitoral cumpriu com o seu dever e chegou a multar o Presidente da República pela ilegalidade cometida.

Também os órgãos e empresas públicas foram usados eleitoralmente. No *site* da Radiobrás, por exemplo, foi divulgada uma carta de apoio do Presidente da República ao candidato petista que disputou a Prefeitura de São Bernardo do Campo (SP).

No meu Estado, a Bahia, o jogo foi ainda pior. A Petrobras, lá conhecida como PTBrás, participou ativamente da campanha eleitoral petista, financiando

material de campanha e eventos que favoreceram os candidatos do PT.

Em muitas cidades baianas, os candidatos petistas ameaçaram a população com o corte de recursos federais caso seus adversários vencessem a eleição, como se fossem proprietários dos recursos públicos.

Hoje, entendo por que os recursos federais para o metrô de Salvador não chegaram. Está explicado, inclusive, o motivo do cancelamento do empréstimo de US\$32 milhões que o Governo Federal solicitou ao Banco Mundial para a obra do metrô de Salvador. Esse cancelamento faz parte de uma política suja e desonesta, que prejudicou a vida de milhões de moradores da capital baiana.

Em Salvador, até uma farsa foi armada pelo PT contra a minha candidatura. Por meio de um montagem criminosa, inclusive com a utilização de depoimentos falsos, o PT baiano acusou-me de ter cometido crime eleitoral, associando o meu nome a um suposto cadastramento de famílias em programas do Governo Federal.

Na Justiça Eleitoral, depois dos muitos constrangimentos que a ação me causou, toda a farsa caiu, e, por unanimidade, o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia me concedeu 26 minutos para responder as acusações inverídicas e levianas e me declarou totalmente inocentado do fato.

Nessa empreitada imoral e ilegal, até um órgão público como a Codevasf foi utilizado com fins eleitorais na região do rio São Francisco, uma empresa que, pela importância que tem na Região Nordeste, teria que ser poupada desse tipo de jogo.

Também os Ministérios, como já disse o nobre Senador José Jorge, foram envolvidos nas eleições baianas. A liberação de recursos milionários na véspera das eleições para prefeituras administradas pelo PT, como as de Vitória da Conquista, Itabuna, Juazeiro, Alagoinha, Senhor do Bonfim e outras, foi uma constante, inclusive com a presença maciça de Ministros em palanques eleitorais.

Em Salvador, na tentativa de desqualificar a administração do Prefeito Antônio Imbassahy, do PFL, e de ajudar o candidato do PT que, àquela altura, patinava entre o terceiro e o quarto lugares e que não foi ao segundo turno, o Ministro da Saúde mentiu de forma escancarada para a população.

Segundo a versão do Ministro, Salvador estaria perdendo R\$250 milhões anuais por não ter ainda aderido à municipalização plena da Saúde. Esse é um diagnóstico completamente equivocados, que não resiste à mais simples análise da execução orçamentária do Município, que o Ministro certamente conhece, mas que estava fazendo de caso pensado,

deliberado, para tentar utilizar esse tipo de falsidade contra a administração do Prefeito Imbassahy, dizendo que a falta da gestão plena impedia a chegada de R\$250 milhões, quando esse valor estava sendo utilizado para pagamento à rede pública (R\$120 milhões, aproximadamente), à rede filantrópica (R\$70 milhões) e à rede privada (R\$60 milhões).

O que o Ministro deixou de explicar – e continuamos a cobrá-lo – é a baixa renda **per capita** da população baiana. A cidade de Salvador possui a quarta maior população do País, mas ocupa apenas a 12ª posição no *ranking* de repasses do Sistema Único de Saúde.

E o resultado inevitável de todas essas atitudes antidemocráticas foi o aumento do nível de tensão e de agressividade nas campanhas eleitorais em todo o País.

Mesmo diante dessas flagrantes ilegalidades, o Presidente do PT veio a público declarar que seu Partido estava “sendo perseguido com ataques baixos”, provavelmente tentando desviar e confundir a opinião pública sobre os abusos que estavam sendo cometidos.

Vimos, ainda, o mesmo Presidente do Partido vir a público dizer que o balanço eleitoral era positivo para o PT, já que o Partido venceu em Fortaleza. Ora, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Prefeita eleita, Luizianne Lins, só recebeu apoio efetivo do Partido dos Trabalhadores após a passagem para o segundo turno. Antes disso, o Partido virou as costas para a então candidata.

Para que não fiquem apenas as minhas palavras, lerei artigo do jornalista Merval Pereira, publicado recentemente:

A política agressiva do PT é que gerou todo esse clima de exacerbação, devido tanto ao apetite petista, que se colocou muitas vezes desnecessariamente contra seus próprios aliados, apenas pela afirmação de poder, quanto pelo uso da máquina pública, a começar pelo próprio Presidente da República.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Permitirei, nobre Senador Heráclito Fortes.

E continua o jornalista Merval Pereira:

É a primeira vez em nossa História que o Presidente é multado por ter usado suas prerrogativas para fazer campanha política em favor de um candidato. Inaugurações de obras, algumas até inacabadas, em Municípios em que candidatos do PT disputam o segundo turno, apoio maciço de Ministros e outras

autoridades nas campanhas municipais, demonstrações de força visando a intimidar os concorrentes, ameaças, veladas ou diretas, de corte da ajuda federal em caso de vitória do adversário, tudo isso foi-se acumulando para formar um ambiente hostil, favorável a radicalizações.

Concedo o aparte ao nobre Senador Heráclito Fortes.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador César Borges, em primeiro lugar, parabeno V. Ex^a pela bravura com que se comportou durante todo o período de campanha eleitoral, como candidato a Prefeito da cidade de Salvador. Os fatos que levaram V. Ex^a à derrota são de conhecimento público. Todo o Brasil sabe da estrutura e do rolo compressor que se montaram para derrotar V. Ex^a nesse pleito. Mas a vida pública é assim mesmo. V. Ex^a sai engrandecido e fortalecido, e o Senado da República fica com a tranqüilidade de que não irá perder, nos próximos anos, o grande Senador que V. Ex^a se propôs a ser desde o primeiro momento em que assumiu o mandato. V. Ex^a falou da arrogância e da prepotência com que o PT vem-se comportando. Além do fato em que estou envolvido, da cidade de Barreirinhas, e que se encontra em fase de apuração na Justiça, outro foi denunciado pelo sempre equilibrado Senador Eduardo Siqueira Campos, na cidade de Gurupi, com o apoio do Senador João Ribeiro. Lá, por questões políticas, fecharam um frigorífico com grande volume de exportação, prejudicando a cidade e os trabalhadores. Por uma mera coincidência, o Presidente do Ibama era de Gurupi e teve seus interesses políticos contrariados no pleito. Até o final do ano, ouviremos uma quantidade de fatos denunciados nesta tribuna e também na Câmara dos Deputados e saberemos se o PT, na realidade, mudou seu perfil de atuar ou se apenas conseguiu enganar a população durante os últimos 20 anos. É só esperar para ver.

O Sr. César Borges (PFL – BA) – Senador Heráclito Fortes, agradeço-lhe o aparte. Essa será uma realidade que haverá de ser denunciada desta tribuna muitas vezes, porque é a realidade a que assistimos e temos a obrigação de mostrá-la a todo o País.

Concedo o aparte ao nobre Senador Efraim Moraes.

O Sr. Efraim Moraes (PFL – PB) – Senador César Borges, inicialmente, quero parabenizar V. Ex^a pela forma tranqüila e serena com que V. Ex^a, como um homem público com o seu perfil, que governou o seu Estado, que defende a Bahia com todas as forças possíveis, com simplicidade recebe e respeita a decisão do povo de Salvador. Mas V. Ex^a faz uma análise e traça um perfil do que aconteceu no seu Estado,

principalmente na capital da Bahia. Concordo com o que disse o Senador Heráclito Fortes, de que várias denúncias serão feitas por meio do Congresso Nacional e das Assembléias: o Brasil saberá como a máquina foi utilizada pelo PT. Diria a V. Ex^a que, no caso do meu Estado, a Paraíba, o PT, que lá tinha quatro prefeituras, perdeu todas elas. Não reelegeu sequer um dos seus prefeitos. Quanto à arrogância, à prepotência, ao sapato alto que era utilizado pelo PT no Congresso Nacional, espero que agora eles calcem a sandália da simplicidade e lembrem-se dos compromissos assumidos junto ao funcionário público e da forma que se colocaram aqui neste plenário contra o aposentado e contra toda a classe trabalhadora brasileira. Entendo que, realmente, eles receberam essa lição. E V. Ex^a, longe do que possam pensar, não perdeu as eleições. Mais adiante, Salvador entenderá que perdeu quando deixou de elegê-lo. E nós, os Congressistas, principalmente nós que fazemos o Senado da República, ganhamos com a volta de V. Ex^a a esta Casa, porque aqui seu trabalho é o mesmo que fez como Governador: com seriedade, com dedicação e, acima de tudo, respeitando o povo baiano.

O Sr. César Borges (PFL – BA) – Agradeço o aparte de V. Ex^a, Senador Efraim Moraes.

Sr. Presidente, pediria a V. Ex^a tolerância quanto ao tempo a mim destinado, pois eu gostaria de conceder apartes, pela ordem, ao Senador Eduardo Azeredo, ao Senador Antonio Carlos Magalhães, ao Senador Artur Virgílio, ao Senador José Agripino e ao Senador Alvaro Dias.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Senador César Borges, quero cumprimentá-lo pela *performance* democrática de V. Ex^a de disputar uma eleição na capital do Estado após sua bela eleição para Senador pelo Estado da Bahia. O Governo de V. Ex^a na Bahia foi aprovado pelos baianos, sabemos disso. Meus cumprimentos a V. Ex^a pela postura democrática adotada em Salvador. Também quero dizer a V. Ex^a que ficamos felizes ao saber que conviveremos por mais quatro anos com V. Ex^a nesta Casa. Reafirmo minha satisfação em novamente tê-lo entre nós. Esta eleição, realmente, foi de vitórias e derrotas por todo o País. Portanto, sua posição deve ser comemorada tendo em vista a postura de homem público que V. Ex^a é.

O Sr. César Borges (PFL – BA) – Agradeço-lhe. Sinto-me honrado em ser seu Colega nesta Casa, Senador Eduardo Azeredo.

Concedo o aparte ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Senador César Borges, ouvi, durante todo o tempo, o discurso de V. Ex^a, já que não pude estar neste plenário

antes. Mas V. Ex^a colocou perfeitamente todos os pontos importantes da campanha no Estado da Bahia. Devo dizer a V. Ex^a, para consolo, não de V. Ex^a, pois V. Ex^a dele não precisa, que V. Ex^a foi um excelente candidato e demonstrou que seria o grande Prefeito de Salvador. Percebi, em nossos correligionários, que uns querem algo mais manso; outros, algo mais agressivo; eu quero a verdade. V. Ex^a é um homem que tem tanto amor por Salvador que não vai sorrir. Mas, de seis meses a um ano, os baianos estarão tristes, decepcionados e falando no nome de V. Ex^a. V. Ex^a teve a união de todos os ruins contra V. Ex^a, mas conseguiu derrotar, logo no primeiro turno, o tal Pelegrino, que já entrou derrotado porque não teve sequer o apoio de seu Partido. Derrotou Lídice da Mata. O Deputado Benito Gama, que todos dizem ser um grande líder, teve 0,6% de votos. Não se elegeria Vereador. Um candidato chamado Da Luz teve mais votos do que ele. Mas toda esse gente se juntou contra V. Ex^a, desde o primeiro turno, na combinação de perguntas e ataques a sua pessoa. E V. Ex^a, brilhando sempre, respondia a todos. Se o resultado não lhe foi favorável – e não o foi –, foi injusto, e o povo de Salvador vai pagar com mais rapidez do que se pensa. Já vivemos essa situação no Governo Waldir Pires, que foi obrigado a renunciar por incompetência, e no Governo Lídice da Mata, o que nos favoreceu bastante para a eleição seguinte, em ambos os casos. V. Ex^a foi vítima de uma campanha sórdida, cínica do Governo Federal, de todos os setores, sendo que o mais cínico foi o “vampiro”. O “vampiro” que não presta contas das coisas que fez, roubando até mesmo no fornecimento de sangue para o povo brasileiro – e trouxe equipe própria do seu Estado para poder roubar melhor, mas foi descoberto. E quis, agora, no final da campanha – e os peessedebistas devem ver isso –, inventar um caso no Rio, em Bonsucesso, para apagar o crime que ele praticou com os seus companheiros no Ministério da Saúde. Eles queriam culpar o candidato José Serra para melhorar a situação da candidata Marta. Não conseguiram. Mas não prestam contas de como se encontra a situação daqueles que foram pegos roubando no fornecimento de sangue ao povo brasileiro. Isso é o que ele tem que fazer. A incompetência dele já está provada em Pernambuco e aqui, inclusive como parlamentar. Tenho um vídeo, que vou mostrar aqui desta tribuna, com o que ele disse em relação à Bahia e à campanha de V. Ex^a. Ele ali foi o cínico que é. Ele ainda levava um Solla, que era seu secretário, para ficar na Bahia combatendo V. Ex^a e os nossos correligionários. Em outros Municípios, como V. Ex^a salientou – tenho já as provas, e vou falar desta tribuna, talvez não fale hoje para que o discurso de V. Ex^a tenha a projeção devida –, vou mostrar o quanto

realmente o PT usou do dinheiro público para combater os seus oponentes. Isso em todos os Estados, mas principalmente na Bahia. Quero, portanto, dizer a V. Ex^a que V. Ex^a chega aqui de frente erguida para continuar a sua atuação de grande Senador, já que não lhe deixaram ser o grande Prefeito. Mas V. Ex^a, em breve, vai ter provas da gratidão do povo baiano – já a estamos tendo, mas vamos ter mais –, do arrependimento do voto acanhado que foi dado ao seu vencedor. Quanto ao seu vencedor, não falo mal dele. Quero apenas que os senhores todos o conheçam. As jornalistas que foram à Bahia o conheceram, mas não deram um retrato fiel dele por uma questão, talvez, de educação. Mas já conhecem a sua incapacidade. Não tem uma só jornalista que tenha ido à Bahia e não me tenha dito isso. De modo que quem vai sofrer é Salvador, e o Senado vai ter o grande Senador que V. Ex^a sempre foi. Quero dizer a V. Ex^a que, ao contrário do que se diz, nós fomos vencedores. Dos 835 municípios, vencemos em 417. Tiramos a Prefeitura de Itabuna e a de Juazeiro das mãos de maus petistas. O que a Petrobras – que V. Ex^a diz ser “Ptbras” – fez na Bahia é inacreditável. Quero ver como posso chegar a Petrobras, já que eles mudaram a lei, colocando mais dificuldades, para que se possa fazer qualquer sindicância lá. Tenho certeza de que o Presidente da República, ao receber o requerimento sobre os assuntos da Petrobras, verá que, se continuar com Ministros, como o da Saúde e outros tantos incapazes que estão em seu Ministério, o seu fim será muito mais triste do que ele pensa. Sua Excelência chegou realmente com um respaldo magnífico, foi ajudado aqui nesta Casa inclusive por nós, mas, infelizmente, não teve força. Isso porque Sua Excelência não mandou nada, isso e aquilo se faz à revelia, não tem governo, todo mundo manda, de modo que Sua Excelência também é culpado por omissão, além dos pecados que V. Ex^a apontou que ele praticou na campanha.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Agradeço pelo aparte, Senador Antonio Carlos Magalhães. Posso dizer a V. Ex^a que tenho a consciência tranqüila do dever cumprido. Fiz o que a minha consciência ditava, que foi colocar à disposição do povo da capital do meu Estado, o meu nome, aceitando democraticamente os resultados das urnas.

Concedo o aparte ao nobre Líder do PSDB, o Senador Arthur Virgílio.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador César Borges, infelizmente os fatos da vida pública não permitiram que nossos partidos estivessem coligados na Bahia, como coligados eles têm andado em tantos lugares deste País e na visão estratégica do País. O que tenho a fazer neste momento, de ma-

neira bem sucinta, é registrar dois pontos. Primeiro, o rigozijo de vê-lo inteiro, admirável e admirado pelos seus pares como saiu para a campanha. Segundo, o compromisso que foi o do mandato de V. Ex^a ao longo dessa nossa convivência de dois anos, compromisso com fazer oposição a equívocos de um governo sem jamais se opor aos interesses maiores do Brasil. Vejo que os momentos eleitorais, vitória aqui, derrota acolá, vitória relativa, derrota absoluta, vitória absoluta, isso tudo faz parte de um episódio que o tempo apaga e termina não deixando nem espaço para muita vaidade a vencedores – e este foi o erro do governo do PT: vaidade demais, sapato alto demais ao longo de dois anos de equívocos, e nem, por outro lado, amargura demais a quem obteve sucesso na urna naquele momento. A vida é feita de momentos altos e baixos e, para mim, importa muito mais saber que o talento e a experiência de V. Ex^a, o conhecimento do País que V. Ex^a revela estão aqui ao nosso lado numa empreitada da qual se vai orgulhar o seu País. Muito obrigado.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Agradeço-lhe pelo aparte, Senador Arthur Virgílio. Apesar de o seu partido ter-se colocado em oposição, espero que ele não seja brevemente traído, porque o partido do Governo já trata de tentar, com promessas de liberação de recursos, cooptar o eleito, que já está em audiência com o Presidente e com vários Ministros. Espero que o partido de V. Ex^a não sofra uma breve traição lá em Salvador.

Concedo o aparte ao Líder do meu partido, o nobre Senador José Agripino Maia.

O Sr. José Agripino (PFL – RN) – Estimadíssimo Senador César Borges, como estou falando da tribuna do Senado e muitas pessoas nos vêem pela TV Senado, preciso deixar público uma coisa que V. Ex^a sabe: sou meio baiano. Sou potiguar, mas a minha mulher e a minha mãe são baianas, uma banda da minha família mora na Bahia e tenho por conta disso uma grande intimidade com o Estado de V. Ex^a, que é um pedaço da minha vida. Salvador, para mim, guarda as melhores memórias de infância. Sou do tempo de Salvador, Senador César Borges, da 4 e 400, da antiga Lobrás; das duas Américas; do Cine Guarani; do Cine Oceania; do acarajé da Barra; da guaraná Fratelli Vita. Por isso, tenho uma estima enorme por Salvador. Eu diria a V. Ex^a que Natal é a minha capital, mas Salvador é um pedaço da minha vida. Torci para que, em Salvador, V. Ex^a ganhasse por uma razão muito simples: eu vi, porque nunca perdi o contato com Salvador, como um prefeito ou uma prefeita ruim faz mal a uma cidade. Acompanhei durante um certo tempo – e foi um bom tempo – más administrações a Salvador levarem a cidade à desarrumação, como assisti à competente

administração ou às competentes administrações de Antônio Imbassahy consertarem a cidade, trazerem modernidade a ela, como bons governos do Estado, integrados com a prefeitura de Salvador, fizeram bem à cidade onde vivi minha infância e a quem quero tanto bem. Torci muito pela vitória da competência, da experiência, do espírito público, da vontade de servir que V. Ex^a encarava na disputa pela prefeitura de Salvador, mas é preciso que se respeitem as tendências e a vontade do povo. Para mim, ficou muito difícil a partir de um certo momento entender os números de Salvador. Pelo discurso de V. Ex^a estou compreendendo que o processo lá não foi propriamente legítimo e liso; ele foi comprometido e foi viciado. Só com as explicações de V. Ex^a se pode compreender o resultado das urnas, que foi desvirtuado. Quero dizer a V. Ex^a que desejo toda a sorte do mundo ao prefeito eleito, muito embora não faça fé. Pelo bem que quero a Salvador, quero que as coisas dêem certo. Pelo bem que quero a Salvador, espero que as coisas dêem certo. Com V. Ex^a eu estou absolutamente seguro de que daria certo. Agora, quero que saiba V. Ex^a de uma coisa: no final de sua campanha, quando os números já lhe eram adversos, o seu partido, o Senador Jorge Bornhausen, o Senador Romeu Tuma, eu e um grupo grande de amigos seus e César Maia, o Prefeito reeleito do Rio de Janeiro, fomos todos a Salvador para levar, com a nossa presença, a solidariedade do partido – que é o seu partido – para que Salvador soubesse que César Borges é o Senador que orgulha o partido por tê-lo como filiado e que, muito embora os números estivessem adversos, nós torcíamos pelo seu sucesso, que nós apostávamos as nossas fichas no sucesso de V. Ex^a e que tínhamos e temos orgulho de tê-lo pefelista a serviço dos interesses da Bahia.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Muito obrigado, nobre Líder. Sinto-me honrado de ser seu liderado nesta Casa e digo a V. Ex^a um pouco mais sobre a campanha eleitoral. O Senador Antonio Carlos Magalhães tocou no nome do ex-Deputado Federal Benito Gama. Segundo a revista **Veja**, esse foi um candidato de aluguel. Na verdade, o PT financiou essa candidatura só com o intuito de denegrir outras candidaturas, no caso de Salvador, a minha, porque ele sequer teve votos para se eleger Vereador – obteve cerca de 6 mil votos. Então, é realmente difícil uma campanha que caia a esse nível.

Mas, Sr. Presidente, peço um pouco mais de compreensão porque vejo os Senadores Marco Maciel, Jorge Bornhausen e Rodolpho Tourinho solicitarem apartes.

Ouçõ o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Marco Maciel.

O Sr. Marco Maciel (PFL – PE. Com revisão do orador.) – Nobre Senador César Borges, desejo, em rápidas palavras, dizer a V. Ex^a que subscrevo aquilo que acaba de expressar o Líder do nosso Partido, o Senador José Agripino. E mais: V. Ex^a detém uma vida pública que o credencia não somente a continuar exercendo, de forma competente e brilhante, seu mandato de Senador, mas também novos e importantes cargos. Durante toda a sua campanha, perguntava-me se o Senado não sofreria um desfalque, se V. Ex^a fosse eleito Prefeito de Salvador. V. Ex^a aqui chegou trazendo um currículo de experiências no campo político-administrativo, projetou-se como dos melhores Senadores da República, fazendo um trabalho de reconhecimento nacional. Certamente, seu afastamento da instituição representaria uma perda para todos nós, por seu espírito público, seu tirocínio, enfim, pelas qualidades pessoais e cívicas. V. Ex^a, atendendo a um apelo partidário, candidatou-se, fez uma excelente campanha, enfrentou – como já salientado – muitas dificuldades. V. Ex^a sai vitorioso desse embate, porque combateu o bom combate, teve uma boa proposta. Não tenho dúvida em afirmar que o povo de Salvador vai referendar o que estamos asseverando. V. Ex^a, permanecendo no Senado, continuará a oferecer sua contribuição à Bahia e ao País. Portanto, quero dizer a V. Ex^a do renovado apreço que temos pela sua atuação, pela sua conduta e desejar que continue nesta Casa a oferecer seu valioso trabalho pelo bem do País e das suas instituições.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Agradeço o aparte, nobre Senador Marco Maciel. Para mim, é uma honra estar nesta Casa a seu lado, ombreando com um homem público que tantos serviços já prestou ao Brasil.

Concedo um aparte ao Senador Jorge Bornhausen, Presidente do meu Partido, o PFL.

O Sr. Jorge Bornhausen (PFL – SC) – Senador César Borges, acompanhei o pronunciamento de V. Ex^a e o subscrevo integralmente. As situações que V. Ex^a afirma ter enfrentado durante o período eleitoral, na sua cidade, Salvador, na realidade, estenderam-se por todo o País, lamentavelmente. Mas isso será objeto de uma reflexão maior em outra oportunidade, e não em um aparte. Mesmo tendo falado o Líder, eu não poderia, como Colega da Comissão Executiva Nacional – em que V. Ex^a honra nosso Partido como Secretário Geral –, deixar de trazer-lhe este abraço, de lamentar o resultado eleitoral. Quem acompanhou o Prefeito Antonio Imbassahy, a diferença que sua gestão representou para Salvador em relação à anterior, a ação construtiva do Governo do Estado, que, junto com a Prefeitura, procurou dar àquela capital uma nova

feição, quer no mandato de V. Ex^a, quer no de Paulo Souto, só pode dizer que houve um equívoco. Mas os equívocos também fazem parte da democracia. Evidentemente, a presença de V. Ex^a no Senado, com sua palavra sempre inteligente e firme, valerá muito para a Bahia e para o Brasil.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Muito obrigado, Presidente Bornhausen. Continuaremos unidos, para mostrar o que precisa ser modificado para que este País possa encontrar o rumo certo do desenvolvimento.

Quero conceder um aparte ao colega de bancada, Senador Rodolpho Tourinho, e, depois, Sr. Presidente, ao Senador Mão Santa, prezado amigo do Piauí.

O Sr. Rodolpho Tourinho (PFL – BA) – Meu caro Senador César Borges, acompanhei seu pronunciamento com muita atenção, assim como o do Senador Antonio Carlos Magalhães. Até falarei menos, porque endosso 100% do que S. Ex^a disse. Trata-se de um retrato muito bem-feito do que aconteceu na Bahia, formulado por V. Ex^a e por S. Ex^a. Acompanhei sua campanha, estive ao seu lado, vi seu esforço, dedicação e competência, sobretudo ao enfrentar propostas absolutamente incoerentes, inaceitáveis, inatingíveis, passíveis de apresentação, mas não de cumprimento, conforme documentos analisados friamente. Observei que V. Ex^a aceitou, com seriedade, o desafio proposto por seu Partido, na Bahia. Penso que, com sua permanência no Senado, todos nós ganhamos. Poderemos trabalhar juntos em muitas causas. Parabenizo V. Ex^a por sua coerência, por suas propostas competentes, diferentes daquelas mirabolantes a que assistimos na campanha em Salvador. Deixo meu abraço. V. Ex^a sabe que cumpriu o seu dever.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Agradeço muito, Senador Rodolpho Tourinho. V. Ex^a sempre esteve ao meu lado, ajudando-me nessa caminhada.

Para finalizar, Sr. Presidente, ouço o aparte dos Senadores Mão Santa e Luiz Otávio.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador César Borges, Rui Barbosa já nos ensinou que, em política, o que ninguém pode perder é a vergonha e a dignidade. Sem dúvida, neste momento, queria comparar V. Ex^a àquele que mais admiro na história do mundo: Winston Churchill. A ele se deve a paz que desfrutamos; foi quem liderou, não se deixou ser derrotado por Hitler e foi buscar os aliados: Josef Stalin e Franklin Delano Roosevelt; foi quem, tendo trazido a paz, depois de vitorioso na guerra, por essas incompreensões do mundo, perdeu as eleições e, em seguida, ressurgiu. Daí a frase que ficou na história, pois ninguém melhor do que ele para definir política e guerra: a política é como a guerra, a diferença é que, na guerra, morre-se uma

vez e, na política, ressurgem-se outras tantas. Atesto o que V. Ex^a significa, hoje, na política do Brasil; se o homem que mais admiro na política da história do mundo é Winston Churchill, neste Senado, é V. Ex^a. Quando governei o grandioso Estado do Piauí, quis receber V. Ex^a lá onde tombaram centenas de piauienses pela nossa independência – houve, depois, em julho, uma guerra sangrenta na Bahia; a nossa foi em março –, em nome do povo, agradecido por sua liderança no Nordeste, por seu comportamento e bravura. Bastaria citar – um quadro vale por dez mil palavras – as perspectivas invejáveis que V. Ex^a abriu para a indústria com a conquista da Ford. Se Winston Churchill significa para mim o grande modelo na política do mundo, neste Senado V. Ex^a é o melhor exemplo. A história já viu um Senador perder a capital de São Paulo e, depois, tornar-se Presidente da República. Seria muito bom se isso ocorresse com V. Ex^a – seria bom para o Nordeste e para o Brasil.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Obrigado, Senador Mão Santa. É uma honra tê-lo aqui como companheiro. Agradeço as suas referências, que são, acredito, exageradas, mas sinceras, do seu coração.

Concedo o aparte ao Senador Luiz Otávio.

O Sr. Luiz Otávio (PMDB – PA) – Senador César Borges, depois de tudo que ouvimos nesta tarde, nesta Casa tão importante para o País e para o mundo, eu diria que a coisa que mais me marcou é que tive a oportunidade de conhecer a Bahia tendo V. Ex^a como chefe do Executivo, como Governador do Estado. Vi o trabalho que V. Ex^a desenvolveu naquele Estado. O maior exemplo, como o Senador Mão Santa referiu, é a disputa e a luta vencida por V. Ex^a com relação à Ford do Brasil, indústria automobilística, e sua chegada nesta Casa. É uma vitória das mais importantes para o País tê-lo aqui conosco, com o seu conhecimento, com a sua vivência, com a sua experiência e, principalmente, com a sua lealdade. Lealdade é uma das maiores marcas de V. Ex^a, e disso há um grande reconhecimento nesta Casa. Para encerrar, Senador César Borges, de todos os Senadores que disputaram prefeituras do Brasil, apenas o Senador Duciomar Costa, do meu Estado, do PTB, elegeu-se. Eu diria que, além do desempenho, da capacidade que S. Ex^a teve de aglutinar as suas forças e vencer esse embate, foi candidato contra a Senadora Ana Júlia Carepa, do Partido dos Trabalhadores, que era candidata do Prefeito da capital do meu Estado do Pará, da minha querida Belém. Foi uma disputa acirrada até os últimos momentos. Houve apenas um Senador eleito, que, nas eleições de 2000, disputou a eleição com o atual Prefeito Edmilson Rodrigues. Agora, venceu as eleições, o que é uma demonstração clara de que as funções

que temos nesta Casa e a própria distância de Brasília das nossas bases fazem com que realmente não seja fácil a disputa de uma prefeitura por um Senador, principalmente de uma capital. Portanto, dou-me por satisfeito e avalio de forma positiva a participação de V. Ex^a na eleição, tendo ido, inclusive, para o segundo turno. Hoje V. Ex^a está aqui de cabeça erguida. É uma grande satisfação para todos nós V. Ex^a poder continuar a defender aqui os interesses da Bahia e do Brasil.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Agradeço ao Senador Luiz Otávio o aparte e ao Sr. Presidente pela compreensão.

Apenas para encerrar o meu discurso, eu gostaria de dizer que, apesar de todas essas manobras, o povo brasileiro impôs duras derrotas ao Partido dos Trabalhadores, prova, inclusive, do elevado grau de maturidade política da nossa sociedade.

Em São Paulo, onde todas as forças se reuniram – e até imoralidades foram cometidas em nome da reeleição da Prefeita Marta Suplicy –, o povo escolheu a chapa PSDB/PFL. Sem dúvida alguma uma derrota emblemática para o Partido dos Trabalhadores, que dizia ser questão de honra a vitória na capital paulista.

Também em outras cidades importantes, como Porto Alegre e Curitiba, a população disse não ao modo petista de governar. Na capital do meu Estado, Salvador, o povo afastou a candidatura petista ainda no primeiro turno.

Na busca cega pelo poder, o PT aprofundou ainda mais suas enormes contradições. Suas alianças políticas foram guiadas apenas pelo oportunismo político, como no claro exemplo de Salvador, onde se aliou ao PDT e ao PSDB, seus adversários nesta Casa, para impor uma derrota ao Partido da Frente Liberal e aos partidos coligados.

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – Senador César Borges, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Pois não, Senador Tasso Jereissati; com muita honra.

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – Senador César Borges, eu não poderia deixar de fazer uma referência profundamente egoísta da minha parte e da desta Casa no sentido de que para nós é uma vitória poder continuar a contar aqui com a sua presença. Sem dúvida nenhuma, V. Ex^a tem sido um dos Senadores mais trabalhadores, dedicados e aplicados da Casa, além de ser responsável por alguns dos momentos mais importantes desta Legislatura. Conheci V. Ex^a também como membro do Poder Executivo, quando Governador de Estado, e apesar de saber o que Salvador vai deixar de ter na sua administração, é importante que o Senado Federal continue tendo a sua presença nos

momentos difíceis em que a Oposição precisa muito do seu talento e do seu espírito público.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Sr. Presidente, agradeço a compreensão de V. Ex^a; agradeço também a todos os Senadores que me honraram com os seus apares. Esse carinho que recebo dos meus colegas de Casa me deixa extremamente satisfeito. Saio da eleição com a cabeça erguida, com sentimento completo de dever cumprido. Fiz o que a minha consciência ditava e sei que o fiz bem. Vamos esperar o desenrolar dos acontecimentos. A história nunca se encerra. Napoleão dizia que o que definia a guerra era sempre a última batalha; sempre tínhamos que esperar pela última batalha. E na política nunca há a última batalha. Vamos adiante! O que essencialmente interessa é estar ao lado do povo, é ter a confiança da população, e essa é uma confiança que, com certeza, temos e sempre teremos, pela nossa posição coerente ao lado daquilo que achamos mais certo para o nosso País, para o nosso Estado, para a nossa cidade.

Sr. Presidente, mais uma vez, muito grato pela compreensão.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador César Borges, a mesma tolerância que tivemos com V. Ex^a teremos com os outros Srs. Senadores que também foram candidatos a prefeito.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Antonio Carlos Magalhães, V. Ex^a tem a palavra pela ordem.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, trata-se de uma questão de ordem para praticar justiça.

Entre os nossos colegas, poucos são tão lhanos, são tão cavalheiros, quanto o Senador Eduardo Suplicy. Por isso, acredito que todos nós, desde os integrantes da Mesa até todos os Srs. Senadores, devemos prestar solidariedade a S. Ex^a no momento em que correligionários seus, de São Paulo, o acusam de ser o responsável pela derrota da Prefeita Marta Suplicy. Todos sabem do esforço, do trabalho do Senador Eduardo Suplicy pela vitória da Prefeita Marta. Portanto, essa injustiça dos seus correligionários deve ser repelida por esta Casa, e eu o faço em meu nome, mas tenho a certeza que com o apoio de todos os Senadores.

O Sr. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O Senador Eduardo Suplicy usará a palavra em seguida como orador inscrito. Entendo que será o momento bonito de fazermos essas considerações que o

Senador Antonio Carlos Magalhães no momento faz em homenagem a S. Ex^a.

Senador Eduardo Suplicy, V. Ex^a está com a palavra.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem.) – Agradeço as palavras do Senador Antonio Carlos Magalhães. Como estou regularmente inscrito e faltam dois oradores para chegar minha vez...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Só falta um orador.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Então, serei o próximo. Terei oportunidade de agradecer e também farei considerações a respeito.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Antes de entrar na Ordem do Dia, concedo a palavra ao Líder do PFL, Senador José Agripino, por cinco minutos. (Pausa.)

Senador Heráclito Fortes, há um pedido de inversão.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Na realidade, Senador Paulo Paim, cedi meu lugar ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Então, Senador José Agripino, V. Ex^a dispõe da palavra por cinco minutos e, pela ordem de chamada dos inscritos, após a Ordem do Dia, falará o Senador Arthur Virgílio no lugar do Senador Heráclito Fortes.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Como Líder. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na verdade, desejo fazer uma apreciação rápida sobre o resultado da eleição e sobre um componente político que precisa ser revisto em função do que aconteceu na eleição municipal no Brasil de Norte a Sul, de Leste a Oeste.

As urnas, na minha opinião, Sr. Presidente, passaram um recado muito claro: o eleitor votou, Município a Município, no candidato de sua preferência – aí consideradas diversas razões que motivaram o voto – e, fundamentalmente, passou ao Brasil o recado de que não aprova manifestações extremadas, nem de direita nem de esquerda. Disse não ao radicalismo, apontou para o centro, tanto que, na distribuição do poder decorrente da eleição de prefeitos por partidos, nenhum partido político adquiriu posição hegemônica. Ninguém teve mais do que 18% dos votos nacionais, Senador Marcelo Crivella – foram alcançados no máximo 17% dos votos. O pluripartidarismo no Brasil hoje é uma realidade, e o eleitor votou sem concentrar poder em ninguém, apontou para o centro e distribuiu o poder de acordo com a sua preferência. Esse fato, na minha opinião, demonstra que eleição municipal é eleição municipal, mas o eleitor faz a sua preferência.

No entanto, faço a análise de um fato e manifesto a minha opinião. Refiro-me à eleição do Município de São Paulo. Em nenhum Município do Brasil se desejou federalizar a eleição, não pela intenção dos candidatos, que perceberam claramente que federalizar não capitaliza voto, nem define o rumo do eleitor para um lado ou para o outro.

Em São Paulo, estabeleceu-se um cotejo claro entre os candidatos e as suas virtudes. Arranjos políticos foram feitos. A composição política no segundo turno foi feita. No primeiro turno, foi oficial, possibilitando a somação de tempos de propaganda de rádio e televisão, dando a alguns mais tempo e a outros menos tempo. No segundo turno, como a verticalização não impedia arranjos nem manifestações de apoio, as composições foram feitas de forma diversa, produzindo um resultado eleitoral.

Façamos uma análise, ainda que rápida, do que aconteceu em São Paulo. Comparou o eleitor de São Paulo a competência administrativa da Prefeita, que era bem avaliada, com a competência administrativa do ex-Ministro da Saúde. Ambos foram bem avaliados; na minha opinião, não houve grandes ganhadores. O segundo ponto na avaliação do eleitor, além da competência administrativa, foi o padrão moral dos candidatos. Na opinião dos eleitores, nenhum dos dois ganhava pontos definitivos que justificassem quase 600 mil votos de diferença. Não havia uma diferenciação no padrão moral de Marta em relação a Serra que justificasse a preferência maciça do eleitor por um ou por outro. Na competência administrativa, na minha opinião e na opinião dos eleitores, com quem quantas vezes conversei em São Paulo, eles eram igualmente bem avaliados. Na empatia popular, não diria que a Prefeita Marta fosse nenhuma campeã de preferência; talvez aí Serra levasse alguma vantagem. Nas propostas de governo, ambos são competentes e apresentaram propostas apropriadas.

E aí haverá de se perguntar: por que 600 mil votos de diferença para o candidato Serra? É claro que foi uma luta de titãs. E não adiantou, no segundo turno, o apoio de “a”, “b” ou “c” à candidatura de Marta ou de Serra, porque o eleitor tomou o rumo por preferências individuais para um ou para o outro. O que aconteceu?

Na minha opinião, Sr. Presidente, a eleição em São Paulo foi a única no Brasil onde o componente da federalização funcionou. Nenhum dos candidatos puxou o tema para si, mas o Governo cuidou de federalizar a campanha. O Presidente Lula esteve lá algumas vezes e gravou mensagens; havia propaganda maciça do Governo em obras dirigidas para o Município de São Paulo, numa clara propaganda política disfarçada. O

próprio Presidente chegou a inaugurar obras e ser multado pela Justiça Eleitoral, demonstrando claramente que a federalização ocorria pela participação e pela importância que o PT dava à eleição no Município de São Paulo.

É preciso que se compreenda isto: o PT perdeu, o Governo perdeu no Município de São Paulo porque tomou a iniciativa de federalizar. Muitos eleitores fizeram o diferencial. O que disseram eles? Quiseram passar claramente uma mensagem pioneira à eleição de 2006, que está por vir: não aceitam que alguém se auto-intitule guardião da moralidade e da ética e não tome providências em relação aos fatos que lhe dizem respeito e que ferem o padrão moral e ético do Governo, como o caso Waldomiro, o caso da ONG Ágora, dirigida por amigo pessoal de Sua Excelência, o Senhor Presidente, e muitos outros, como o financiamento, por portas travessas, pelo Banco do Brasil, aos *shows* milionários do PT. Trata-se de fatos denunciados e que não foram objeto de reprimendas, nem de cortes pela raiz do mal praticado.

O recado passado foi o não. Além do não cumprimento do compromisso de ser o guardião número um do padrão ético, diziam os petistas, antes da eleição, que o custo Brasil iria diminuir em razão da correção do padrão ético, porque, no Governo do PT, não se roubava nem se deixava roubar. Mas o caso Waldomiro está aí; o caso da ONG Ágora está aí; o caso dos recursos do Banco do Brasil que financiaram o *show* da dupla sertaneja de Goiás está aí.

Há outro caso, o recado passado pelas urnas dos compromissos não cumpridos: os paulistas repudiaram a promessa não cumprida dos dez milhões de empregos, do salário mínimo dobrado, da retomada do crescimento econômico. Ao invés disso, há a taxa de juros escorchantes, as agências reguladoras desprestigiadas e a retomada do crescimento negada.

Tudo isso, Sr. Presidente, precisa ser observado por nós que fazemos os partidos políticos e que temos a obrigação de observar o recado passado nessa eleição pelo eleitor. O eleitor falou, passou alguns recados, e quem tem o dever de reorientar a formulação programática dos seus partidos precisa recolher a recomendação das urnas.

O PFL não teve o melhor dos desempenhos, que foi satisfatório, mas está cuidando de recolher as lições e fazer uma reciclagem, para sintonizar-se com o pensamento da sociedade pelo fato de querer ser intérprete do sentimento do cidadão.

Em tudo isso, há um fato que tem de ser revisito, passando a objeto de preocupações. Os arranjos políticos e eleitorais foram feitos. Numa eleição para Presidente da República, o que foi feito no plano muni-

cial estaria impedido por um dispositivo constitucional chamado de verticalização. Os Parlamentares exercitaram as suas eleições na eleição de prefeitos, fazendo arranjos que talvez sejam proibidos na eleição presidencial e que vão comandar a eleição de Deputados e Senadores. O instituto da verticalização, para efeito de coerência e de identidade partidária, é de fundamental importância. O meu Partido político preocupa-se com este assunto, a verticalização. Como vai ser a interpretação para as próximas eleições?

Recolhemos o sentimento das urnas e estamos analisando o recado passado pela sociedade. Entendemos que houve uma eleição onde a federalização se impôs, mas acreditamos que, se em tudo isso a questão da verticalização não for passada a limpo, de nada adiantará o mea-culpa que possamos fazer. Ou se revê esse assunto e se estabelecem regras coerentes, ou vai demorar muito o amadurecimento do processo democrático, político e partidário neste País.

O meu Partido, portanto, se propõe a colocar na mesa de discussões e de apreciações de temas prioritários a interpretação que se deva dar à questão das coligações e à verticalização no processo eleitoral de agora e de 2006.

Durante o discurso do Sr. José Agripino, o Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– A Presidência convoca sessão solene do Congresso Nacional a realizar-se dia doze do corrente, sexta-feira, às 16 horas, no plenário do Senado Federal, destinada a recepcionar o Presidente da República Popular da China, Sr. Hu Jintao, que estará em Brasília a convite do Senhor Presidente da República.

Não tendo chegado a esta Presidência informação de acordo entre as lideranças para apreciação da matéria constante do item 1, e por falta de número para deliberar, está encerrada a Ordem do Dia, ficando as matérias transferidas para a sessão de amanhã, 4 de novembro.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Nos termos do § 6º do art. 3º da Resolução nº 1, de 2002 do Congresso Nacional, que dispõe sobre a apreciação de medidas provisórias, designo a Senadora Roseana Sarney e o Senador Luiz Otávio como Relatores Revisores das Medidas Provisórias nºs 193 e 194, de 2004, respectivamente.

São os seguintes os itens transferidos:

1

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 193, DE 2004
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 193, de 2004, que autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País.

Relator revisor:

2

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 194, DE 2004
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 194, de 2004, que *abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), para os fins que especifica.*

Relator revisor:

3

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 45, DE 2004
(Proveniente da Medida Provisória nº 195, de 2004)
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 45, de 2004, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo para bloqueio temporário da recepção de programação inadequada e dá outras providências, proveniente da Medida Provisória nº 195, de 2004.*

Relator revisor:

4

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 130, DE 2003-COMPLEMENTAR
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.136/2004 – art. 336, II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2003-Complementar, de autoria do Senador João Capiberibe, que *acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

Pareceres sob nºs 547 e 548, de 2004, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta; e de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Sérgio Guerra, favorável, nos termos da Emenda nº 6 – CAE (Substitutivo), que apresenta.

5

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 211, DE 2002
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 819/2004 – art. 172, I, e do Requerimento nº 1.151/2004, art. 336, II, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2002, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, *que autoriza o Poder Executivo a criar um Colégio Militar em Boa Vista – Capital do Estado de Roraima.*

6

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 58, DE 2004
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.316/2004 – art. 336, II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2004 (nº 2.399/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, *que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – Hemobrás e dá outras providências.*

7

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 29, DE 2002

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Francisco Escórcio, *que inclui § 8º no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a finalidade de ampliar a vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF).*

Parecer sob nº 119, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo) que oferece.

8

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 1, DE 2003

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Maguito Vilela, *que altera o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, para determinar que os pagamentos de obrigações devidas aos idosos sejam feitos em espécie e excluídos da obrigatoriedade de expedição de precatórios.*

Parecer sob nº 549, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Aloizio Mercadante, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo) que apresenta.

9

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 15, DE 2004

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2004 (nº 575/98, na Câmara dos Deputados), *que altera o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal.* (Excluindo dos bens da União as ilhas costeiras que contenham a sede de Município).

Parecer favorável, sob nº 462, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jorge Bornhausen.

10

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 57, DE 2003

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2003 (nº 306/2000, na Câmara dos Deputados), *que acrescenta o § 3º ao art. 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura.*

Parecer favorável, sob nº 195, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Marcelo Crivella.

11

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 102, DE 2002-COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2002 – Comple-

mentar (nº 4.610/2001, na Casa de origem), que *dispõe sobre a linguagem inclusiva na legislação e documentos oficiais*.

Parecer sob nº 561, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, reclassificando a matéria como projeto de lei complementar.

12

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 253, DE 2004

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 253, de 2004, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a exploração sexual, que *altera o Título VI (dos crimes contra os costumes) da Parte Especial do Código Penal*.

13

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 254, DE 2004

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 254, de 2004, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a exploração sexual, que *altera o art. 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente* (dispõe sobre os crimes relativos a cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças e adolescentes).

14

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 255, DE 2004

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2004, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a exploração sexual, que *altera dispositivos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente* (prevê o fechamento definitivo de hotel, pensão, motel ou congêneres, quando hospedarem crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, ou sem autorização).

15

MENSAGEM Nº 92, DE 2004

Votação, em turno único, da Mensagem nº 92, de 2004 (nº 365/2004, na origem), pela qual

o Presidente da República solicita a retirada da Mensagem nº 209, de 2003, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor *Fernando Antônio da Câmara Freire* para exercer o cargo de Diretor da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – Adene.

16

REQUERIMENTO Nº 437, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 437, de 2004, do Senador Eduardo Azeredo, solicitando, nos termos regimentais, a convocação do Ministro de Estado dos Transportes, Alfredo Pereira do Nascimento, para prestar, perante o Plenário do Senado Federal, esclarecimentos sobre o estado de conservação e os planos para o atendimento às necessidades urgentes de infra-estrutura e segurança das estradas brasileiras.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a eleição, quando as urnas se fecham e os resultados afloram, sempre traz lições a derrotados e a vencedores. A uns, aos vencedores, a certeza de que não cabe a onipotência; a outros, a convicção de que lua-de-mel não dura para sempre, de que a humildade se impõe e de que a democracia marcha a despeito dos interesses de quaisquer cidadãos brasileiros, até porque deve marchar no interesse do conjunto dos cidadãos brasileiros.

Tenho muita convicção de que a leitura realista dos resultados das urnas poderá apontar na direção de um Brasil melhor, afinal de contas caiu por terra a figura do partido hegemônico. Por outro lado, estabeleceu-se uma forma de poder multilateral no País: o PSDB saiu vitorioso, levou a chamada *jóia da coroa*, que é São Paulo; obteve, no total dos votos, a segunda maior votação nominal para prefeitos neste pleito e, ainda assim, depois de ter experimentado oito anos de Governo Federal, se sente no dever de registrar com humildade, com espírito público, com amor pelo País, que, para o Partido, a vitória começa nas urnas, mas só se completa e se realiza quando os governos eleitos são bons governos, quando os fins são atingidos, quando os objetivos são realizados.

O PSDB não é um partido de marinheiros de primeira viagem, não é um partido de deslumbrados, não é um partido que imagine que a vitória pela vitória imortaliza qualquer um. O PSDB é curtido no sofrimento

e na biografia de cada um de seus membros. O PSDB, portanto, se dá ao respeito e respeita o Brasil e, por isso, ele recebe o resultado das urnas com humildade, com alegria e com disposição de fazer um discurso ainda melhor para a sociedade, um discurso ainda mais aperfeiçoado para a sociedade, visando a novos momentos de vitória, mas visando, sem dúvida alguma, a, nesse meio tempo, servir ao Brasil muito bem.

Ainda há pouco, dizia-me uma jornalista que um importante membro da bancada governista desta Casa teria tido que o resultado eleitoral mostra, Senador Paulo Paim, que preside esta Casa neste momento, que o Presidente Lula estaria reeleito. E eu disse: “Meu Deus, será que não dá para, entre um momento e outro, governar um pouquinho? Será que não dá para sair de uma eleição e pensar no Governo e não na próxima eleição?” Disse isso porque, se há uma lição a se extrair, é a de que o caminho mais curto para o desastre é o caminho que leva da arrogância à vaidade, da vaidade à prepotência e da prepotência à derrota eleitoral.

O Presidente da República tem que fazer é um mergulho nas suas águas internas mais profundas e mexer, a meu ver, fundamente na sua forma de governar o País. O presidente precisa ouvir a sociedade, precisa levar mais em conta a opinião dos que lhes são adversos no Congresso Nacional, precisa abrir mão de todos os artificialismos – e como tem sido praticados artificialismos no País ao longo desses dois anos do Presidente Lula! Um deles, Senador Tasso Jereissati, é o fato de nós sermos um partido do tamanho que somos e, em dado momento, o Ministro José Dirceu ter dito assim: “Eu vou transformar o PSDB num partido pequeno”. Desta tribuna, disse a S. Ex^a que isso era uma insensatez. Não obstante, de uma bancada de setenta, setenta e poucos Deputados, reduziram-nos a 48, a peso de diretoria administrativa e financeira de Furnas para um – coitada de Furnas! –, diretoria não sei de quê para outro. Uma fisiologia deslavada. Ficamos com 48 deputados.

A pergunta que eu faço ao Senador Antonio Carlos é a seguinte: nosso partido tem o tamanho de 48 deputados? É justo, é normal que um partido como o PSDB, que ganha uma eleição em São Paulo, ganha outra em Curitiba, outra em Florianópolis, um partido como esse tem o tamanho de 48 deputados? Não foi um artificialismo que terminou custando caro ao Governo? Na época, desta tribuna, eu dizia, advertindo o Palácio do Planalto, que, na primeira eleição, o povo nos devolveria o que é nosso, sob a forma de votos, com juro e correção monetária. Não adiantou a prepotência, não adiantou a fisiologia, não adiantou o arti-

ficialismo, não adiantou diminuir o PSDB a fórceps. Aqui está o PSDB.

Se marcassem para amanhã uma eleição para deputados federais, emergiríamos com 90, com 80, 100 deputados federais, porque esse é o nosso tamanho real, esse é o nosso tamanho no conceito da opinião pública. No entanto, Senador Tourinho, estamos hoje sem direito a pedir verificação de quórum na Câmara. O PSDB hoje tem apenas 48 deputados, se quiser pedir verificação de quórum não pode, não pode pedir sozinho, porque os 10% exigidos pelo Regimento significam 51 deputados e nós não temos 51 deputados, porque a fisiologia do Governo levou dezenas de deputados eleitos pelo voto popular para permanecerem no PSDB, deputados que abriram mão de suas biografias – já se foram tarde, até porque são gordura, não são músculos –, deputados que, por outro lado, com suas saídas, deixaram-nos sem poder pedir verificação de quórum.

Mas não vim aqui falar de amarguras. Venho falar, de maneira bem propositiva, sobre o futuro do País, vim falar sobre o Brasil. O governo trabalhou demasiadamente a figura da mídia, do marketing, trabalhou demais a propaganda e se esqueceu de governar. Mandou para cá, na verdade, duas propostas de emenda constitucional, duas propostas de reforma estrutural da economia: a reforma da Previdência, que é uma colcha de retalhos – uma parte foi feita antes, outra parte foi feita agora, outra parte ainda se perde nos escaninhos da Câmara – e, além dela, a reforma tributária, que virou um monstro na Câmara dos Deputados – veio para cá, obteve a ajuda essencial dos senadores Jereissati e Rodolpho Tourinho e ganhou uma feição de reforma tributária moderna, que seria um começo, sinalizando inclusive, a partir do imposto do cheque, com a perspectiva de – as condições macroeconômicas permitiam – haver a queda progressiva da carga tributária que está hoje em insustentáveis trinta e oito pontos alguma coisa por cento como proporção do PIB.

A reforma tributária está perdida na Câmara dos Deputados. Temos a pauta da Câmara atravancada por dezenas de medidas provisórias, muitas delas fúteis e desnecessárias – da lavra, evidentemente, do Palácio do Planalto – a atravancar, a obstruir os trabalhos da Casa. Temos, na Câmara dos Deputados, a Lei de Falências – e não anda uma decisão sobre essa Lei –, temos o projeto sobre biossegurança, que também tem sua votação obstaculizada pelas medidas provisórias que continuam atrapalhando o funcionamento da Câmara dos Deputados. Há mais de 20 medidas provisórias trancando a pauta de votações.

Na Câmara dos Deputados, temos ainda a Lei das Agências Reguladoras. Se não se estabelecem

marcos regulatórios convenientes, não virá capital estrangeiro de longo prazo para este País. Essa é uma verdade inelutável. Se não houver marco regulador confiável, o capital estrangeiro não virá para o Brasil, a não ser nos níveis medíocres e escassos deste ano, beirando os US\$10 bilhões, em um país que deveria merecer de US\$30 bilhões a US\$40 bilhões por ano de investimento estrangeiro direto, de capital estrangeiro duradouro, aquele que vem participar do progresso do País, integrando-se a ele.

Portanto, o projeto do Governo é ruim, tem um viés estatizante, é viciado e não atrai o capital estrangeiro, porque é a figura oposta à modernidade. Ele é, sem dúvida alguma, jurássico em relação ao que os tempos estão a esperar de um Congresso que seja capaz do *aggiornamento*.

No Senado Federal, já temos a pauta trancada por três medidas provisórias, uma delas bem grave. Chama-nos a atenção o fato de essa medida provisória possivelmente esconder o desejo de controle sobre a sociedade brasileira. Trata-se da matéria sobre o dispositivo que classifica os programas de televisão. Queremos saber se realmente a intenção é proteger nossas crianças e a família, de maneira normal e democrática, ou se existe algo parecido com um estratégia, com uma armadilha do Conselho de Jornalismo; se há algum fato visando a castrar liberdades da sociedade brasileira ou se é um gesto de boa intenção do Governo. Se for um gesto de boa intenção do Governo, votaremos. Se não o for, impediremos que passe pelo Senado da República uma medida provisória que vise a diminuir os espaços de liberdade da sociedade. Entre as três medidas provisórias que estão trancando a pauta do Senado Federal, encontra-se essa, tão grave e tão delicada.

Outra proposição é a reforma do Judiciário, que, até pelo excesso de medidas provisórias e pela desarticulação da ação política deste Governo, não consegue ser votada pelo Senado, apesar da boa vontade da Oposição para com a matéria e apesar de o Relator, Senador José Jorge, estar tão empenhado em ver o seu Partido e cada um de nós votando cada item da reforma do Judiciário, Senador Mão Santa.

Finalmente, quanto à medida provisória que trata das Parcerias Público-Privadas, quero transmitir ao meu Partido, à sua Direção, à Bancada de Senadores do PSDB e, com fraternidade, aos companheiros do PFL, do PDT, bem como aos companheiros independentes do PMDB e a cada companheiro que tem resistido ao avanço da truculência deste Governo, que me sinto disposto e desejoso de votar as Parcerias Público-Privadas. Está na hora de votarmos essa matéria.

Nesse sentido, é preciso voltarmos à velha cantilena, já que a eleição se encerrou. Não podem nos acusar de estarmos criando fatos eleitorais, até porque a eleição já passou, e foi vivida com muito êxito pelo PSDB. Queremos votar as Parcerias Público-Privadas “ontem”, desde que elas não abram espaço para negociações; desde que não representem abuso em relação ao dinheiro dos Fundos de Pensão; desde que não signifiquem o torpedeamento da Lei de Responsabilidade Fiscal; desde que elas não signifiquem, igualmente, o abuso e a burla contra a Lei de Falências.

Preenchidos esses pré-requisitos básicos, tenho certeza de que o PSDB e o PFL sentar-se-ão à mesa e negociarão a fórmula final para aprovarmos as PPPs, desde logo advertindo o Governo de que não há nenhuma mágica nessas parcerias. Não basta votá-las e imaginar que começará a cair dinheiro estrangeiro no País. Não será assim, até porque a Lei das Agências, como está, propõe marcos regulatórios ruins. E, se for assim, não será atraído capital estrangeiro de grande monta, de grande porte e de grande sustentação. Contudo, votaremos as PPPs.

Quero lembrar, Sr. Presidente, que no dia 20 de fevereiro de 1995, o Governo Fernando Henrique Cardoso enviou para o Congresso, Senador José Agripino, a proposta de quebra do monopólio das telecomunicações. De tal forma modernizante e resultando e fazendo com que todos em nossa sociedade disponham de telefones celulares. Não há mais quem consiga defender uma posição contrária ao monopólio, tampouco eles que, à época, diziam que defender a quebra do monopólio seria traição nacional.

Apesar do boicote que o Partido dos Trabalhadores fazia à época, apesar da pressão da CUT – essa entidade atualmente tão acalmada pelos obséquios governamentais –, a promulgação dessa importante emenda à Constituição, dessa relevante reforma estrutural se deu no dia 15 de agosto de 1995, Senador Efraim Morais. Ou seja, poucos meses depois tínhamos resolvido, nas duas Casas, uma matéria que começaria a mudar os costumes da sociedade brasileira.

Também no dia 20 de fevereiro de 1995, o Presidente Fernando Henrique manda para o Senado as propostas de emenda à Constituição referentes ao gás canalizado e à equiparação do **status** da empresa estrangeira ao da empresa brasileira. E no dia 15 de agosto de 1995, mal alvorecia o segundo semestre do seu primeiro ano de Governo, estavam promulgadas ambas as reformas constitucionais.

Igualmente no dia 20 de fevereiro de 1995, recebemos a polêmica matéria do petróleo. O PT defendia que votar a favor da quebra do monopólio seria trair o País. E nós dizíamos que votar a favor da quebra do

monopólio significaria estar a favor de uma Petrobrás mais forte e de um País competitivo e enquadrado nas exigências da globalização, que avança independentemente da nossa vontade. E no dia 09 de novembro de 1995 era promulgada a proposta de emenda à Constituição referente à quebra do monopólio estatal do petróleo.

No dia 20 de fevereiro de 1995, veio para o Senado a matéria sobre a abertura da cabotagem para navios estrangeiros. Ela foi aprovada e promulgada poucos meses depois, no dia 15 de agosto de 1995.

Estou me referindo apenas ao primeiro ano do Governo passado. Cinco matérias enviadas, cinco matérias aprovadas, todas ainda no primeiro ano de Governo. O atual Governo aprovou até agora uma parte da reforma da Previdência – a outra parte havia sido aprovada anteriormente –, e falta muito ainda. Não aprovou a reforma tributária. Não consegue sair do discurso político e medíocre com relação às PPPs. E repito que estamos cobrando do Governo, para que se sente à mesa conosco a fim de discutir as PPPs a fim de votarmos “ontem” algo que sirva ao País, desde que não abra espaço para negociata e para burla no que diz respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

E mais: estamos cobrando do Governo que discuta conosco um leque de reformas estruturais, o que demonstrará o caráter reformista ou não do Governo que aí está, pois as máscaras não podem mais continuar afiveladas às faces de qualquer homem público do País.

Desafiamos, portanto, o Governo a se sentar conosco e discutir as PPPs. Desafiamos o Governo a discutir conosco a autonomia do Banco Central. É hora de retirar do papel e inserir em lei a autonomia do Banco Central. É hora de estabelecer marcos regulatórios capazes de atrair efetivamente o capital estrangeiro, reformando, literalmente, a lei ruim que se encontra na Câmara dos Deputados. É hora de aprovar na Câmara dos Deputados a Lei de Falências. Que o Presidente sustenha a compulsão por medidas provisórias e vote, apoiado pelo PSDB, a Lei de Falências na Câmara dos Deputados. E que conclua a votação da reforma tributária, no espírito do que foi acordado conosco, com o Senador Tasso Jereissati, com o Senador Rodolpho Tourinho para que votemos a reforma tributária de acordo com o que se acertou no Senado, menos até para honrar a palavra – isso é pré-requisito – e mais até para fazermos uma reforma tributária de verdade.

Em outras palavras, se algumas pessoas imaginavam, Senador Paulo Paim, que o PSDB viria revanchista para esta tribuna, orgulhoso de ter vencido a eleição, orgulhoso de ter feito a Prefeitura de São

Paulo, fazendo planos para a eleição de 2006, o PSDB diz, ao contrário, que aprendeu a ser humilde com seus próprios erros, aprendeu a ser humilde com as experiências que já viveu.

O PSDB não mistura as duas instâncias eleitorais, uma coisa é a eleição de 2004. Essa foi vencida por nós, a partir da eleição de São Paulo. Outra coisa é a eleição de 2006, e dela não queremos cuidar, Líder Aloizio Mercadante. Queremos cuidar agora de saber a parte que cabe ao PSDB nesta quadra da história brasileira.

A meu ver, em primeiro lugar, nosso papel será o de manter a vigilância indormida contra a corrupção. Em segundo, manter a vigilância indormida contra desmandos e inação administrativos. Em terceiro, cobrar do Governo que saia do imobilismo, pare com tanta medida provisória e venha votar conosco as reformas estruturais que podem servir para sustentar, ao longo do tempo, o crescimento, que deve deixar de ser episódico – o de 2004 é episódico – para ser estrutural.

Repito que cobramos, Líder Aloizio Mercadante, a reforma tributária aprovada na Câmara tal qual saiu do Senado; cobramos a aprovação do projeto de biossegurança; cobramos a aprovação da Lei de Falências; cobramos o estabelecimento de marcos regulatórios que efetivamente atraiam capital e não o simulacro de agências que está na Câmara dos Deputados; cobramos a discussão da reforma do Judiciário, Senador José Jorge, que há tanto tempo está aqui emperrada; e cobramos a Lei das PPPs deixando bem claro quais são os parâmetros.

Senador Tião Viana, já lhe concedo o aparte.

A respeito das PPPs, dizíamos antes das eleições e direi agora depois de fechadas as urnas: o projeto, tal como estava, era um caminho aberto para a negociata, um caminho aberto para trem de alegria para algumas empreiteiras, e isso não passa pelo Senado.

Para aprovar as PPPs, queremos limites à utilização de recursos dos Fundos de Pensão; para aprovar as PPPs, queremos o respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal; para aprovarmos as PPPs, queremos respeito aos primados da Lei de Falências; para aprovar as PPPs, para elas não serem inúteis e para o Governo não ficar na ilusão de que está encontrando um tesouro, uma lâmpada mágica, estamos cobrando uma alteração radical na Lei das Agências Reguladoras, porque o atual Governo não tem feito outra coisa a não ser abastardar as agências e submetê-las ao desejo dos Ministros de cada área, e isso é ruim para o crescimento econômico. Resultado: o Governo tuge e muge, e os investimentos não saem de 18%, como proporção do PIB.

Concluo, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, antes de conceder um aparte ao Senador Tião Viana, dizendo que se enganou-se ledamente quem esperava um PSDB soberbo, que viesse para cá dificultar a vida do Governo. Ao contrário, meu partido está cobrando do Governo que saia do imobilismo e vote reformas de verdade.

Há problemas. Há a discussão da reeleição, as pendências intra-PMDB e outras questões nesta Casa que podem interferir, e estão interferindo, nos processos de votação nas duas Casas, tanto quanto temos visto as medidas provisórias do Governo influenciarem e influírem no processo de votação. No entanto, uma vez resolvidos esses imbróglis – incluindo a votação ou não da emenda da reeleição e essa história das medidas provisórias que vêm para cá aos borbotões, em cascata –, estamos dispostos a sentar à mesa e definir com as Lideranças governistas a pauta de reformas que o Governo entende que sustenta o crescimento econômico. Temos nossa própria pauta e queremos definir um texto que possa unir Governo e Oposição: o Governo preocupado com suas táticas, nós preocupados com nosso jogo tático, estratégico, votando aquilo que seja moral, eficaz e bom para a economia.

Verá a Nação que o PSDB não abre mão da bandeira reformista. O PSDB não abre mão da bandeira das reformas estruturais. O PSDB não abre mão de capitanear – esteja no Governo ou na Oposição – e liderar o processo de alteração das estruturas carcomidas deste País, sob pena de termos eternamente, como nos últimos 20 anos, o chamado vôo de galinha: cresce em um ano e não cresce no outro.

Concedo um aparte ao Senador Tião Viana.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Agradeço, nobre Senador Arthur Virgílio. É uma satisfação vê-lo de volta ao plenário do Senado Federal, trazendo uma análise do processo eleitoral que acabamos de vivenciar no Brasil. Confesso que fico mais feliz ainda ao vê-lo manifestar uma responsabilidade com a agenda nacional, com os interesses do País, com o que V. Ex^a julga ser o correto, com o fato de o Governo do Presidente Lula trazer suas prioridades para a pauta do Congresso Nacional e com a maneira como deve trazê-las para que se possa estabelecer um diálogo e uma agenda de votações dentro da Casa. Também confesso uma certa surpresa, porque não esperava uma manifestação soberba, o que não é característica de um Líder como é V. Ex^a, mas uma manifestação de alegria, sim, do PSDB neste momento pós-eleitoral imediato, porque o PSDB sai vitorioso das urnas. Considero que também o meu Partido, o Partido dos Trabalhadores, sai vitorioso das urnas, porque tínhamos a quarta votação partidária do Brasil e passamos a ser

o primeiro partido em votação no plano nacional. Mais do que dobramos o número de prefeitos e o número de vereadores no País. Estamos assumindo nove capitais do Brasil na governabilidade das prefeituras. Perdemos em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, em São Paulo, e essas derrotas marcam definitivamente a expressiva vitória que o Partido dos Trabalhadores estava tendo no plano nacional, em todas as matizes de avaliação. Creio que é hora de refletirmos, Senador Arthur Virgílio, e de procurarmos unir o amargo e o doce. Teremos a humildade, também no PT, de fazermos essa mistura e encontrarmos um ponto de equilíbrio, um tempero adequado, um gosto adequado de fazer política no Brasil. Temos de aprender tanto com as vitórias como com os momentos de derrota. E penso que assim devem agir todos os partidos, neste momento, porque o eleitor brasileiro disse, ao escolher todos os partidos com expressiva votação, do PFL ao PPS, do PSDB ao PT, que está disposto a reivindicar o direito de ter partidos fortes no Brasil, no processo democrático brasileiro. E nenhum partido brasileiro conseguiu se afirmar ainda como um partido sólido, como um partido que possa ter uma ação longitudinal tranqüila com a sociedade brasileira. Estive em São Paulo, mais de uma semana, durante o processo eleitoral do segundo turno. Todas as vezes em que ouvi o candidato vitorioso José Serra, ele falava em melhorar o trabalho da Prefeita Marta, naquilo que estava dando certo, e em algumas mudanças. Não ouvi nenhuma crítica efetiva estruturante à política pública que o PT estava fazendo. Então, as diferenças que ocorrem no debate são muito pequenas entre o PT e o PSDB. Precisamos conversar e refletir sobre isso. E creio que o discurso de V. Ex^a, quando chama para uma agenda nacional, para um grande debate ordenado dentro do Parlamento, entre relações do Governo com os partidos políticos, incluindo o PSDB, faz bem à democracia brasileira. Acredito que, em vez de um partido querer trucidar o outro, o melhor é encontrarmos o caminho do diálogo e da responsabilidade com interesse no Brasil. Como disse: unir o amargo e o doce. Por isso, tenho certeza de que o discurso de V. Ex^a constrói, neste momento. Quanto ao balanço do nosso Governo, seguramente as nossas divergências são grandes, porque a nossa visão é de um resultado muito bom para a sociedade brasileira, seja no campo econômico, seja no campo da infra-estrutura. Falta muito, como diz V. Ex^a. A aceleração das agências reguladoras é um fato que nos deve preocupar e motivar uma certa pressa.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Senador Tião Viana, antes de conceder um aparte ao Senador Heráclito Fortes, digo que a grandeza de V. Ex^a não me surpreende. Eu a conheço, como conheço sua

fidalgua, seu cavalheirismo, sua correção de gestos. Conheço bem, admiro e estimo V. Ex^a, que tem todo o direito de divergir com relação à **performance** do Governo Lula. Para V. Ex^a, ela é satisfatória, para mim é pífia. De qualquer maneira, algumas coisas estão acima e além dos desejos e das possibilidades do Presidente Lula. Uma delas é aumentar a taxa de investimentos, a menos que mexa na regulação, a menos que mexa, rigorosamente, cabalmente, radicalmente, no projeto ruim que está na Câmara dos Deputados.

Gostaríamos que voltássemos da eleição, todos nós, mais maduros, mais conseqüentes, mais tranquilos e obedientes ao bom senso. O Presidente Lula poderia ter feito o País crescer este ano se não tivesse havido excesso de conservadorismo. Até compreendo o excesso de conservadorismo na política macroeconômica. O País poderia ter crescido algo em torno de 2%, mas regrediu 0,2%. Espero um crescimento de 4,5% para este ano. O ufanista diria: “Quero um Governo menos Duda e mais Lula. Mais da política e menos do foguete, menos do incenso, menos da fantasia”. Digamos que o País cresça 4,5%. Ao invés de o ufanista dizer que crescemos 4,5%, que começou o espetáculo do crescimento, deveríamos analisar o Brasil não por anuênios, mas por biênios. Por biênio, 4,5% menos 0,2% é igual a 4,3% ao ano. Dividindo-se isso por dois anos, teríamos um crescimento de 2,6%, Senador Rodolpho Tourinho. Então, o crescimento do biênio será medíocre ao se constatar o crescimento do ano de 2004, qualquer que seja ele.

Já sabíamos, em 2003, que o movimento altista da Selic, impedindo que outras taxas sejam mexidas, seguramente apresentaria uma taxa de crescimento de um ponto ou pouco mais, abaixo do crescimento deste ano. Isso é esperado, duvido de que alguém da equipe econômica diga o contrário.

Significa dizer, então, que teremos um triênio com algo em torno de 7,3%. Esse valor dividido por três dá uma média de pouco mais de 2%. Digamos que teremos um crescimento de 3% no último ano. Estou tentando acreditar que não há crise, que a do petróleo será controlada, que não haverá nenhum problema com a economia americana, que já está apresentando sinais de arrefecimento. O Presidente eleito – que me parece que será Bush, como poderia ser Kerry – não poderá fugir do enfrentamento do déficit público nos Estados Unidos, e isso vai ter reflexo na economia brasileira, como terá na mundial como um todo. Há claras ameaças de interrupção do crescimento chinês. Além de a China ser uma caixa-preta, ditadura que é, é uma caixa preta quanto aos seus dados, que não são confiáveis. Se eu fosse investidor, não confiaria nos dados fornecidos pelo Governo chinês, não confiaria por en-

tender que uma sociedade aberta tende a ter dados mais claros, uma sociedade mais fechada tende a ter dados menos confiáveis. A China poderá ser ainda, em algum momento, uma surpresa muito desagradável para a economia mundial como um todo, gigante como é e ao mesmo tempo obscura, como seus dados me parecem ser. Mas, sem contar com nada de errado, digamos que o Brasil cresça 3% no último ano. Teremos, então, 10,3%. Dividindo-se o valor por quatro, teremos um crescimento em torno de 2,5%, que é algo parecido com a média histórica brasileira. É a isto que está sendo condenado o Governo Lula: crescer, na média dos seus quatro anos, algo parecido com o que tem sido o crescimento medíocre e pífio dos últimos vinte e poucos anos. Isso porque as estruturas brasileiras precisavam de reformas, e elas não estão sendo feitas na altura e na agilidade necessárias, isso porque os investimentos, na proporção do PIB, não vêm, e não vêm porque não se estabelecem marcos regulatórios confiáveis.

A partir daí, temos o Presidente Lula se apresentando – já que outros falaram em eleição, e não eu – à eleição, longe dos dez milhões de empregos. Para gerar dez milhões de empregos, o País teria de crescer 5,5% ao ano, 22% em 4 anos. Para meramente empatar o jogo, mantendo tudo como está, assimilando quem chega ao mercado de trabalho, o País teria de crescer à média de 4% ao ano, e ele não vem crescendo a uma taxa maior do que cerca de 2% ao ano, Senador César Borges. Essa é a verdade.

Se o Presidente Lula pretende – até menos para ele e mais para um eventual segundo Governo seu ou para o Governo de alguém de oposição a ele – o bem do Brasil, tem de criar um clima de acordo nacional para se votarem essas reformas sem a prepotência do salto 15, com um salto, no máximo, 7,5 – não sei se poderei vê-lo de sandália. Não dá para ir com a moça ao cinema se ela usar um salto 15, pois fica alta demais. Senadora Patrícia Saboya, tenho um metro e oitenta de altura e me sinto mal, porque 15 centímetros de salto em uma moça deixam qualquer homem baixinho, menos o Oscar do basquete.

O Presidente Lula precisa dizer que vai negociar com a sociedade, ouvir a sociedade. O Ministro José Dirceu precisa recolher a sua arrogância, parar com suas ameaças ao Congresso, que não deram certo, parar com o seu linguajar de esquina, que não compõe com a compostura de quem tem de lidar com um Congresso independente, como tem sido o nosso, com um Senado forte, como tem sido esta Casa, pelas forças expressivas que a compõem, com ênfase para aqueles que fazem oposição ao Governo.

Agradeço-lhe o aparte, Senador Tião Viana. Percebo em V. Ex^a uma figura talhada a conduzir esse diálogo. Que não se diga que o PSDB não quer reformas, porque ele quer; que não se diga que o PSDB não quer mexer nas estruturas carcomidas do País, pois desejamos isso, e, mais do que propor, nosso partido desafia o Governo a criar um ambiente propício para fazermos todas as reformas estruturais que possam garantir e sustentar o crescimento econômico. Se isso resultar em eleição de Lula, não será problema meu. O importante é que o povo brasileiro seja feliz. Se isso resultar em derrota de Lula, o problema não será meu, mas do Lula. Quero ver o povo brasileiro feliz. Obrigado, Senador Tião Viana, pela nobreza de sempre.

Ouçó, com satisfação, os Senadores Heráclito Fortes e, em seguida, Sérgio Guerra e Valdir Raupp.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador Arthur Virgílio, é sempre bom verificar que dentro do PT há figuras amenas como a do Senador Tião Viana. S. Ex^a deu demonstração de que não só participou da campanha de seu Partido como também assimilou o que nela ocorreu. S. Ex^a veio para cá inspirado no que ouviu daquelas duplas sertanejas que tanto enfeitaram os palanques petistas pelo Brasil afora e fez uma proposta que já esperávamos. Propõe ao PSDB uma relação entre tapas e beijos. Na eleição e na campanha, tapas; para conseguir aprovar o que o Governo quer, beijos. A esses afagos vamos assistir, Senador Tião Viana, porque o PT tem a consciência de que não tem capacidade de governar sem o PFL, sem o PSDB, sem estes Partidos do Congresso, que são os que conferem estrutura à governabilidade. Parabeno-o, embora saiba que sua posição pode não ser isolada, mas é minoritária. Infelizmente, um homem do seu valor e com sua capacidade de diálogo não é exatamente quem conduz e quem norteia os rumos do Partido. Senador Arthur Virgílio, V. Ex^a estava fora de Brasília quando ouvi uma declaração do Presidente Lula de que o Congresso estava travando o andamento das matérias. Ou Sua Excelência estava mal informado, ou mal intencionado com a declaração que fez. V. Ex^a disse agora mesmo o porquê da pauta travada: o tratamento feito pela vulgarização e banalização das medidas provisórias, que, aliás, foram tão combatidas ao longo de vinte anos. Quero só dar um exemplo. O Senador Sérgio Guerra está ao meu lado e foi testemunha de que há cerca de quinze dias tentamos, por todas as maneiras, comandados pelo Senador Sérgio Guerra, votar matérias do orçamento da União, que resolveriam problemas salariais em alguns Estados, matérias de eminente interesse do Governo. E não se conseguiu isso, Senador Arthur Virgílio, porque a própria base do Governo não se entendeu.

Um queria o que o outro não queria. Esperamos aqui uma solução até 21 horas e 30 minutos. Fomos para cada decepcionados e desesperançosos pela forma como o Governo atua. Lembro a V. Ex^a que se encontra pendente um acordo feito neste Plenário para que o Governo restabelecesse, pela anulação de um decreto, um texto aprovado aqui sobre o PIS/Cofins. Aprovamos a matéria, relatada pelo Senador Romero Jucá, e a tecnocracia do Governo, que, em seguida, por meio de um decreto, desmancha uma decisão soberana do Congresso Nacional, com interferência – quero fazer justiça – do Senador Aloizio Mercadante e de vários Senadores. Há um compromisso, há mais de sessenta dias, de ser revogado ou modificado o decreto, o que até agora não foi feito. São fatos dessa natureza, como a falta de cumprimento da palavra empenhada, que dificultam. Depois, não se venha acusar a Oposição pelo fracasso da votação do Orçamento da União em tempo hábil. Quem não quer a votação do Orçamento da União, Senador Arthur Virgílio, é exatamente a base do Governo. Não sabemos por que razão. No mais, parabeno V. Ex^a pela oportunidade do pronunciamento e, na pessoa do Líder que V. Ex^a é nesta Casa, parabeno o seu Partido pelas vitórias que alcançou Brasil afora. Muito obrigado.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Obrigado, Senador Heráclito Fortes. V. Ex^a tem toda a razão.

Exibi as medidas provisórias que estão trancando a pauta e as matérias pendentes, deformadas numa Casa, depois de acordo feito em outra. O Governo demonstra, às vezes, a idéia de ir “tocando com a barriga”, como se fosse assim: “faz como o Senado quer e, depois, altera-se o projeto na Câmara dos Deputados”. Enfim, há sempre a sensação de que não é sério aquilo de que se está tratando.

Entretanto, volto a dizer: estamos prontos para aceitar o desafio ou, mais ainda, para desafiar. O Governo quer estabelecer um elenco de reformas? Conte com o nosso apoio, que é gratuito e não custa cargo. O único cargo que queremos em 2006 é o do Presidente Lula e nenhum outro. É gratuito o apoio que daremos às matérias que interessam ao País. É necessário que se negocie conosco. Atropelando-nos? Não. Ignorando-nos? Não. “By-passando-nos”? Não. É preciso que conversem conosco em níveis de humildade e de seriedade, ouvindo a nossa posição, porque agora o PT percebeu a lição que lhe deu o povo de que não há perspectivas de haver um partido hegemônico neste País. Talvez tudo melhore se o PT descalçar o salto 15 da vaidade absoluta, da soberba, e calçar o salto 7,5 da vaidade tolerável.

Obrigado, Senador Heráclito Fortes.

Concedo um aparte ao Senador Sérgio Guerra.

O Sr. Sérgio Guerra (PSDB – PE) – Mais uma vez e na hora adequada, o Líder do meu Partido explica, de forma absolutamente segura, o quadro que predomina, após as eleições, na convicção dos que têm lucidez. Vivemos momentos difíceis. Farei minhas algumas palavras do Senador Heráclito Fortes. Enfrentamos uma eleição como nunca vimos. Nunca se usaram, com tanta desenvoltura e falta de cerimônia – para não ir mais adiante –, recursos públicos e bens materiais do Governo, como o fez o Partido dos Trabalhadores nessa campanha. Fomos rigorosamente agredidos. Não havia meios que não fossem usados; limites que não fossem contornados; ética que não fosse desconsiderada na luta de um Partido e de um Governo que pretendeu, de maneira completamente precária, ter a hegemonia no País. Não há hegemonia alguma. A lição dessa eleição é a de que o povo brasileiro é crítico, independente e quer mudanças, mas o Governo atual não as caracteriza. Em grande parte, ganharam os melhores e ganharam vários partidos. O nosso ganhou de maneira especial. Penso que as coisas agora terão que ser vistas de outra forma. Não adianta fazer o discurso da reforma tributária e dizer que se trata de urgência nacional – e o é. Não adianta produzir um documento médio, que não era de forma alguma a reforma que o País precisava, e transformá-lo em nada. De nada valeram as palavras, que não tinham conteúdo. Falarei agora de orçamento e de alguns fatos que ocorreram há poucos dias. Cerca de quinze dias atrás, não estavam presentes na Casa o Senador José Agripino, que tinha ido a São Paulo e ao Rio Grande do Sul, e o Senador Arthur Virgílio, que estava numa rotina parecida. O Congresso se reuniu ou tentou se reunir. Havia uma série de créditos para pagamento de pessoal. Nós da Oposição chegamos a um acordo para votar todos os créditos que diziam respeito a pagamento de pessoal. Consultados os Líderes, todos concordaram. Depois, concordamos com a votação de dois créditos – um na área de saúde e outro na área de educação – julgados por todos, inclusive por Governadores da nossa base, prioritários. Fechamos um acordo nesta Casa. O Líder Fernando Bezerra foi ao Presidente da Câmara, que estava numa sessão que se iria concluir às 20 horas. Solicitou-se de S. Ex^a a convocação de uma nova sessão extraordinária, como previsto, para as 20 horas e 30 minutos. S. Ex^a respondeu ao nosso Líder do Governo que não convocaria qualquer sessão para as 20 horas e 30 minutos, mas para as 20 horas e 02 minutos. Alguém lhe disse que era relevante a aprovação dessas matérias para o País e para o Governo, e S. Ex^a disse que as matérias que tinha para aprovar na Câmara também o eram. Tratou mal os Senadores que foram àquela

Casa e tratou mal o País, num desrespeito total ao País, à Nação e à democracia. A arrogância desse pessoal foi muito longe. Esse confronto de São Paulo, de Porto Alegre e de outras eleições é uma lição. Não venham com argumentos precários, acusações pessoais a lideranças da qualidade do Senador Eduardo Suplicy. Nada disso. Perderam a eleição porque não tinham razão, porque não convenceram o povo, porque não têm discurso ou prática para sustentar o discurso que sempre fizeram. Penso que o Brasil amadureceu, melhorou. Vamos trabalhar de forma segura, não vamos fazer nunca a Oposição que o PT fez, mas vamos levar a Oposição à última instância, fiscalizar esse Governo que precisa ser fiscalizado, estruturar soluções que são necessárias e não votar ao sabor de um rolo compressor, o que, no Senado, não funciona. Parabênz o Senador Arthur Virgílio pela sua capacidade de liderança, pelo apoio que deu a várias e varias eleições do nosso Partido e da Oposição no Brasil todo, assim como o Senador José Agripino e outras lideranças, como o Senador Tasso Jereissati, que criaram um ambiente positivo de unidade que desenvolvemos na ponta e que temos que construir de forma segura, com a qualidade e a lucidez da palavra do Líder Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Agradeço ao querido amigo Senador Sérgio Guerra, Líder da Minoria. De fato, esse é o dilema do Governo: ou a retomada da sensatez do diálogo e da unidade; ou a marcha da insensatez, aliás descrita tão bem por Bárbara Tuchman*, no seu imortal livro.

Portanto, a palavra fica mais com eles; conosco fica a disposição de servir ao País.

Agradeço a V. Ex^a.

Concederei um aparte ao Senador Valdir Raupp e, em seguida, ao Líder José Agripino. Depois, encerrarei, Sr. Presidente o meu pronunciamento.

O Sr. Valdir Raupp (PMDB – RO) – Nobre Senador Arthur Virgílio, pedi o aparte porque sou Relator do projeto das PPPs. V. Ex^a sabe que já houve algumas reuniões com as lideranças dos Partidos, principalmente no Senado Federal, onde estamos relatando o projeto, e que muitos pontos divergentes já foram solucionados. Cito a precedência dos pagamentos, ponto já retirado de meu relatório. Não há mais precedência para o pagamento das obras de PPPs. Não há mais obras puras para as PPPs, e, sim, exploração de serviços das obras executadas. Longe de mim, Senador Arthur Virgílio, burlar a Lei de Responsabilidade Fiscal, que considero importantíssima, aprovada no Congresso Nacional, e muito menos a Lei de Licitações, Lei nº 8.666. Eu, que já fui Prefeito por dois mandatos e Governador de meu Estado, sei da importância des-

sas leis a fim de coibir e inibir a corrupção no País nas esferas federal, estadual e municipal. Com o bom senso dos partidos que compõem o Senado Federal, vamos aprovar a matéria este ano. Ainda temos que corrigir alguns pontos divergentes no projeto, mas houve um avanço muito grande, sempre em consenso com as lideranças do Congresso Nacional, principalmente com os líderes de Partido, como V. Ex^a e os Senadores Tasso Jereissati, Sérgio Guerra e Rodolpho Tourinho, Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, por onde o projeto ainda terá que passar. Mas faço um apelo. Sei que o projeto é importante para o País, assim como foram as privatizações no Governo passado, e que houve avanço. Digo isso porque meu Partido, o PMDB, e os Parlamentares de meu Estado, ainda quando eu era Governador, eram aliados do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Entendo que houve avanço nas privatizações, principalmente na área de energia elétrica e telefonia. Houve uma verdadeira revolução. Também entendo que, para sustentar o crescimento do País, é importante a aprovação das parcerias o quanto antes, porque o Governo hoje não tem dinheiro para investir em projetos, principalmente os de infra-estrutura, como em ferrovias, rodovias, portos, hidrelétricas. Em nosso País, daqui a quatro, cinco anos, poderá faltar energia. Nenhum Governo é eterno. O PSDB governou por oito anos; talvez tenhamos quatro do PT; lá na frente, haverá governo de outros Partidos, e não podemos, o Congresso, segurar um projeto importante para o País. Sei que os Estados de Minas Gerais e São Paulo já elaboraram suas leis regulamentando as PPPs. E, neste momento, o Rio de Janeiro, Goiás e outros Estados brasileiros também estão realizando. É claro que as PPPs não devem ser banalizadas, não devem realizar obras pequenas. O nosso relatório traz que apenas obras com valor acima de R\$20 milhões poderão ser executadas com PPPs, obras de melhoria da infra-estrutura de nosso País. Então, conto com o apoio de V. Ex^a e do seu Partido, o PSDB, assim como do PFL, para que possamos aprovar, ainda este ano, o projeto que trata das PPPs. Muito obrigado.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Senador Raupp, é hora de cotejarmos as PPPs desses Governos com a proposta federal. Não me refiro a V. Ex^a. Não coloco reparo algum a V. Ex^a, um querido conterrâneo da Amazônia, uma figura que conheço muito bem, desde seus tempos de Prefeito e de Governador, por quem tenho uma amizade pessoal muito profunda, muito significativa; mas desconfio das intenções do Palácio!

O Palácio veio com a intenção de impor um projeto que não era a favor da Lei de Licitações e da Lei

de Responsabilidade Fiscal. O projeto tinha, na ilusão do Governo, a intenção de obter um caixa rápido, para fazer a eleição de 2006.

Contra isso, insurgimo-nos; e, em matéria de PPP, quem fala pelo PSDB, pelo embasamento técnico de que se armou, é o Senador Tasso Jereissati, a quem concederei já o aparte, após o Senador Agripino.

Digo a V. Ex^a que, nesse clima, vamos poder discutir bastante, mas lembre-se de que o Governo repetia à farta, de maneira goebeliana*, que não queríamos aprovar as PPPs para que o Governo Lula não tivesse êxito, para que o Governo Lula perdesse as eleições.

Pois muito bem, vencemos as eleições. Estamos aqui propondo a aprovação das PPPs, desde que com todos os cuidados que ressalvem o interesse nacional. Portanto, estamos às ordens, e vamos ver agora quem tem “café no bule”, quem é capaz de fazer reformas profundas, porque estamos propondo reformas profundas neste País. Vamos ver quem é que dá para trás, quem é que tem base, que recalitra, porque o PSDB volta das eleições com a convicção de que deve aprofundar ao máximo todas as reformas estruturais que baterem nesta Casa, porque a sua face é a face da modernidade, a face da realização de um País melhor.

Agradeço a V. Ex^a pelo aparte e concedo um aparte ao Senador José Agripino e ao Senador Tasso Jereissati, para encerrar este pronunciamento, esperando a tolerância da Mesa por mais alguns minutos.

O Sr. José Agripino (PFL – RN) – Senador Arthur Virgílio, cumprimento V. Ex^a pela análise circunstanciada que faz do processo eleitoral e da disposição da Oposição em colaborar com o interesse nacional, mas também faço alguns comentários rápidos sobre o que V. Ex^a mencionou. Como V. Ex^a – porque somos atentos à cena política –, penso que havia muito tempo que uma eleição municipal despertara tanta atenção do Brasil inteiro como a que acabou de acontecer. Não sei se já houve uma eleição assim. E tenho uma explicação para o fato: o Governo que nos preside hoje oferecia a perspectiva de ruptura, era uma inflexão na curva dos Governos que vinham acontecendo, algo novo, diferente, que se propunha ser diferente. E essa eleição foi o primeiro teste dessa diferença. Foi como uma eleição plebiscitária, em que se verificaria se estavam ou não cumprindo seus compromissos. O Partido tinha ícones em São Paulo, Porto Alegre, em vários Municípios, como em Santos, onde o PT havia fincado suas bandeiras e estabelecido seus baluartes. O eleitor, como V. Ex^a disse, posicionou-se em função da ruptura a que se propunha o PT. Da visão do eleitor à ruptura efetiva praticada pelo Governo PT e ao cumprimento efetivo dos seus compromissos de campanha, o eleitor, a meu ver, posicionou-se claramente voltando-se para

o centro: nem para a direita, nem para a esquerda; nem radical de um lado, nem radical de outro. O cidadão brasileiro deseja, nada mais nada menos, um Governo que não use salto alto e uma Oposição que não seja raivosa. Se o Governo for humilde, tranqüilo, cumpridor dos seus compromissos, e a Oposição não for raivosa, for sensata, creio que o País irá bem, o cidadão aplaudirá Governo e Oposição e, na hora certa, escolherá seus eleitos. Na minha visão, esse é o grande recado das urnas. E V. Ex^a, com muita propriedade, coloca-se na posição – que esposo – de Oposição não-raivosa, oferecendo a expectativa de votação dos temas de interesse do País, mas cobrando. A reforma tributária que nos foi remetida era um desastre. Melhoramos muito essa matéria, que está na Câmara entregue a interesse secundário – parece-nos que o Governo tem interesse por outras questões. Aumentos de impostos são aprovados rapidamente; aumento ínfimo do salário mínimo passa sem dificuldade; mas matérias que tratam de aspectos permanentes, de cumprimento de compromissos, essas demoram. Nós que fazemos parte da Oposição não-raivosa devemos chamar a atenção do País para o que está acontecendo. Pode contar com o PFL para apreciação consistente, com debate vigoroso, das Parcerias Público-Privadas, como quando da discussão da Lei de Falências. Agora, não podemos votar a toque de caixa. E que nos ajudem. Não nos entupam de medidas provisórias, como estão fazendo. Há mais de vinte medidas na fila. Não nos cobrem apreciação rápida se criam dificuldade para que, regimentalmente, não tenhamos como votar. E, do ponto de vista da responsabilidade, não devemos votar a toque de caixa, porque se trata do legítimo interesse nacional. Cumprimento V. Ex^a reafirmando a posição que esposo: o povo brasileiro definiu que não quer Governo de salto alto, nem Oposição raivosa. Aqui estamos para fazer a nossa parte.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. PFL – PI) – Senador Arthur Virgílio, a Presidência faz um apelo a V. Ex^a para que encerre o seu pronunciamento ao final do aparte do Senador Tasso Jereissati.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Exatamente, Sr. Presidente, encerro após o aparte do Senador Tasso Jereissati. Teço uma consideração breve sobre o aparte do Senador José Agripino e, em seguida concedo um aparte ao Senador Tasso Jereissati, encerrando, assim, o meu pronunciamento. Sr. Presidente, V. Ex^a foi muito tolerante de fato.

Vejo, Senador José Agripino, que V. Ex^a tem absoluta razão e, mais, ressalto a solidificação dos laços entre os nossos dois Partidos. De parte a parte, a não ser em uma capital ou em outra, em uma cidade ou em outra, onde de fato as condições regionais não

permitiam, e, de um modo geral, conseguimos pagar os preços e, às vezes, preços altos, mas, estivemos juntos mostrando que não foi em vão a nossa aliança, que vem de 1994; com percalços aqui, percalços acolá; um entendimento que considero perfeito aqui no Senado da República, que considero muito bom na Câmara dos Deputados. Mas, de Brasil a Brasil, fomos até pagando preços e fomos ficando juntos, ou seja, não tenho nenhuma dúvida de que, em lutas futuras, teremos outras companhias. Mas algo me parece muito concreto e muito certo: estaremos juntos porque, cada vez mais, afinamos nossa visão de Brasil; cada vez mais, afinamos nossos compromissos pessoais até – não acredito em política sem laços pessoais, não acredito em política fria, à la Stalin. Isso é para outros que têm esses delírios; eu não tenho. Acredito em política a partir inclusive dos laços pessoais. É preciso que quem faça política junto goste daquele com quem ele faz política junto.

Queria, portanto, parabenizar V. Ex^a, seja pela belíssima repercussão obtida pelo seu Partido – 13, 14 milhões de votos na eleição -, seja pela ajuda que trocamos para chegarmos a vitórias tão fundamentais, entre as quais essa de São Paulo: Serra e Kassab. Kassab foi tão agredido e, ao mesmo tempo, agora, tão ressarcido. Contra ele não havia absolutamente nada. É bom se fazer esse desagravo aqui, de público. Kassab será um parceiro de Serra, que aprendeu a gostar dele, aprendeu a respeitá-lo, aprendeu a querer bem esse homem público desprendido, que o tempo todo, durante a campanha, quanto mais era alvo de pancadaria, mais ainda ele lutava e lutava sem perder o *flair play*, sem perder o compromisso com a vitória, que era do povo paulistano.

Agradeço a V. Ex^a.

Senador Tasso Jereissati, tenho muita honra em conceder um aparte a V. Ex^a e ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – Senador Arthur Virgílio, parabéns! É uma redundância dar-lhe parabéns pelo pronunciamento. Foi de extrema oportunidade essa análise ampla, serena que V. Ex^a fez sobre o trabalho da Oposição, sobre a relação Oposição/Governo, Governo/Oposição. É importante ressaltar que todo o esforço da Oposição, durante os dois primeiros anos de Governo, foi no sentido de agir de maneira responsável e elevada. Tentou-se, de todas as maneiras, discutir os problemas de interesse da Nação de forma que fossem encaminhados da melhor maneira possível, sem prejuízos. O Governo não respondeu à altura do trabalho que tentamos desenvolver nesta Casa com boa vontade, com o desejo e a abertura para o diálogo que montamos nesta Casa. Alguém

falou sobre a reforma tributária. O Senador José Agripino fez alusão à reforma tributária. Com certeza, se não fosse o trabalho coletivo da Oposição, a reforma tributária não teria passado. Passou diante de uma série de acordos – acordos de cavalheiros, de líderes de Governo e de Oposição –, que, sem dúvida alguma, valorizariam o diálogo Oposição/Governo. No entanto, Senador Arthur Virgílio, houve total descompromisso do Governo com todas as propostas e compromissos aqui assumidos. Hoje vivemos – e queria confirmar as palavras do Senador José Agripino – não apenas um momento em que a carga tributária é a mais elevada de todos os tempos. Pior que isso, Senador Antonio Carlos, é o caos tributário, pois o único objetivo do Governo tem sido arrecadar, e arrecadar cada vez mais, matando as perspectivas de crescimento de médio e longo prazo da economia. E, quando se fala – e aí voltamos às PPPs – que o que falta para o crescimento é a aprovação de medidas como as PPPs, há novamente um grande engodo. Na verdade, o que está faltando é um ambiente propício para o investimento. E quem diz isso não é V. Ex^a, não sou eu, não é o Senador José Agripino ou o Senador Tourinho, mas instituições internacionais inteiramente idôneas, que têm provado que o ambiente para o investimento no País não é favorável, ano após ano. Ora, em um País em que não existe marco regulatório, e, pelo contrário, a cada mês, a cada ano que passa mais incertezas aparecem, em um País em verdadeiro caos tributário, porque não se sabe se poderá investir, podendo aparecer um imposto novo ou desaparecer um antigo, em um País em que a informalidade volta a crescer diante desse caos tributário, evidentemente não existe nenhuma possibilidade de investimentos. E, somando-se a isso, houve esse erro brutal, repetido recentemente, do aumento da taxa de juros. Ora, mesmo diante dessas dificuldades e apesar do início da euforia do crescimento da economia, o Governo volta a acenar no sentido do não-crescimento da economia, levantando os juros. Junte-se a isso a falta de homogeneidade nas decisões governamentais, porque não sabemos qual é o projeto de Governo. Assim, existe o clima necessário para o não-investimento. É impossível ocorrer investimento nessas circunstâncias. Só para falar mais sobre as PPPs e sobre investimento, Senador Arthur Virgílio, acabamos de levantar que, dos recursos alocados para investimento em 2004, até outubro deste ano – faltando dois meses, portanto, para o fim do ano –, apenas 17% foram realmente processados e executados. Isso mostra um Governo incompetente e incapaz de gastar dinheiro que está à sua disposição, fazendo com que a infra-estrutura também seja adicionada como mais um elemento impedidor do crescimento. O nosso intuito,

Senador Tião Viana, não é não colaborar. Queremos colaborar, mas falar agora em postergar a votação das PPPs?! O que está acarretando isso? Eu, que fui tido e havido como o grande inimigo da PPP, não sou inimigo e, sim, amigo do projeto correto. No entanto, existem aqui três medidas provisórias polêmicas que não podemos votar sem mais nem menos. Uma delas trata do Fundo de Compensação de Exportação dos Estados, mais um compromisso não cumprido da Reforma Tributária com os Governos e que não pode passar assim. Temos que discuti-lo. Creio que o assunto não foi discutido até agora por ninguém, Senador Arthur Virgílio: nem por V. Ex^a, Líder do PSDB, nem pelo Senador José Agripino, Líder do PFL. Ainda não se discutiu esse assunto. Outra medida provisória trata de um chip obrigatoriamente inserido nas televisões. Pode ser até uma medida justa. Na verdade, não consegui ainda entender exatamente como isso vai funcionar, mas é uma medida polêmica, que alguns consideram até como tentativa de censura prévia à programação de televisão. Mas não houve discussão sobre tais medidas, que estão paradas. Ademais, sabemos que, depois que as discutirmos, virão da Câmara mais de vinte medidas provisórias.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – Já vou encerrar, Sr. Presidente. Obrigado por sua benevolência. Pergunto a V. Ex^a, Senador Arthur Virgílio, que tem grande experiência e vivência parlamentar, e ao Senador Antonio Carlos Magalhães: inserir chip na televisão é questão de medida provisória? É relevante e urgente para tanto? No meu ponto de vista, é mais um erro de visão de como governar, de como lidar com a Oposição, – por favor, corrija-me se estiver enganado –, até porque esta Casa, que está sendo acusada tantas e tantas vezes de não votar, efetivamente não está procedendo às votações necessárias. Percebo que o Senador Eduardo Suplicy precisa falar.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Tasso Jereissati, e lhe digo que, para mim, não é matéria de medida provisória, não. V. Ex^a falou do Orçamento. Estamos em novembro, e o Orçamento, até o momento, está sem regra, sem resolução, o que mostra o descontrole do Governo.

Quanto às PPPs, não há nada; não está simplesmente funcionando a Comissão. Em relação às PPPs, V. Ex^a fala, com toda a autoridade, pelo nosso Partido, nessa matéria, como falou em reforma tributária. E estamos aqui, lançando um desafio ao Governo: mais reformas, e reformas verdadeiras, é o compromisso

que nós queremos. E, nesse perfil, é que pautaremos a nossa atuação, com muita ênfase a partir de 2005.

Senador Antonio Carlos, após V. Ex^a, eu encerro.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA)

– Senador Arthur Virgílio, nós aqui – e eu digo principalmente o meu grupo – fomos responsáveis por aprovações importantes do Governo, até mesmo coerentes com o nosso passado em relação a essas reformas. Sei bem que a reforma tributária só passou por causa dos três votos dos Senadores da Bahia, que estavam solidários com o ponto de vista do Senador Tasso Jereissati. Eu, muitas vezes, achei que V. Ex^a exagerava nessa tribuna. E até o aparteei nesse sentido. Hoje, eu me penitencio, porque V. Ex^a dizia exatamente o que aconteceu. V. Ex^a foi profético, porque o que ocorreu nesta eleição demonstrou que o Governo tem recursos, sim; só não tem recursos para coisas sérias. Daí porque sofreu tanto nessas suas derrotas. O Partido de V. Ex^a, inclusive, foi o grande vencedor, em São Paulo. E conte quantas pessoas de São Paulo estão neste Governo. V. Ex^a sabe que o Rio Grande do Sul tem três ministros – eram quatro com Emilia. Saiu Emilia, ficaram três: Miguel Rosseto, Olívio Dutra e Tarso Genro. No Rio Grande do Sul, José Fogaça, que eles derrotaram na vez passada, teve uma vitória brilhante, demonstrando mais uma vez que a política do Governo estava errada, até mesmo onde eles já tinham a administração há 16 anos. Em São Paulo, houve o desastre que mais doeu ao PT, tendo em vista evidentemente os resultados que, no futuro próximo, vamos sentir. De modo que o Governo precisa se livrar de ministros ruins. Eu sempre disse aqui que o Governo tinha entre cinco e seis bons ministros e que podia jogar o resto no lixo. Talvez ele não tenha mais nem seis. Fica-se nessa situação? O Presidente Lula não está vendo? O Presidente Lula é inteligente. Quem conversa com Sua Excelência vê que tem sensibilidade, embora não tenha conhecimento. Quem dá esse conhecimento ao Presidente são esses ministros; se esses ministros falham... Quem tem 35 ou 36 ministros não despacha nem uma vez por ano com cada um. Então colocam para brigar Marina Silva com Roberto Rodrigues, Furlan com...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Carlos Lessa.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – ...com Carlos Lessa. E tudo isso passa em branco. Não tem conversa nenhuma.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Carlos Lessa é do tempo do foxtrote.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Exatamente. V. Ex^a faz um retrato real da situação. É preciso acordar o Presidente Lula em relação a esse ponto. Não negamos a sua inteligência. Ninguém che-

garia a Presidente da República, sendo torneiro mecânico, se não tivesse qualidades. Entretanto, essas qualidades estão desaparecendo, porque o povo está se achando iludido após ter votado no Presidente Lula nas eleições anteriores. Por isso, procurou fazer parte da desforra nessa eleição municipal. V. Ex^a, como profeta, pode dizer o que ocorrerá.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Obrigado, Senador Antonio Carlos Magalhães; respondendo a V. Ex^a, encerro o meu pronunciamento.

V. Ex^a é uma advertência viva com sua altivez, e a Oposição tem sido, ao seu lado, uma advertência viva ao Governo, a de que não cabiam soluções falsas. Determinado revés ocorreu, Senador Antonio Carlos Magalhães, e o Governo respondeu assim: “Vamos cooptar cinco ou seis Senadores do PSDB, do PFL ou de outro Partido”. A resposta é sempre a pior. A resposta nunca é nobre, nunca é generosa. Diante disso, o Governo está desafiado a cooptar qualquer Senador do PSDB, mas não tem moral nem condição de cooptar Senadores do PSDB porque não há nenhum Senador do PSDB à venda em uma vitrine com preço no pescoço. Se não tem condição moral ou prática para cooptar quem quer que seja, o Governo deve calçar as sandálias da humildade e negociar conosco o interesse do País. Dessa forma, contará comigo, com V. Ex^a, com o Senador Tasso Jereissati, com todos nós porque esse é o nosso dever.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – O Governo negocia, mas não cumpre.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sem falar nisso. Há aquela velha história de que um negociava a genitora e não a entregava, e outro a entregava. Enfim, Senador Antonio Carlos Magalhães, encerro dizendo que espero agora, sobretudo em São Paulo, mas em toda e qualquer capital deste País – e houve eleição em todas elas – uma transição de derrotado para vencedor à altura daquela que o ex-Presidente Fernando Henrique fez na direção do Presidente Lula. Esperamos isso da Prefeita Marta Suplicy, cuja valentia e combatividade exalto. Foi uma adversária valorosa. Não foi fácil ao PSDB derrotá-la. Não estou aqui para obscurecer seus méritos. Possui muitos méritos e tem muito futuro na vida pública. Mas S. Ex^a mostrará agora o seu tamanho, fazendo, ou não, uma transição para Serra à altura daquela que Fernando Henrique fez para Lula. No mais, o PSDB, que os jornais e os números dizem vitorioso nas eleições, está aqui para propor ao Governo que eleições agora só em 2006. Não se fala mais em eleição; fala-se agora em reformas estruturais; fala-se agora em crescimento econômico; fala-se agora em desenvolvimento; fala-se agora em votação de matérias sérias; fala-se agora em fim da fisiologia; fala-se

agora em fim das promessas não cumpridas; fala-se agora em fim do engodo; em fim do rolo compressor; em fim do desrespeito à altivez do Senado e à altivez da Câmara; em fim da cooptação. Se o Governo quiser entrar por este terreno, o terreno da seriedade política, ele contará conosco. E contando conosco poderá – a custo zero – aprovar as matérias que sejam do interesse do País. Estamos aqui para dizer: nosso voto, Presidente Lula, não custa nada; nosso voto, Ministro José Dirceu, não exige a diretoria-administrativa ou financeira de Furnas; nosso voto pede apenas humildade de sua parte para nos dizer quais são os acordos possíveis. E havendo acordo possível trabalharemos pelo País. Estamos portanto na ofensiva, cobrando resultados de um Governo imobilista que tem medo de fazer as reformas estruturais. Se não tem medo que nos desafie a fazer a seu lado as reformas que modernizarão o País e o prepararão para períodos continuados de crescimento econômico, se Deus quiser, a taxas altas, Senador Eduardo Azeredo.

Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer.

Durante o discurso do Sr. Arthur Virgílio, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente e Heráclito Fortes, 3º Secretário, sucessivamente.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. PFL – PI)

– Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. PFL – PI)

– Tem a palavra V. Ex.^a.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pedi esta questão de ordem para protestar. Sei que o Regimento dá direito a cada orador de falar até 50 minutos após a Ordem do Dia. Não é justo que eu esteja inscrito para falar no período de Comunicações Inadiáveis, eu e mais dois colegas, e não tivemos o direito a falar porque depois da Ordem do Dia não se fala mais em Comunicações Inadiáveis. Seriam apenas cinco minutos. O próximo orador vai gastar o resto do tempo da sessão, porque não temos mais nem 50 minutos.

Pedi a palavra para uma comunicação inadiável para protestar contra o horário de verão. Entrei com um projeto de lei nesta Casa, cujo relator é o Senador Arthur Virgílio, e quero pedir a S. Ex.^a para relatar o projeto na Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. PFL – PI)

– A Mesa acata a reclamação de V. Ex.^a.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Eu queria apenas dois minutos para dizer que o horário de verão traz mais prejuízo do que lucro, porque as crianças têm que levantar de madrugada para ir à escola, os trabalhadores têm que sair de madrugada para ir ao trabalho, os cortadores de cana, nos Estados do Nordeste e em São Paulo, têm que sair de madrugada para ir ao trabalho e, segundo palavras do Comandante da Polícia Militar de Goiás ontem, a criminalidade aumenta 30% no horário de verão. E se aumenta no Estado de Goiás, com certeza, aumenta em São Paulo, no Rio de Janeiro, em Minas Gerais e em todos os Estados da Federação, sem falar que no Norte do País, no meu Estado, são duas horas de fuso; no Acre, Estado do Senador Tião Viana e do Senador Sibá Machado, são três horas de fuso horário. Os programas desaconselháveis para menores nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, nos principais canais de televisão, passam às oito ou nove horas da noite no horário de verão nos Estados do Norte.

Ficam assim registrados os dois protestos, um contra o Regimento, que concede 50 minutos depois da Ordem do Dia, e o outro contra o horário de verão.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. PFL – PI)

– A Mesa acolhe os dois protestos de V. Ex.^a. O caminho que temos é fazer um apelo aos companheiros para que não extrapolem no seu tempo regimental.

Esta Casa não pode se privar de ouvir apartes brilhantes como o que V. Ex.^a fez, mas que contribuem para estourar esses prazos. De forma que o registro fica feito e depende exclusivamente da colaboração dos companheiros.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder da Minoria.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. PFL – PI)

– Comunico antecipadamente que V. Ex.^a está inscrito como segundo orador para Comunicações de Liderança como Líder da Minoria.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. PFL – PI)

– Tem V. Ex.^a a palavra.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de saber se é possível requerer, desde já, a prorrogação desta sessão para que possamos expressar nosso sentimento.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. PFL – PI)

– V. Ex.^a fique tranquilo, porque o Senador Eduardo Suplicy, como V. Ex.^a solicitou, acaba de anunciar que será breve. Então haverá tempo para V. Ex.^a falar, desde

que S. Ex^a, a quem concedo a palavra, inicie imediatamente o pronunciamento.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Heráclito Fortes, Sr^{as} e Srs. Senadores, falarei sobre três assuntos e serei objetivo.

Primeiro, o Senador Marcelo Crivella encaminhou-me ofício para que possa, representando o Senado Federal e a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, ir aos Estados Unidos para compor a subcomissão permanente de proteção dos cidadãos brasileiros no exterior, cujos membros visitarão brasileiros presos naquele país.

Como a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional se reunirá apenas na próxima semana, como Presidente da CRE, eu gostaria de encaminhar ao Presidente José Sarney meu parecer favorável à pretensão de S. Ex^a. Assim este ofício talvez possa ser examinado na sessão plenária de amanhã.

Em segundo lugar, eu também gostaria de aqui anexar ao meu discurso ofício que encaminhei ao Presidente da República no dia 25 de agosto de 2004, com uma carta da Sr^a Genilma Boehler, que relata como seu ex-marido, Eri Daniel Rojas Vilalba, em 4 de fevereiro último, utilizando o carro dela, levou de sua residência, em São Bernardo do Campo, para o Paraguai seus dois filhos, Guillermo Rojas Boehler, de 10 anos, e Arturo Rojas Boehler, de sete anos. Desde fevereiro último, ela está tentando localizar as crianças.

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva terá a oportunidade, amanhã, de dialogar com o Presidente do Paraguai, Nicanor Duarte Frutos. Será muito importante que o Governo e a Justiça paraguaia cumpram o acordo internacional, baseado em leis brasileiras e paraguaias, a fim de que possa a Sr^a Genilma Boehler ter seus filhos, que foram seqüestrados, de volta ao seio materno, se possível, em entendimento com o marido dela.

Anexo a carta da Sr^a Genilma Boehler ao Presidente da República, bem como a carta que eu próprio escrevi ao Sr. Eri Daniel Rojas Villalba, pai das crianças, em 28 de julho de 2004, na qual faço um apelo a fim de que cheguem a um entendimento e possam os filhos da Sr^a Genilma Boehler voltar para ela.

O terceiro assunto, Sr. Presidente, diz respeito à entrevista do Sr. Valdemir Garreta publicada na edição de hoje do jornal **Folha de S. Paulo**, no qual diz que graças à minha atuação teria a Prefeita Marta Suplicy perdido as eleições. Ora, falei há pouco com Valdemir Garreta, transmitindo a ele o quanto me empenhei na campanha a fim de que a Prefeita Marta Suplicy pudesse continuar. ocupando esse cargo, dado o direito

de reeleição e dado que, na minha avaliação – como afirmei ao longo de todos esses meses, inclusive da tribuna do Senado –, entre todos os chefes do Poder Executivo Municipal de São Paulo, ela foi a melhor de todos, considerando homens e mulheres, inclusive aqueles que se destacaram como grandes prefeitos e prefeitas da Cidade de São Paulo, como por exemplo, Prestes Maia, Faria Lima, Luiza Erundina – por quem tenho muita estima e respeito – e outros. Considero extraordinário o desempenho da Prefeita Marta, que fez com que São Paulo caminhasse no sentido de construir uma cidade mais justa, mais civilizada. Em artigos publicados na **Folha de S. Paulo**, há dois domingos e no último dia 31, e no jornal **O Estado de S. Paulo**, junto com Marilena Chauí, destaquei a ação civilizatória de Marta Suplicy.

Quero dizer desta tribuna que divergi da coordenação de campanha. Disse muitas vezes à Prefeita Marta, a Duda Mendonça, a Manoel Canabarra e a outros coordenadores da campanha que seria importante dedicar todo o tempo, sobretudo, aos aspectos positivos, àquilo que a Prefeita Marta realizou em São Paulo na área da educação; com a construção dos CEOs; a distribuição de uniformes para todas as crianças da rede escolar; com o Vai e Volta; o bilhete único no transporte coletivo, tão importante; o Passa-Rápido (presente também nas avenidas Teotônio Vilela, São João, Francisco Matarazzo, Embu e Imirim e tantas outras); a remodelação de avenidas, como a 9 Julho, que antes tinha um sistema de corredor de ônibus que não era bonito e cheio de grades, transformando-o em pontos de ônibus muito mais bonitos, com canteiros centrais, arborizados, com iluminação sem fiação área, mas subterrânea, tornando muito mais bonita essa avenida construída pelo ex-prefeito Prestes Maia.

Sugeri que dedicassem atenção aos programas que contemplaram tanto as populações de rua, que passou a ser atendida com o Projeto Boracéia e outros, quanto a população das favelas, com projetos, como, por exemplo, a transformação da Favela do Gato em Parque do Gato, com construções que proporcionam muito mais dignidade; que dessem atenção aos projetos de mutirão; aos projetos sociais, como a garantia de uma renda mínima, como o Começar de Novo, o Bolsa-Trabalho, a Operação Trabalho, o microcrédito, o apoio às formas cooperativas de produção.

Eram muitas as coisas que podiam ser mostradas. Podiam mostrar os aspectos de expansão da atividade econômica de turismo, o apoio que a Prefeita Marta Suplicy deu a atividades como a reunião dos Chefes de Estados (Unctad), realizada no início desse ano; a reunião dos prefeitos das principais cidades do mundo;

as reuniões relativas às convenções e feiras – de 161 eventos havidos no Brasil este ano, 120 estão sendo realizadas no município de São Paulo graças à construção do hotel no Parque Anhembi –, assim como a infra-estrutura construída pela prefeitura e o apoio que a Prefeita vem dando a atividades como o *Fashion Week* e tantas outras como os festivais de cinema e as inúmeras atividades culturais que fizeram com que São Paulo tivesse, por exemplo, nos últimos quatro anos, aumentado de trezentos e pouco para mais de quinhentos hotéis. Aumentou também o número de cinemas, de teatros e a qualidade dos centros educacionais unificados com creches, construiu escolas de 1º e de 2º graus, piscinas, quadras esportivas as mais diversas, quadras de futebol; incentivou o ensino de música e de instrumentos musicais. Tudo isso levou à transformação de inúmeras pessoas, meninos e meninas, que passaram a ter outra forma de agir, de adquirir conhecimentos em virtude das oportunidades que lhes foram oferecidas. Muitas vezes indaguei da Prefeita Marta por que ficar insistindo tanto no fato de que o vice-prefeito de José Serra é Gilberto Kassab em vez de enaltecer as qualidades do candidato a Vice-Prefeito, Rui Falcão. Valdemir Garreta, secretário de Marta Suplicy, pode ter sua opinião. No entanto, quero externar a opinião, que foi sempre expressa em comícios, em todos os lugares. Sempre enalteci o trabalho da Prefeita Marta Suplicy, que considero uma das pessoas de maior valor na vida política nacional.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA)

– V. Exª me concede um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP)

– Com prazer, nobre Senador. Vou só completar meu raciocínio.

Considero Marta Suplicy uma das pessoas de maior grandeza na história política contemporânea do Brasil. Muitas vezes, mostrou às meninas, às adolescentes do Brasil de hoje, como podem ter perspectivas de chegar à prefeitura de uma cidade como São Paulo e, por conseguinte, a cargos extraordinários no País. Isso faz bem para as pessoas. Se tais afirmações contribuíram para que a prefeita perdesse a eleição, desculpe-me o Sr. Valdemir Garreta. V. Sª poderia ter dialogado mais comigo e ouvido mais. Durante a campanha, como coordenador, resolveu não me ouvir nas inúmeras sugestões que fiz.

Concedo um aparte ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – V. Exª, nesta Casa, é uma das figuras mais simpáticas e queridas, justamente por sua educação. Valdemir Garreta não merece crédito. Deveria dar uma entrevista inclusive salientando as suas restrições à entrevista

que concedeu. E mais ainda: se ele é auxiliar da Prefeita, penso que amanhã S. Sª vai demiti-lo.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP)

– Quero transmitir que Valdemir Garreta me disse há pouco, por telefone, que a ênfase dada na chamada da **Folha** não era bem aquela que ele gostaria, entretanto ele falou o que estava na entrevista.

Quero dizer das coisas que não são precisas, pois sempre me coloquei à disposição do horário eleitoral para gravar, porque, como viajava muito, atendendo à demanda das direção nacional, estadual e municipal, quando chegava a São Paulo, dizia que, se quisessem que fizesse qualquer gravação seria nesses horários. Isso fiz de fato. Agora, quem, em 9 de junho, telefonou para meu gabinete pedindo para que gravasse um programa para a candidata e prefeita Marta foi Valdemir Garreta; quem, ao final de julho, início de agosto, pediu que desse um longo depoimento, de três horas, para dizer das coisas positivas em favor de Marta, foi Duda Mendonça, que era o principal responsável pela campanha. Ele veio a minha casa, montou um estúdio e lá gravei por tanto tempo.

O que por vezes estranhei é que, embora no livro **Coisas e Fatos**, de 2001, de Duda Mendonça, ele diz que, nos últimos dez anos, tantas vezes tem repetido: quem bate perde! Pois bem, transmiti a Duda Mendonça que eu gostaria que aquele ponto de vista dele prevalecesse na campanha. Isso não estava acontecendo: no debate ocorrido na Rede Bandeirantes, estranhei quando Duda Mendonça, Valdemir Garreta e Luís Favre exultaram diante do bloco em que a Prefeita Marta resolveu ser bastante agressiva em relação a José Serra.

Eu, que testemunha fui do quanto ambos aqui dialogavam sempre e ao telefone, quando Serra era Senador e depois Ministro e Marta, Deputada Federal; eu, que sou testemunha do diálogo construtivo sobre a vida política brasileira que ambos tinham, estranhei a agressividade naquele dia. Pareceu-me algo que saiu do tom normal e civilizado das coisas. Por isso sugeri a Marta que, pelo menos no próximo debate, procurasse cumprimentar com um boa-noite o candidato José Serra, sugestão que ela acatou e fez no debate da Rede Globo.

Aliás, os últimos dias de campanha seguiram as proposições que eu tinha. Vamos fazer a apresentação das boas coisas. O que aconteceu? Marta subiu, só que precisava de mais tempo. Se isso tivesse ocorrido desde o começo, avalio que o resultado teria sido melhor.

Mas é a opinião dele que diz que gostaria que houvesse uma disputa no Partido dos Trabalhadores para que haja um outro pré-candidato ao Senado.

O Sr. Efraim Moraes (PFL – PB) – Senador Eduardo Suplicy, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Senador Efraim Moraes, apenas eu gostaria de dizer perante meus Colegas e perante minha Líder, Senadora Ideli Salvatti, que, se Valdemir Garreta quisesse ser pré-candidato ao Senado – eu também fui um pré-candidato à Presidência –, muito bem, ele poderá ser ou indicar quem queira ser, o que é muito saudável, e o PT tem a prática dos debates e da prévia.

Eram essas as considerações que queria tecer.

Concedo um aparte a V. Ex^a, Senador Efraim Moraes.

O Sr. Efraim Moraes (PFL – PB) – Senador Eduardo Suplicy, nós, que somos seus companheiros nesta Casa, sabemos do carinho com que trata a todos, e V. Ex^a sabe do respeito que temos pela sua pessoa. É exatamente este aspecto que queria abordar. Não vou nem tratar mais das declarações do Sr. Valdemir Garreta. V. Ex^a já exprimiu sua posição. O que lamento é que o PT de São Paulo não tenha aceito essa sua orientação. Poderia até ter mudado o resultado das eleições. Todavia, V. Ex^a foi rejeitado naquele momento pela equipe que estava produzindo o programa. Parece-me que já há um trabalho do PT de São Paulo visando excluir V. Ex^a da sucessão de 2006, pois há muitos querendo candidatar-se a Governador, a Senador. Evidentemente, isso é de competência interna do seu Partido. Contudo, já estamos observando essa situação e já começamos a lamentá-la, pois V. Ex^a é uma das figuras mais sérias deste Governo. V. Ex^a, por muitos e muitos anos neste Plenário, quase sozinho, levantou essa bandeira e defendeu seu Partido. Entretanto, lamentavelmente, parece-me que a referida entrevista pode ter sido preparada e induzida no sentido de tentar excluir V. Ex^a do caminho tão brilhante, da carreira que V. Ex^a abraçou em defesa do povo paulista e do povo brasileiro. Solidarizo-me com V. Ex^a, que tem, aqui neste Plenário, amigos de todos os partidos, porque respeitamos V. Ex^a e sabemos a figura extraordinária que é o Senador Eduardo Suplicy. Então, conte com nossa solidariedade. E lamento que talvez esteja sendo traçado algo contra a figura extraordinária de Eduardo Suplicy dos companheiros do PT.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP) – Muito obrigado, Senador Efraim Moraes. O meu respeito pela avaliação de V. Ex^a.

Senadores Heráclito Fortes e Efraim Moraes, eu prometi ser breve. Então, pedi a ambos que sejam breves, mas quero ouvi-los.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador Eduardo Suplicy, temos que respeitar a inteligência do Sr. Valdemir Garreta.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP) – Garreta.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Seja feita a retificação de V. Ex^a. Garrote é aquele laço que estrangula e ele está querendo estrangular a verdade. Se houve incompetência da campanha, ninguém coordena. Foi V. Ex^a um militante, foi um participante, não foi um oferecido. Quem leu os jornais de todo o período vai ver que V. Ex^a foi convocado pelo Presidente da República para ajudar na campanha. Isso é uma injustiça tremenda que comentem contra V. Ex^a. Agora V. Ex^a matou a charada. O Sr. Garreta quer notoriedade. O Brasil não sabia quem ele era; hoje está sabendo, porque escolheu exatamente um figura que é unanimidade nacional para agredir. E agredir da maneira mais irresponsável, mais leviana, mais azeda que, pelas circunstâncias, se pode agredir uma pessoa. Tem V. Ex^a uma sorte muito grande na sua vida. Quando jovem, como garoto, ninguém nunca lhe viu em São Paulo em briga de galo, porque senão ele iria culpá-lo por aquela infeliz viagem feita pelo coordenador de propaganda da campanha. Iria dizer que tinha sido idéia de V. Ex^a. Só faltou isso. Olhe, perder com dignidade é o que valoriza não só o candidato mas quem coordena a sua equipe. Esteja certo. E o velho Vitorino Freire já dizia que “jabuti não trepa em árvore; ou é enchente ou mão de gente”. Ele não está falando sozinho, mas em nome, evidentemente, de um grupo que, bem antes desse período eleitoral, já tentava alijá-lo da sucessão de 2006, que, aliás, é o grande problema que o Partido de V. Ex^a vem pagando. Ele priorizou a sucessão para o Governo de São Paulo, em detrimento do andamento do País e do Partido em outros Estados brasileiros. É a prioridade. E aí está exatamente o centro de todas as crises que o Governo vive, pelo menos, até o momento. Se V. Ex^a, que é um homem sereno, parar para pensar e avaliar as crises que o PT viveu neste período de governo, verá que a origem de tudo é a sucessão de São Paulo, 2006. V. Ex^a não precisa nem se justificar. O Brasil todo o conhece e não conhece o seu acusador. Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Obrigado, Senador Heráclito Fortes.

Transmito a V. Ex^{as} que a Prefeita Marta acaba de nomear Rui Falcão, Secretário de Finanças, Carlos Zarattini e Valdemir Garreta para comporem a Comissão de Transição.

Faço aqui a seguinte sugestão à Prefeita Marta: no que diz respeito à transição, siga o exemplo do Presidente Fernando Henrique. S. Ex^a promoveu a transição à equipe do Presidente Lula, quando Antonio Palocci foi designado coordenador e pôde trabalhar desde o dia em que o Presidente Lula venceu a eleição até 1º

de janeiro, dia da posse, conhecendo todas as informações de cada Ministério – no caso de São Paulo, seriam as Secretarias. Tenho convicção de que, assim, o Prefeito eleito José Serra, a quem manifesto meus respeitos e transmito meu cumprimento pela vitória democrática que obteve, terá mais consciência sobre todos os programas, projetos e realizações da Prefeitura Marta Suplicy, da atual administração, do que tinha durante a campanha, graças ao acesso que lhe será dado inteiramente, e fará melhor avaliação.

Essa é a sugestão que aqui formulo. E tenho certeza de que José Serra deverá seguir a disposição da Prefeitura Marta Suplicy.

Sugiro, então, que todas as informações sejam dadas ao Prefeito eleito José Serra e que haja um sentido de cooperação e de defesa do interesse público.

Concedo um aparte ao Senador Tasso Jereissati.

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – Senador Eduardo Suplicy, acredito que todos que o conhecem – tenho certeza de que São Paulo todo o conhece muito bem – ficaram surpresos com as declarações que saíram hoje no Jornal **Folha de S.Paulo**. Eu queria dar uma declaração pública de que fiquei mais surpreso ainda porque sou testemunha do seu empenho no sentido de ajudar a gestão da Prefeitura Marta. Em determinado momento, nesta Casa, houve um pedido de empréstimo para a Prefeitura de São Paulo, que, a princípio, eu considerava irregular por ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal e, por isso, pedi vista. O empenho de V. Ex^a não apenas junto a mim, mas junto a todos os Parlamentares do PSDB, do PFL, da Oposição e perante todos os representantes do Nordeste, foi fundamental, visto termos sido mal-entendidos pela Prefeita. V. Ex^a, após as dificuldades que já haviam sido sanadas, transpôs novas dificuldades criadas e, graças ao seu empenho pessoal, o projeto foi aprovado no Senado com uma determinação impressionante. Todos nós notamos sua determinação e seu empenho em ajudar naquele momento. Portanto, para nós é absolutamente chocante que esse senhor, que não conheço – creio que poucos devem conhecê-lo –, venha a público tentar transferir a incompetência e os erros justamente para uma pessoa que não tem relação com o insucesso.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Senador Tasso Jereissati, agradeço o testemunho de V. Ex^a. De fato, quando a Prefeita Marta avaliou que seria importante a minha cooperação no Senado, procurei fazê-lo da melhor maneira possível, para que os Senadores aprovassem, o quanto antes, tanto as operações do BNDES como as do BID. E não foi tão fácil. A Presidente da Emurb, inclusive, transmitiu à

Marta, porque ela aqui estava, o quanto eu havia me empenhado. E assim estarei até o final do seu mandato, sempre e em qualquer circunstância. Tenho o maior respeito por Marta. É a mãe querida de meus filhos. O que se passou, passou. Respeito Luís Favre, hoje seu marido. Sempre conversei com ele com cortesia e respeito. Posso ter divergências, como as que aqui expressei. Estranho um pouco o fato de Duda Mendonça gostar de briga de galos, e por ter acreditado que, de repente, Marta e José Serra pudessem ter uma disputa que lembrasse uma rinha. Eu, quando jovem, não tinha qualquer apreço por esse tipo de atividade, contudo, tive outra atividade que guardava também uma certa violência. Quando menino e adolescente, pratiquei boxe. Assim, aprendi o que é concernente a esse esporte. Todos sabem o quanto faço para que jamais se use a violência.

Concluo o meu pronunciamento para dizer que respeito inteiramente a decisão democrática do povo norte-americano de escolher George Walker Bush. Creio que será muito importante que ele reflita sobre as críticas formuladas por John Kerry e por todas as pessoas no mundo, sobre a ação que considereei tão precipitada, que foi iniciar belicosamente a ocupação do Iraque, com mortes que não param de acontecer.

Espero que ele possa lembrar mais das lições dos homens de paz que sempre acreditaram em soluções não violentas, como foi Martin Luther King Junior.

Muito obrigado.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR EDUARDO SUPLICY EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Ofício nº 1.028/2004

Brasília, 30 de junho de 2004

Exm^o Senhor
Luiz Augusto de Castro Neves
Embaixador do Brasil no Paraguai
Alle Coronel Irrazabal, Esq. Eligio Ayala – Casilla de Correo 22 – 1521
Asunción - Paraguay
Tel: (0059521) 214-466/534/680
Fax: (0059521) 212-693

Senhor Embaixador,

Ao tempo em que cumprimento V. Ex^a, envio mensagem eletrônica que recebi do Senhor Welinton Pereira da Silva solicitando minha intervenção em favor da cidadã brasileira Genilma Boehler que se encontra no Paraguai tentando obter a guarda dos filhos leva-

dos pelo pai, senhor Marildo Rojas, cidadão paraguaio, sem a sua autorização.

Demonstrando preocupação quanto à integridade física da Senhora Genilma Boehler em razão de que seu ex-esposo e alguns de seus irmãos são militares, consultou-me quanto à possibilidade de obter informações junto a V. Ex^a, quanto ao apoio que seria possível de ser dispensado para a Senhora Genilma.

Em face ao exposto, visando à adoção de futuras providências, gostaria de contar com o auxílio de V. Ex^a em indicar-me as informações que constam dessa representação diplomática quanto ao caso.

Ao ensejo renovo a V. Ex^a votos de consideração.
– Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**

Ofício nº 459/2004-GSMC

Brasília, 26 de outubro de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador Eduardo Suplicy
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e
Defesa Nacional
Senado Federal
Nesta

Prezado Senador Eduardo Suplicy.

Quando, ainda no ano passado, nos mobilizamos em busca do apoio do Senado Federal para socorrer os nossos irmãos detidos nos Estados Unidos da América do Norte, por tentarem atravessar ilicitamente suas fronteiras, tivemos da parte de V. Ex^a, a melhor acolhida, chegando até a ser criada, no âmbito da CRE, uma “Subcomissão Permanente de Proteção dos Cidadãos Brasileiros no Exterior”, da qual sou Presidente.

Desnecessário lembrar que tivemos o maior êxito na missão que nos foi confiada de obter o repatriamento da quase totalidade dos brasileiros que se encontravam nas prisões americanas, graças à compreensão das autoridades federais e estaduais com que fizemos contato, evitando, inclusive, a sua extradição, mas o traslado por aviões de carreira cedidos gentilmente pelas nossas principais empresas aéreas.

Agora, o problema se repete e, de certo modo, com o agravamento de mais três mortes dos nossos patrícios: do paulista, Ricardo Luís Inácio e dos goianos Welton Divino Feliciano e Vilma Ribeiro Machado, abandonados e mortos por desidratação nas fronteiras desérticas do Arizona e de El Paso.

Desejo, meu prezado Senador Suplicy, retornar aos Estados Unidos, no final do mês em curso, para restabelecer os contatos com as autoridades americanas visando a obter um novo perdão para aqueles nossos irmãos que se encontram detidos e desam-

parados, presos na vã tentativa de buscar uma vida melhor, para trazê-los de volta ao Brasil, ao convívio das suas famílias.

Para tanto, muito agradeceria a intercessão de V. Ex^a no sentido de propor a minha designação para, em nome da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, buscar a liberação dos prisioneiros junto às referidas autoridades, providenciando, o que necessário for, no alcance desta Casa, com vista ao retorno dos nossos irmãos.

Com antecipados agradecimentos pela atenção,
– Senador **Marcelo Crivella**

Ofício nº 1.276/2004

Brasília, 25 de agosto de 2004

Excelentíssimo Senhor
Luiz Inácio Lula da Silva
Presidente da República
Palácio do Planalto
CEP 70160-900
Brasília – DF.

Senhor Presidente,

Encaminho-lhe, em anexo, carta da Sr^a Genilma Boehler, na qual relata como seu ex-marido, Eri Daniel Rojas Villalba, 4 de fevereiro último, utilizando o carro da Sr^a Genilma, levou de sua residência em São Bernardo do Campo para o Paraguai seus 2 filhos, Guillermo Rojas Boehler, de 10 anos, e Arturo Rojas Boehler, de 6 anos e que até agora está tentando localizar os seus filhos.

Em que pese ter já havido Sentença Internacional de Restituição de Menores, reconhecida pela justiça paraguaia, de a Sr^a Genilma ter o direito à guarda de seus filhos, os quais tem dupla nacionalidade, brasileira e paraguaia, até o presente, passados mais de 7 meses desde que o pai levou os filhos para o Paraguai, sem a autorização da mãe, a Sr^a Genilma Boehler não conseguiu mais estar com seus filhos.

Conversei ontem na Embaixada do Paraguai no Brasil com o Presidente da Corte Suprema de Justiça do país, Victor Manuel Nuñez, que se encontra no Brasil nesta semana. Expliquei a ele a respeito da resistência do Vice-Ministro do Governo do Paraguai, Eustáquio Colmán Ramirez, em estar cumprindo a decisão determinada pela justiça em função de suas relações de compadrio com o Inspetor Chefe da Polícia Especializada do Paraguai, Lúcio Arren Rojas Villalba, o qual é irmão do ex-marido da Sr^a Genilma Boehler, Eri Daniel Rojas Villalba. O Senhor Vice-Ministro Colmán tem argumentado que os filhos são paraguaios e não poderiam ser restituídos ao Brasil. Disse-me o

Presidente Victor Manuel Nuñez que quem decide isso é a Justiça e não o Vice-Ministro.

Diante de todas as dificuldades apresentadas, avalio que será importante que Vossa Excelência possa fazer um apelo direto ao Presidente do Paraguai, Nicanor Duarte Frutos, com o qual se encontrará amanhã em Brasília, no sentido de que possam àquelas crianças voltar a ter o direito de estar com a sua mãe. Essa também é a recomendação do Embaixador Cas-

tro Neves do Brasil no Paraguai. É claro que todo esforço deve ser feito para que pai e mãe cheguem a um entendimento em benefício de seus filhos, conforme propus na carta que escrevi ao Senhor Eri Daniel Rojas Villalba, também aqui anexa, ainda sem resposta. Estou certo que os governos de ambos os países podem contribuir para isso.

O abraço amigo, – Senador **Eduardo Suplicy**.

**Gabinete do Senador
EDUARDO SUP LIC Y**

REMETENTE : Senador Eduardo Suplicy

DESTINATÁRIO : **Presidente Luiz Inácio Lula da Silva**
A/C : Secretário Gilberto Carvalho

FAX Nº : 2240289 DATA : 25/08/2004

Quantidade de páginas enviadas (incluindo esta) : 11

ASSUNTO:

Conforme contato telefônico segue os Ofícios 1276/2004, 1127/2004 enviados, respectivamente, para o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e ao Senhor Eri Daniel Rojas Villaba, acompanhados de carta subscrita pela Sra. Genilma Boehler endereçada ao Presidente relatando o seqüestro de seus dois filhos pelo ex-marido que se encontra no Paraguai.

Porto Alegre, 23 de agosto de 2004.

Ao Exmo.

Sr. Presidente Luiz Ignácio Lula da Silva

Presidente do Brasil

REF.: Intervenção para Restituição de Menores – Seqüestrados e Levados ao Paraguay.

Exmo. Sr. Presidente LULA,

sou Genilma Boehler, brasileira, separada judicialmente, portadora da Cédula de Identidade RG 28 073 544-3 SSP e inscrita no CPF 387 734 306/68, mãe de Guillermo Rojas Boehler (10 anos) e Arturo Rojas Boehler (6 anos).

Ocorre que no dia 04 de fevereiro ao retornar do meu trabalho fui surpreendida com o seqüestro dos meus dois filhos pelo meu ex-marido: ERI DANIEL ROJAS VILLALBA, paraguaio, 47 anos, separado judicialmente, portador da cédula de identidade no Paraguai n. 730.293, e cédula de identidade como estrangeiro no Brasil: V055347-T SER/DPMAF/DPF e CPF 227 364 078-14.

Necessito da sua ajuda, junto ao Governo do Paraguay, Presidente Nicanor Duarte Frutos, para cumprimento da Sentença Internacional de Restituição de Menores – brasileiros – que residiam no Brasil e foram violentamente levados para o território paraguaio, com testemunhas e provas de que se encontram no Paraguay.

Passo a relatar o resumo de todo o procedimento jurídico que garantem a legalidade deste processo e as variantes por intervenção da Polícia Paraguaya que tem impedido o cumprimento da Sentença transitada nos poderes judiciais do Brasil e Paraguay.

1. O nome do meu advogado e procurador no Brasil é: Dr. Roberto Alves da Silva, seu endereço é: Rua Cel. Xavier de Toledo, 105, 6o andar - conj A/B - São Paulo - seu registro é: OAB-SP 94400- telefone 011 3256 9090.

2. No dia 11 de fevereiro entrou-se com o pedido de inquérito policial contra Eri Daniel Rojas Villalba - meu ex-marido, na 2ª Delegacia de São Bernardo do Campo – Boletim n. 731/2004. Constataram no inquérito os seguintes fatos e fundamentos:

- Eu, Genilma Boehler, sou separada judicialmente de Eri Daniel Rojas Villalba através da sentença transitada em julgado nos autos do processo n. 519-01, que tramitou na 2a. Vara Cível do Foro da Comarca de S. Bernardo do Campo.

- Constatou da decisão acima citada, que a guarda dos filhos menores, Guillermo Rojas Boehler, atualmente contando com 9 anos de idade e, Arturo Rojas Boehler, atualmente contando com seis anos de idade, ficariam com a mãe.

- Ao chegar na minha residência no dia 04 de fevereiro de 2004, por volta das 18h, fui surpreendida com a ausência dos meus filhos, bem como do meu veículo Chevrolet,

modelo Corsa, ano 1999, quatro portas, placa CXI. 4683. Em contato com o Colégio Metodista - onde os filhos estudam – tomei conhecimento que neste dia também meus filhos não haviam comparecido às aulas.

- Em contato com familiares do Sr. Eri Daniel, obtive a confirmação que seus filhos encontravam-se com seu pai, em locais incertos, ignorados, de difícil acesso, no interior do Paraguai.

- Além de causar prejuízos às atividades escolares das crianças, também coloca em risco a manutenção, a integridade física dos menores, pois o Sr. Eri Daniel nunca exerceu qualquer atividade profissional no Brasil (nos últimos 6 anos), nunca pagou pensão alimentícia, nunca contribuiu com a manutenção dos menores, nem antes da separação.

- O Sr. Eri Daniel praticou o crime de subtração de menores previsto no artigo 249, do Código Penal.

- Não bastasse a subtração de menores o Sr. Eri Daniel Rojas Villalba, ainda furtou o veículo acima citado, de propriedade de minha propriedade, praticando também o crime de furto (art. 155 do Código Penal).

-Em 9 de fevereiro de 2004, comuniquei o fato ao MD. Autoridade Policial de plantão, através do Boletim n. 731-2004. Este BO derivou no Processo Criminal n. 426/04, na 4ª Vara Criminal em São Bernardo do Campo, e no Inquérito Policial n. 170/04, na 2ª Delegacia de Polícia de São Bernardo do Campo, SP.

- Esclareço ainda, que propus a Ação de Busca e Apreensão de Menores, com pedido de Liminar que assim relatou: *causa perplexidade a conduta do requerido de desobedecer à decisão judicial que fixou a guarda e, pior que isso, afastar-se do país com os menores. ... Portanto, defiro a liminar pleiteada (Juiz de Direito, Dr. Mauricio Tini Garcia, processo n. 202-2004.)*

- No mês de março/04, foi encaminhada a Carta Rogatória - com tradução juramentada - protocolada no Ministério da Justiça no dia 23/03/04, às 14h42, com a Dra. Maria Zélia da Silva Brito, chefe da Seção de Cartas Rogatórias, com o protocolo número: 08015.000647/2004-16 – e encaminhada para a Autoridade Central no Paraguai, seguindo o acordo de Las Leñas.

Em concomitância a este processo, encaminhei à Secretaria de Direitos Humanos, aos cuidados da Dra. Patrícia Lamego e de Odilon Lima, o formulário preenchido de seqüestro no endereço: Esplanada dos Ministérios - Palácio da Justiça - Ed. Sede - Bloco T, 2. andar, sala 212, DF, Telefones: 061 429 3481; 061 429 3261; 061 429 3975 – e-mail: odilonlima@hotmail.com., cuja Autoridade Central é o Ministro Nilmário Miranda, com quem conversei pessoalmente sobre as dificuldades encontradas neste processo e que prometeu acompanhar toda a tramitação. Fui informada de que o processo foi encaminhado com base na Convenção Interamericana podendo aguardar procedimentos no Paraguai.

- No Paraguay a Carta Rogatória chegou no Ministério de Relações Exteriores no dia 11/05/2004, sendo encaminhada a Suprema Corte de Justiça em Asunción, no dia 19 de

maio de 2004 o Exhorto de busqueda y aprehensión de los menores Guillermo Rojas Boehler y Arturo Rojas Boehler requerida por Genilma Boehler – n. do exhorto 807/04 y n. da causa 202/04, para Juzgado de 1ra. Instancia de la Niñez y Adolescência de Turno em Ciudad Del Este, Alto Paraná – Paraguay – que foi analisada e acatada pela Juíza Delsy Cardoso Ramos, no dia 11 de junho de 2004, encaminhando ofício para a Comandância da Polícia Nacional do Paraguay para que se cumprisse a busca e apreensão das crianças, com protocolo de entrada na comandância geral de Asunción n. 15013, 18h40, de 11/06/04.

- Ainda no Paraguay foi feita a denúncia no dia 02 de julho de 2004, no Ministério Público em Asunción, do delito de Violación de Pátria Potestad y Hurto de Coche por Eri Daniel Rojas Villalba – denuncia feita por mim, Genilma Boehler, uma vez que não obtive resposta da policia paraguaya da busca e apreensão dos meus filhos menores. No dia 09 de julho de 2004, a Fiscal Dra. Carmen Gubetich de Cattoni encaminhou ao comandante da policia nacional do Paraguay o mandato de captura de Eri Daniel Rojas Villalba, protocolado na comandância da policia em Asunción, no dia 09 de julho, 10h30, protocolo n. 17552.

- No Paraguay acompanham este processo a **Dra. Clara Rosa Gagliardone**, Advogada contratada por mim, como minha representante, para dar seqüência ao processo. Os telefones da mesma são: 595 21 603041; 595 21 – 60 01 23 ou celular: 0981 456 000 e e-mail: claraosag@hotmail.com - também acompanha o processo jurídico no Paraguay o Comitê de Iglesias (CIPAE), com o Dr. Edgar Vasquez e a Dra. Cristina Vila, com telefones: 595 21 493 381; 595 21 – 493 297; 595 21 495 161; ou celular: 0981 946508; e-mail: cipac@emm.com.py

- Desde 20 de abril de 2004 que o Consulado Brasileiro em Asunción- Paraguay tem conhecimento dos procedimentos da carta rogatória, tendo sido encaminhado cópia de documentos que aí estão arquivados.

- Com a Embaixada Brasileira os contatos ocorreram a partir de 02 de junho, quando cheguei em Asunción para acompanhar os procedimentos da Carta Rogatória. Fui recebida nos primeiros dias pelo Agregado Policial da Embaixada Brasileira, Dr. Anísio Soares Vieira e pela primeira secretaria Maria Aparecida de Góis Fernandez Weiss. Posteriormente, no mês de julho, fui recebida pelo Conselheiro Antonio Francisco Costa e Silva.

Estes procedimentos têm sido acompanhados por autoridades políticas no Brasil, entre elas pelo Deputado Federal Vicentinho, pelo Partido dos Trabalhadores -Conselheiro Clemente Bacna Soares -Conselheiro do Itamaraty, e particularmente pelo Senador Eduardo Matarazzo Suplicy – que inclusive escreveu carta propondo diálogo e negociação ao Eri Daniel Rojas Villalba.

Os Bispos da Igreja Metodista no Brasil encaminharam carta para diversas autoridades brasileiras, entre elas os Ministros de Relações Exteriores e Ministro da Justiça solicitando empenho para que seja cumprida a sentença de restituição dos meus filhos Guillermo e Arturo Rojas Villalba.

Fiz todo o caminho da legalidade em busca dos meus filhos Guillermo e Arturo, mas contudo, até o presente momento tem sido difícil obter respostas, **uma vez que Eri Daniel Rojas Villalba assumiu a condição de prófugo, optando pela ilegalidade e recebendo a cobertura de seus irmãos que no Paraguay são policiais de carreira.**

Um deles, o sub.delegado Sr. Marildo Rojas, esteve com meus filhos em sua casa durante dois meses (dado este confirmado pelo próprio delegado policial da Embaixada Brasileira, DR. Anisio Soares Vieira). O outro, Inspetor Chefe da Policia Especializada do Paraguay (FAPA), Lucio Arren Rojas Villalba, amigo pessoal do Vice-Ministro do Interior do Paraguay, Sr. Eustáquio Colmán Ramirez (seu afilhado de casamento), tem apelado para o seu tráfico de influência entre chefes policiais do Paraguay, e seu irmão, seqüestrador dos meus filhos, tem utilizado sua camionete (segundo testemunho de várias pessoas no Paraguay) para realizar sua fuga com as crianças.

Também foram feitas várias tentativas de diálogo com o Eri Daniel Rojas Villalba, uma delas com a Dra. Cristina Vila, secretária executiva do Comitê de Igrejas no Paraguay, que nos dias 4 e 7 de junho, conseguiu conversar por telefone com o mesmo, propondo a restituição pacífica das crianças através de um diálogo maduro entre nós, evitando assim as gestões complexas do procedimento jurídico e policial. O Eri Rojas respondeu a Dra. Cristina que ele fez o que fez porque iria ficar com as crianças e não permitiria qualquer contato meu com meus filhos. Depois desta data ele desapareceu com as crianças, desde então ficando impossível conseguir pistas concretas de seu paradeiro.

Ainda no Paraguay estive em vários canais de televisão, entrevistas, notícias, programas temáticos sobre seqüestros, e deste modo consegui a informação de uma cidadã paraguaya que contou que as crianças estudaram numa escola da periferia da cidade de San Lorenzo, parte da grande cidade de Asunción.

Ao checar a informação nesta escola - Escola Divino Maestro, Bairro San Rafael em San Lorenzo - com a Diretora e Secretária soube que as crianças deixaram de ir à escola desde 7 de junho e que não foram mais vistos no bairro após esta data. Também soube que elas

estavam sem documentação nesta escola, tendo sido aceitas pela faixa etária escolar e com a promessa do pai que posteriormente levaria documentos.

A vizinhança da escola e da casa onde moraram confirmaram a tristeza das crianças, que muitas vezes as mesmas perguntavam por mim e que o pai dizia que eu iria para junto delas em breve.

Tenho uma sentença de restituição internacional dos meus filhos menores: Arturo e Guillermo – reconhecida pelas leis brasileiras e paraguayas, legitimada por acordos firmados por ambos países – mas ainda assim não tenho respostas de onde estão meus filhos.

A advogada Clara Rosa Gagliardone, em conversa com o Vice-Ministro do Interior, Sr. Eustáquio Colmán, (sexta-feira, 20/08) constatou que o mesmo conversou por telefone com o Eri Daniel Rojas Villalba, que supostamente está refugiado na região do Chaco Paraguayo, e que ficou convencido da sua argumentação de que meus filhos são paraguaios e por isso não devem ser restituídos a mim no Brasil.

Esclareço que meus filhos Guillermo e Arturo, nascidos no Paraguay, foram registrados no Consulado Brasileiro e posteriormente no Brasil, na cidade de São Bernardo do Campo, SP, onde tinham seu domicílio até serem seqüestrados. **Guillermo e Arturo, menores de 10 e 6 anos, possuem o direito a dupla nacionalidade até 18 anos, segundo acordos firmados por ambos países**, e; foram levados violentamente ao Paraguay sem nenhum direito à escolha e sem o meu consentimento. Reafirmo que eu possuo a sentença de guarda dos meus filhos desde agosto de 2001, sendo responsável não só pelo cuidado e afeto aos mesmos, mas também pela manutenção econômica. O Eri Daniel Rojas, no Paraguay, não está trabalhando, do mesmo modo que não trabalhou aqui no Brasil de 1998 a 2004, período este que morou no Brasil.

Não há dúvida do encobrimento do alto comando da polícia nacional do Paraguay desrespeitando o Mandato de Busca e Apreensão dos Menores Guillermo e Arturo

protocolado na Comandância Nacional da Polícia Paraguaya em 11 de junho de 2004, assim como do Mandato de Captura ao Eri Daniel Rojas Villalba por Violación de Pátria Potestad e furto de veículo, protocolado pela Fiscal do Ministério Público, Dra. Carmen de Catonni, em 02 de julho de 2004. Há uma rara inversão de papéis neste caso, pois a pessoa que praticou o delito está sendo protegida e defendida pela polícia paraguaia.

Por tudo isso, preciso do apoio de autoridades brasileiras e paraguaias que me ajudem nesta busca, na localização dos meus filhos e na restituição dos mesmos a sua mãe, sua casa, sua escola, seus amigos.

Arturo e Guillermo são cidadãos brasileiros e precisam voltar ao seu país e ao seu lar. Arturo e Guillermo não podem ser condenados à condição de prófugos, sem frequentarem escola e sem terem um mínimo de segurança uma vez que o pai não trabalha e não tem residência fixa em nenhuma parte.

Não pode ser negado a Guillermo e Arturo o direito de afeto de mãe, de amigos, de familiares... não podem ser submetidos a condições de riscos, de necessidades materiais, de cuidados mínimos, inclusive de saúde e escola.

Necessito do apoio do Governo Brasileiro junto ao Governo Paraguayo, Presidente Nicanor Duarte Frutos para que seja cumprida a sentença internacional que garantem que meus filhos devem voltar ao Brasil e aos meus cuidados. Não resta outra esperança.

Certa da sua compreensão, reafirmo meus agradecimentos,

Atenciosamente,

Genilma Boehler

Ofício nº 1.127/2004

Brasília, 28 de julho de 2004

Ilmo.

Eri Daniel Rojas Villalba

eridaniel@yahoo.com

Prezado Senhor Eri Daniel Rojas Villalba.

Após ter ouvido com atenção a Sra. Genilma Boehler, solicitei a gentileza do Sr Abel Gustavo Garay Gonzalez me informar seu endereço eletrônico, para que eu pudesse, como Senador do Brasil e Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, lhe transmitir um apelo pessoal.

Soube pela Sra. Genilma Boehler e pelas informações que até agora pude obter que o Sr. é um antropólogo muito dedicado às questões indígenas. Que quando morou no Brasil, teve a preocupação de trabalhar, muitas vezes voluntariamente, junto às comunidades guaranis como aquelas que tive a oportunidade de visitar em Parelheiros - por ocasião do lançamento do programa *de Renda Mínima Associado à Educação*, o primeiro dedicado aos índios - e em Pirituba - por ocasião da inauguração do Centro Educacional Infantil especialmente construído segundo as tradições indígenas.

Tenho a certeza, portanto, que o Senhor deve ser uma pessoa sensível à preocupação principal de uma mãe que é poder estar junto aos seus filhos, cuidando de seu bem-estar, alimentação, educação, moradia, saúde, desenvolvimento pessoal e, sobretudo, dando o carinho, o sentimento de amor insubstituível e próprio da maternidade, assim como também é tão importante a atenção e o amor que o pai dá aos seus filhos.

Apelando ao seu espírito de justiça proponho-lhe o estabelecimento de um acordo com a Senhora Genilma Boehler visando a ela poder se encontrar, o quanto antes, com os seus dois queridos filhos, Arthur e Guillermo, de 6 e 10 anos, respectivamente. Será importante que ela possa dialogar com o Senhor, se não diretamente, através de pessoas de confiança mútua, ou de seus respectivos advogados, para que cheguem a um consenso sobre o direito de ambos estarem com os seus filhos, de verem-nos, tanto no Brasil quanto no Paraguai.

Tenho a certeza de este deve ser o desejo maior de seus filhos, Arturo e Guillermo. Mais do que um anseio é também de justiça e do maior bom-senso, bem como de acordo com a cultura dos povos indígenas, dos cristãos, dos paraguaios e dos brasileiros, que possam sempre as crianças estar com a sua mãe, assim como com seu pai. Se, pelas mais variadas circunstâncias, houver alguma desavença entre os pais, prevêem as normas legais de ambos os nossos países que todo o

possível deva ser feito para a convivência harmoniosa e de respeito entre o pai, a mãe e as crianças, mesmo quando os dois primeiros estiverem separados.

Tendo o Senhor levado seus filhos, Guillermo Rojas Boehler e Arturo Rojas Boehler, de sua residência em São Bernardo do Campo, SP, em 04 de fevereiro último, para o Paraguai, no próprio automóvel da Sra. Genilma Boehler, em dia em que ambos deveriam ter ido para a escola, sem ter solicitado a licença da mãe de seus filhos, e não tendo até agora, seis meses depois, dado qualquer informação a respeito deles para a Sra. Genilma, é mais do que natural que ela esteja procurando por todos os meios apoio para encontrá-los. É legítimo, também, que tenha obtido o direito à guarda de seus filhos que, através de Carta Rogatória, deve ser efetivada pelas autoridades do Brasil e do Paraguai, segundo as normas do Direito Internacional e dos acordos firmados por nossos países.

É importante garantir o direito humanitário de a Sra. Genilma Boehler poder estar novamente com os seus filhos. Para essa finalidade me disponho a acompanhá-la ao Paraguai para encontrá-los. Considero necessário que o Senhor se disponha a colaborar no sentido de que esse encontro possa ser realizado de maneira a conseguirmos um entendimento harmonioso onde prevaleçam, sobretudo, os interesses maiores de seus próprios filhos.

Desejo notificar-lhe que para que este objetivo possa ser alcançado estou solicitando o apoio de diversas autoridades do Brasil e do Paraguai, para as quais estou enviando cópia desta carta, a saber dos Ministros das Relações Exteriores, Celso Amorim, e da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, do Brasil; do Embaixador do Brasil no Paraguai, Luis de Castro Neves; do Embaixador do Paraguai no Brasil, Luis Gonzalez Árias; do Presidente do Paraguai, Nicanor Duarte, do Presidente da Corte Suprema do Paraguai, Víctor Manuel Núñez; e do Presidente da Comissão de Relações Exteriores do Senado do Paraguai, Alexandre Velazquez Ugarte, o qual me informou que tomará as providências para ajudar em tudo que for preciso.

No aguardo de sua comunicação, respeitosamente,

Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**, Presidente da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Heráclito Fortes, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Marcelo Crivella, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ)
– Seguindo a ordem dos oradores inscritos, concedo

a palavra ao nobre Senador Sibá Machado, do PT do Acre, por 20 minutos, para comunicação de interesse partidário, nos termos do art. 14 do Regimento Interno.

Lembro aos Srs. Senadores, a pedido do Dr. Carreiro, que já são seis horas e oito minutos e ainda há três oradores para falar pela liderança dos respectivos partidos. Portanto, solicito a V. Ex^a, Senador Sibá Machado, que seja breve, se possível.

Muito obrigado.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Marcelo Crivella, Sr^{as} e Srs. Senadores, pela notoriedade do tema, qual seja, o pós-eleições, esperava-se que alguns pronunciamentos hoje se estendessem por mais tempo, para uma avaliação representativa de um conjunto político, de um partido político de âmbito nacional.

Pelo PT, certamente outras pessoas falarão com muito mais propriedade e com maior autoridade e representatividade do que eu, mas eu me inscrevi porque penso que deveria tecer também alguns comentários, principalmente no que diz respeito à parte do discurso do Senador Arthur Virgílio, com a qual concordo.

Concordo que uma eleição nos Estados Unidos vai interferir direta e indiretamente na economia de nosso País, assim como os sinais dados a partir da China, como também a situação da nova União Europeia e tantas outras expectativas que temos na conjuntura internacional.

A onda da economia não nasce daqui para lá; certamente, ela nasce de lá para cá. É notório também que o resultado das eleições deste ano, encerradas em 31 de outubro, coloca uma nova forma, um novo desenho no mosaico da representação política do País. O que isso quer dizer? Quem ganha e quem perde? Infelizmente, ainda não ouvi nenhum pronunciamento tratando de uma alegria profunda por vitórias. Todas as avaliações que ouvi até agora tratam de uma grande preocupação, como se todos tivéssemos perdido a eleição. É claro que vencer uma eleição no Município de São Paulo representa uma simbologia para o PT, como para qualquer partido político. Mas o crescimento de partidos pequenos, como o PSB – quero usar esse exemplo aqui –, faz com que, obrigatoriamente, um partido maior tenha diminuída sua representatividade.

Estou muito feliz com os resultados que o meu Partido obteve nessas eleições. Estou muito feliz com a condução política que a nossa direção deu a esse processo eleitoral. Quero parabenizar o Presidente do PT, José Genoino, quero parabenizar a nossa Executiva Nacional, pela leitura que tiveram do processo, pela forma da condução. Vivemos a realidade que é notória

no nosso Partido: não somos um Partido centralizado. E não vejo Partido algum com representação nesta Casa de forma centralizada. Ou seja, as nuances regionais, as nuances locais, municipais, prevalecem, em muitos dos casos, diferentemente da orientação nacional. E aí o maior exemplo que temos: a orientação do PT para São Paulo foi diferente da orientação nacional. Assim também com a orientação do PT para Porto Alegre, com a orientação do PT para Fortaleza. Enfim, a orientação do PT, em vários lugares, foi diferente da que se estabeleceu nacionalmente.

Discordo de alguns colegas que ficam tentando encontrar, personalizar, identificar em uma pessoa a responsabilidade pela derrota ou até mesmo pela vitória. Isso é muito enganoso! O que temos que admitir é que quem consegue fazer um somatório de acertos terá, com certeza, um resultado favorável. Um somatório de erros acarretará um resultado desfavorável.

Mas vejam a balança do surgimento de lideranças. Concorde com alguns que dizem que a nossa Prefeita Marta Suplicy sai dessas eleições, mesmo perdendo, com o nome nacionalizado, assim como, nos quadros do PFL, o Prefeito César Maia, do Rio de Janeiro, e uma série de outras lideranças que surgiram nesse mosaico político que estamos vivendo.

Eu gostaria de dizer ainda que temos uma democracia interna, a partir de uma orientação do Partido, mas evitando, é claro, a obediência pela obediência. Trata-se de uma convivência democrática de 24 anos, e a maioria de nossas referências atuais possui uma história bem anterior ao nascimento do Partido. Pessoas que passaram por situações as mais difíceis, que aprenderam a conviver com espaços reduzidíssimos de democracia, hoje protagonizam essa experiência em âmbito nacional.

Digo que o que ocorreu nas eleições em Porto Alegre e em São Paulo – fatos já refletidos em algumas avaliações da imprensa – ocorreu não pela política do Governo Federal, mas muito mais por uma avaliação bem localizada. E observem como se configura o quadro de representação. Se a eleição em São Paulo teve importância nacional, a imprensa contribuiu para isso. Todas as páginas dos principais jornais, todos os comentários de televisão, todos os comentários dos principais noticiários de rádio diziam que a eleição em São Paulo determinava o mosaico da política brasileira, assim como o resultado das eleições nos Estados Unidos.

Eu gostaria de fazer um balanço do quadro em minha região, a Amazônia. Saímos dessas eleições muito felizes, pois o quadro era o mais difícil possível: um PT com dificuldades no Amazonas, com dificuldades no Pará, com dificuldades em vários Estados...

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Sibá Machado?

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Concederei em seguida, Senador Heráclito Fortes.

Nossas principais lideranças na região eram pouco divulgadas, pouco conhecidas, mas saímos vitoriosos em quatro das nove capitais: Rio Branco, Macapá, Porto Velho e Palmas. Temos ainda participação na eleição de Teresa Jucá, em Boa Vista, e, no segundo turno, o apoio a Serafim Corrêa, em Manaus.

Concedo o aparte ao nobre Senador Heráclito Fortes.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – V. Ex^a, que tem toda sua origem política ligada à Igreja, deve ter visto uma crítica feita hoje por Dom Tomás Balduino ao partido de V. Ex^a, uma análise que ele faz da derrota. Seria muito importante ouvir de V. Ex^a alguma coisa sobre esse desabafo de Dom Tomás. Senador Sibá Machado, uma das coisas que vi no meu Estado e que importava muito foi a falta de cumprimento, pelo Partido de V. Ex^a, de alguns compromissos assumidos em praça pública. V. Ex^a se lembra daquele movimento que o PT comandou, inclusive com ala da Igreja o apoiando, sobre o fim da Alca, e hoje o Presidente da República é um dos grandes porta-vozes, um dos grandes defensores desse movimento. Dom Tomás faz uma análise de quem conhece a fundo, de quem participou dessa questão. E tenho certeza de que V. Ex^a – com essa ligação profunda que tem com os movimentos católicos, que fez com que V. Ex^a fizesse uma peregrinação, saindo da minha terra, o Piauí, indo para São Paulo e voltando hoje esse excelente Senador que o Acre manda para cá – deve ter lido essa matéria, que deve ser motivo de reflexão por parte do Partido de V. Ex^a. A militância espontânea que o Partido dos Trabalhadores tinha até então – e São Paulo é exemplo disso – foi substituída pelos visitantes e visitantes pagos. Então, é preciso que essa análise seja feita com o pé no chão, sem nenhuma euforia. Mas acho muito importante que V. Ex^a, como autêntico representante da linha católica do PT, analise a questão. No mais, parabênizo V. Ex^a pela disposição, rara em seu Partido, de vir a esta tribuna dialogar sobre o resultado das urnas. Parabéns!

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Agradeço ao Senador Heráclito Fortes.

Há ainda dois pedidos de aparte, os quais ouvirei e, em seguida, tecerei alguns comentários sobre eles.

Ouç o aparte do nobre Senador Sérgio Guerra.

O Sr. Sérgio Guerra (PSDB – PE) – Senador Sibá Machado, elogiável a sua atitude de, nesta tarde,

defender o Governo e o Partido dos Trabalhadores. Aliás, minha convivência com o Senador permite-me ver que não lhe falta determinação na defesa do Governo e de suas posições. Ouvi algumas afirmações sobre as quais eu gostaria de mais explicação para obter maior clareza sobre elas. Em determinado momento, V. Ex^a afirmou que as eleições, em vários Estados, não seguiram a orientação do Partido. Citou um exemplo bastante público, o do Ceará, eleição que o PT ganhou perdendo, porque o discurso do Partido foi em uma direção, e os resultados das urnas, em outra. V. Ex^a também citou São Paulo e Porto Alegre, além de exemplos internacionais, que, na minha opinião, não têm nada que ver com o que se está tratando aqui, do ponto de vista local, como, por exemplo, a eleição do Presidente Bush. Pergunto-lhe qual foi exatamente a orientação do PT para São Paulo ou para Porto Alegre, que não foi seguida. V. Ex^a se referiu a outros Estados, dos quais agora não me lembro, mas citou esses dois, com certeza. Qual foi o conteúdo da discordância entre o PT nacional e o PT local de São Paulo, se há diferença entre os dois? O PT, apesar das vitórias citadas por V. Ex^a, seguramente é um Partido cuja consistência, fundamento e origem estão em São Paulo.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – É muito simples, Senador. Pretendíamos continuar governando as oito capitais que administrávamos, o que é natural, aliás, para qualquer Partido. Mas tínhamos a consciência – essa foi uma orientação – de ampliar as alianças. Foi pública e notória a orientação do PT para São Paulo, visando a uma aliança mais aberta, como ocorreu em diversos lugares. Assim era a orientação. Inclusive para Fortaleza, com uma candidatura do PCdoB, o que considerávamos importante naquele momento, essa orientação foi dada e foi pública. Essas três orientações não foram seguidas. Não houve, então, uma amplitude da aliança em São Paulo.

O Sr. Sérgio Guerra (PSDB – PE) – Mas, Senador, a aliança foi até o ex-Governador Paulo Maluf. Ela poderia ir até onde, se foi até Maluf?

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – No primeiro turno, não houve.

O Sr. Sérgio Guerra (PSDB – PE) – Mas houve no segundo turno.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Não. Na discussão que foi feita, havia uma sugestão para participação do PMDB.

O Sr. Sérgio Guerra (PSDB – PE) – Houve aliança com Newton Cardoso, em Minas Gerais, e com Maluf, em São Paulo.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – A sugestão seria para composição de chapa com o PMDB.

Se houvesse aliança, é provável que inclusive o ex-Senador José Serra não tivesse sido candidato.

O Sr. Sérgio Guerra (PSDB – PE) – O PMDB é da base do Governo. Ampliar significa ir além, como buscar o apoio de Maluf. O PT foi buscar essa aliança em São Paulo.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Não, essa orientação se deu no primeiro turno. Estou falando das orientações de primeiro turno, não estou falando de resultado de segundo turno. Tínhamos essa orientação para todo o Brasil. Inclusive no caso de Fortaleza, que foi citado, o cabeça de chapa da candidatura não era para ser do PT, mas do PCdoB.

De acordo com essa hierarquia de comando partidário, não usamos o determinismo, a força do centralismo. As localidades acabaram apresentando alianças.

Quero dizer que foi correta a orientação nacional do meu Partido. Não estou dizendo que ela se refletiu integralmente em todas as localidades.

O Sr. Sérgio Guerra (PSDB – PE) – A aliança com Maluf foi orientação do Partido?

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Não foi a orientação do Partido. Foi uma determinação local.

O Sr. Sérgio Guerra (PSDB – PE) – A orientação nacional do Partido foi contrária a essa aliança?

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – A aliança que o Partido orientou foi para o primeiro turno. Precisávamos garantir a sustentação, inclusive da base, o que foi dito e publicado em toda a imprensa nacional. Foi algo que se configurou e que considero um dos problemas que surgiram para algumas dessas derrotas.

Não quero julgar a personalidade de ninguém. O Governo de Marta Suplicy, como era sabido, tinha uma aceitação, entre ótimo e bom, perto de 50%. Se considerarmos o número de irregulares, essa porcentagem sobe muito mais. Mas essa aceitação não se configurou em voto, e estamos cheios de experiência sobre governos que são muito bem avaliados pela população e que não têm essa avaliação revertida em votos.

O Sr. Leonel Pavan (PSDB – SC) – Senador Sibá Machado, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – O PT sai dessa eleição muito bem votado, tanto em primeiro quanto em segundo turno. Não temos do que reclamar. A população nos procurou, nos deu um voto de credibilidade, que não resultou em vitória em duas localidades extremamente importantes para o mosaico nacional: Porto Alegre é o resultado de 16 anos de experiência; e São Paulo tornou-se o epicentro da política brasileira.

Concedo um aparte ao Senador Leonel Pavan.

O Sr. Leonel Pavan (PSDB – SC) – Senador Sibá, estamos aqui tentando encontrar o caminho que V. Ex^a faz, porque não estamos conseguindo achar o culpado pela vitória ou pela derrota de alguns candidatos do PT. Em Porto Alegre, Raul Pont acusa a política do Governo Lula pela derrota, e o Professor Luizinho disse que o Raul Pont não venceu porque não levou Lula para Porto Alegre. Estamos perdidos. O Garreta diz que a Marta Suplicy perdeu por causa do Suplicy. Queria saber se, de repente, a culpa da derrota do PT não é do Bush. Vimos há pouco o Suplicy dizer que é contra o Bush e já ouvimos, de pessoas ligadas ao PT, pela amizade que o Lula tem com o Bush, que é a favor. V. Ex^a mesmo, que diz que segue a orientação do PT, está contrariando o que o Suplicy disse há pouco. Ele é Bush, e o Suplicy é contra. Será que V. Ex^a não poderia achar o culpado pelo fato de o PT não seguir no Senado e na Câmara Federal a orientação da sua base eleitoral de, no passado, ser contra a dívida externa, a Alca, o FMI? Quem é o culpado disso tudo? É o Suplicy pela derrota da Marta? É o Lula pela derrota de Raul Pont? Ou será Bush o culpado pelo PT não ter ido bem? Com relação a Florianópolis, o Presidente Nacional do PT, José Genoino, falou comigo por telefone e disse que lá o PT apoiaria o PFL e o PP, porque em São Paulo o Maluf apoiaria a Marta. Perguntei se não poderíamos fazer uma frente em Florianópolis, e ele me respondeu que isso não seria possível, porque haviam trocado o apoio do Maluf para Marta em São Paulo pelo apoio ao PFL e ao PP em Florianópolis. Não estou conseguindo entender a que caminho V. Ex^a quer chegar. Seria bom explicar se o Bush é culpado; se o Suplicy é culpado em São Paulo; se o Lula é culpado em Porto Alegre; ou se a Luíziane venceu porque o PT era contra. Seria bom explicar essa confusão. A impressão é de que se trata de família de delegado: ninguém sabe quem é parente, quem é filho, quem é pai. Mas V. Ex^a, que é estudioso do PT, poderia responder à indagação do Senador Heráclito Fortes sobre o Bispo Dom Tomaz. São muitas coisas a responder a partir dessa grande explanação de V. Ex^a na tentativa de achar o culpado pelo fato de o PT não ter sido feliz nessas eleições.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Senador Leonel Pavan, gostei da provocação. Devo dizer a V. Ex^a que os principais culpados por essas derrotas foram os vencedores: José Serra, em São Paulo; José Fogaça, em Porto Alegre, entre outros.

Mas quero deixar bem claro que temos consciência da nossa responsabilidade. Houve uma orientação nacional que mandava obedecer à aliança da base de sustentação do Governo Lula. Essa situação, em algumas localidades, não foi considerada. Em algumas

delas, obtivemos vitória; em outras, perdemos a eleição. Está de parabéns a nossa direção pela orientação que deu ao processo eleitoral em todo o nosso País.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Permite-me V. Ex^a um breve aparte?

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Concedo um aparte ao Senador Heráclito Fortes.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Houve orientação do Partido de V. Ex^a em nível nacional para não se falar, durante a campanha eleitoral, em plebiscito da dívida externa, em rompimento com a Alca, em críticas ao FMI e em se dobrar o salário mínimo? Esses foram os temas mais abordados na eleição do Presidente Lula e não foram tratados nessa eleição. Como V. Ex^a disse que tudo isso é produto da orientação partidária, gostaria de saber se o Partido orientou a não tratar desses assuntos. Gostaria de saber se o Partido orientou ou desorientou os militantes a não tratar desses temas que lhe foram tão positivos há dois anos.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Houve, sim, orientação nesse sentido.

Quero devolver uma pergunta a V. Ex^a: é ou não importante fazer reflexões a partir do momento em que se vive determinada conjuntura, pois, por mais que se batesse no PT, levaram-se essas idéias de política a público. O PT apanhou demais por isso. No momento em que deixa de debater esse assunto, continua apanhando porque não mais está debatendo. Mas isso faz parte da nossa história de 24 anos.

Nosso Partido está amadurecendo, caminhando cada vez mais para a governabilidade. A população nos avalia de forma bastante salutar para nosso crescimento, e estamos felizes com os resultados que obtivemos Brasil afora, especialmente em algumas regiões, como o Nordeste, onde era impossível pensar em ter o PT, e o nosso crescimento na Amazônia. Não somos crianças para dizer que não estamos sentidos com a derrota em São Paulo, a capital responsável pela atenção de todo o Brasil, e não é de agora. Estamos falando da maior cidade do nosso País, da maior economia, da maior população, da maior representação política, onde perder ou ganhar uma eleição aponta para a necessidade de uma reflexão mais aprofundada.

Senador, eu gostaria de ouvir V. Ex^a.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador Sibá Machado, não encerre seu pronunciamento sem analisar a entrevista Dom Thomas. Eu gostaria de ouvir de V. Ex^a, um homem ligado à Igreja, algumas considerações sobre essa entrevista.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Consideraremos não só a avaliação de D. Thomas, mas também todas as outras, no momento em que nos reu-

nirmos para conversar sobre o nosso resultado. Isso se dará em breve, na próxima semana.

Sr. Presidente, dado o avançado da hora, solicito...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ) – Senador Sibá Machado, regimentalmente, o horário da sessão está terminado. Portanto, peço a V. Ex^a que conclua o seu discurso.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Senador, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, permita-me ouvir o Sr. Senador Eduardo Azeredo.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Senador Sibá Machado, nessa campanha, estranhei e, com muito espanto, vi uma cena patética estampada nos jornais de Minas Gerais de Deputados do PT, Partido que foi um dos mais críticos e chegou a pedir o *impeachment* do ex-Governador Newton Cardoso, aqueles mais radicais do PT, aplaudindo a união do Newton Cardoso com o PT em Contagem. Senador, é orientação do Partido aliar-se a pessoas que eram criticadas de maneira árdua no passado?

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Não só a Newton Cardoso, mas também a outros que queiram contribuir para o sucesso da administração petista. Será muito aprazível a vinda de qualquer pessoa que queira votar conosco e queira ver a continuidade do nosso Governo. Damos parabéns a essas pessoas que refletem, reavaliam a sua vida passada, e desejem conosco administrar o Brasil.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Não se trata de voto, não, Senador. Na verdade, houve uma união para governarem juntos. Essa é a estranheza. Não se trata de receber voto. Receber votos, tudo bem, todos recebem; mas, na verdade, houve uma união, agora reafirmada, e o grupo Newton Cardoso participará, junto com o PT, da direção da Prefeitura.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Da Prefeitura de Belo Horizonte? De Contagem!

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – De Contagem.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Certamente. O Partido que está no comando terá de dar a carta da orientação. Eu espero sempre, de qualquer experiência dessa natureza, o que há de melhor para o sucesso da governabilidade do município e do nosso País.

Sr. Presidente, agradeço a tolerância de V. Ex^a.

Era o que tinha a dizer.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella PL – RJ)

– Pois, não, Senadora Ideli.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu gostaria de saber se a sessão será prorrogada.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ)

– V. Ex^a deseja fazer uso da palavra?

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Esperei pacientemente. Eu e o Senador Eduardo Azeredo estávamos inscritos. Extrapolou-se o tempo nas falas, pois houve Parlamentar que falou por quase uma hora e vinte minutos. Eu gostaria de saber, porque esperei pacientemente. Não fiz apartes, respeitei, e quero saber se terei direito a usar a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ)

– De acordo com o Regimento Interno da Casa, a sessão será prorrogada sempre para concluir a Ordem do Dia e não para fazer discurso. Entretanto, tendo em vista...

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, considero ser da maior justiça conceder esse espaço à Senadora Ideli Salvatti. Hoje, o Partido de S. Ex^a foi tão acusado que alguém precisa defendê-lo aqui nesta tarde. Para isso, ninguém melhor que a própria Líder, que participou da campanha no Brasil inteiro e que tem um quadro nacional sobre o que aconteceu em cada uma das cidades em que tivemos eleições.

Portanto, Sr. Presidente, apelo para a benevolência e a bondade de V. Ex^a, virtudes que lhe acompanham a vida inteira, para que dê essa oportunidade histórica a fim de que a Líder do Partido dos Trabalhadores use da palavra no final desta tarde.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ)

– A pedido da Senadora, Líder do Governo, vamos conceder...

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sr. Presidente, havendo a prorrogação, como estou inscrito, eu gostaria de falar alguns minutos, antes de ouvir a Senadora.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Até por respeito ao Senador Eduardo Azeredo, que estava inscrito na minha frente, prorrogada a sessão, eu gostaria que fosse mantida também a ordem de inscrição.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ)

– Esta Presidência prorroga a sessão por dez minutos, para que possamos ouvirmos o Senador Eduardo Azeredo e a Senadora Ideli Salvatti. Peço aos Senadores que mantenham o prazo concedido de cinco minutos.

Tem a palavra o Senador Eduardo Azeredo.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, são breves palavras, mas eu não poderia deixar de trazer aqui mais uma constatação em relação ao pleito realizado democraticamente em todo o Brasil.

Manifesto meus cumprimentos ao Tribunal Superior Eleitoral, que, mais uma vez, mostrou o acerto e a liderança do País no processo de apuração de eleições. Esse processo não foi questionado por ninguém em todo o Brasil, um País com grande dimensão e com milhões de eleitores. As urnas eletrônicas mostraram novamente eficiência.

Acompanho o processo de eleições desde 1974. Eu era fiscal do MDB nas eleições, quando houve, pela primeira vez, a iniciativa de se digitarem dados apurados manualmente por meio de boletins. E continuamos estudando todo esse processo. Por isso, eu não poderia deixar de vir à tribuna hoje para registrar a satisfação de perceber o avanço demonstrado pelo Brasil na automatização das eleições.

Também fui autor do projeto que trata do registro digital do voto, aprovado pelo Senado e pela Câmara dos Deputados e sancionado pelo Presidente da República. O projeto permitiu que as eleições deste ano fossem feitas com o registro digital de todos os votos para a eventual necessidade de recontagem. Esse é um ponto do qual o Brasil deve orgulhar-se muito. Devemos comemorar esse avanço do País, demonstrando que a tecnologia brasileira merece respeito. Não podemos dar vazão a alguns poucos que ainda ficam a desconfiar e a colocar chifre em cabeça de cavalo, como se diz na gíria mineira.

Portanto, cumprimento o TSE e todos aqueles que participaram do processo de apuração.

Além disso, Sr. Presidente, quero entregar a V. Ex^a um requerimento de pesar pelo falecimento do Conselheiro do Tribunal de Contas de Minas Gerais, Dr. José Ferraz da Silva.

Aqui trago o discurso, que peço que seja incluído nos Anais, para que tenhamos a possibilidade de ouvir a Líder Ideli Salvatti, e requerimento solicitando voto de pesar pelo falecimento do Dr. José Ferraz, Conselheiro do Tribunal, em Minas Gerais.

O Dr. José Ferraz da Silva faleceu de mal súbito, em sua fazenda, no último fim de semana, na Cidade de Itapicirica. Foi detentor de vários cargos públicos, entre eles Deputado Estadual e também Presidente da Assembléia Legislativa de Minas Gerais. Como membro do Tribunal de Contas, sua carreira foi muito proeminente e chegou a ser Presidente daquele tribunal até 2001. Tive a honra e o orgulho de tê-lo como meu Secretário do Trabalho e Ação Social, em 1995. Sua lealdade e dedicação à área pública sempre foram um ponto de grande destaque. Portanto, com muito sen-

timento, todos nós de Minas Gerais e da vida pública mineira sentimos o falecimento prematuro de José Ferraz, ex-Deputado, ex-Presidente do Tribunal de Contas e ex-Secretário de Estado.

Faço esse registro e peço que seja a aprovação do requerimento de voto de pesar.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, teria ainda a comentar a vitória do PSDB. Contudo, acredito que já foi um tema bastante discutido hoje, especialmente pelo Líder do PSDB, Arthur Virgílio. Nosso Partido, o PSDB, sai fortalecido das eleições municipais, especialmente com a eleição do Senador José Serra, em São Paulo, a maior cidade brasileira, onde o pleito foi, sem dúvida alguma, mais politizado e até mesmo federalizado, por uma decisão do próprio PT, que caminhou nesse sentido. A vitória de José Serra é, portanto, maiúscula, e soma-se a outras quatro vitórias em capitais. O PSDB disputou sete capitais no segundo turno e venceu em cinco. Quero dizer também da vitória de Beto Richa, filho de José Richa, fundador do PSDB, um dos homens públicos que mais admirei na minha vida pública e a quem dediquei uma amizade muito fraterna. Imagino a alegria que José Richa teria hoje ao ver o filho eleito Prefeito de Curitiba, um jovem, uma promissora liderança que mostra que o nosso partido sabe renovar, trazer novos nomes, como aconteceu também na cidade de Florianópolis, onde foi eleito Dário Berger, outro jovem que traz essa renovação. Dessa forma, o PSDB dirige prefeituras no sul do Brasil, Curitiba, Florianópolis, além de São Paulo, Natal e Cuiabá, respectivamente com Sílvio Mendes e Wilson Santos. Além dos 871 Prefeitos, o PSDB elegeu vice-Prefeitos em mais 415 cidades.

Sr. Presidente, o PSDB demonstrou ser um partido forte também na Oposição e sai mais solidário, mais unido e mais forte politicamente.

Muito obrigado.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR EDUARDO AZEREDO.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores: venho hoje a esta tribuna fazer uma comunicação e prestar uma homenagem que para mim representa um triste preito.

Refiro-me ao falecimento de José Ferraz da Silva, conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ocorrido domingo em meu Estado.

José Ferraz – como era conhecido – faleceu de mal súbito em sua fazenda no município de Itapeçerica, no oeste mineiro. E a morte que o colheu tão precocemente – pois ele tinha apenas 66 anos – causou sentida e forte consternação em Minas Gerais e particularmente nas pessoas que o conheceram ou com ele conviveram, como aconteceu comigo.

O choque de perdê-lo de modo abrupto fez os mineiros lamentarem-se ainda mais, porque de repente nos vimos privados de um cidadão correto, de uma

pessoa de grande qualidade como ser humano e como político, e de um amigo sincero e sempre disponível para todos com quem se relacionava.

Nascido em Santa Maria do Salto, no Vale do Jequitinhonha, ele manteve-se fiel às raízes de sua terra natal e de sua família. Testemunha da difícil luta dos homens e mulheres do Jequitinhonha e do árduo cotidiano do vale – que é sofrido, sim, mas que também sabe resistir graças à força de sua vitalidade e capacidade criadora, José Ferraz nunca deixou de ser simples, operoso, cordato e afeito ao diálogo.

Deteve consigo essas características, mesmo investido dos mais altos cargos e missões, quando, por exemplo, foi deputado estadual por três mandatos consecutivos de 1987 a 1998. Nunca se distanciou, portanto, das bases que representava não só no Vale do Jequitinhonha, como Almenara, Águas Vermelhas, Espinosa, Divinópolis, Bandeira, Jacinto, Santo Antônio do Jacinto, Rio do Prado, Rubim, Palmópolis, mas também em vários municípios de outras regiões do nosso Estado, como Divinópolis, Perdões, Bambuí, Medeiros, Ibituruna, Itapeçerica, Quartel Geral.

Todas essas cidades, em diferentes ocasiões, o distinguiram com o título de cidadão honorário. E isso por si indica a aceitação quase unânime que a sua personalidade usufruiu no diversificado universo da política mineira.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, José Ferraz obteve a aceitação de nas “muitas e várias Minas”, sem violar limites, mas, sim, pelas qualidades pessoais e políticas a que aludi.

Como deputado à Assembléia Legislativa de Minas, foi membro da Executiva do PMDB e depois líder e vice-líder do partido. Tornou-se esteio tão eficiente quanto discreto do governador Hélio Garcia, no seu segundo governo, quando também ajudou o ilustre líder mineiro a criar o PRS – Partido das Reformas Sociais – e assim assegurar maior estabilidade política à administração.

Eu também tive a honra de contar com José Ferraz durante o meu governo. Primeiro, quando no começo de 1995 ainda era o Presidente da Assembléia. Depois, como Secretário de Estado de Trabalho e Ação Social – cargo que exige um perfil produtivo e de sensibilidade e do qual ele saiu para tomar posse como conselheiro do Tribunal de Contas da União.

Nas duas circunstâncias, pude testemunhar de perto as suas qualidades como pessoa e político. Por essa razão, posso dizer que ele representou uma das relevantes contribuições do ex-governador Hélio Garcia ao meu governo, que o sucedeu. Posso afirmar ainda que José Ferraz foi inequivocamente fiel às mais caras tradições da boa política mineira, que assim perde um de seus melhores quadros.

A inteligência sempre objetiva e focada nos assuntos que tratava e a sua formação profissional como Advogado, formado pela UFMG em 1964, e como Administrador de Empresas, diplomado em

1974 pela Universidade de Negócios e Administração, proporcionaram a José Ferraz precioso instrumental para o desempenho das missões que lhe coube assumir.

Assim, pode realizar administração profícua como Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais. Posteriormente, teve atuação destacada na Constituinte estadual e exerceu a presidência da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Fiscalização e Tomada de Contas da Assembléia, o que ampliou e reforçou suas credenciais para eleger-se Presidente do Legislativo mineiro.

No Tribunal de Contas do Estado, sua carreira foi também proeminente. Dois anos após ter assumido o cargo de conselheiro, foi escolhido Corregedor em 1997, Vice-Presidente em 1999 e, finalmente, Presidente em 2001— cargo que ocupou até o final do ano passado.

Extremamente consternador, pois, o seu falecimento tão prematuro, porque novos e importantes desafios certamente seriam destinados a engrandecer ainda mais a carreira de José Ferraz. Esta foi lhe reconhecida com justo mérito, inclusive pelas inúmeras condecorações que recebeu, como as medalhas Santos Dumont, do Mérito Legislativo de Minas Gerais, do Bicentenário de Tiradentes, o Diploma de Honra ao Mérito da Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Minas Gerais, a Grande Medalha da Inconfidência Mineira, e o Colar do Mérito da Corte de Contas Ministro José Maria de Alkmin, outorgado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Sua ausência retira de sua esposa Nara Glinda de Araújo Novais e de seus filhos, Leonardo e Luciano Ferraz, o convívio com o esposo e o pai de família exemplar. Mas despoja ainda Minas Gerais de continuar contando com a contribuição de alguém que se formou e cresceu sempre comprometido com os valores do nosso Estado. Afinal, desde jovem, José Ferraz — filho do casal José Pereira da Silva e Corina Ferraz de Brito — fez jus ao seu esforço e ao vislumbre que teve nos idos da década de 1950, quando, saudoso, deixou Santa Maria do Salto para ir estudar em Belo Horizonte, distante a mais de 800 quilômetros.

Peço que a presente comunicação e homenagem a essa distinta personalidade de Minas sejam registradas nos anais desta Casa, como forma de inscrever o nome de José Ferraz entre os nomes dos cidadãos prestantes não apenas do meu Estado, mas do nosso País.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL — RJ)
— V. Ex^a será atendido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.

Agradeço a V. Ex^a por ter cumprido o tempo. Tenho certeza que a Senadora Ideli Salvatti seguirá o exemplo de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL — RJ)
— Sobre a mesa requerimentos que passo a ler:

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.364, DE 2004

Com fundamento no art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro voto de aplauso a Márcio Moreira Alves pelo prêmio recebido da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

Justificação

A Unesco premia todos os anos dez pessoas e instituições que se destacam por ações de relevância social nas áreas de atuação daquela organização, entre as quais o Jornalismo. Nessa categoria o prêmio foi concedido a Márcio Moreira Alves pela sua marcante trajetória profissional associada a episódios relevantes da história contemporânea brasileira, atuando como jornalista ou como político.

Defensor da liberdade de imprensa, do direito à informação e da democracia plena, realizou vários trabalhos de destaque, um dos quais o levaram a ganhar, já aos 21 anos de idade, o Prêmio Esso de Jornalismo. Conquistou também um mandato de Deputado, distinguindo-se como um parlamentar combativo, decisivo, de pronunciamentos ao mesmo tempo mordazes e responsáveis. Dadas essas características, protagonizou, em 1968, na Câmara dos Deputados, a reação democrática dos congressistas aos abusos do governo militar, episódio que serviu de pretexto para a edição do AI-5, medida essa que instaurou a ditadura no Brasil.

Estando na primeira lista dos políticos cassados, mesmo no exílio, Moreira Alves passou a ser um grande divulgador e debatedor sobre os problemas brasileiros pelos vários países em que esteve. Desde o momento em que foi anistiado, retomou ao jornalismo com o mesmo entusiasmo de sua juventude, permanecendo, assim, coerente com seus princípios de formação e informação da opinião pública.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004. — Senador **Alvaro Dias**.

REQUERIMENTO Nº 1.365, DE 2004

Requeiro, nos termos do inciso II art. 218 do Regimento Interno, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais Dr. José Ferraz da Silva.

Justificação

José Ferraz, como era conhecido, faleceu de mal súbito em sua fazenda no município de Itapeverica no oeste mineiro, ocorrido domingo dia 31 de outubro.

Detentor de vários cargos públicos, dentre eles o de Deputado Estadual, José Ferraz obteve a aceitação das muitas e várias Minas², sem violar limites, mas sim, pelas qualidades pessoais e políticas a que aludiu.

Como membro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sua carreira foi também proeminente.

Destaco também os demais cargos ocupados por tão ilustre homem público - Presidente do IPSEMG (Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais) e Secretário de Estado do Trabalho e Ação Social, em Minas Gerais. No fim de 1995 foi escolhido pela Assembléia Legislativa Conselheiro do TCE/MG, onde foi eleito seu Presidente em 2001.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2004. – Senador **Eduardo Azeredo**.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ)

– A Presidência encaminhará os votos.

Os requerimentos lidos vão à publicação.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Sr. Pre-

sidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ)

– Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Leonel Pavan.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Pela ordem.

Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, também es-

tava inscrito para falar pela liderança, antes mesmo da Senadora Ideli Salvatti. Como catarinense, vou respeitar à Senadora e Líder do Governo, que certamente tem boas coisas a nos dizer.

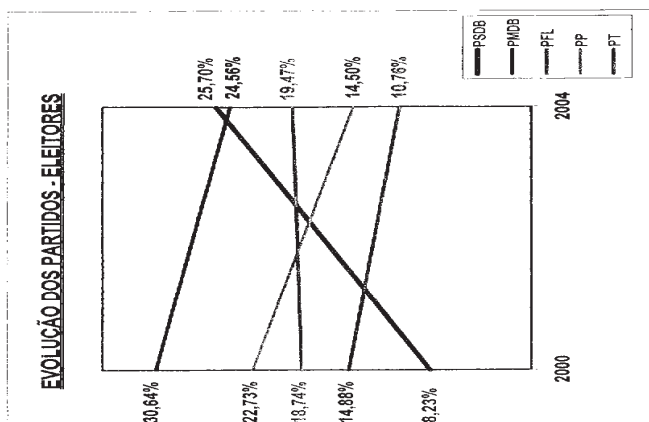
Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que faça constar dos Anais desta Casa matéria publicada pelo jornal **O Globo**, que trata da participação do PSDB em Santa Catarina. A matéria é ilustrada com gráficos que mostram a evolução do PSDB em nosso Estado, tanto no PIB quanto na população e no número de eleitores. Foi o partido que mais cresceu em Santa Catarina, atingindo um percentual acima de 200%.

Quero que esta matéria conste dos Anais da Casa.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR LEONEL PAVAN EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(inserido nos termos do art.210, inciso I e § 2º do Regimento Interno.

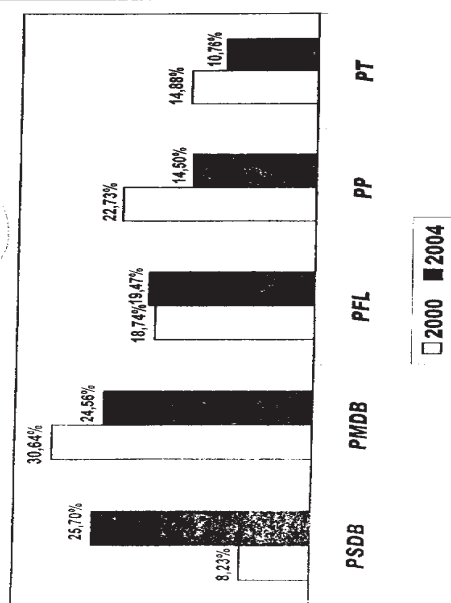
EVOLUÇÃO DOS PARTIDOS EM 2004 - ELEITORES



QUADRO GERAL DOS ELEITORES DE SANTA CATARINA

Eleitores de Santa Catarina em 2000	3.626.533
Eleitores de Santa Catarina em 2004	3.996.886

GRAFICO GERAL ELEITORES



Eleitores onde o PSDB ELEGU PREFEITO em 2000	298.712	-	8,23% do eleitorado de SC
Eleitores onde o PSDB ELEGU PREFEITO em 2004	1.027.310	-	25,70% do eleitorado de SC
Eleitores onde o PMDB ELEGU PREFEITO em 2000	1.111.417	-	30,64% do eleitorado de SC
Eleitores onde o PMDB ELEGU PREFEITO em 2004	981.597	-	24,56% do eleitorado de SC
Eleitores onde o PFL ELEGU PREFEITO em 2000	679.890	-	18,74% do eleitorado de SC
Eleitores onde o PFL ELEGU PREFEITO em 2004	778.202	-	19,47% do eleitorado de SC
Eleitores onde o PP ELEGU PREFEITO em 2000	824.529	-	22,73% do eleitorado de SC
Eleitores onde o PP ELEGU PREFEITO em 2004	579.781	-	14,50% do eleitorado de SC
Eleitores onde o PT ELEGU PREFEITO em 2000	539.751	-	14,88% do eleitorado de SC
Eleitores onde o PT ELEGU PREFEITO em 2004	430.424	-	10,76% do eleitorado de SC

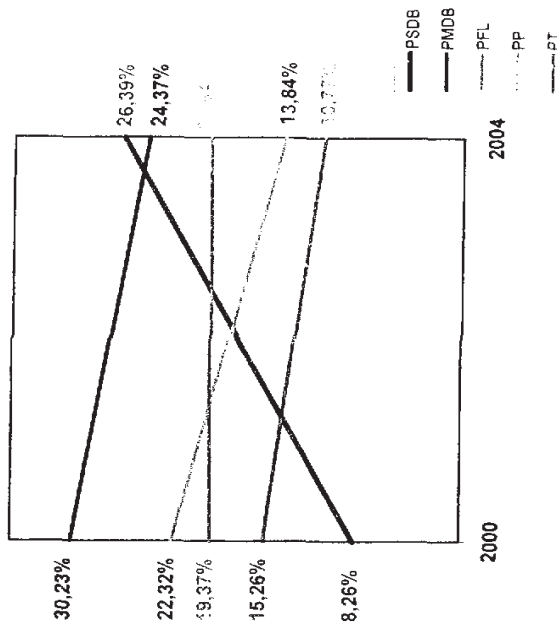
29/10/2004

Coordenadora de Informática do PSDB/SC

2º Turno

EVOLUÇÃO DOS PARTIDOS EM 2004 - POPULAÇÃO

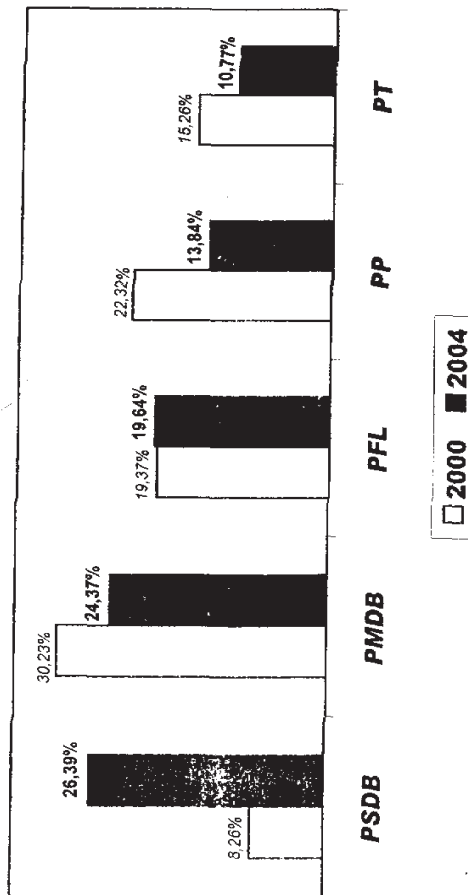
EVOLUÇÃO DOS PARTIDOS - POPULAÇÃO



QUADRO GERAL - POPULAÇÃO DE SANTA CATARINA

População de Santa Catarina em 2000	5.356.360
População de Santa Catarina em 2004	5.686.503

GRAFICO GERAL POPULAÇÃO



População onde o PSDB ELEGEU PREFEITO em 2000	442.462	-	8,26%	do eleitorado de SC
População onde o PSDB ELEGEU PREFEITO em 2004	1.500.741	-	26,39%	do eleitorado de SC
População onde o PFL ELEGEU PREFEITO em 2000	1.037.678	-	19,37%	do eleitorado de SC
População onde o PFL ELEGEU PREFEITO em 2004	1.116.911	-	19,64%	do eleitorado de SC
População onde o PMDB ELEGEU PREFEITO em 2000	1.619.247	-	30,23%	do eleitorado de SC
População onde o PMDB ELEGEU PREFEITO em 2004	1.385.942	-	24,37%	do eleitorado de SC
População onde o PP ELEGEU PREFEITO em 2000	1.195.814	-	22,32%	do eleitorado de SC
População onde o PP ELEGEU PREFEITO em 2004	787.129	-	13,84%	do eleitorado de SC
População onde o PT ELEGEU PREFEITO em 2000	817.894	-	15,26%	do eleitorado de SC
População onde o PT ELEGEU PREFEITO em 2004	612.538	-	10,77%	do eleitorado de SC

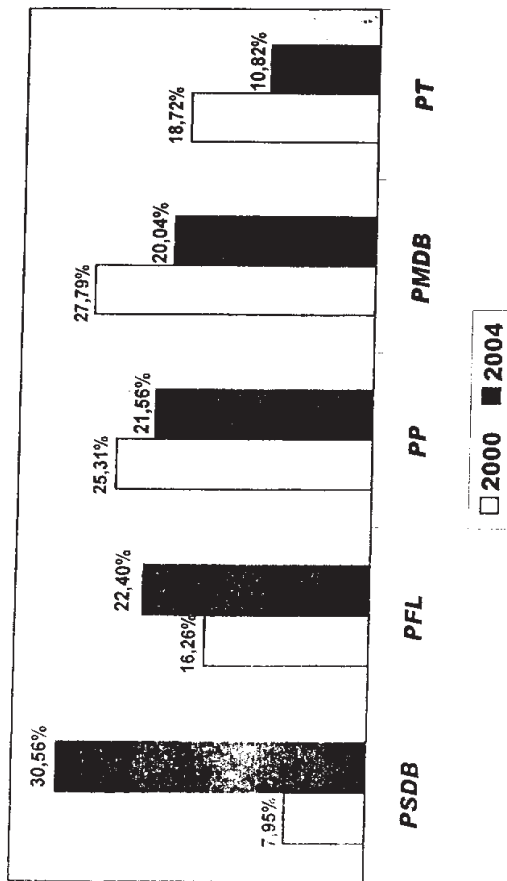
PARTICIPAÇÃO DAS PREFEITURAS ELEITAS NO PIB/SC, POR PARTIDO - COMPARAÇÃO 2000/2004 COM BASE NO PIB DE 2000

2º Turno

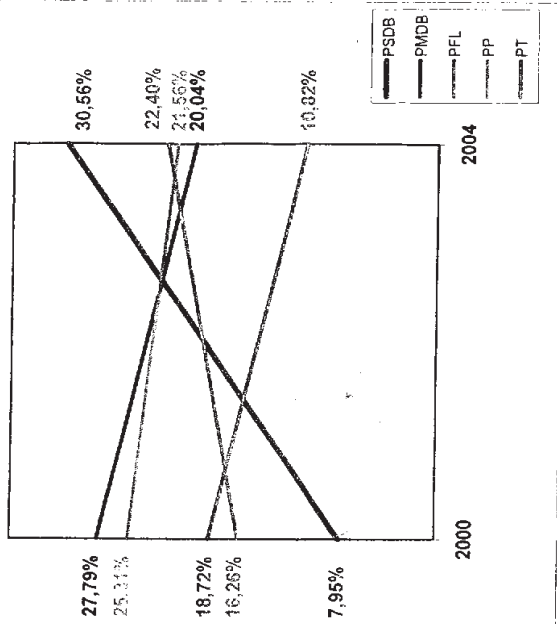
PIB de Santa Catarina em 2000

39.657.081.981

Participação no PIB / Por PARTIDO



Participação no PIB / Por PARTIDO



PIB onde o PSDB ELEGEU PREFEITO em 2000	3.156.311.244	- 7,95% do PIB de SC
PIB onde o PSDB ELEGEU PREFEITO em 2004	1.212.268.983	- 19,97% do PIB de SC
PIB onde o PFL ELEGEU PREFEITO em 2000	6.448.365.611	- 16,26% do PIB de SC
PIB onde o PFL ELEGEU PREFEITO em 2004	8.884.319.305	- 22,40% do PIB de SC
PIB onde o PP ELEGEU PREFEITO em 2000	10.037.625.742	- 25,31% do PIB de SC
PIB onde o PP ELEGEU PREFEITO em 2004	8.551.608.578	- 21,56% do PIB de SC
PIB onde o PMDB ELEGEU PREFEITO em 2000	11.021.812.865	- 27,79% do PIB de SC
PIB onde o PMDB ELEGEU PREFEITO em 2004	7.949.602.251	- 20,04% do PIB de SC
PIB onde o PT ELEGEU PREFEITO em 2000	7.426.052.638	- 18,72% do PIB de SC
PIB onde o PT ELEGEU PREFEITO em 2004	4.293.070.967	- 10,82% do PIB de SC

Coordenadoria de Informática do PSDB/SC

29/10/2004

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella) – V. Ex^a será atendido na forma regimental.

Com a palavra a Senadora Ideli Salvatti, Líder do Governo.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, poucos Srs. Senadores ainda presentes no plenário, se efetivamente seguíssemos à risca o Regimento desta Casa, verificaríamos que o tempo é suficiente o bastante e que, depois da Ordem do Dia, os Parlamentares têm direito a falar durante cinquenta minutos. Todavia, houve parlamentar que ultrapassou esse prazo e falou uma hora e quinze, tendo sido excessivamente apartado, e ainda Parlamentares que apartaram todos os discursos. Se tivéssemos tido um pouco mais de rigor regimental, com certeza eu teria falado antes, uma vez que me inscrevi nas primeiras horas.

Mas não vou debater o tema porque não vale a pena fazê-lo com um plenário tão esvaziado. De qualquer forma, não posso deixar de apresentar alguns elementos, alguns números, dados importantes para a nossa reflexão. Com certeza, esse tema será debatido amanhã, pois espero ser mais bem-sucedida em minha inscrição e falar pelo menos no quinto lugar, dentro do horário normal de sessão.

Trago aqui números, para que sirvam de base para a nossa análise. O Partido dos Trabalhadores foi o mais votado, tanto no primeiro turno, quanto no segundo turno dessas eleições. No primeiro turno, obtivemos 16,3 milhões de votos, e o segundo colocado, o PSDB, mais de 15 milhões; no segundo turno, também fomos o mais votado, com 6,9 milhões de votos, enquanto que o PSDB obteve 6,3 milhões de votos.

No segundo turno, participamos de eleições em 44 Municípios. O PT participou em 23 desses 44 Municípios, ganhando em 11 deles. O PSDB participou em 20 e ganhou em 9. Além dos Municípios em que participamos diretamente, fomos vice-prefeitos das disputas que ganhamos e ainda apoiamos outros candidatos cujas chapas não integrávamos. Desses, 9 ganharam.

Na disputa mais acirrada, mais polêmica, entre PT e PSDB, houve 10 disputas diretas, e o PT ganhou 6, enquanto o PSDB 4.

No primeiro e segundo turnos, das 22 capitais, o PT vai administrar 9; o PSDB, 5; O PSB e o PT, 3, cada um; o PMDB e o PPS, duas capitais cada um; o PFL e o PTB, uma capital cada um.

Nos 96 Municípios com mais de 150 mil eleitores, o PT vai administrar 23; o PSDB, 19; o PMDB e o PDT, 11 cada um; o PSB e o PPS, 8 cada um; e o PFL, 6.

Em termos de percentual de reeleição que os partidos obtiveram neste pleito, houve um caso de 100%, o caso do PC do B, que detinha apenas uma prefeitura, e foi reeleito. É o caso da Prefeitura de Olinda. O PT, das 187 prefeituras que conquistou em 2000, permaneceu no comando em 83. Portanto, obteve um índice de reeleição de 44%. Em seguida, o PFL, com 32% de reeleição, o PMDB com 32%, e o PSDB com 31%.

O PT passou do primeiro colocado em número de eleitores governados em 2000 para o segundo. Talvez aí é que surjam as derrotas eleitorais que mais marcaram os petistas. E foi exatamente a derrota em São Paulo, pelo contingente de eleitores lá existente, que causou a queda de primeiro para segundo colocado. Portanto, o PT, que em 2000 ocupava o primeiro lugar em número de eleitores governados, 21,9 milhões, passou, em 2004, a governar apenas 17 milhões de eleitores. E o PSDB, que em 2000 elegeu prefeitos para governar 18,4 milhões de eleitores, passou agora, nesta eleição, para 25,6 milhões. Portanto, houve uma troca entre o primeiro e segundo colocados.

É muito importante ressaltar que mesmo onde sofremos derrota eleitoral – como no caso de São Paulo e Porto Alegre, as duas derrotas que nos trazem a necessidade de uma profunda avaliação, e todos nós do PT sabemos disso –, ela se deu com votações profundamente expressivas, tanto da candidata Marta Suplicy quanto do candidato Raul Pont, nos dois casos com mais de 45%. Portanto, apesar de todo o acirramento da campanha, houve derrota eleitoral, mas não derrota política. Um percentual acima de 45 demonstra claramente que temos base, apoio, voto e ressonância política e partidária de forma consolidada nesses Municípios.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Ex^a me permite um aparte?

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Senador Suplicy, eu gostaria de terminar de expor os dados, para, depois, conceder aparte aos três Senadores que o estão solicitando. Não quero polemizar agora, mas amanhã, como já disse, com o plenário cheio.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Será um aparte colaborativo o meu, V. Ex^a tenha certeza.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ) – Lembro aos debatedores de que o tempo já está esgotado.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Seremos breve.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Vou terminar.

Então, para nós, é muito importante que, em nenhuma das quatro Prefeituras que administrávamos e nas quais perdemos nas eleições – o caso de Porto

Alegre, São Paulo, Belém e Goiânia –, tivemos a derrota eleitoral com mais de 45%, 46%, 47% dos votos. Por isso, consideramos, sim, derrota eleitoral, mas não derrota política. Mas aparece aqui: “aniquilamento”; parece que se varreu do mapa, que se retirou do mapa todo esse desempenho administrativo e toda a aprovação que o PT teve à frente dessas prefeituras.

Antes conceder os apartes a mim solicitados, saúdo, com um beijo carinhoso, minha companheira Ana Júlia Carepa, que acabou de adentrar neste plenário.

Ouçó agora os apartes, primeiramente do Senador Heráclito Fortes e, em seguida, dos Senadores Eduardo Suplicy e Eduardo Azeredo.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Agradeço a V. Ex^a, Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Peço que todos sejam muito breves, pois gostaria de, posteriormente, concluir o meu pronunciamento.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Inicialmente, associo-me à manifestação de V. Ex^a ao cumprimentar efusivamente a Senadora Ana Júlia Carepa, que retorna a esta Casa depois de uma eleição brilhante, embora não vitoriosa. Tenho certeza de que a sua competência e o seu talento serão colocados à disposição do Congresso Nacional, o que será muito bom para a vida democrática brasileira. Senadora Ideli Salvatti, o discurso de V. Ex^a cheio de estatísticas me leva a dois pontos: primeiro, já houve uma reflexão por parte do Partido de V. Ex^a sobre a qualidade das vitórias. E vou explicar-lhe por quê. No Piauí, o PT cresceu 700%. Tinha um prefeito e o perdeu durante o exercício do mandato – ele mudou de partido. Agora ganhou sete prefeituras. Trata-se de um crescimento aparentemente gigantesco. Mas desses sete prefeitos, somente um, o de São João do Arraial, é efetivamente petista. Os outros, alguns ex-companheiros meus do PFL que me deixaram com muito orgulho, hoje integram, com muita naturalidade, com muita desenvoltura, as fileiras do PT. A minha grande questão é esta: já avaliaram a qualidade das vitórias? Será que a vitória numérica não coloca em contradição todo aquele trabalho de qualificação que o Partido fazia toda vez que alguém procurava sua sigla para filiação? Essa questão não é para ser debatida hoje. Estou trazendo essa consideração para que seja avaliada. O discurso de V. Ex^a hoje aqui é exatamente igual ao que o porta-voz da ditadura fez em 1974, sobre aquelas derrotas do Governo. Justifica-se invertendo o mapa, virando o mapa de cabeça para baixo. O PT ganhou em qualidade. Contesto essa qualidade; é uma qualidade relativa porque a maioria dos prefeitos usou a sigla do PT como sigla de aluguel ou de emergência; por conflitos locais, abrigaram-se nessa sigla. Essa é a primeira questão. A segunda é que o PT perdeu na

sua origem, perdeu nos principais Municípios de São Paulo e em Porto Alegre, derrota que teve – V. Ex^a sabe bem – repercussão nacional e internacional. De forma que essa é uma questão sobre a qual não deve haver euforia, não numa vitória meia-sola como essa. Aliás, Partido nenhum saiu retumbantemente vitorioso dessa eleição. Há um equilíbrio de forças. E o PT, por estar no Governo, com o uso que fez da máquina na maioria dos Estados brasileiros, deveria ter tido uma vitória bem maior que a apresentada. Creio que o mau desempenho do PT pode dar-lhe humildade; a derrota pode ser pedagógica. Saiba V. Ex^a que saio dessa eleição profundamente preocupado. Minha preocupação é que haja uma reflexão dentro do Partido de V. Ex^a e que, por meio de outros comportamentos, o PT se prepare e nos crie uma surpresa daqui a dois anos. A vida pública é assim; política é isso mesmo. Mas digo a V. Ex^a que, se ganhou em quantidade, certamente não ganhou em qualidade. Muito obrigado.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Concedo um aparte ao Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senadora Ideli Salvatti, V. Ex^a ressalta a vitória expressiva que o PT teve nacionalmente, com maior número de votos, praticamente dobrando o número de Prefeitos e de Vereadores. Tornou-se o Partido com maior votação no Brasil, ainda que tenhamos perdido em Porto Alegre, São Paulo e Belém, capitais importantes para nós. É fundamental ressaltar, como o Senador Heráclito Fortes reconheceu, que o trabalho desenvolvido nessas capitais tem tido repercussão internacional. Por onde tenho viajado, as pessoas perguntam, por exemplo, sobre o Orçamento Participativo. Sempre se referem à experiência positiva de quatro gestões do PT em Porto Alegre. A Prefeita Marta Suplicy teve nos CEUs, nos seus programas sociais, uma referência internacional reconhecida, entre outros, pelo Secretário das Nações Unidas, Kofi Annan. Em Belém, tivemos uma qualidade de programas sociais, já por duas gestões, também bastante positivas. Recomendo aos sucessores, seja ao Senador José Fogaça, Prefeito eleito de Porto Alegre, ao José Serra, Prefeito eleito de São Paulo, e ao Senador Duciomar Costa, Prefeito eleito de Belém, que procurem verificar os méritos dos avanços obtidos pelas gestões do PT e que construam sobre essas experiências, aperfeiçoando o que foi tão bem realizado pelas gestões de nossos Prefeitos João Verle – ressalto que S. Ex^a está propondo que se mantenha, pelo menos em 2005, o Fórum Social Mundial em Porto Alegre –, Marta Suplicy e Edmilson Rodrigues, que tanto souberam honrar os seus respectivos mandatos.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Concedo um aparte ao Senador Eduardo ... Azeredo. São tantos Eduardos aqui nesta Casa...

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Tenho a honra de ser xará do Senador Eduardo Suplicy.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – E também do Siqueirinha.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Somos três Eduardos aqui.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ) – Senador Eduardo Azeredo, lembro a V. Ex^a que já são quase 7 horas da noite; a sessão foi prorrogada por 15 minutos, e já estamos ultrapassando meia hora.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Sr. Presidente, pela ordem, apenas quero dizer que, se estiver faltando um Eduardo para que sessão possa caminhar com mais agilidade, estou apresentando-me, estou presente e estou acompanhando. (Risos.)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ) – Já temos Eduardos de mais.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Sr. Presidente, sou sempre comedido nas minhas intervenções. Quero apenas dizer à Senadora Ideli Salvatti que também tenho por norma ser ponderado nas análises. De maneira alguma, serei eufórico em relação à análise das eleições, mas alguns dados a mais precisam ser apresentados: o PSDB elegeu 871 prefeitos, enquanto o PT elegeu 411...

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Tínhamos apenas 187...

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Sim, tinham muito pouco. Cresceram agora percentualmente, mas são Governo e têm toda a estrutura. Estão se confundindo um pouco o Governo e o Partido. Este é um dado que não pode ser esquecido: governaremos a cidade de maior população, o que também foi lembrado pela Senadora. Temos também a questão geográfica: o PT, o Governo perdeu todo o Sul do Brasil, as capitais de Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul; perdeu todo o Centro-Oeste, as capitais de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e de Goiás. No Sudeste, venceu em duas e perdeu em duas: perdeu em São Paulo e Rio de Janeiro e venceu em Minas Gerais e Espírito Santo. Com relação a reeleição, os dados que tenho, Senadora Ideli Salvatti, não são os mesmos de V. Ex^a. O PSDB mostra uma taxa de reeleição superior à do PT. Esse é um dado que também contradiz o que V. Ex^a colocou. No PSDB, a taxa de reeleição

foi alta. Mas é inegável que os dois Partidos saíram das eleições como os mais fortalecidos. Além do que o Senador Heráclito Fortes disse sobre a qualidade das vitórias do PSDB, sem qualquer demérito para as cidades pequenas, das quais sou inclusive um defensor, salientamos também o custo que teve o PT para crescer. Ele cresceu a custa de muita incoerência, de muita agressividade. Ministros do Governo, ainda na semana passada, chegaram a chamar, de maneira agressiva, o candidato José Serra de mentiroso. Esse custo foi realmente muito alto, levando-se em conta a tradição do PT na democracia brasileira. Queria apenas retificar, ou acrescentar, alguns dados e ressaltar que o PSDB se sente, sim, muito satisfeito com o resultado dessa eleição. Muitos questionavam como o PSDB se sairia na Oposição. Estamos fazendo uma oposição madura, que foi aprovada pela população.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, volto a afirmar que não vou fazer análises hoje. Apresentei os dados disponíveis. Creio que teremos bastante tempo para fazer avaliações, de forma bastante tranqüila, desse processo eleitoral. Uma *charge* que – acredito – consta da edição de hoje da **Folha** não fala em salto alto, mas apresenta determinada figura vitoriosa na eleição com perna de pau, de tão alta que está. Então, convém que todos nós tenhamos bastante cuidado com os comentários, porque o que vale, como ingrediente talvez decisivo, para uma disputa eleitoral localizada não vale para outra. Portanto, é muito importante fazermos todo este debate de forma tranqüila. Participei da coletiva do PT na segunda-feira e temos clareza de que devemos nos debruçar sobre esse resultado.

É sempre bom e importante registrar que essa eleição pode nos servir como lição. Não me refiro apenas ao PT, mas a todos os partidos, porque ninguém aqui pode sair cantando tão alto como alguns cujos discursos escutei no tocante ao resultado eleitoral, até porque a eleição é municipal e os fatores locais são preponderantes. Houve algumas questões de nacionalização, sim, mas o que prepondera é o municipal. Houve situações em que foram colocadas de forma muito contundentes determinados preconceitos, determinadas falas, determinados questionamentos.

Quero dizer que me assustei quando cheguei em São Paulo para a reunião da Executiva e a coletiva do Partido na segunda-feira e vi a cidade forrada de *outdoors* em que aparecia o candidato que saiu vitorioso na eleição e a inscrição “São Paulo é do bem”. Há algo

mais medieval do que a discussão do bem contra o mal? Quer dizer, eu sou do bem e o outro é do mal. É esse o nível do debate?

Temos, efetivamente, de fazer uma avaliação profunda das eleições. Aquilo que se diz para determinado caso não vale para outro. Há essa história de que a administração federal ajudou, prejudicou. Indago: como se justifica, então, a vitória em Belo Horizonte, em Aracaju, em Vitória? Como se trata de eleição municipal, o que vale para uma cidade efetivamente não vale para todas. Há de se avaliar os candidatos em si, as alianças, as táticas e as estratégias montadas. Entendo que devemos fazer uma avaliação muito clara, muito tranqüila desse processo eleitoral, não esquecendo nunca de que essa eleição foi muito importante, embora nós do PT fiquemos amargurados por ter perdido São Paulo, apesar do belíssimo, do extraordinário trabalho feito pela Prefeita Marta Suplicy.

Considero profundamente elucidativo o diálogo citado por um articulista, no qual determinada senhora comenta com sua faxineira: “Viu? A Marta perdeu!” E a faxineira responde à sua patroa: “Não, a Marta não perdeu; ela continua sendo uma pessoa que está bem financeiramente, poderosa, bem casada. Agora, quem perdeu fomos nós. Nós, da periferia, perdemos.” Essa é uma avaliação muito contundente até tendo em vista o resultado eleitoral.

Então, considerando todas as questões levantadas em termos de preconceito, tendo em vista a maneira como foram conduzidas determinadas campanhas, creio que todos nós precisamos fazer uma boa avaliação desse processo. Eu não poderia deixar de registrar aqui que todos nós precisamos nos debruçar sobre esses fatos e avaliá-los. Está aqui a minha companheira Ana Júlia, que, tenho certeza, está disposta a participar efetivamente de todo o processo de avaliação. Tenho convicção de que S. Ex^a vai se pronunciar a respeito, pois essa história de ganhar ou de perder é sempre extremamente relativa. Talvez, o exemplo mais elucidativo disso seja o de determinado partido que elegeu praticamente todos os Governadores e na eleição seguinte não chegou a obter 4% dos votos para a Presidência da República.

É bom que todos nós tenhamos sempre isso como ponto de partida para a nossa avaliação. Espero voltar à tribuna amanhã para dar continuidade à análise não apenas dos números, mas também do processo eleitoral que todos vivenciamos e que, com certeza, servirá de lição para todos nós – não só para

o PT, mas para todos, até para aqueles que, pelo pouco que ouvi – não participei de toda a sessão – estão subindo alguns degraus além daquilo que a realidade permite comemorar.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ) – Pois não, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, presidi a sessão durante quase quatro horas. Eu estava inscrito para uma comunicação inadiável, mas, infelizmente, não tive oportunidade de falar, porque se iniciou a Ordem do Dia sem que todos pudessem falar. Entendo que isso ocorreu em virtude do número de Líderes inscritos.

Eu gostaria apenas de encaminhar à Mesa o meu pronunciamento, para que fosse considerado como lido. Nele, na verdade, faço um comentário sobre os cinquenta anos da Feira do Livro em Porto Alegre. No próximo sábado, às 15 horas e 30 minutos, lançarei um livro de poesia que leva o título de “Cumplicidade” – é cumplicidade com o povo. Na verdade, em cada poesia, faço uma análise da conjuntura nacional, da situação dos idosos, das crianças, dos portadores de deficiências, dos índios, dos negros, do salário mínimo, do desemprego. Enfim, de forma poética e romaneada, faço uma análise de nosso País. Quem faz o prefácio é membro da Academia Brasileira de Letras e Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, que fez uma bela introdução, comentando o que eu escrevi de forma poética.

Cumprimento os organizadores da Feira do Livro e peço que seja considerado como lido o meu discurso na íntegra.

Muito obrigado.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR PAULO PAIM

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, com um magnífico concerto da Orquestra Sinfônica de Porto Alegre, apresentando excelente seleção de músicas brasileiras e alemãs, foi aberta oficialmente, na última sexta-feira, a quinquagésima edição da Feira do Livro de Porto Alegre, o maior evento cultural a céu aberto de toda a América Latina.

Esta Feira do Livro, que começou na metade da década de 1950 com 14 bancas na Praça da Alfândega

ga, ocupa hoje uma área de 11 mil metros quadrados. Vai se estender até o dia 15 de novembro e nesse período, o evento reunirá 730 sessões de autógrafos, 45 oficinas, 142 expositores, 60 autores nacionais, 210 gaúchos e seis estrangeiros.

Entre os autores gaúchos estará lá este Senador que vos fala, participando de uma sessão de autógrafos dedicada ao meu livro de poesias “Cumplicidade”, prefaciado por um poeta maior, o Senador José Sarney, ilustre presidente desta Casa. O evento será no sábado, dia 06, às 15h 30min, no estande do Senado Federal.

Poeta bissexto, dedico pouco tempo à poesia. Mas quando ela se manifesta, o meu interior revela os sentimentos mais puros que tenho em relação à sofrida vida da classe trabalhadora brasileira.

É com essa classe trabalhadora, e com os excluídos de todas as matizes – negros, índios, idosos, que me acumplicio neste livro de poesias. Elas resumem o trabalho que venho desempenhando em minha vida pública.

Em seus 50 anos, a Feira do Livro de Porto Alegre deixou de ser apenas um evento literário, abrindo seu espaço para as mais diversas formas de expressão da cultura nacional e também de outros países.

Na sexta-feira, presenciamos um encontro da trupe gaúcha “Bonecos Gigantes” com o grupo baiano Olodum. Juntos comandaram um cortejo iniciado no Pavilhão dos Autógrafos e que foi até o pátio do cais do porto, convidando o público para a cerimônia oficial de abertura do evento.

Nesta edição de 2004, a Feira tem como patrono o escritor e tradutor Donaldo Schüller, a Alemanha como país homenageado e a Bahia como Estado convidado.

Ensaísta, ficcionista, tradutor e poeta, Donaldo Schüller é natural da cidade de Videira (SC) e mora na capital gaúcha desde a adolescência. Publicou ‘A mulher afortunada’, ‘Tatu’, ‘Chimarrita’, ‘O império caboclo’ e ‘Refabular Esopo’ e as coletâneas de poesias ‘Martim Fera’ e ‘A essência da mulher’. Tradutor premiado, trouxe ao nosso idioma obras de James Joyce e de Sófocles. Sua vasta obra literária justifica a indicação para patrono deste evento.

A Feira é organizada pela Câmara Rio-Grandense do Livro, a cujo presidente, Waldir da Silveira, estendo as minhas homenagens cumprimentando-o pelo sucesso do evento, pelo qual deve passar um público estimado em 1,6 milhão de pessoas.

Entre seus visitantes destaco os ministros da Cultura, Gilberto Gil; da Educação, Tarso Genro; do Desenvolvimento Agrário, Miguel Rossetto; das Cidades, Olívio Dutra; e das Minas e Energia, Dilma Rousseff, além dos Senadores do Estado, que se fizeram presentes na abertura deste singular evento.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ) – V. Ex^a será atendido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.

Desde já, parabenizo V. Ex^a por esse livro. Tenho certeza de que será um primor nas mãos de nosso povo, que sempre teve em V. Ex^a um grande defensor de seus direitos.

Parabéns, Senador Paulo Paim.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ) – Concedo a palavra ao Senador Leonel Pavan.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu também estava inscrito para falar pela Liderança da Minoria, mas é impossível fazê-lo neste momento devido à escassez do tempo.

Quero deixar registradas nos Anais desta Casa as seguintes matérias publicadas em jornais do Brasil:

“PT sai derrotado do 2º turno e fica mais fraco no Centro-Sul”; “Serra vence e PSDB sai fortalecido”; “Tucano confirma vitória sobre PT e Requião”; “PSDB avança e PT perde suas maiores capitais”; “PT perde para o PSDB em campanhas eleitorais”; “PSDB impede avanço da onda vermelha do PT”.

Faço esse registro, porque a Senadora Ideli Salvatti fez outra leitura do que foi publicado na imprensa nacional. O PSDB elegeu quase novecentos prefeitos, e o PT, pouco mais de quatrocentos. No entanto, ainda dizem que o PT saiu vitorioso em relação ao PSDB. Não fiz essa leitura.

Peço a publicação nos Anais do Senado de todas essas matérias que mostram que o PSDB supera a onda vermelha em todo o Brasil.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. SENADOR LEONEL PAVAN EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Serra vence e PSDB sai fortalecido

JORNAL	DIA:	MÊS/ANO:	EDITORIA:	CADERNO:	PÁGINA:
FOLHA DE S. PAULO	01	Novembro/04	Eleições 2004	Especial	16

Tucano confirma vitória sobre PT e Requião¹²

JORNAL	DIA:	MÊS/ANO:	EDITORIA:	CADERNO:	PÁGINA:
FOLHA DE S. PAULO	01	Novembro/04	Eleições 2004	Especial	12

PSDB avança e PT perde suas maiores capitais

JORNAL	DIA:	MÊS/ANO:	EDITORIA:	CADERNO:	PÁGINA:
O GLOBO	1	Nov/04	Pais	A	17

ELEIÇÕES ■ 2004

PSDB impede avanço da onda vermelha do PT

JORNAL	DIA:	MÊS/ANO:	EDITORIA:	CADERNO:	PÁGINA:
O ESTADO DE S. PAULO	01	Novembro/04	Nacional	A	20

PT sai derrotado do
2.º turno e fica mais
fraco no Centro-Sul

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ)
– Senador Leonel Pavan, muito obrigado pela sua compreensão. V. Ex^a será atendido de acordo com o art. 210 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ)
– O Sr. Senador Mozarildo Cavalcanti, a Sr^a Senadora Roseana Sarney, os Srs. Senadores Arthur Virgílio, Romero Jucá e Papaléo Paes enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o § 2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na Região Norte de nosso País, todos os desafios são urgentes. Quem diz isso não sou eu, mas uma extensa e reveladora reportagem do jornal **O Estado de S. Paulo**, que mostra, sem recortes ou titubeios, a grave situação de carência e insegurança que vive boa parte da população nortista brasileira.

Os problemas que lá encontramos são inúmeros, indo desde uma alta incidência de trabalho escravo às elevadas taxas de desmatamento, passando por sangrentos conflitos indígenas, proliferação de garimpos ilegais e violações constantes de nosso território, denotando a ainda frágil fiscalização que exercemos naquela Região.

O próprio Governo já reconhece a situação como extremamente delicada, conforme recentes declarações de altas autoridades. O chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, General Jorge Félix, já esteve na Região diversas vezes, monitorando o verdadeiro “caldeirão em ebulição” em que se transformaram algumas localidades amazônicas.

Há até mesmo lugares, como na região da Terra do Meio, no Pará, onde ocorre uma concentração de denúncias de trabalho escravo, mineração ilegal e corte ilegal de madeiras numa mesma localidade!

Vale ressaltar, Sr^{as} e Srs. Senadores, que, dos cerca de 11 mil e 300 quilômetros de extensão das fronteiras brasileiras na Amazônia, apenas 30% não estão em contato com áreas de preservação indígena ou ambiental, situação que restringe ainda mais as operações de patrulhamento e vigilância realizadas pelas Forças Armadas.

Abrigando a maior população indígena do País, a Região Norte concentra 306 das 587 áreas indígenas brasileiras, com 84,54% dos 101 mil hectares de terras demarcadas. Tal situação, antes de sedimentar uma convivência harmoniosa com os silvícolas, acabou por pavimentar o caminho de conflitos e contestações. Os recentes episódios ocorridos em Roraima, na reserva indígena Raposa Serra do Sol, e em Rondônia, com

a morte de dezenas de garimpeiros, dão a dimensão da gravidade do problema.

Sr. Presidente, as dificuldades que a Região Norte apresenta são proporcionais a sua imensa dimensão territorial. Ainda absolutamente carentes de uma eficiente infra-estrutura urbana e de transportes, os Estados nortistas necessitam de um maior aporte de recursos e de uma verdadeira e consistente política de superação das desigualdades regionais.

Basta analisarmos detidamente os indicadores socioeconômicos disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para constataremos os desníveis internos de nosso País. Enquanto a Região Norte apresenta um PIB *per capita* de R\$3.907,00, a Região Sudeste ostenta a cifra de R\$8.774,00. Se amargamos uma taxa de analfabetismo de 15,7% da população, a Região Sul conta com um índice de apenas 7%.

Não temos dúvidas, meus Nobres Colegas, de que o Governo Federal, diante desse quadro preocupante, deve aumentar consideravelmente a sua presença e afirmar a sua atuação no desenvolvimento e na política de fiscalização e segurança na Região Norte.

Em primeiro lugar, a formalização e efetiva implementação da nova Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM surge como condição essencial para a promoção de novos investimentos em infra-estrutura e na exploração sustentável de nossos recursos naturais.

O Projeto Calha Norte, capitaneado pelo Ministério da Defesa, é outra iniciativa das mais importantes para a Amazônia Legal, aumentando a presença das forças de segurança em nossas fronteiras, ao mesmo tempo em que proporciona serviços sociais básicos para as populações locais. Precisamos ampliá-lo e destinar-lhe mais recursos.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, muito se diz da importância de conservarmos a maior floresta tropical do mundo, ou de preservarmos as comunidades indígenas remanescentes. Sem sombra de dúvida, trata-se de objetivos nobilíssimos, e temos de lutar bravamente para alcançá-los.

Porém, faz-se necessário introduzir nessa agenda um compromisso de dotar a Região Norte de nosso País, santuário dessas legítimas causas, de mecanismos de desenvolvimento econômico responsável e que promovam maior controle de nosso território amazônico, tão cobiçado e disputado por interesses alienígenas inconfessáveis.

A SRA. ROSEANA SARNEY (PFL – MA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os poetas sintetizam a grandeza da vida nos seus versos. Os jornalistas registram os acon-

tecimentos do cotidiano, revelando suas muitas faces. O cronista retrata e interpreta o viver. Ao longo de sua carreira, José Chagas, com muita paixão, cumpre essas três vertentes do ato de escrever. E, em verso e prosa, revela sempre o amor pelo nosso Maranhão, pela nossa São Luís – chão que adotou como seu, há meio século.

Hoje, quando José Chagas celebra 80 anos, nós do Maranhão queremos marcar com homenagens e muito carinho todo nosso orgulho de ter como filho do coração o paraibano mais maranhense do mundo.

Nossa Assembléia Legislativa lhe conferiu o título de Cidadão Maranhense. Nossa Academia de Letras lhe deu a cadeira 28. É ele o grande cronista da nossa capital, mas o Estado inteiro tem José Chagas no seu coração.

Justa retribuição ao homem que sonhou ser químico industrial e a vida fez poeta, com a história trilhada no nosso Maranhão. Em nossas terras ele atuou em diversos cargos da administração pública. Também foi vereador e dirigiu a Secretaria Geral da Mesa da Câmara Municipal de São Luís. Tudo e sempre com poética e sábia competência, e amor especial de filho para com a terra adotada.

Em muitos livros, incontáveis artigos e crônicas, José Chagas registra a vida maranhense. E usa palavra exata. É preciso e verdadeiro, sem dispensar a refinada ironia, ou a louvação merecida.

São Luís é todo de manhã
como aviso claro do dia.
São Luís requer a alegria
do olho mas também o salto
da alma e até o labor interno
do sonho em sua fúria mansa
sobre o real...”

Assim, José Chagas desenhou em versos nossa São Luís. Hoje, nós dizemos: José Chagas é eterno aviso de dia claro. Ele requer alegria e salto da alma. Faz sonhar sem fúria. Faz o real ser sempre melhor na sua sábia poesia.

Feliz aniversário, grande poeta. Obrigado por existir e por ter escolhido o Maranhão para derramar todo o seu brilho e a lição maior: a de amar tanto a vida como ela se apresenta.

Muito obrigada,

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, antes, os alertas e as advertências eram apenas locais. Agora, o grito de protesto vem de mais longe, como o que li hoje no jornal norte-americano **The New York Times**. A pesca predatória e indiscriminada ameaça a Amazônia.

O grito é lancinante e, literalmente – até porque falo de pesca – se faz sentir por fisgadas. Fisgadas na alma de quem tem apreço pela Amazônia. O grito não é de vozes inarticuladas emitidas por quem sente dor ou espanto. É um pungente alerta que sugere mais vigilância, mais ação para conter a violência que se vem praticando contra a terra brasileira que é a esperança de hoje para o amanhã do País.

Quem faz o alerta é o repórter Larry Rohter, o mesmo repórter do NY Times de quem o nosso Presidente parece não gostar muito. Só que o jornalista demonstra apreço ao País e, no caso, à Amazônia. A reportagem por ele produzida, numa viagem a Santa Maria do Pará, tem o título seguinte: Pesca predatória afeta a população da Amazônia.

Nela, Rohter descreve cenas de uma pescaria predatória no Rio Amazonas e lamenta que, além de pequenos, e desavisados pescadores, também indústrias estejam de olho nesse tipo de pescaria que a nada conduz, a não ser à destruição.

No caso dessas indústrias, seria necessário aplicar todo o rigor das sanções previstas em leis. E quanto aos pequenos pescadores, caberia muito mais levá-los orientação e palavras que lhes mostrem o caminho mais adequado para a pesca.

Transcrevo, Sr. Presidente, a reportagem de Larry Rohter, para que passe a constar dos Anais do Senado da República. O texto vai a seguir:

“Era um dia de sonho para os pescadores do rio Amazonas. Como os níveis de água estão caindo rapidamente, no pico da estação seca na região, um cardume gigantesco de pacus, um peixe saboroso de bom preço no mercado, nadava diretamente para as redes de uma dúzia de pequenas canoas.

“Com um pouco de sorte, você pode fazer R\$1.000,00 em um dia como este. Isso é uma fortuna para pessoas como nós”, disse exultante Lauro Souza Almeida, líder da cooperativa de pescadores local, enquanto se colocava em posição. O valor equivale a quatro meses de salário mínimo, para os que têm sorte de conseguir um emprego.

Mas, ali perto estava um navio de pesca comercial, equipado com grandes barris de gelo para armazenagem, seguido de uma dúzia de barcos menores. A tripulação estava esperando o restante dos peixes entrarem no canal principal do rio, onde pretendia tirar quantos pudesse com suas redes eficientes.

Símbolo de abundância para o resto do mundo, a Amazônia está sofrendo uma crise com o excesso de pesca. Na medida em que

os estoques das espécies mais populares caem para níveis assustadores, as tensões crescem entre os pescadores de subsistência e seus rivais comerciais, ansiosos em enriquecer e saciar o apetite crescente por peixe nas cidades do Brasil e do exterior.

Em resposta, as comunidades camponesas ao longo do Amazonas, aqui no Brasil e nos países vizinhos, como o Peru, estão formando cooperativas para controlar a pesca e aumentar a quantidade de peixes em seus rios e lagos. O esforço, apesar de seu sucesso crescente, estimulou as operações de pesca comercial, assim como os vizinhos menos disciplinados, a aumentarem sua depredação.

“Os barcos de pesca industrial, de 20 a 30 toneladas, têm uma mentalidade diferente de nós, pescadores artesanais, que aprendemos a levar em consideração a proteção do ambiente. Eles querem tirar tudo com suas redes e seguir em diante, beneficiando-se de nosso trabalho e sacrifício e nos deixando sem nada”, disse Miguel Costa Teixeira, presidente do sindicato de pescadores da região.

As autoridades locais são solidárias com os pescadores, mas dizem que podem fazer pouco por eles. A Constituição e a legislação do Brasil estabelecem a política do canal aberto, que torna ilegal fechar um rio ou lago à navegação pública ou até cobrar taxa de acesso.

A maior fonte de conflito é o poderoso pirarucu, um tipo de peixe-pavão listrado, que é o maior peixe de água doce do mundo. Ele também é notável por “respirar” com pulmões especiais e uma bexiga de ar que o permitem sobreviver pela estação da seca, deitado na lama do rio, até que o fluxo de água volte. O pirarucu pode chegar a ter 2m40 e pesar 90 kg.

“O pirarucu é o chefe de todos os peixes do Amazonas, definitivamente o rei. Todo mundo quer pegar, não só por ser tão grande, mas também porque o preço no mercado é muito bom. Por isso, precisamos tomar cuidado”, disse Antonio Pinto, presidente de um conselho regional de 11 cooperativas que praticam a pesca controlada.

Aqui, por exemplo, um censo inicial de peixes, em 2000, revelou apenas 26 pirarucus no lago local, que os operadores comerciais e pescadores de aldeias vizinhas podem atingir mandando canoas pelos canais que se conectam ao rio. Os moradores, alarmados, firmaram

um acordo de pesca que impôs uma moratória. Um ano depois, o número cresceu para 96 e, no ano seguinte, 146.

Com as reservas aumentando, os moradores voltaram a pescar o pirarucu, limitando a temporada a apenas três dias por ano, mas usando redes para aumentar a extração. Mesmo assim, o censo mais recente, em novembro, registrou 476 pirarucus no lago.

Graças ao novo sistema, os pescadores não só estão ganhando mais, mas fazendo muito menos esforço. “Isso nos dá mais tempo para plantar e cuidar do gado”, disse Almeida. Algumas plantas de processamento de pescados que servem os consumidores urbanos exigentes também vêem vantagens.

“Com esse tipo de planejamento, não só você assegura um estoque de matéria prima, como também especifica a forma de cortar o peixe e que tipo de higiene o mercado exige”, disse José Vicente Silva Ribeiro, gerente de uma grande planta em Santarém, uma cidade de 200.000 habitantes, perto daqui.

No entanto, as grandes operações comerciais estão ameaçando esse sucesso. O crescimento recente da população de peixes atraiu barcos de arrastão desde a boca do Amazonas, de Belém e Macapá, a quase 1.600 km daqui, até Manaus, a mesma distância rio acima.

Para proteger seus estoques, muitas comunidades organizaram patrulhas noturnas. Mas a quantidade de dinheiro em jogo é tão alta para os padrões locais que os exploradores estão dispostos a se arriscar. Se forem pegos, podem perder seus equipamentos. Houve confrontos, alguns envolvendo armas.

Os conselhos locais também restringiram as maneiras de pescar. As novas regras incluem temporadas de pesca reduzidas, limites para as vendas fora da comunidade, tamanhos mínimos de captura e proibições de certos tipos de rede.

“Você não pode controlar o acesso, apenas o que as pessoas podem fazer. Mas se eu sou um pescador comercial, não estou interessado em entrar em um lago para usar um anzol e uma linha”, explicou David McGrath, professor da Universidade Federal do Pará, envolvido no programa.

Tradução: Deborah Weinberg”

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, “Sem estrada, o Brasil não chega lá”. Essa era a frase estampada na traseira dos caminhões que compareceram à Esplanada dos Ministérios no último dia 29 de junho, quando estiveram com o Ministro Ricardo Berzoini trabalhadores do setor de transporte, para a solenidade de entrega do registro de criação da Federação Nacional dos Caminhoneiros.

A frase não poderia ter sintetizado melhor um dos problemas mais cruciais para a Nação. Realmente, sem estrada, o Brasil, o nosso Brasil, ou, em outras palavras, nossa indústria, nosso comércio e nossos serviços ou, ainda, nossa economia e nosso desenvolvimento não vão chegar lá.

Não podemos deixar de lembrar que somos um País que optou, em algum momento de sua história, por um sistema viário baseado em rodovias. Por causa disso, no Brasil, 62% de toda a carga e 96% de todos os passageiros são transportados por esse meio. Garantir que os 56 mil quilômetros de nossa malha viária estejam em boas condições não é importante apenas sob o ponto de vista de conforto e segurança, mas também do ponto de vista econômico. Sem as estradas, não há mesmo como chegarmos lá.

Sobre esse assunto, que tem sido tema de diversos debates nesta Casa, tive o privilégio de receber a cópia da Auditoria da Qualidade das Obras Rodoviárias Federais, feito pelo Tribunal de Contas da União; um documento cuja leitura é obrigatória para todos nós, Sr^{as} e Srs. Senadores. De fato, o próprio Ministro Marcos Vileça, na qualidade de relator dessa auditoria, diz, à página 14: “É preciso alertar os Poderes Executivo, por meio dos Ministérios do Planejamento e dos Transportes, e Legislativo (...) enviando-lhes cópia desta auditoria.”

O documento é fruto de uma pesquisa, promovida pelo TCU, na realização da qual foram percorridos cerca de 6 mil quilômetros de diversas estradas brasileiras. As rodovias escolhidas destacam-se, principalmente, por sua importância ao turismo, bem como à indústria, pecuária e agricultura. Além disso, o TCU baseou-se, também, em dados de levantamentos já realizados pela Confederação Nacional dos Transportes (CNT) e pelo DNER.

Vejamos alguns trechos desse excelente documento, relatado pelo Ministro Marcos Vileça:

“Entidades especializadas estimam que as más condições das rodovias brasileiras fazem aumentar em até 38% o custo operacional dos veículos, 58% o consumo de combustíveis, 100% o tempo das viagens e 20% o custo total do frete.”

“Por outro lado, de acordo com o Banco Mundial, cada real não gasto na manutenção

das estradas implica a necessidade de despende cinco reais em reconstrução.”

“Calcula-se que, num trecho de rodovia em estado crítico, a elevação do número de acidentes pode chegar a 50%.”

“As estradas são atualmente um ambiente propício para os assaltos de passageiros e de cargas, que não raras vezes terminam em mortes. Nessas investidas, os buracos viraram aliados da bandidagem, que se aproveita também da falta de policiamento.”

Um dos problemas apontados pelo relatório do Ministro Marcos Vileça para o aumento do desgaste dos pavimentos foi a falta de controle do excesso de carga. Existe um número muito pequeno de postos de pesagem, e a maioria deles encontra-se com problemas de operação. Segundo o relatório, “não se pode (...) permanecer investindo sistematicamente na restauração e recuperação de estradas, sem que se implante definitivamente um sistema de fiscalização eficiente que coíba os excessos no transporte de cargas, mediante a instalação de postos de pesagens.”

O próprio Ministro Vileça aponta uma possível solução para o problema de excesso de cargas: fazer parcerias com a iniciativa privada para terceirização dos postos de pesagem.

Além dessa sugestão, são feitas muitas outras, dirigidas, sobretudo, ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), para o aprimoramento da condução, da contratação e manutenção das obras rodoviárias no Brasil.

Há que se ressaltar a importância desse trabalho desenvolvido pelo TCU. Somente um órgão com seu perfil fiscalizador e provido da autonomia e competência necessárias teria a capacidade de conduzir um trabalho assim.

Cabe a nós, aqui no Congresso Nacional, sornar as lições e conclusões dessa Auditoria do TCU e buscar caminhos práticos que efetivamente nos levem a uma melhora nas condições das estradas brasileiras.

De fato, esta Casa já tem demonstrado claramente sua preocupação com o tema, e não tem se restringido apenas ao uso da palavra. A recente aprovação do aumento do repasse da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) para os estados e municípios, de 25% para 29%, configura uma importante medida prática que o Senado tomou, demonstrando, com isso, que estamos plenamente cientes dos problemas por que passa a estrutura viária do País e de suas possíveis soluções.

Era o que tinha a dizer.

Muito grato.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP. Sem apanhamento taquigráfico) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em uma época em que discutimos os meios e as alternativas para que o crescimento econômico aconteça de forma sustentável e capaz de reduzir os desequilíbrios de nossa sociedade, creio ser fundamental que o Congresso discuta com profundidade um dos principais instrumentos para solucionar os problemas da pobreza e da desigualdade social.

Refiro-me, Sr. Presidente, à educação no Brasil, e às novas medidas que visam a aumentar a qualidade e o desempenho escolar. Felizmente, como aponta com propriedade Simon Schwartzman no texto intitulado “Educação: a nova geração de reformas”, o País já passou da fase das reformas educacionais de primeira geração, “em que tudo se resumia a tratar de conseguir mais de tudo – escolas, prédios, professores, equipamentos e, sobretudo, dinheiro”.

Com efeito, a universalização do ensino fundamental, por exemplo, desafio que atravessou todos os séculos de nossa história, é hoje um dado da realidade. As vinculações constitucionais de recursos e a criação do Fundef são alguns dos responsáveis para que tenhamos, atualmente, 96% das crianças e dos adolescentes de 7 a 14 anos na escola.

O escoamento de recursos empreendido pelo Governo Federal para fazer cumprir à risca o dispositivo constitucional contido no art. 208, inciso I – qual seja ensino fundamental obrigatório e gratuito – teve grande repercussão prática e reconhecimento tanto interno quanto externo. Isso representa um avanço incontestável em nossa trajetória educacional.

Porém, há inúmeros aspectos que necessitam de aperfeiçoamento com uma certa urgência, particularmente no ensino básico, responsável pela formação dos alicerces sobre os quais construiremos a cidadania do amanhã.

Curiosamente, o que recentemente me chamou a atenção para os problemas relativos à qualidade no ensino foi uma reportagem publicada no **Correio Brasileiro** na primeira semana do mês de agosto.

A referida matéria divulga dados obtidos em pesquisa realizada pela Faculdade de Educação da UnB entre 1998 e 2003 e mostra que alguns livros de Ciências e Biologia distribuídos pelo Governo apresentam equívocos graves nas imagens que ilustram as informações. Isso tem a seguinte consequência: aquilo que o aluno aprende por meio de tais livros didáticos terá de ser reaprendido posteriormente, pelo simples fato de as informações estarem equivocadas.

Tal “deslize” por parte das autoridades responsáveis pela educação infantil é inaceitável, Sr^{as} e Srs. Senadores, principalmente porque se verifica numa

faixa etária delicadíssima, que é a composta pelos alunos do ensino fundamental.

Ao falarmos dos livros didáticos, contudo, não podemos perder de vista o fato de que a baixa qualidade no material é apenas um dos aspectos, tão-só um sintoma dos inúmeros problemas envolvidos na baixa qualidade do ensino. Esta se manifesta desde os altos déficits de aprendizagem, passa pelas altas taxas de repetência e culmina com o abandono e a evasão escolar.

Nesse sentido, é esclarecedor consultarmos o texto intitulado “Choque de qualidade no ensino básico”, produzido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, em março, a pedido do Ministério da Educação. Seus indicadores não deixam margens a dúvidas: precisamos pensar estrategicamente e com urgência a educação, precisamos conceder a ela a prioridade necessária para a construção de uma sociedade efetivamente letrada.

Pois se o acesso ao ensino fundamental já foi universalizado, cabe-nos aprimorá-lo substancialmente e, conforme V. Ex^{as} verão, isso não será tarefa fácil. Dados do próprio MEC apontam para alguns dos seguintes problemas: no ensino fundamental, de cada 100 alunos que o iniciam, apenas 51 concluem a oitava série; quase 60% das crianças que concluem a quarta série não sabem ler corretamente; a taxa de atendimento na faixa etária de 15 a 17 anos é de 83%.

Ainda no que diz respeito ao ensino médio, os principais indicadores de fluxo são ruins: taxa de reprovação de 7,5% e taxa de abandono de 16,7%. Finalmente, nada menos do que 42% dos jovens concluintes do ensino médio encontram-se nos estágios “crítico” ou “muito crítico” de desenvolvimento de habilidades em leitura.

Para combater esses problemas, o INEP sugere algumas medidas. A primeira delas trata da transição do Fundef para o Fundeb, ou seja, passarmos a alocar recursos que antes iam exclusivamente para o ensino fundamental para abranger, a partir de agora, todo o ensino básico. Com isso, contemplaríamos também o ensino médio.

Esse ponto é de suma relevância para o financiamento à educação por parte dos Estados federados, já que, na prática, se tornaram os responsáveis pelo ensino médio sem a devida contrapartida no aumento proporcional de recursos financeiros.

Recursos bem despendidos ajudarão a reverter uma triste realidade: a de que aproximadamente um terço dos alunos estão atrasados em relação à série regular e a maioria apresenta elevados déficits nas habilidades e competências em todas as áreas do conhecimento.

Consegue-se o diploma, é verdade, mas o papel não reflete – de modo algum – a qualificação do aluno para o mercado de trabalho, nem o prepara para atividades técnicas ou de nível superior.

Entendemos como positiva a flexibilidade que há, no ensino médio, para que professores e escolas construam suas prioridades a partir de um currículo nacional mínimo. Como ressalta Schwartzman no já citado texto, delimitar o que o estudante precisa aprender pode ensejar grandes discussões filosóficas, mas admite também uma resposta simples: “ele precisa adquirir os conhecimentos e as habilidades que o capacitem para viver em sociedade, de forma tão plena quanto possível. Isto implica tanto valores quanto conhecimentos e habilidades de comunicação, busca e uso de informação. Não deve haver incompatibilidade, muito pelo contrário, entre capacitar as pessoas para a vida do trabalho e para a vida social”.

Por esses motivos, a educação não pode jamais releva a um segundo plano temas como noções de higiene, saúde, combate às drogas, doenças sexualmente transmissíveis e AIDS. Os últimos três itens – combate às drogas, às doenças sexualmente transmissíveis e à AIDS – constituem fenômeno social em que a formação educacional possui papel-chave. Isso sem falarmos em temas como o da educação ambiental, sentido com especial impacto nas comunidades do Estado que represento.

A educação em temas de tal complexidade pressupõe, por outro lado, um corpo docente bem preparado, bem treinado e adequadamente remunerado. Nesse sentido, muitos educadores se perguntam se não estaria na hora de implantarmos o piso salarial nacionalmente unificado, para que pudéssemos assegurar remuneração digna a todos os professores nos rincões mais longínquos do País.

É claro, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que o texto do INEP contempla muitos outros pontos de enorme relevância se quisermos lutar pela qualidade no ensino básico. Mas, nesta oportunidade, não queria – nem seria possível – exaurir todos os aspectos.

Das constatações e estatísticas oficiais do INEP e do MEC fica, apenas, uma certeza: a de que temos de investir tempo, esforço e dinheiro no aumento da qualidade de nossa educação básica, um dos pilares da cidadania.

Final, batalharmos pela educação pública não apenas universal, mas também de qualidade, significa darmos um passo decisivo rumo à superação de nossas desigualdades e iniquidades sociais.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ)
– Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

Às 15h30min

1

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 193, DE 2004
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 193, de 2004, que *autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País.*

Relatora revisora: Senadora Roseana Sarney

2

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 194, DE 2004
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 194, de 2004, que *abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), para os fins que especifica.*

Relator revisor: Senador Luiz Otávio

3

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 45, DE 2004
(Proveniente da Medida Provisória nº 195, de 2004)
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 45, de 2004, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo para bloqueio temporário da recepção de programação inadequada e dá outras providências, proveniente da Medida Provisória nº 195, de 2004.*

Relator revisor:

4

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 130, DE 2003-COMPLEMENTAR
(Em regime de urgência, nos termos do
Requerimento nº 1.136/2004 – art. 336, II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2003-Complementar, de autoria do Senador João Capiberibe, que *acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

Pareceres sob nºs 547 e 548, de 2004, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta; e de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Sérgio Guerra, favorável, nos termos da Emenda nº 6 – CAE (Substitutivo), que apresenta.

5

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 211, DE 2002
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do
Requerimento nº 819/2004 – art. 172, I,
e do Requerimento nº 1.151/2004,
art. 336, II, do Regimento Interno)

Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2002, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que *autoriza o Poder Executivo a criar um Colégio Militar em Boa Vista – Capital do Estado de Roraima.*

Dependendo de parecer da Comissão de Educação.

6

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 58, DE 2004
(Em regime de urgência, nos termos do
Requerimento nº 1.316/2004 – art. 336, II)

Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2004 (nº 2.399/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Hemode-*

rivados e Biotecnologia – Hemobrás e dá outras providências.

Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais.

7

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 29, DE 2002

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Francisco Escórcio, que *inclui § 8º no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a finalidade de ampliar a vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef).*

Parecer sob nº 119, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo) que oferece.

8

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 1, DE 2003

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Maguito Vilela, que *altera o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, para determinar que os pagamentos de obrigações devidas aos idosos sejam feitos em espécie e excluídos da obrigatoriedade de expedição de precatórios.*

Parecer sob nº 549, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Aloizio Mercadante, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo) que apresenta.

9

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 15, DE 2004

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2004 (nº 575/98, na Câmara dos Deputados), que *altera o inciso IV do art. 20*

da *Constituição Federal*. (Excluindo dos bens da União as ilhas costeiras que contenham a sede de Município).

Parecer favorável, sob nº 462, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jorge Bornhausen.

10

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 57, DE 2003**

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2003 (nº 306/2000, na Câmara dos Deputados), que *acrescenta o § 3º ao art. 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura*.

Parecer favorável, sob nº 195, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Marcelo Crivella.

11

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 102, DE 2002-COMPLEMENTAR**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2002 – Complementar (nº 4.610/2001, na Casa de origem), que *dispõe sobre a linguagem inclusiva na legislação e documentos oficiais*.

Parecer sob nº 561, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, reclassificando a matéria como projeto de lei complementar.

12

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 253, DE 2004

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 253, de 2004, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a exploração sexual, que *altera o Título VI (dos crimes contra os costumes) da Parte Especial do Código Penal*.

13

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 254, DE 2004

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 254,

de 2004, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a exploração sexual, que *altera o art. 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente* (dispõe sobre os crimes relativos a cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças e adolescentes).

14

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 255, DE 2004

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2004, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a exploração sexual, que *altera dispositivos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente* (prevê o fechamento definitivo de hotel, pensão, motel ou congêneres, quando hospedarem crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, ou sem autorização).

15

MENSAGEM Nº 92, DE 2004

Votação, em turno único, da Mensagem nº 92, de 2004 (nº 365/2004, na origem), pela qual o Presidente da República solicita a retirada da Mensagem nº 209, de 2003, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor *Fernando Antônio da Câmara Freire* para exercer o cargo de Diretor da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – Adene.

16

REQUERIMENTO Nº 437, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 437, de 2004, do Senador Eduardo Azeredo, solicitando, nos termos regimentais, a convocação do Ministro de Estado dos Transportes, Alfredo Pereira do Nascimento, para prestar, perante o Plenário do Senado Federal, esclarecimentos sobre o estado de conservação e os planos para o atendimento às necessidades urgentes de infraestrutura e segurança das estradas brasileiras.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ)
– Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 19 horas e 9 minutos.*)

DISCURSO PROFERIDO PELO SR. SENADOR MARCO MACIEL NA SESSÃO DO DIA 27 DE OUTUBRO, DE 2004, QUE, RETIRADO PARA REVISÃO PELO ORADOR, ORA SE PUBLICA.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente desta sessão, Senador Eduardo Siqueira Campos, Sr^{as} e Srs. Senadores, no dia 27 de junho de 2002, o ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso sancionou a Lei nº 10.473, cujo projeto de lei fora encaminhado ao Congresso Nacional com mensagem presidencial criando a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, Univasf, com sede em Petrolina, no extremo oeste do sertão pernambucano, às margens do rio São Francisco e a quase oitocentos quilômetros da capital do meu Estado, Recife. No dia 18 deste mês – e esta é a razão do meu discurso desta tarde –, pouco mais de dois anos depois, a primeira turma de universitários, egressa de disputado vestibular, escutou atenta a aula magna proferida pelo Professor José Weber Freire Macedo, Gestor-Geral da universidade e reitor da Universidade Federal do Espírito Santo. Não podendo comparecer, representou-me no ato o ilustre Deputado Oswaldo Coelho, que liderou, com obstinada determinação, todo o processo de criação da universidade, em trabalho que envolveu parcelas significativas da comunidade do médio São Francisco.

Essa foi uma luta de mais de vinte anos, que acompanhei também com muito interesse, por entender que o sonho do Deputado Oswaldo Coelho merecia ser convertido em realidade.

A nova instituição de ensino superior, juntamente com o Cefet – Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina, vem dar ao sertão uma nova e poderosa ferramenta para alavancar seu progresso. A propósito, as universidades, como disse certa feita o Embaixador Pio Correia, são o crisol em que se formam quadros dirigentes da nação – econômicos, financeiros, industriais e científicos – e elas exercem papel tanto mais importante quanto for adequada a sua localização. E essa universidade localiza-se em uma das áreas mais estratégicas do semi-árido nordestino.

Como disse o ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, em Petrolina estamos plantando a universidade para colher educação e mais desenvolvimento. O Cefet – convém registrar por oportuno – resultou de duas instituições que também marcaram o ensino no sertão pernambucano: a Escola Agrotécnica Federal

Dom Avelar Brandão Vilela e a Unidade Descentralizada da Escola Técnica Federal de Pernambuco, criadas no tempo em que eu e posteriormente o Senador Jorge Bornhausen exercemos o cargo de Ministro da Educação no Governo do Presidente José Sarney, hoje Presidente do Senado Federal.

“Dê-me uma alavanca e um ponto de apoio e moverei o mundo” – disse, certa feita, Arquimedes. Todos conhecemos a relação de forças na extraordinária ferramenta, a mais simples das máquinas, inventada pelo gênio de Siracusa, dependente da posição do ponto de apoio. A Univasf, por meio da educação, ciência e tecnologia, será uma poderosa alavanca para o desenvolvimento do semi-árido nordestino, com um importante ganho de forças, considerando-se que o ponto de apoio está bem ali, junto do ponto de resistência.

Uma primeira evidência da necessidade da universidade verifica-se pela afluência ao primeiro vestibular. Concorreram 11.700 candidatos – em sua grande maioria estudantes que moram no semi-árido nordestino; pessoas, portanto, sem acesso fácil às universidades localizadas nas capitais – para uma oferta inicial de 530 vagas, distribuídas por 11 cursos. Pode-se ver quanto interesse a universidade despertou. A primeira turma se dividirá, pelas diversas especializações, ainda em **campi** provisórios: Medicina, Enfermagem, Psicologia, Zootecnia e Administração, por exemplo, assistirão às aulas no prédio do Cefet, em Petrolina; outros cursos, como Engenharia Civil, Elétrica, de Produção, Mecânica, Agrícola e Ambiental, funcionarão em Juazeiro, no Estado da Bahia; o curso de Arqueologia e Preservação Ambiental utilizará as instalações e laboratórios da Fundação do Homem Americano, no sítio arqueológico do Parque Nacional da Serra da Capivara, em São Raimundo Nonato, no Piauí.

Em breve parêntese, Sr. Presidente, gostaria de dizer o quanto é significativo também o trabalho que se faz na Serra da Capivara, tendo em vista o conhecimento do nosso passado. Lá estão em andamento pesquisas sob a direção de Niède Guidon e Anne-Marie Pessis, duas francesas que se empenham, em território piauiense, em pesquisar a origem do homem americano.

Sr. Presidente, eu gostaria de aproveitar a ocasião para dizer que essa universidade para mim tem também uma significação muito especial porque ela se localiza numa região do semi-árido, na chamada caatinga, um dos biomas brasileiros. Sabemos que o Brasil tem uma diversidade ambiental extremamente

significativa: a mata atlântica, o pantanal, o cerrado, a Amazônia, os campos sulinos e, finalmente, a caatinga. Esta, como as Sras. e os Srs. Senadores sabem, é um nome de origem indígena que quer dizer, fazendo uma tradução livre, “mata branca”, porque se caracteriza por uma vegetação crestada pelas secas, cujas árvores aparecem sempre com suas folhas crestadas pelo sol. Eu poderia dizer que somente agora a caatinga, como bioma, está sendo adequadamente estudada.

Ao tempo em que eu era Vice-Presidente da República, sob a coordenação do Ministro do Meio Ambiente, Professor José Carvalho, apoiamos uma iniciativa do Governador de Pernambuco, Jarbas Vasconcelos, atendendo solicitação da pesquisadora Alexandrina Sobreira de Moura, no sentido de fazer o primeiro estudo integrado sobre esse importante bioma. A caatinga tem uma singularidade: é o único bioma brasileiro que não tem similar no mundo. Algo muito próximo existe na África, mas não é o mesmo bioma, porque a caatinga difere do regime das estepes e das savanas. Talvez seja o menor bioma brasileiro e, o que é mais grave, talvez seja o primo pobre dos demais biomas nacionais. Isso não quer dizer que ele não seja importante; ele o é não somente pela sua componente demográfica – lá habitam milhares de nordestinos – mas também pela sua componente ambiental. Há necessidade de preservá-lo, já que lá se encontram muitas espécies em extinção, não somente da flora, mas também da fauna, inclusive a ariranha azul, que tantas reportagens tem merecido em jornais e revistas brasileiras.

Sr. Presidente, eu acredito que, com a edificação de uma universidade no semi-árido nordestino, a caatinga terá condições de ser mais bem estudada. E, mais do que isso, poderemos fazer uma reflexão crítica sobre o modo de preservá-la e de permitir que, por esse caminho também, seja melhorada a qualidade de vida do homem sertanejo, que é reconhecidamente um forte, como disse certa feita Euclides, mas que precisa do amparo e da proteção, tanto dos governos estaduais quanto sobretudo do Governo federal.

O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PT – RJ) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE) – Com prazer, ouço V. Ex^a, Senador Roberto Saturnino.

O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PT – RJ) – Senador Marco Maciel, a questão da vida do brasileiro habitante da caatinga move as preocupações da Nação brasileira de há muito – há séculos –, sem que até hoje se tenha conseguido resultados satisfatórios para

a melhoria da qualidade de vida do nordestino e para o aproveitamento desse bioma importante, preservando a natureza local. Todo esse esforço, que não apresentou resultados palpáveis importantes, leva-nos a crer que só a dedicação, em tempo integral, de um grupo de estudiosos de nível universitário, voltados para a análise profunda da situação não só da população da caatinga, mas também da fauna e da flora, do solo e das condições climáticas possibilitará apontar uma solução para esse problema. V. Ex^a está anunciando um fato efetivamente novo e auspicioso na história desse problema do Brasil. A humanidade, que aprendeu a acreditar na ciência e na técnica, em virtude dos resultados que produzem, tem de olhar esse fato que V. Ex^a anuncia como algo muito auspicioso para os brasileiros como um todo, mas especialmente, é óbvio, para os brasileiros que habitam a região e os que a representam, como V. Ex^a. O discurso de V. Ex^a toca no ponto fundamental. O que faltou até agora foi exatamente esse estudo profundo, à luz da ciência mais desenvolvida, feito por um grupo de pessoas de nível universitário, brasileiras ou não, voltadas para a análise da questão. Cumprimento V. Ex^a pelo pronunciamento que faz e registro o meu regozijo pela notícia.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE) – Nobre Senador Roberto Saturnino, quero agradecer, entre desvanecido e sensibilizado, o aparte de V. Ex^a, que é muito importante, porque V. Ex^a, além de homem público acatado, é também um Senador de formação acadêmica e pode avaliar o papel e a importância de uma universidade numa região que necessita não somente formar melhor os seus quadros, oferecendo-lhes graduação e pós-graduação, mas também dar-lhes apoio científico-tecnológico, que só a universidade pode oferecer. Por isso estou saudando como fato extremamente significativo a criação dessa universidade. Também devo aproveitar a ocasião para dizer que vou precisar muito do apoio de V. Ex^a, que é uma pessoa preocupada também com a educação, a ciência e a tecnologia. V. Ex^a, várias vezes, se manifestou sobre esses temas nesta Casa. Então, vamos precisar muito do apoio de V. Ex^a para que possamos consolidar essa novel instituição, que, certamente, tem um papel muito relevante a cumprir.

Certa feita, o pensador Alceu Amoroso Lima disse, numa palestra chamada, com muita propriedade, A Cultura Brasileira e a Universidade, que a universidade tinha um tríplice função. Em primeiro lugar, segundo ele, com muito acerto, a universidade, instituição de

ensino superior, tem um papel muito importante na graduação dos recursos humanos do País e na realização de cursos de pós-graduação. A universidade, por excelência é uma instituição que forma pessoas no terceiro grau e, podemos dizer agora, também no quarto grau, com a pós-graduação, com o mestrado e o doutorado. E isso é muito importante numa Nação que ainda é muito carente de investimentos no campo educacional e que ainda necessita muito formar quadros, para que também possam impulsionar o desenvolvimento de nosso País. Devo dizer também que, além desse papel chamado, com propriedade, de fundamental pelo escritor Alceu Amoroso Lima, a segunda tarefa da universidade é a de concorrer para o desenvolvimento científico e tecnológico do País. Cada vez mais, o século XXI nos mostra um momento de grande aceleração histórica, caracterizado sobretudo, na minha opinião – posso estar equivocado –, por um grande desenvolvimento da ciência e da tecnologia, sobretudo na área das tecnologias do conhecimento, das tecnologias de informação, da engenharia genética, da química fina, da mecânica de precisão, das tecnologias espaciais, etc, um sem mundo de pontos que são essenciais ao nosso País. E sobretudo numa universidade que se localiza na caatinga, quer dizer, num bioma que carece de tanto apoio, precisamos muito trabalhar para o melhor conhecimento da região e, mais do que isso, para produzir ciência, gerar tecnologia apropriada, adequada à solução dos problemas da região. Por ser um bioma que é único no globo – não há nenhum similar no mundo, a não ser no próprio Nordeste, estendendo-se praticamente por dez Estados –, por ser um bioma que tem essas características, a universidade vai ter ali um papel muito importante de propelar, de propulsar o desenvolvimento tecnológico e encontrar saídas para problemas que se apresentam ali, e somente ali, alguns dos quais com muita intensidade, entre os quais o recorrente fenômeno das secas, que ainda hoje aflige um número muito grande de brasileiros.

E eu diria também que acredito que, na medida em que desenvolvemos tecnologias apropriadas à solução desses problemas, vamos melhor explorar a caatinga, suas espécies endêmicas e, mais do que isso, criar condições para que a região sofra um processo de *aggiornamento*, desenvolvimento, transformação.

Por fim, a universidade – cito mais uma vez Alceu Amoroso Lima – tem um terceiro aspecto muito importante. Geralmente, ela tem como missão inserir-se

na realidade em que se encontra situada, isto é, para usar uma expressão de Gasset, a universidade tem um compromisso com a sua circunstância.

A universidade não pode ficar numa torre de marfim. Ela tem que interagir com a sociedade e suas atividades devem pervadir todo o universo das inquietações humanas, quer no campo social, quer no campo político, quer no campo cultural, quer no campo econômico, enfim, em todos os aspectos.

Daí por que acredito que, graças a essa universidade que agora brota – quero mais uma vez destacar o esforço do Deputado Osvaldo Coelho –, finalmente podemos criar condições para que os problemas da caatinga sejam mais bem conhecidos, mas também, de outra parte, para que tenhamos parcerias que venham a nos ajudar a solucioná-los.

Sr. Presidente, já que mencionei Alceu Amoroso Lima três ou quatro vezes, gostaria, mais uma vez, de dizer que estou esperançoso que a universidade vá ter um papel muito importante no campo cultural. Alceu Amoroso Lima disse uma frase que tenho sempre presente, porque acho-a extremamente correta: a função da cultura é fazer chegar a semente à flor e ao fruto. Quer dizer, fazer cultura é fazer a semente chegar à flor e ao fruto, é fazer que possamos, às vezes com aquele pequeno gesto, transformar uma realidade. E somente a cultura tem essa possibilidade, é uma semente capaz de produzir conseqüências muito positivas para o nosso povo.

Gostaria de ouvir agora, com prazer, a intervenção do Senador Heráclito Fortes.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador Marco Maciel, V. Ex^a, como sempre, é oportuno nos temas que traz a esta Casa. A universidade que nasce hoje em Petrolina é o que podemos chamar de universidade de integração, uma vez que atenderá não só Pernambuco mas também a Bahia e, com muita alegria para mim, uma boa região do Estado do Piauí. V. Ex^a não imagina com que alegria a região piauiense onde ficam situadas as cidades de São Raimundo e São João do Piauí – para citar apenas as maiores – empenhou-se e lutou pela criação dessa universidade. E quero dizer que ela teve duas etapas: o seu nascimento se deu quando o então Governador Nilo Coelho, usando como *slogan* da sua administração “Remando contra o Subdesenvolvimento”, implantou na região os primeiros marcos de uma transformação que, hoje, Petrolina vive. Ali começaram a ser plantadas as primeiras sementes do que se vê hoje, e V. Ex^a

participou desde o começo, uma vez que foi Líder do Governo Nilo Coelho, como Deputado Estadual, depois foi Deputado Federal, e alcançou todas as posições de um homem público não só no Estado de Pernambuco, como também no Brasil. Parabenizo V. Ex^a por fazer hoje esse pronunciamento, que é oportuno e altamente justo, principalmente com a figura desse grande pernambucano que é Osvaldo Coelho. Na Câmara, acompanhei sua luta como Deputado para que esse sonho se tornasse realidade. Tenho certeza de que a minha região só terá a ganhar. Como bem disse V. Ex^a, hoje a universidade não pode ser uma torre de marfim. Ela tem de cumprir todas as etapas na convivência com a sociedade, não só no que diz respeito ao ensino, mas também na interação social e, acima de tudo, na elevação do nível daqueles que convivem na sociedade. De forma que me congratulo com V. Ex^a e parabenizo o povo de Pernambuco, principalmente os que habitam a região de Petrolina, e parabenizo também o meu querido Piauí, que, com certeza, está sendo e será, cada dia mais, beneficiado com a criação dessa universidade. Parabéns, Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE) – Nobre Senador Heráclito Fortes, gostaria de fazer dois registros a propósito do aparte de V. Ex^a.

Em primeiro lugar, V. Ex^a lembrou, com muita oportunidade, o papel do Senador Nilo Coelho, que talvez tenha sido o líder político que deflagrou todo o processo de desenvolvimento do submédio São Francisco e, de modo especial, de sua querida Petrolina. V. Ex^a lembrou seu discurso de posse como Governador de Pernambuco, quando ele disse: “Ainda que sangrando o peito, é necessário remar”. Isso significava a saga daqueles que singram o rio São Francisco, chamado, certa feita, pelo historiador João Ribeiro, de “rio da unidade nacional”, porque realmente integra as diferentes regiões do País.

A propósito da intervenção de V. Ex^a, é importante lembrar que a universidade se situa às margens do São Francisco, que também está precisando de proteção e cuidados para que continue a cumprir o seu múltiplo papel, não somente levando água para o Nordeste, mas também gerando energia, desenvolvimento da piscicultura e, quem sabe, o desenvolvimento da navegação fluvial, que agora já começa a ter outro impulso.

Como V. Ex^a já é parte desse esforço, devo dizer-lhe, por oportuno, que o Piauí será muito beneficiado não somente pela proximidade geográfica com Petro-

lina, mas também porque, como V. Ex^a salientou, um dos **campi** da nova universidade se situará em São Raimundo Nonato. O que, naturalmente, fará que a universidade tenha uma perfusão sub-regional, senão regional, criando condições para que nos conheçamos melhor em termos de semi-árido nordestino e, de modo especial, de caatinga.

Antes de encerrar, devo dizer a V. Ex^a que essa universidade nasceu bem porque ela foi resultado de uma grande parceria política, no Congresso Nacional, formada sob a liderança do Deputado Osvaldo Coelho – cito S. Ex^a mais uma vez. Tal instituição tem todas as condições, por isso mesmo, de vir a ter um papel muito destacado na história da educação do País e em nosso desenvolvimento científico-tecnológico.

Sr. Presidente, ao encerrar esse relato, sucinto mas sobre fato de alta relevância, mais uma vez destaco o ideal, por mais de 20 anos buscado e finalmente alcançado por Osvaldo Coelho, Deputado Federal por várias Legislaturas, Secretário de Estado e autor de inúmeras outras iniciativas em prol de sua região. Consigno também a significativa participação da Universidade Federal do Espírito Santo, que recebeu a incumbência da execução de atividades de administração de pessoal, material, patrimônio, serviços gerais, orçamento, finanças e controle interno da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, na fase de sua organização. Essas atribuições lhe foram confiadas pelo Decreto nº 4.465, de 13 de novembro de 2002, que tive o privilégio de assinar então no exercício da Presidência da República.

Por isso, concluindo minhas palavras, registro o nascimento da Univasf e faço votos para que ela possa cumprir a nobre e importante tarefa que lhe está sendo confiada. Estou certo de que, para isso, não faltará o concurso ou, mais do que isso, o apoio decidido desta Casa, uma vez que, no Senado da República, temos uma representação muito expressiva de Senadores nordestinos que certamente muito farão para que a Univasf seja realmente a realização do sonho de milhares de nordestinos que, durante décadas, almejavam o surgimento de tão importante instituição de ensino superior.

Era o que eu tinha a dizer. Mais uma vez agradeço os apartes que enriqueceram meu discurso.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Resenha das matérias apreciadas durante a 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

(01 a 31 de outubro de 2004)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
FEDERAL

I – PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À SANÇÃO:

De iniciativa do Presidente da República ..	2
De iniciativa da Câmara dos Deputados ...	3
Total.....	5

Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2000 (nº 3.512/97, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera dispositivos da Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, e dá outras providências.*

Sessão: 19.10.2004

Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2003 (nº 2.283/99, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a doar imóvel que especifica à União Brasileira de Escritores.*

Sessão: 19.10.2004

Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2004 (nº 4.338/2001, na Casa de origem), que *denomina Presidente Juscelino Kubitschek a Rodovia BR-020, Brasília-Fortaleza.*

Sessão: 19.10.2004

Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2004 (nº 177/2003, na Casa de origem), que *denomina "Ponte Presidente Tancredo de Almeida Neves" a ponte localizada na rodovia BR-497, sobre o rio Paranaíba entre os Estados de Minas Gerais e Mato Grosso do Sul.*

Sessão: 19.10.2004

Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2004 (nº 286/99, na Casa de origem), que *denomina "Aeroporto de São José dos Campos - Professor Urbano Ernesto Stumpf" o aeroporto da cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo.*

Sessão: 20.10.2004

II – PROPOSIÇÕES APROVADAS E ENVIADAS À CÂMARA DOS DEPUTADOS:

De iniciativa do Senado Federal	3
De iniciativa da Câmara dos Deputados	4
Total.....	7

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2004 (nº 2.401/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *regulamenta os incisos II, IV, e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB, revoga a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e dá outras providências.*

Sessão: 06.10.2004

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2003 (nº 117/2003, na Casa de origem), que *altera os artigos 215, 216, 219, 220 e 231 e acrescenta o artigo 231A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal (dispõe sobre crime contra a liberdade sexual, da sedução e da corrupção de menores, e do rapto).*

Sessão: 06.10.2004

Projeto de Lei do Senado nº 189, de 2003, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que *define os objetivos, métodos e modalidades da participação do governo brasileiro em negociações comerciais multilaterais, regionais e bilaterais.*

(Decisão terminativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Sessão: 15.10.2004

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2003 (nº 6.015/2001, na Casa de origem), que *denomina "Presidente JK" a rodovia BR-040.*

Sessão: 19.10.2004

Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2000, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que *dispõe sobre a isenção de taxa de emissão de passaportes e demais documentos de viagem para os maiores de sessenta e cinco anos.*

Sessão: 19.10.2004

Projeto de Lei do Senado nº 240, de 2002, de iniciativa da Comissão Especial – Rio São Francisco, que *dá nova redação ao art. 22 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, para alterar a destinação dos recursos financeiros provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos.*

Sessão: 19.10.2004

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2002 (nº 4.089/98, na Casa de origem), que *dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).*

Sessão: 20.10.2004

III - PROPOSIÇÕES APROVADAS E ENVIADAS À PROMULGAÇÃO:

De iniciativa do Senado Federal	2
De iniciativa da Câmara dos Deputados ...	3
Total.....	5

Projeto de Resolução nº 35, de 2004, que *autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor total de até US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), para financiamento parcial da segunda etapa do Projeto do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde (VIGISUS II).*

Sessão: 06.10.2004

Projeto de Resolução nº 36, de 2004, que *autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor total de US\$ 505,050,000.00 (quinhentos e cinco milhões e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos constituirão o "Primeiro Empréstimo Programático para a Sustentabilidade Ambiental", no âmbito do Programa de Apoio Financeiro ao Brasil (PAFIB), destinada ao financiamento de longo prazo do Tesouro Nacional.*

Sessão: 06.10.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 604, de 2004 (nº 2.409/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo, Técnico e de Apoio ou Serviço, celebrado em Brasília, em 5 de setembro de 2001.*

Sessão: 19.10.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 797, de 2004 (nº 1.170/2004, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Tiradentes Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.*

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 28.10.2004

Projeto de Decreto Legislativo nº 906, de 2004 (nº 1.166/2004, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação*

Manoel de Barros para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 28.10.2004

IV - MENSAGENS RELATIVAS A ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

De iniciativa do Presidente da República.....	6
Total	6

Mensagem nº 138, de 2004 (nº 487/2004, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor *José Vicente de Sá Pimentel*, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Índia.

Sessão: 06.10.2004

Mensagem nº 152, de 2004 (nº 548/2004, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor *Antonio José Maria de Souza e Silva*, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Timor Leste.

Sessão: 06.10.2004

Mensagem nº 137, de 2004 (nº 474/2004, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor *Luiz Antonio Fachini Gomes*, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica do Irã.

Sessão: 06.10.2004

Mensagem nº 96, de 2004 (nº 378/2004, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor *Eduardo Prisco Paraíso Ramos*, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de El Salvador.

Sessão: 06.10.2004

Mensagem nº 97, de 2004 (nº 380/2004, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação

do Senhor *Cesário Melantonio Neto*, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Turquia.

Sessão: 06.10.2004

Mensagem nº 109, de 2002 (nº 246/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor *Ney do Prado Dieguez*, Ministro de Segunda Classe do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Cooperativa da Guiana, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto a São Vicente e Granadinas.

Sessão: 19.10.2004

V - REQUERIMENTOS DE VOTO DE APLAUSO, CENSURA OU SEMELHANTE

De iniciativa do Senado Federal	1
Total.....	1

Requerimento nº 646, de 2004, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, *solicitando voto de aplauso aos jornalistas da ABI: Maurício Azedo (Presidente), Milton Temer, Aristélio Andrade, Domingos Meireles, João Máximo, Fichel David Chargel, Joseti Marques, Carlos Alberto de Oliveira, Berta Nutels, Cícero Sandroni, José Gomes Talarico, Jesus Antunes, Chico Caruso e aos demais membros eleitos e empossados na direção da Associação Brasileira de Imprensa, para mandato no período 2004-2007.*

Sessão: 19.10.2004

VI - MENSAGENS DE ESCOLHA DE AUTORIDADES

De iniciativa do Presidente da República.....	8
Total	8

Parecer nº 1.290, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 143, de 2004 (nº 487/2004, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do nome do General-de-Exército *Antonio Apparicio Ignacio Domingues* para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

Sessão: 06.10.2004

Parecer nº 1.361, de 2004, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 142, de 2004 (nº 486/2004, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor *Gregório de Souza Rabêlo Neto* para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga da Senhora Anália Francisca Ferreira Martins.

Sessão: 06.10.2004

Parecer nº 1.288, de 2004, Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 93, de 2004 (nº 364/2004, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor *José Airton Félix Cirilo da Silva* para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga do Senhor Luís Afonso dos Santos Senna.

Sessão: 06.10.2004

Parecer nº 1.279, de 2004, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 89, de 2004 (nº 358/2004, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor *Plínio de Aguiar Júnior* para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, na vaga do Senhor Antônio Carlos Valente da Silva.

Sessão: 06.10.2004

Parecer nº 1.280, de 2004, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 90, de 2004 (nº 359/2004, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor *Elifas Chaves Gurgel do Amaral* para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, na vaga do Senhor Luiz Guilherme Schymura de Oliveira.

Sessão: 06.10.2004

Parecer nº 1.400, de 2004, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 145, de 2004 (nº 493/2004, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor *Rodrigo Telles da Rocha Azevedo*, para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

Sessão: 19.10.2004

Parecer nº 1.287, de 2004, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 78, de 2004 (nº 313/2004, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Senhor *Oscar de Moraes Cordeiro Netto*, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas - ANA, na vaga da Senhora Dilma Seli Pena Pereira.

Sessão: 19.10.2004

Parecer nº 1.363, de 2004, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 146, de 2004 (nº 492/2004, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor *Sérgio Eduardo Weguelin Vieira*, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, na vaga de Luiz Antonio de Sampaio Campos.

Sessão: 19.10.2004

VII - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS

De iniciativa do Senado Federal	3
Total.....	3

Requerimento nº 317, de 2004, do Senador Almeida Lima, *solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda informações a respeito de empréstimo do Banco do Brasil S.A. ao Partido dos Trabalhadores, no valor de vinte e um milhões de reais, para a compra de cinco mil computadores e acessórios destinados aos diretórios do partido.*

Sessão: 19.10.2004

Requerimento nº 666, de 2004, do Senador Antero Paes de Barros, *solicitando sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Fazenda informações se tem conhecimento de que o Banco do Brasil adota norma interna de procedimento que permite aos clientes especiais o pagamento de compromissos efetuados com cheques de terceiros, que consiste em sonegação da CPMF.*

Sessão: 19.10.2004

Requerimento nº 667, de 2004, do Senador Antero Paes de Barros, *solicitando sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Fazenda informações sobre quais os bancos autuados por suspeita de sonegação da CPMF e se o Banco do Brasil S/A se inclui entre estas instituições financeiras.*

Sessão: 19.10.2004

VIII - REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DE COMISSÃO TEMPORÁRIA

De iniciativa do Senado Federal	1
Total.....	1

Requerimento nº 1.305, de 2004, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, *solicitando a criação de uma comissão temporária externa para acompanhar as próximas eleições presidenciais dos Estados Unidos da América.*

Sessão: 20.10.2004

IX – MATÉRIAS PREJUDICADAS

De iniciativa da Câmara dos Deputados	3
De iniciativa do Senado Federal	1
Total.....	4

Projeto de Lei do Senado nº 188, de 1999, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, *que acrescenta dispositivos à Lei 8974, de 05 de janeiro de 1995, estabelecendo a obrigatoriedade da rotulagem de produtos contendo organismo geneticamente modificado (OGM) ou derivados de OGM.*

(Em virtude da aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2004, com o qual tramitava)

Sessão: 06.10.2004

Projeto de Lei do Senado nº 422, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, *que determina a exibição da expressão que menciona, nos produtos transgênicos, e dá outras providências.*

(Em virtude da aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2004, com o qual tramitava)

Sessão: 06.10.2004

Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2001 (nº 2.412/96, na Casa de origem), *que dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de etiqueta de orientação para a prevenção do câncer de mama na fabricação e comercialização de sutiãs.*

(Em virtude da aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2000, com o qual tramitava)

Sessão: 19.10.2004

Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2002, de autoria do Senador Carlos Bezerra, *que modifica o § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), que regulamenta o inciso V do art. 203 da Constituição Federal.*

Sessão: 20.10.2004

X – MATÉRIA REJEITADA

De iniciativa do Senado Federal	1
Total.....	1

Requerimento nº 741, de 2004, de autoria do Senador José Jorge, que *requer, nos termos do artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o artigo 50, § 2º da Constituição Federal, informações ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República sobre a utilização de cartões de crédito corporativo por parte de servidores da Presidência da República para o pagamento de despesas.*

(Art. 254 do Regimento Interno)

Sessão: 25.10.2004

XI - MATÉRIAS RETIRADAS PELOS AUTORES

De iniciativa do Senado Federal	1
De iniciativa do Senado Federal	1
Total.....	2

Requerimento nº 1.153, de 2004, de autoria do Senador Pedro Simon, que *requer, com fundamento no disposto do artigo 50 da Constituição Federal e no artigo 397, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à Casa pedido de convocação da Ministra de Estado de Minas e Energia, para prestar esclarecimentos sobre o 6º processo de licitação - em leilão - de campos petrolíferos.*

(Retirado pelo Requerimento nº 1.317, de 2004)

Sessão: 19.10.2004

Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2004 (nº 6.765/2002, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a utilização do Cadastro Nacional de Informações Sociais para fins de cálculo do salário-de-benefício, comprovação de filiação ao Regime Geral de Previdência Social, tempo de contribuição e relação de emprego.*

(Retirado pela Mensagem nº 71, de 2004 - nº 294/2004, na origem)

Sessão: 20.10.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
FEDERAL

XII - OUTRAS DELIBERAÇÕES

De iniciativa do Senado Federal	15
Total.....	15

Requerimento nº 1.271, de 2004, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, *solicitando voto de louvor aos atletas que representaram o Brasil nos Jogos Paraolímpicos de Atenas.*

Sessão: 05.10.2004

Requerimento nº 1.273, de 2004, de autoria dos Senadores Paulo Paim e Sérgio Zambiasi, *solicitando voto de aplauso ao atleta gaúcho André Luiz Garcia de Andrade e ao seu técnico Jaime Neto, por suas destacadas participações nas Paraolimpiadas de Atenas.*

Sessão: 05.10.2004

Requerimento nº 1.275, de 2004, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, *solicitando voto de aplauso aos Atletas Paraolímpicos.*

Sessão: 06.10.2004

Requerimento nº 1.276, de 2004, de autoria do Senador Cristovam Buarque, *solicitando voto de pesar pelo falecimento de Mário Garofalo, ocorrido dia 27 de setembro.*

Sessão: 06.10.2004

Requerimento nº 1.287, de 2004, de autoria do Senador Sibá Machado, *Requer. ouvido o Plenário, a designação de uma comissão formada por três Srs. Senadores para, na qualidade de observadores, relatarem ao Senado as ocorrências verificadas no município de Boca do Acre, Estado do Amazonas, em virtude dos resultados das eleições de 03 de outubro de 2004.*

Sessão: 07.10.2004

Requerimento nº 1.294, de 2004, de autoria do Senador Paulo Paim, *solicitando voto de aplauso à queniana Wangari Maathai por ter sido agraciada com o Prêmio Nobel da Paz de 2004.*

Sessão: 08.10.2004

Requerimento nº 1.296, de 2004, de autoria do Senador Paulo Paim, *solicitando voto de aplauso aos atletas que representaram o Brasil nas Paraolimpiadas de Atenas no ano de 2004.*

Sessão: 08.10.2004

Requerimento nº 1.297, de 2004, de autoria do Senador Marco Maciel, *solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do escritor Fernando Sabino, ocorrido dia 11 de outubro, na cidade do Rio de Janeiro*

Sessão: 13.10.2004

Requerimento nº 1.309, de 2004, de autoria da Senadora Fátima Cleide, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do indigenista José Apoená Meireles, ocorrido dia 9 último, em Porto Velho-RO.*

Sessão: 19.10.2004

Requerimento nº 1.320, de 2004, de autoria do Senador Luiz Otávio, *solicitando voto de pesar pelo falecimento, em Belém, no dia 19 de outubro, de Benedicto Antônio Soares de Mello.*

Sessão: 20.10.2004

Requerimento nº 1.321, de 2004, de autoria do Senador Aelton Freitas, *solicitando Voto de Aplauso à estudante Fernanda Vilela de Aquino, pela participação na Olimpíada Internacional em Astrofísica, realizada na Ucrânia, nos dias 29/09 a 09/10/2004.*

Sessão: 20.10.2004

Requerimento nº 1.326, de 2004, de autoria do Senador Heráclito Fortes, *solicitando voto de condolências à família do Sr. Paulo José Maestralli, pelo seu falecimento.*

Sessão: 20.10.2004

Requerimento nº 1.327, de 2004, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do artista plástico Ivan Marquetti, ocorrido em Ouro Preto, no dia 2 de outubro.*

Sessão: 20.10.2004

Requerimento nº 1.332, de 2004, de autoria do Senador Roberto Saturnino, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do jornalista Paulo Branco, ocorrido no dia 25 de outubro.*

Sessão: 27.10.2004

Requerimento nº 1.333, de 2004, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do Sr. Lair Paleta de Rezende Tostes.*

Sessão: 27.10.2004

VII - ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL PRORROGANDO PRAZO DE VIGÊNCIA DE MEDIDA PROVISÓRIA

Total..... 8

Ato – Prorroga, pelo período de sessenta dias, a partir de 8 de outubro de 2004, a vigência da Medida Provisória nº 205, de 6 de agosto de 2004, que *dispõe sobre a concessão de subvenção para equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros em operações de crédito para investimentos na Região Centro-Oeste, a serem contratadas até 30 de junho de 2005, acrescenta o art. 6º-A à Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e altera a redação do § 2º do art. 7º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995.*

(publicado no Diário Oficial da União de 05.10.2004, seção I)

Ato – Prorroga, pelo período de sessenta dias, a partir de 8 de outubro de 2004, a vigência da Medida Provisória nº 206, de 6 de agosto de 2004, que *altera a tributação do mercado financeiro e de capitais, institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO, e dá outras providências.*

(publicado no Diário Oficial da União de 05.10.2004, seção I)

Ato – Prorroga, pelo período de sessenta dias, a partir de 15 de outubro de 2004, a Medida Provisória nº 207, de 13 de agosto de 2004, que *altera disposições das Leis nos 10.683, de 28 de maio de 2003, e 9.650, de 27 de maio de 1998.*

(publicado no Diário Oficial da União de 08.10.2004, seção I)

Ato – Prorroga, pelo período de sessenta dias, a partir de 15 de outubro de 2004, a Medida Provisória nº 208, de 20 de agosto de 2004, que *altera dispositivos da Lei nº 9.678, de 3 de julho de 1998, que institui a Gratificação de Estímulo à Docência no Magistério Superior, e dá outras providências.*

(publicado no Diário Oficial da União de 08.10.2004, seção I)

Ato – Prorroga, pelo período de sessenta dias, a partir de 26 de outubro de 2004, a Medida Provisória nº 209, de 26 de agosto de 2004, que *dispõe sobre a tributação dos planos de benefícios de caráter previdenciário e dá outras providências.*

(Publicado no Diário Oficial da União, de 25.10.2004, seção I)

Ato – Prorroga, pelo período de sessenta dias, a partir de 30 de outubro de 2004, a Medida Provisória nº 210, de 31 de agosto de 2004, que “altera

dispositivos da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, que dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, que dispõe sobre o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, da Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas – ANA, e da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, e dá outras providências

(Publicado no Diário Oficial da União, de 25.10.2004, seção I)

Ato – Prorroga, pelo período de sessenta dias, a partir de 7 de novembro de 2004, a Medida Provisória nº 211, de 6 de setembro de 2004, que abre, em favor dos Ministérios dos Transportes e da Integração Nacional, crédito extraordinário no valor de R\$60.000.000,00, para os fins que especifica.

(Publicado no Diário Oficial da União, de 27.10.2004, seção I)

Ato – Prorroga, pelo período de sessenta dias, a partir de 9 de novembro de 2004, a Medida Provisória nº 212, de 9 de setembro de 2004, que altera dispositivos da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, que reorganiza as classes da Carreira Policial Federal e fixa a remuneração dos cargos que as integram, e da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, que cria a Carreira de Policial Rodoviário Federal; institui a Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo à Atividade Policial Federal – GEAPF, o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal a Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo à Atividade Policial Rodoviária Federal – GEAPRF e a Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União – GIAPU, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial da União, de 27.10.2004, seção I)

SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS
(1º a 31 de outubro de 2004)

Deliberativas ordinárias.....	3
Não deliberativas.....	13
Deliberativas extraordinárias.....	1
Total	17
* sessões não realizadas.....	2

SUMÁRIO DAS MATÉRIAS APRECIADAS PELO SENADO FEDERAL (1º a 31 de outubro de 2004)

MATÉRIAS APROVADAS 36

I – Proposições aprovadas e enviadas à sanção 5

II - Proposições aprovadas e enviadas à Câmara dos Deputados 7

1 – Por decisão do Plenário.....6

1.1 - Proposições do Senado 2

1.2 – Proposições da Câmara 4

2 – Por decisão terminativa.....1

2.1 - Proposições do Senado 1

III - Proposições aprovadas e enviadas à promulgação 5

1 – Acordos internacionais 1

2 – Operações de crédito.....2

3 – Concessões de telecomunicações.....2

IV – Escolha de Chefes de Missão Diplomática 6

V – Votos de Aplauso, Censura ou Semelhante 1

VI – Escolha de Autoridades 8

VI – Requerimentos de Informações Sigilosas..... 3

VIII – Requerimentos de Criação de Comissão Temporária 1

MATÉRIAS ENVIADAS AO ARQUIVO 7

IX – Matérias prejudicadas 4

X – Matérias rejeitadas 1

XI – Matérias retiradas pelos autores..... 2

TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS 43

ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL PRORROGANDO PRAZO DE MEDIDA PROVISÓRIA 8

SUMÁRIO CONSOLIDADO DO PERÍODO DE 19 DE JANEIRO A 31 DE OUTUBRO DE 2004

SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS PELO SENADO FEDERAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA E NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 52ª LEGISLATURA (19 de janeiro a 31 de outubro de 2004)

Deliberativas Ordinárias.....	67
Não Deliberativas	90
Deliberativas Extraordinárias	12
Especial.....	1

Total 170

* Reuniões

* Sessões não realizadas.....

MATÉRIAS APROVADAS 1017

I – Medidas Provisórias aprovadas..... 53

1 – Aprovadas, na forma de Projeto de Lei de Conversão apresentado pela Câmara dos Deputados, e enviadas à sanção..... 17

2 – Aprovadas na íntegra e enviadas à promulgação 16

3 – Aprovadas com alterações e devolvidas à Câmara dos Deputados .. 19

4 – Aprovada na forma de Medida Provisória e devolvida à Câmara dos Deputados 1

II - Projetos aprovados e enviados à sanção 38

III – Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados..... 47

1 - Em decisão terminativa.....21

1.1 Projetos de Lei do Senado Federal.....21

2 - Por decisão de Plenário.....26

2.1 - Do Senado Federal..... 11

2.2 – Da Câmara dos Deputados..... 15

IV - Projetos aprovados e enviados à promulgação 797

1 - Concessões de telecomunicações 744

2 - Acordos Internacionais 34

3 - Operações de crédito..... 15

4 – Criação de Grupo Parlamentar 1

5 – Proposta de Emenda à Constituição..... 1

6 – Outros.....2

V – Mensagens relativas à escolha de Chefes de Missão Diplomática 31

VI – Escolha de Autoridade.....	23
VII – Votos de Aplauso, Censura ou Semelhante.....	19
VIII – Requerimentos de Informações Sigilosas.....	7
IX – Requerimentos de Transcrição nos Anais do Senado.....	1
X – Requerimentos de Criação de Comissão Temporária.....	1
 MATÉRIAS ENVIADAS AO ARQUIVO	 50
XI - Matérias prejudicadas.....	11
XII - Matérias rejeitadas	13
XIII - Matérias retiradas pelos autores.....	25
XIV – Medida Provisória inadmitida.....	1
 TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS	 1067
 ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL PRORROGANDO PRAZO DE MEDIDA PROVISÓRIA	 20
REQUERIMENTOS DE CRIAÇÃO DE CPI DEFERIDOS	2

CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL

Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/140/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Luiz Inácio Lula da Silva Presidente da República
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1864/2004	07/10/2004	Adita OF SF/1826/2004 informa designou Senadores Garibaldi Alves Filho Demostenes Torres este substituição Senador Fernando Bezerra participação 59ª Assembleia Geral Nações Unidas Nova York Estados Unidos.	Embaixador Celso Amorim Ministro das Relações Exteriores
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1868/2004	08/10/2004	Informa designação indicação Senadoras Patricia Saboya Gomes Lucia Vania participação Conferencia Mundial Mulheres Parlamentares tutela Criança Adolescente.	Vicenzo Petrone Embaixador da Italia no Brasil
Senador Paulo Paim Vice-Presidente SF	OF/SF/1875/2004	14/10/2004	Encaminha Relatório Final 1/2004-CN consta informação referente inclusao Vereador Veneziano Vital Rego Deputado Vital Filho Relatório CPI violencia exploração sexual crianças adolescentes momento defesa recursos chamadas depor perante Comissão.	Senador José Targino Maranhão
Senador Paulo Paim Primeiro Vice-Presidente SF	OF/SF/1876/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI exploração sexual crianças adolescentes Brasil resposta referente requerimento cópia peças referente citação nome Deputado Federal exercício Secretário Estado Enivaldo Ribeiro.	Deputado Enivaldo Ribeiro Secretário de Industria, Comercio, Turismo, Ciencia e Tecnologia da Paraíba

Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1877/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Joaquim Domingos Roriz Governador do Distrito Federal
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1878/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Germano Rigotto Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1879/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Luiz Henrique da Silveira Governador do Estado de Santa Catarina
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1880/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Roberto Requiao de Mello e Silva Governador do Estado do Paraná
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1881/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Geraldo José Rodrigues Aleckmin Filho Governador do Estado de São Paulo
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1882/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Rosângela Rosinha Garotinho B A M de Oliveira Governadora do Estado do Rio de Janeiro
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1883/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Paulo Cesar Hartung Gomes Governador do Estado do Espírito Santo
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1884/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Aécio Neves da Cunha Governador do Estado de Minas Gerais
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1885/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento	Marconi Ferreira Pirillo Junior

				Diário SF 146/2004.	Governador do Estado de Goiás
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1886/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Blairo Borges Maggi Governador do Estado do Mato Grosso	
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1887/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Ivo Narciso Cassol Governador do Estado de Rondônia	
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1888/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Jorge Ney Viana Macedo Neves Governador do Estado do Acre	
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1889/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Paulo Ganem Souto Governador do Estado da Bahia	
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1890/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	João Alves Filho Governador do Estado de Sergipe	
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1891/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Ronaldo Augusto Lessa Santos Governador do Estado de Alagoas	
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1892/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Jarbas de Andrade Vasconcelos Governador do Estado de Pernambuco	
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1893/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Cassio Rodrigues da Cunha Lima -Governador do Estado da Paraíba	

Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1894/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Lucio Gonçalo de Alcantara Governador do Estado do Ceará
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1895/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Wilma Maria de Fatima Governadora do Estado do Rio Grande do Norte
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1896/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Jose Wellington Barroso de Araujo Dias Governador do Estado do Piauí
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1897/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Marcelo de Carvalho Miranda Governador do Estado do Tocantins
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1898/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Simao Robinson Oliveira Latente Governador do Estado do Para
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1899/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Antonio Waldez Goes da Silva Governador do Estado do Amapá
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1900/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Carlos Eduardo Souza Braga Governador do Estado do Amazonas
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1901/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Jose Orcirio Miranda dos Santos Governador do Estado do Mato Grosso do Sul

Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1902/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Francisco Flamarion Portela Governador do Estado de Roraima
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1903/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Jose Reinaldo Carneiro Tavares Governador do Estado do Maranhão
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1904/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Desembargador Osvaldo Stefanello Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1905/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Desembargador Joge Mussi Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1906/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Desembargador Oto Luiz Sponholz Presidente do Tribunal de Justiça do Parana
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1907/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Desembargador Miguel Pacha Presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1908/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Desembargador Adauto Dias Tristao Presidente do Tribunal de Justiça do Espírito Santo
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1909/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Desembargador Marcio Antonio Abreu Correa de Arins -Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1910/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Desembargador Charife Oscar Abrao Presidente do Tribunal de Justiça de Goiás
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1911/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Desembargador Rubens Bergonzi Bossay Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1912/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Desembargador José Ferreira Leite Presidente do Tribunal de Justiça do Mato Grosso
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1913/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Desembargador José Jereonymo Bezerra de Souza Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1914/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Desembargador Valter de Oliveira Presidente do Tribunal de Justiça de Rondônia
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1915/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Desembargador Manoel Pascoal Nabuco de Avila Presidente do Tribunal de Justiça de Sergipe
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1916/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Desembargador Washington Luiz Damasceno Freitas Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas
Senador José Sarney	OF/SF/1917/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN	Desembargador José Antonio

Presidente SF				CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Macedo Malta Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1918/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Desembargador Plínio Leite Fontes Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba	
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1919/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Desembargador Aécio Marinho Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte	
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1920/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Desembargador João de Deus Barros Brangel Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará	
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1921/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Desembargador João Batista Machado Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí	
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1922/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Desembargador Milson de Souza Coutinho Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão	
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1923/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Desembargador Marco Anthony Stevenson Villas Boas Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins	
Senador José Sarney	OF/SF/1924/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN	Desembargadora Maria de	

Presidente SF				CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Nazare Brabo de Souza Presidente do Tribunal de Justiça do Para
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1925/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Desembargador Ednaldo Maria Rodrigues de Souza Presidente do Tribunal de Justiça do Amapá	
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1926/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Desembargador Arnaldo Campelo Carpinteiro Peres Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas	
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1927/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Desembargador Ciro Facunho de Almeida Presidente do Tribunal de Justiça do Acre	
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1928/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Desembargador Ricardo de Aguilar Oliveira Presidente do Tribunal de Justiça de Roraima	
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1929/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Desembargador Gilberto de Freitas Caribe Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia	
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1930/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Desembargador Luis Elias Tamara Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo	
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1931/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Tarso Genro Ministro da Educação	

Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1932/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Eunício Oliveira Ministro das Comunicações
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1933/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Roberto Antonio Busato Presidente do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1934/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Claudio Lemos Fontel Procurador-Geral da República
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1935/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Humberto Costa Ministro da Saúde
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1936/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Patrus Ananias Ministro do Desenvolvimento Social e Combate a Fome
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1937/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Gilberto Gil Ministro da Cultura
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1938/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Walfrido dos Mares Guia Ministro de Turismo
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1939/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Nilmario Miranda Ministro-Chefe da Secretaria Especial dos Direitos Humanos
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1940/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Agnelo Queiroz Ministro do Esporte

Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1941/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Marcio Thomaz Bastos Ministro da Justiça
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1942/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Ministro Nelson Jobim Presidente STF
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/1943/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Deputado João Paulo Cunha Presidente da Câmara dos Deputados
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/1967/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Jose Carlos Vitachi Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/1968/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/1969/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Elizeu Buchmeier de Oliveira Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/1970/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Geraldo de Mendonça Rocha Procurador-Geral de Justiça do Estado do Para
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/1971/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Jose Demóstenes de Abreu Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/1972/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento	Jair José de Gouvêa Quintas Procurador-Geral de Justiça

Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/1973/2004	14/10/2004	Diário SF 146/2004. Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	do Estado do Amapá Edson Damas da Silveira Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/1974/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Luiz Eduardo M. Jacob Procurador-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/1975/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Irmã Vieira de Santana e Anzoategui Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/1976/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Laura Maria Ferreira Bueno Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Goiás
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/1977/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Rogério Schietti Machado Cruz Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/1978/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Raimundo Nonato de Carvalho Filho Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/1979/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Antonio Ivan e Silva Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/1980/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento	Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

			Diário SF 146/2004.	Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Ceará
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/1981/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Fernando Batista de Vasconcelos Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/1982/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Maria do Socorro Diniz Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Paraíba
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/1983/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Francisco Sales de Albuquerque Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/1984/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Dilmar Lopes Camerino Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/1985/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Luiz Valter Ribeiro Rosário Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/1986/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Achiles de Jesus Siquara Filho Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/1987/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Nedens Ulisses Freire Vieira Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/1988/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento	Jose Paulo Calmon Nogueira da Gama

				Diário SF 146/2004.	Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/1989/2004	14/10/2004		Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Antonio Vicente da Costa Júnior Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/1990/2004	14/10/2004		Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Rodrigo Cesar Rebello Pinho Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/1991/2004	14/10/2004		Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Milton Riquelme de Macedo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/1992/2004	14/10/2004		Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Pedro Sergio Steil Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/1993/2004	14/10/2004		Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Roberto Bandeira Pereira Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/1997/2004	14/10/2004		Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Georges Lopes Leite Presidente da Associação dos Magistrados e Promotores da Infância e Juventude
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/1998/2004	14/10/2004		Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Vicente Falqueto Secretário-Geral do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/1999/2004	14/10/2004		Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento	Vicente Faleiros Coordenador do Centro de

			Diário SF 146/2004.	Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes
Senador Romeu Tuma Primeiro-Secretário SF	OF/SF/2000/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Armand F. Pereira Diretor da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no Brasil
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/2001/2004	15/10/2004	Encaminha Nota Técnica 129/2004 Conleg - Consultoria SF referente OF/PGR/GAB/1053 [2004] envio informações sigilosas Ministério Público sem autorização judicial solicitação procuradores Luciano Rolim Reinaldo Queiroz bens valores Senador Marcelo Crivella.	Claudio Fonteles Procurador-Geral da Republica Ministério Público Federal
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/2008/2004	20/10/2004	Informa designação Senadores Siba Machado Jefferson Peres Valdir Raupp integrarem Comissão criada Requerimento 1287/2004 observadores relataram SF ocorrências verificadas Município Boca Acre Amazonas.	Carlos Eduardo de Souza Braga Governado do Estado do Amazonas
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/2009/2004	20/10/2004	Informa designação Senadores Siba Machado Jefferson Peres Valdir Raupp integrarem Comissão criada Requerimento 1287/2004 observadores relataram SF ocorrências verificadas Município Boca Acre Amazonas.	Kid Mendes de Oliveira Presidente TRE do Estado do Amazonas
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/2010/2004	20/10/2004	Informa designação Senadores Siba Machado Jefferson Peres Valdir Raupp integrarem Comissão criada Requerimento 1287/2004 observadores relataram SF ocorrências verificadas Município Boca Acre Amazonas.	Jose Paulo Sepulveda Pertence Presidente TSE
Senador Paulo Paim Primeiro Vice-Presidente	OF/SF/2026/2004	21/10/2004	Referente OF 50/2004 encaminha cópias capa - capa processos DIVERSOS 112/1995 45/1997 10/1998.	Desembargador Gilson Gois Soares

					Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/2037/2004	14/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Final 1/2004-CN CPMI Exploração Sexual publicado Suplemento Diário SF 146/2004.	Jose Dirceu de Oliveira e Silva Ministro Chefe da Casa Civil	
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/2040/2004	25/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Parcial 5/2004 (Santa Catarina) Comissão Temporária referente questões fundiárias Estados Roraima Mato Grosso Sul Santa Catarina Mato Grosso Rio Grande Sul Para	Jorge Armando Felix Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional Presidencia da República	
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/2041/2004	25/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Parcial 5/2004 (Santa Catarina) referente questões fundiárias Estados Roraima Mato Grosso Sul Santa Catarina Mato Grosso Rio Grande Sul Para consta sugestão Proposta Emenda Constituição 144/1999.	João Paulo Cunha Presidente da Câmara dos Deputados	
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/2042/2004	25/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Parcial 5/2004 (Santa Catarina) referente questões fundiárias Estados Roraima Mato Grosso Sul Santa Catarina Mato Grosso Rio Grande Sul Para consta sugestão Proposta Emenda Constituição 24/1999.	João Paulo Cunha Presidente da Câmara dos Deputados	
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/2043/2004	25/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Parcial 5/2004 (Santa Catarina) referente questões fundiárias Estados Roraima Mato Grosso Sul Santa Catarina Mato Grosso Rio Grande Sul Para consta sugestão PL 260/1999 (complementar PLS 257/1989) Senador Carlos Patrocínio.	João Paulo Cunha Presidente da Câmara dos Deputados	
Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/2044/2004	25/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Parcial 5/2004 (Santa Catarina) referente questões fundiárias Estados Roraima Mato Grosso Sul Santa Catarina Mato Grosso Rio Grande Sul Para consta sugestão PL 2057/1991 Deputado Aloizio Mercadante.	João Paulo Cunha Presidente da Câmara dos Deputados	

Senador José Sarney Presidente SF	OF/SF/2045/2004	21/10/2004	Solicita apreciar Emenda Constitucional 38/1999 requerimento 529/2003 Senador Mozarildo Cavalcanti proposição Ordem Dia.	Senador Edison Lobão Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania - CCJ SF
Senador Eduardo Siqueira Campos Presidente SF em exercício	OF/SF/2046/2004	25/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Parcial 5/2004 (Santa Catarina) Comissão Temporária referente questões fundiárias Estados Roraima Mato Grosso Sul Santa Catarina Mato Grosso Rio Grande Sul Para Rondônia Maranhão.	Luiz Henrique da Silveira Governador de Santa Catarina
Senador Eduardo Siqueira Campos Presidente SF em exercício	OF/SF/2047/2004	26/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Parcial 5/2004 (Santa Catarina) Comissão Temporária referente questões fundiárias Estados Roraima Mato Grosso Sul Santa Catarina Mato Grosso Rio Grande Sul Para Rondônia.	Jose Orcirio Miranda dos Santos Governador do Mato Grosso do Sul
Senador Eduardo Siqueira Campos Presidente SF em exercício	OF/SF/2048/2004	26/10/2004	Encaminha exemplar Relatório Parcial 5/2004 (Santa Catarina) Comissão Temporária referente questões fundiárias Estados Roraima Mato Grosso Sul Santa Catarina Mato Grosso Rio Grande Sul Para Rondônia.	Francisco Flamarion Portela Governador de Roraima
Secretário-Geral da Mesa do SF, Raimundo Carneiro Silva	Ofício SGM nº 429	13/10/2004	Encaminha exemplar do Relatório Final nº 1, de 2004-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada por meio do Requerimento nº 2, de 2003-CN, com a finalidade de investigar as situações de violência e redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil.	Juiza Iracema Miranda e Silva, da 20ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília – Tribunal de Justiça do DF e Territórios
1º Vice-Presidente do SF, Senador Paulo Paim	Ofício SF nº 1876	14/10/2004	Encaminha exemplar do Relatório Final nº 1, de 2004-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada por meio do Requerimento nº 2, de 2003-CN, com a finalidade de investigar as situações de violência e redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil.	Deputado Enivaldo Ribeiro – Secretário de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba
1º Vice-Presidente do SF,	Ofício SF nº	14/10/2004	Encaminha exemplar do Relatório Final nº 1, de	Senador José Maranhão

Senador Paulo Paim	1875		2004-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada por meio do Requerimento nº 2, de 2003-CN, com a finalidade de investigar as situações de violência e redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil.	
Secretário-Geral da Mesa do SF, Raimundo Carreiro Silva	Ofício SGM nº 431	14/10/2004	Encaminha exemplar do Relatório Final nº 1, de 2004-CN, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada por meio do Requerimento nº 2, de 2003-CN, com a finalidade de investigar as situações de violência e redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil.	Eisenhower Dias Mariano, Presidente da 20ª Subseção – Cabo Frio – da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro

RELATÓRIO

OUTUBRO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 52ª LEGISLATURA**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS E REUNIÕES CONVOCADAS E REALIZADAS EM 2004

OUTUBRO

Reuniões Extraordinárias Convocadas.....05
Reuniões Extraordinárias Realizadas.....05

Total de Proposições Apreciadas.....328

PROPOSIÇÕES NÃO TERMINATIVAS

REQUERIMENTO (REQ)		OUTUBRO
PELA APROVAÇÃO		04
PELA REJEIÇÃO		-
PELA PREJUDICIALIDADE		-
PELO ARQUIVAMENTO		-
PELA AUDIÊNCIA DA CCJ		-
PELO SOBRESTAMENTO		-
TOTAL		04

PROPOSIÇÕES TERMINATIVAS

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO (PDS)	OUTUBRO
PELA APROVAÇÃO	318
PELA REJEIÇÃO	-
PELA PREJUDICIALIDADE	-
PELO ARQUIVAMENTO	-
PELA AUDIÊNCIA DA CCJ	-
PELO SOBRESTAMENTO	-
TOTAL	318

PROJETOS LEI DO SENADO (PLS)	OUTUBRO
PELA APROVAÇÃO	05
PELA REJEIÇÃO	01
PELA PREJUDICIALIDADE	-
PELO ARQUIVAMENTO	-
PELA AUDIÊNCIA DA CCJ	-
PELO SOBRESTAMENTO	-
TOTAL	06

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS E REUNIÕES CONVOCADAS E REALIZADAS EM 2004

OUTUBRO

Reuniões Extraordinárias Convocadas.....	01
Reuniões Extraordinárias Realizadas.....	01
Reuniões Ordinárias Realizadas.....	00
Reuniões Ordinárias Realizadas.....	00
Total de Reuniões Realizadas.....	01
Total de Proposições Apreciadas.....	00

TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS E REUNIÕES CONVOCADAS
E REALIZADAS EM 2004

OUTUBRO

Reuniões Ordinárias Convocadas.....	00
Reuniões Ordinárias Realizadas.....	00
Reuniões Extraordinárias Convocadas.....	01
Reuniões Extraordinárias Realizadas.....	01
Total de Reuniões Realizadas.....	01
Total de Proposições Apreciadas.....	00

REQUERIMENTOS	OUTUBRO
PELA APROVAÇÃO	-
PELA REJEIÇÃO	-
PELA PREJUDICIALIDADE	-
PELO ARQUIVAMENTO	-
PELA AUDIÊNCIA DA CCJ	-
TOTAL	-

TOTAL GERAL: 0

✓

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL Nº 146 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regulamento Administrativo do Senado Federal, com a nova redação dada pela Resolução nº 09, de 1997, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar para integrar a Comissão Especial instituída pela Portaria nº 119, de 2004 a servidora **MARIA GORETTI BESSA CASTILHO**, matrícula 16, em substituição a servidora **DJANIRA CAVALCANTI DE OLIVEIRA**, matrícula 210, sendo ambas do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Informática – PRODASEN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2004.

Senado Federal, 29 de outubro de 2004.



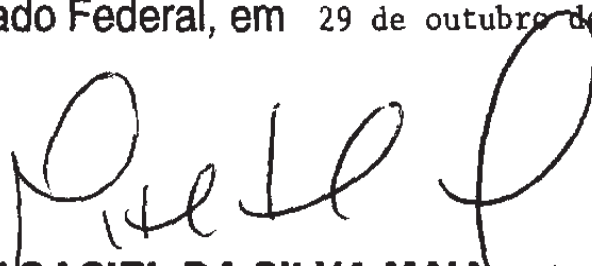
Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 1863 , DE 2004

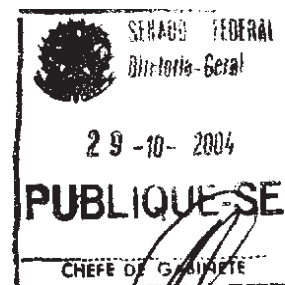
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 013283/04-9,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 1710, de 24 de Setembro de 2004, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 3087, de 27/09/2004, que nomeou **MARCELO CRISTIANO DE LEMOS COUTINHO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PSB, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 29 de outubro de 2004.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

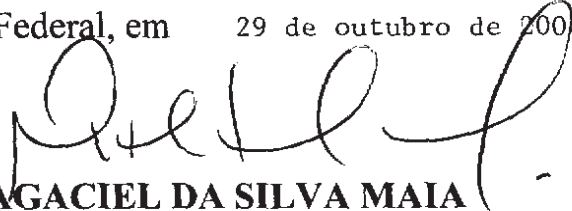
ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1864 , DE 2004



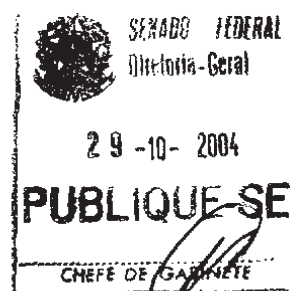
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 014782/04-9,

RESOLVE exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **JOANA BEZERRA CAVALCANTI BARBOSA**, matrícula n.º 35625, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Cristovam Buarque.

Senado Federal, em 29 de outubro de 2004.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1865 , DE 2004



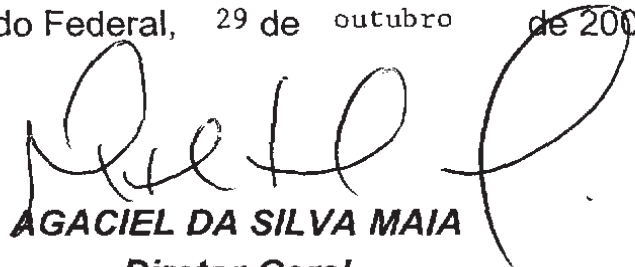
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **ALEXANDRE PAIVA DAMASCENO**, matrícula nº 0508 e, **JAMES RAYMUNDO MENEZES DE CARVALHO**, matrícula nº 0464, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 014.233/04-5 e do(s) contrato(s) que este originar.

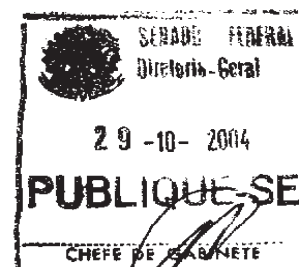
Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de outubro de 2004.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 1866 , de 2004



O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo SF n.º 007374/01-1 e anexos,

*RESOLVE, fundamentado na **Decisão** proferida, pela Excelentíssima Juíza Federal Mônica Sifuentes, nos Autos de Agravo de Instrumento n.º 2004.34.00.705139-7, processo na origem n.º 2004.34.00.705587-0, em que **suspendeu os efeitos à decisão que concedeu a antecipação de tutela a Sra. MARIA PAULA FERREIRA VIANA**, cancelar a cota de 25% (vinte e cinco por cento) da pensão vitalícia concedida à mesma pelo Ato do Diretor Geral n.º 1083/2004, e reverter a referida cota em favor da Sra. MARIA SEBASTIANA MARQUES AZEVEDO, na condição de cônjuge, na proporção de 50% (cinquenta por cento), mantendo a cota da pensão temporária de ANGELA MARQUES AZEVEDO, LUZILEIDE MARQUES DE AZEVEDO, LEILA MARQUES DE AZEVEDO e MARIA APARECIDA MARQUES AZEVEDO, na condição de filhas, na proporção de 12,50% (doze e meio por cento) para cada uma, da remuneração que percebia o ex-servidor NEWTON CUSTODIO DE AZEVEDO, matrícula 75.297, a partir do mês de setembro do corrente ano.*

Senado Federal, 29 de outubro de 2004.

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**

N.º 1867 , de 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 009827/04-8,

RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.112/90, conceder pensão temporária a **FAUSTO DA SILVA**, na condição de filho inválido, na proporção de 100 % (cem por cento), dos proventos que percebia o ex-servidor SINFRONIANO PEREIRA DA SILVA, matrícula 02354, a partir da data do óbito, 25/06/2004.

Senado Federal, em 29 de outubro de 2004.

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL (52ª LEGISLATURA)

	BAHIA	PFL	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães		RIO GRANDE DO NORTE
PFL	César Borges	PTB	Fernando Bezerra
	RIO DE JANEIRO	PMDB	Garibaldi Alves Filho
PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella		SANTA CATARINA
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
	MARANHÃO	PT	Ideli Salvatti
PMDB	João Alberto Souza	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão		ALAGOAS
PFL	Roseana Sarney	S/Partido	Heloísa Helena
	PARÁ	PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
PT	Ana Júlia Carepa		SERGIPE
PTB	Duciomar Costa	PFL	Maria do Carmo Alves
	PERNAMBUCO	PDT	Almeida Lima
PFL	José Jorge	PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel		AMAZONAS
PSDB	Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
	SÃO PAULO	PSDB	Arthur Virgílio
PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
PT	Aloizio Mercadante		PARANÁ
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
	MINAS GERAIS	PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo		ACRE
PMDB	Hélio Costa	PT	Tião Viana
	GOIÁS	PSB	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres		MATO GROSSO DO SUL
PSDB	Lúcia Vânia	PDT	Juvêncio da Fonseca
	MATO GROSSO	PT	Delcídio Amaral
PSDB	Antero Paes de Barros	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Jonas Pinheiro		DISTRITO FEDERAL
PT	Serys Slhessarenko	PMDB	Valmir Amaral
	RIO GRANDE DO SUL	PT	Cristovam Buarque
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
PT	Paulo Paim		TOCANTINS
PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
	CEARÁ	PFL	João Ribeiro
PSDB	Luis Pontes	PMDB	Leomar Quintanilha
PPS	Patrícia Saboya Gomes		AMAPÁ
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
	PARAÍBA	PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Morais		RONDÔNIA
PMDB	José Maranhão	PMDB	Mário Calixto
	ESPÍRITO SANTO	PT	Fátima Cleide
PPS	João Batista Motta	PMDB	Valdir Raupp
PMDB	Gerson Camata		RORAIMA
PL	Magno Malta	PPS	Mozarildo Cavalcanti
	PIAUÍ	PDT	Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	Romero Jucá

SECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora:	Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz	Ramais: 3488/3489/3491 Fax: 1095

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Diretor:	Wanderley Rabelo da Silva	Ramal: 3623 Fax: 3606

Secretários:	Francisco Naurides Barros Dulcídia Ramos Calháo Janice de Carvalho Lima José Augusto Panisset Santana	Ramal: 3508 Ramal: 3514 Ramal: 3511 Ramal: 4854

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Diretor:	Sérgio da Fonseca Braga	Ramal: 3507 Fax: 3512

Secretários:	Maria de Fátima Maia de Oliveira Ivanilde Pereira Dias de Oliveira	Ramal: 3520 Ramal: 3503

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Diretor:	José Roberto Assumpção Cruz	Ramal: 4608

Secretários:	CAE – Luiz Gonzaga da Silva Filho	Ramal: 4605
	CAS – José Roberto Assumpção	Ramal: 4608
	CCJ – Gildete Leite de Melo	Ramal: 3972
	CE – Júlio Ricardo Borges Linhares	Ramal: 4604
	CFC – José Francisco B. de Carvalho	Ramal: 3935
	CI – Celso Antony Parente	Ramal: 4354
	CRE – Maria Lúcia Ferreira de Mello	Ramal: 4777
	CLP – Maria Dulce Vieira de Queirós Campos	Ramal: 1856

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscmcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL -DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Shessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1.
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida ao PPS.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT - PA)

Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL - BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Moraes
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL

**Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 15.08.2003.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO
DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS TEMPORÁRIA
(09 titulares e 09 suplentes)**

Presidente: Senador César Borges (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB - RN)
Relator: Senador Ney Suassuna

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
PFL	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Lúcia Vânia
PDT - PPS	
(vago)	(vago)

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT - SP)
Relator: Senador Romero Jucá (PMDB - RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
PMDB	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
PFL	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
PSDB	
Lúcia Vânia	1. Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Slhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Leomar Quintanilha	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Paulo Octávio	4. Efraim Morais
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
João Tenório	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Reuniões: Quintas - Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO
ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.(vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
PFL	
Roseana Sarney	1. (vago)
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.
Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. (vago)
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS
DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)

Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)

Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
PFL	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
PFL	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
PSDB	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
PMDB	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Moraes
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 10.12.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas - Feiras às 10:00 horas. - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS
“INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E
RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS
COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO
(7 titulares e 7suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7suplentes)**

**Presidente: Senador Tasso Jereissati
Vice-Presidente: Pedro Simon
Relator Geral: Senador Demóstenes Torres**

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Moraes
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Efraim Moraes	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. João Tenório
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças - Feiras às 11:30 horas - Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

**Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

*** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV
PERMANENTE
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)



SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR NEY SUASSUNA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTERO PAES DE BARROS
(17 TITULARES E 09 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)			
IDELI SALVATTI-PT	SC-2171/72	1-ANA JÚLIA CAREPA-PT	PA-2104/10
SIBÁ MACHADO	AC-2184/88	2-DELCÍDIO AMARAL-PT	MS-2451/55
ANTONIO CARLOS VALADARES-PSE	SE-2201/04	3-GERALDO MESQUITA JUNIOR-PSB	AC-1078/1278
AELTON FREITAS-PL	MG-4018/4621		
DUCIOMAR COSTA-PTB	PA-2342/43		
PMDB			
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	1-VALMIR AMARAL	DF-1961/62
LUIZ OTAVIO	PA-3050/1026	2-ROMERO JUCÁ	RR-2112/13
GERSON CAMATA	ES-1403/3256		
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA-1411/4073		
PFL			
CÉSAR BORGES	BA-2212/13	1-JORGE BORNHAUSEN	SC-4206/07
EFRAIM MORAIS	PB-2421/22	2- PAULO OCTAVIO	DF-2011/19
JOAO RIBEIRO	TO-2163/64		
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92		
PSDB			
ARTHUR VIRGILIO	AM-1201/1301	1-LEONEL PAVAN	SC-4041/4014
ANTERO PAES DE BARROS	MT-1248/1348		
PDT			
OSMAR DIAS	PR-2124/5	1-ALMEIDA LIMA	SE-1312/1427
PPS			
MOZARILDO CAVALCANTI	RR-1160/1162		

REUNIÕES: QUARTA-FEIRA, ÀS 11:30 HORAS
SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519
Fax 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO
SALA Nº 06 - telefone: 311-3254
Email: jcarvalho@senado.gov.br
ATUALIZADA EM: 26-03-04

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS
AGÊNCIAS REGULADORAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT -PA)
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB - DF)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2.Duciomar Costa
PMDB	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003
Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Morais (PFL -PB)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2.Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
PFL	
Efraim Morais	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.
Atualizada em 15.09.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Renan Calheiros
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Moraes	2. Jonas Pinheiro
Maria do Carmo Alves	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 05.11.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E - Mail: mariadul@senado.br

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. (vago)
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Marcelo Crivella
Vice-Presidente: Senador João Capiberibe
Relator: Senador Rodolpho Tourinho

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
PMDB	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
PFL	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Jefferson Péres
Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
PFL	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)

Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Efraim Morais
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
João Tenório	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Celso Parente

Reuniões: Terças - Feiras às 14:00 horas. - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa

Telefone: 3114607 Fax: 3113286

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO
(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

4ª Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA¹³
Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago) ¹⁰			1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata ¹¹	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves ¹²	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena ¹⁴	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(vago) ⁸			3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB ⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. (Vago) ¹⁶		
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca ⁷	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB ¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB ¹ , PL ¹⁻¹⁵ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) ⁹		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 09.08.2004)

Notas:

¹ Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleito Vice-Presidente em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003. O Senador **Juvêncio da Fonseca** foi designado para essa vaga na Sessão do SF de 01.10.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF desse dia. O Senador **Eurípedes Camargo** (Bloco PT-DF) foi eleito para essa vaga na Sessão do SF de 03.12.2003 e deixou o exercício do mandato em 23.1.2004, em decorrência do retorno do titular.

⁹ Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (Bloco PL-RJ) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹⁰ Vaga ocupada pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** (PDT-MS) até 01.10.2003, quando foi designado, em Plenário, para a vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

¹¹ Desfilou-se do PMDB em 15.9.2003, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹² Vaga ocupada pelo Senador **Renildo Santana** (PFL-SE), no período de 19.3 a 15.9.2003. A Senadora **Maria do Carmo Alves** (PFL-SE) foi eleita para essa vaga na Sessão do SF de 18.9.2003.

¹³ Eleito Presidente do Conselho na 9ª Reunião, realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca**, que renunciou ao cargo em 25.09.2003.

¹⁴ Na Sessão de 29.01.2004, foi lido o Ofício nº 039/04-GLDBAG, de 29.1.2004, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, comunicando o desligamento da Senadora do Partido dos Trabalhadores.

¹⁵ Desligou-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 13.04.2004.

¹⁶ O Senador Reginaldo Duarte deixou o exercício do mandato em 03.08.2004 em razão do retorno do titular, Senador Luiz Pontes

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP) - Telefones: 311-4561 e 311-5255

sscop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 25.03.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995

2ª Designação: 30.06.1999

3ª Designação: 27.06.2001

4ª Designação: 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

SENADORES	PARTIDO	ESTADO	RAMAL
Vago			
Demóstenes Torres	Bloco/PFL	GO	2091
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko

Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

PMDB
Senador Papaléo Paes
PFL
Senadora Roseana Sarney (MA)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Augusto Botelho (RR)
PTB⁵
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PSB
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC)
PL
Senador Magno Malta (ES)
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE)

Atualizada em 16.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Presidente nato: Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado João Paulo Cunha (PT-SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador José Sarney (PMDB-AP)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Luiz Piauhyllino (PTB-PE)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Romeu Tuma (PFL-SP)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado José Thomaz Nonô (PFL-AL)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador Sérgio Guerra (PSDB/PE)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u> Deputado Maurício Rands (PT-PE)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Edison Lobão (PFL-MA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Carlos Melles (PFL-MG)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Atualizado em 02.06.2004

CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

- 1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
- Mandato estendido até 5/6/2004, conforme Decreto Legislativo nº 77/2002-CN

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTE
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	JOSÉ ALBERTO FOGAÇA DE MEDEIROS	SIDNEI BASILE
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUMPTÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em 27.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação

(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil) *
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) *

* Designados na 9ª Reunião de 2003 do Conselho de Comunicação Social

02 - Comissão de Tecnologia Digital

(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão de TV a Cabo

(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)

Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO	Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROBERTO JEFFERSON

MEMBROS NATOS ⁽¹⁾	
Senador EDUARDO SUPPLY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputada ZULAIÊ COBRA Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB)	
IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
PSDB	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
PDT	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)	Vago
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB/ES)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ)	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR)	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT)
PSB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP)
PPS	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado CARLOS MELLES

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador SÉRGIO GUERRA (PSDB -PE)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputado CARLOS MELLES (PFL-MG)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador EDUARDO SUPLICY (PT -SP)

Atualizado em 02.06.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai



EDIÇÃO DE HOJE: 474 PÁGINAS